CARTAS

E OUTRAS

OBRAS SELECTAS

DO

MARQUEZ DE POMBAL.

Quinta edição.

TOMO I.

Vende-se no Armazem de livros de Borel, Borel & C.ª rua de S. Julião (vulgo dos Algibebes), n.º 140.

LISBOA

TYPOGRAPHIA DE COSTA SANCHES

Calçada do Sacramento (ao Carmo) n.° 40.

1861.

ADVERTENCIA.

A acceitação, que esta Obra tem tido do Publico ha sido tal, que quatro edições se consumiram com uma rapidez espantosa. Apezar disso, ella é continuada a ser pedida quotidianamente com particular interesse. Á vista do exposto resolvemos publicar esta quinta edição, confiados em que será acolhida com a mesma benevolencia com que o foram as outras.

NOTICIA

SOBRE A VIDA, E ESCRIPTOS

DO

MARQUEZ DE POMABAL.

Sebastião José de Carvalho e Mello, conhecido muito tempo pelo nome de conde de *Oeiras*, e depois de marquez de *Pombal*, nasceu no anno de 1699 de Manoel de Carvalho, cavalheiro distincto, mas pobre, natural da villa de Soure no bispado de Coimbra, e de D. Thereza de Mendonça de uma familia illustre. Seu tio Paulo de Carvalho, que havia regido com esplendor uma das cadeiras da universidade de Coimbra, sendo nomeado conego da igreja patriarchal de Lisboa, chamou para ahi seu irmão Manoel de Carvalho, e obtendo-lhe uma companhia de cavallaria, o poz em circumstancias de viver decentemente; assim o moço Carvalho, depois de terminar os primeiros elementos das sciencias, foi mandado a Coimbra para seguir o curso de direito; mas seu espirito activo, e fogoso, avesso a todo o genero de prisão, se desgostou de um estudo tão sério, e passando a Lisboa entrou no serviço assentando praça de simples soldado na esperança

de que a protecção de seu tio lhe promoveria grandes vantagens; esperança, que viu frustrada quando em 1735, o temor de um proximo rompimento com a Hespanha obrigando a fazer-se uma promoção geral de officiaes elle só, entre todos seus companheiros, teve o desgosto de se ver preterido: preterição para a qual talvez concorresse o dito seu tio receoso, certo, como era, de que o caracter fogoso do moço Carvalho lhe fosse nocivo apossando-se uma vez do mando. Desgostoso portanto por esta injusta exclusão deixou o exercicio das armas, e voltou a Soure a viver tranquillamente no meio de seus amigos, e parentes, e ahi se casou com D. Thereza de Noronha Almada, filha de D. Bernardo de Noronha, segundo da casa dos Arcos, e viuva sem successão de seu primo Antonio de Mendonça da casa da Cova: casamento, que desapprovaram todos os parentes da sobredita D. Thereza, e em particular o marquez das Minas, genro do conde dos Arcos. Vivendo pois em um perfeito ocio Carvalho apparecia em todas as partidas do divertimento, mas não podendo amoldar seu genio a esta especie de inacção, em que vivia, não cessava de sollicitar seu tio afim de obter-lhe por seu valimento algum logar de distincção na côrte; a cujas sollicitações não podendo resistir o mencionado Paulo de Carvalho, o recommendou ao cardeal da *Motta*, o qual, mandando-o ir a Lisboa, o tomou debaixo de sua protecção, e não cessou de lembral-o a el-rei D. João V., inculcando-o como um genio vasto e emprehendedor, até que em 1738 a miseravel decadencia do commercio de Portugal, cujo lucro era todo a favor dos estrangeiros, e nenhum a bem dos nacionaes, a vergonhosa desigualdade, com que os portuguezes eram tractados em Londres como individuos da infima plebe, ao mesmo passo que os inglezes gozavam em todo este reino dos mais amplos privilegios, e isenções, o descaramento, e o desaforo, com

que os capitães de mar e guerra dos navios britannicos vinham infestar, e accometter os nossos portos, além de outras mais razões de Estado de não menos importáncia, obrigaram el-rei D. João V. a lançar mão daquelle grande homem, enviando-o á côrte de Londres afim de pacificar tão grandes males.

PRIMEIRO

MINISTERIO EM LONDRES.

Desde o começo do seu ministerio, a integridade, e justiceiro caracter de Sebastião José de Carvalho e Mello se fizeram patentes a el-rei de Inglaterra; tanto assim que logo em 1739, e 1743 lhe mandou publicar o mesmo monarcha em officios de 20 de novembro, e 16 de janeiro pelo duque de *Newcastel*, então seu secretario de estado, que não só tinham cessado de todo as violencias, e extorsões, que iniquamente se faziam aos portuguezes em Londres; mas tambem que todos os commandantes de navios, tanto de mar, como de guerra, e geralmente todos os inglezes, que se atrevessem a commetter vexames, e prepotencias nos dominios de Portugal, poderiam, e deveriam ser presos, processados, e castigados, até com pena ultima, pelos governadores, e magistrados dos logares aonde os commettessem; o que deveria entender-se ainda quando os ditos vassallos inglezes insultassem dentro dos referidos dominios, aos hespanhoes seus declarados inimigos. Desta sorte Sebastião José de Carvalho e Mello manteve e sustentou sempre em Londres a dignidade, o decoro, e a gloria da nação portugueza, até então impunemente ultrajada por não poucos inglezes: sendo um dos

mais brilhantes testemunhos desta verdade a plena satisfação que recebeu pelo insulto que os collectores da Parochia de Santa Catharina haviam feito ao seu illustre medico Jacob de Castro Sarmento, penhorando-o contra todo o direito; o que sem duvida é de summa difficuldade vista a inteireza da constituição de Inglaterra. No meio porém do maior esplendor no seu ministerio, e quando tractava da utilidade do commercio portuguez, foi obrigado por ordem del-rei seu amo a passar á côrte de Vienna de Austria aonde o esperavam não menos importantes negocios.

SEGUNDO

MINISTERIO EM VIENNA.

A má intelligencia, ou antes a criminosa discordia, que reinava entre o cardeal *Valentim*, secretario de estado do summo pontifice *Benedicto XIV*, e o conde de *Welfel*, barão chanceller da còrte da rainha de Hungria, e Bohemia, tinha de tal sorte indisposto a curia romana contra aquelle reino, que se fazia absolutamente necessario um pacificador entre aquellas duas potencias.

El-rei D. João V., cujo prestante zelo pela igreja é incontestavel, revestiu-se daquelle augusto caracter. E porque lhe era sobejamente conhecida a incançavel actividade, com que Sebastião José de Carvalho e Mello se comportára em Londres, o fez el-rei passar daquella côrte á de Vienna de Austria afim de concluir tão difficil, e melindroso negocio. A sagacidade, e delicadeza, com que nelle se houve o dito ministro, apresentam mais um testemunho da sua gloria: pois não só fez sustar o publico

rompimento, que em 7 de julho de 1745 estava para dar-se entre aquellas duas discordantes côrtes; mas tambem, temporizando, e combinando utilmente o decoro, e inteireza de ambas ellas, conseguiu a mutua confiança do papa, e da já então imperatriz rainha, de tal sorte que, extincto dentro em breve todo o fogo da discordia, se confessaram altamente agradecidos aos seus relevantes serviços.

No mesmo tempo o imperador Fernando I. contendia com o dito santo padre Benedicto XIV. sobre a negativa dos breves de *elegibilidade* para a multiplicação de beneficios, e bispados na pessoa do arcebispo eleitor de Moguncia, gran-chanceller do imperio, e tinha-se ateado de tal sorte entre elles o fogo da discordia, que a todos parecia estar mui longe da sua conclusão este negocio. Entretanto Sebastião José de Carvalho e Mello, usando da sua costumada sagacidade, e inteireza, soube de tal modo pacificar os animos dos dous oppostos partidos, que dentro em pouco tempo se viu terminado a contentamento de ambos o que até alli parecia impossivel. Porém tão grandes trabalhos de espirito, alterando-lhe consideravelmente a saude, foram causa de que, por consentimento del-rei seu amo, se retirasse daquelle clima tão diverso do de Portugal, e voltasse a Lisboa aonde o esperavam novas fadigas.

TERCEIRO

MINISTERIO EM LISBOA.

Ninguem ignora que a dilatada, e mortal molestia del-rei D. João V. tinha acarretado sobre este reino

innumeraveis, e gravissimos males: tanto assim que pretendendo el-rei D. José, seu filho, a bem da sua corôa, e do seu povo remedial-os, chamou para seu lado o insigne Sebastião José de Carvalho e Mello, cuja actividade, e solidos conhecimentos politicos lhe eram sobejamente conhecidos.

Este incançavel ministro vendo logo no principio do seu ministerio reduzidas ao ultimo estrago pelo barbaro direito de capitação as minas de ouro, que tanto tinham florecido na America; sem vigor, e quasi perdido o util commercio do assucar, tabaco, e diamantes pela apathica, e extraordinaria abundancia, que de taes generos havia na praça de Lisboa, a tudo providenciou utilmente, fazendo restituir em Minas Geraes não só a lavoura daquelle precioso metal, mas tambem a tranquillidade, de que careciam os seus habitantes; ordenando a prompta extracção para paizes estrangeiros das grandes quantidades de tabaco, e assucar, que se achavam empatadas na alfandega, e todos os armazens desta cidade; e finalmente estabelecendo com Inglaterra, e Hollanda a secreta, e utilissima venda de mais de 257,251 quilates daquellas pedras preciosas: medidas estas, que, dentro em pouco tempo, accarretaram para este reino consideraveis, e avultadissimas sommas de dinheiro. A mesma grave molestia do referido rei D. João V., tinha originado o total desprezo, e abandono das tropas, tão necessarias á conservação, e segurança interior, e externa de todas as monarchias; mas Sebastião José de Carvalho e Mello, incançavel sempre em promover a ventura da sua patria, remediou tão grave falta, fazendo alistar-se instantaneamente um exercito de 18,000 homens, que os criticos, e funebres acontecimentos dos annos subsequentes mostraram ser mui proveitoso.

As vastas capitanías do Grã-Pará, e Pernambuco,

pela injusta escravidão dos seus colonos, achavam-se quasi esterilizadas e sujeitas a toda a invasão inimiga; tanto assim que sendo em outro tempo fertilissimas, havia já mais de um seculo, que nada mais produziam que algumas arrobas de cacáo silvestre, e alguns novellos de algodão destinados para torcidas: esta desgraça porém remediou promptamente Sebastião José de Carvalho e Mello fazendo transportar para a defeza das ditas capitanías tres regimentos de infanteria, e restituindo a liberdade aos indios naturaes, e primitivos colonos dellas.

Estabeleceu além disso as companhias commerciaes do Pará, e Maranhão; de Pernambuco, e Parahiba, compostas de particulares ricos, que, promovendo naquellas fertilissimas colonias a cultura de muitos, e diversos generos, e a sua prompta extracção por meio de bem entendidas especulações mercantís, as fizeram subir em breve a um ponto de prosperidade, e de riqueza, que até alli, por negligencia dos habitantes, e descuido do governo elles não haviam conhecido. Não foi menos util a companhia da pesca das balêas na Costa do Brazil, onde são muito abundantes, especialmente nos mares da *Bahia de todos os Santos,* formando-se na Ilha de Santa Catharina o principal laboratorio de azeite de peixe, ramo interessante de commercio, e que se não tivesse sido abandonado, nos livraria de pagar grandes sommas annuaes aos estrangeiros pelo muito, que se consome em lojas em todo o reino, e na illuminação de Lisboa, podendo igualmente empregar-se no fabríco do sabão, visto que toda a porção deste genero, que o contracto compra em Inglaterra, não é fabricado com outro.

No 1.º de novembro de 1755 sobreveio o funesto, e espantoso terremoto, que, como todos sabem, sepultou nas suas proprias cinzas, e estragos a capital deste reino, acompanhando-se ao mesmo tempo de quantas des-

graças, e flagellos podem accometter a humanidade: no meio porém dos maiores horrores Sebastião José de Carvalho e Mello impavido, e inalteravel só tractava dos meios de soccorrel-a, e a todo este reino. As providentissimas leis, que neste anno, e nos seguintes fez baixar para remedio de tamanha calamidade dão um publico, e exuberante testemunho da sua capacidade e disvelo. Entre muitas outras merecem mais distincto logar, a de 10 de setembro de 1756, que estabeleceu a companhia geral de agricultura das vinhas do Alto Douro, a qual livrando as provincias do Minho, e Traz-os-Montes de uma extrema miseria, tem mettido em Portugal sommas prodigiosas; a de 16 de dezembro do mesmo anno, que fundou a util junta do commercio deste reino, e seus dominios; a de 6 de agosto de 1757 que restaurou a real fabrica das sedas, então quasi extincta; as de 12 de maio, e de 12 de junho de 1758 que regularam os direitos publicos, e particulares para a facil, e decorosa reedificação desta magnifica cidade, e adiantamento das suas bellas ruas, e praças; e finalmente a de 19 de maio de 1759 que estabeleceu a contadoria, e aula do commercio, evitando desta sorte as grandes despezas, que annualmente se faziam com muitos guarda-livros que se mandavam vir de Genova e Veneza. Estas, e muitas outras não menos providentes medidas para o socego, e felicidade de todo o reino, penhoraram de tal sorte o magnanimo coração del-rei D. José, que secretamente tractou com o secretario de estado D. Luiz da Cunha o meio de despachar convenientemente o dito ministro; e no dia 6 de junho de 1759, anniversario do seu nascimento, em presença de toda a côrte, então congregada para as felicitações do costume, lhe entregou pessoalmente o decreto, pelo qual o constituia conde de Oeiras. A malignidade, e inveja, pretenderam então manchar o

seu credito, e reputação; porém elle fez subir á presença de seu augusto amo uma exacta enumeração de todos os seus serviços, a qual desde aquelle tempo se conserva encorporada com os necessarios documentos na secretaria de estado dos negocios do reino. As consequencias de tão generoso despacho foram a maior actividade, e disvelo, que o referido ministro conde mostrou pelo bem commum do seu monarcha, e da sua patria.

Os estudos das linguas latina, grega, e hebraica, e da arte de rhetorica, que viviam sepultados quasi em total esquecimento, a instituição do terreiro publico, mercado geral dos cereaes, que evita ás faltas no abastecimento da capital, e da fabrica de vidros crystalinos juncto a Leiria, da casa de correcção na Ribeira das náos, e a abertura de magnificas estradas de Lisboa até á villa de Oeiras, e de lá até Cintra, a bacia do Paço de Arcos destinada para abrigo das embarcações, que deviam estar promptas para soccorrer os navios, que perigavam na barra, a necessaria fundação de uma livraria publica no Terreiro do Paço, o fabricamento das casas do senado da camara, dos caes de Santarem, Ribeira Nova, Romulares, e Belém, os mercados da praça da Figueira, e Ribeira Velha, e Nova na ordem, e formalidade, em que os vemos, o estabelecimento do *Haver do Peso*, e regimento, e reforma da inquisição, que a desgraça dos tempos lhe não permittiu abolir de todo, o monumento da *Estatua Equestre*, erigida no Terreiro do Paço em honra del-rei D. José, e que é um dobrado titulo de gloria para a nação, tanto pela perfeição do trabalho, como por não ser a elle admittido um unico estrangeiro, a restauração das fabricas de lanificios da provincia da Beira, que jaziam sepultadas em lastimosa ruina, e miserias dos seus povos, e finalmente o estabelecimento do collegio dos nobres, aonde ao exemplo das mais polidas, e reli-

giosas côrtes da Europa se educa a nobreza portugueza, são evidentes, e sobejas provas desta verdade.

Percebendo o dito ministro conde, já desde o anno de 1760, que a côrte de Madrid se preparava a declarar guerra a Portugal, e achando-se este com mui pouca tropa para sua defeza, e além disso exhausto de todos os aprestes necessarios para ella, secretamente tractou com Inglaterra, que, á custa do Estado, o fornecesse promptamente de tudo, e além disto lhe enviasse um habil general capaz de commandar em chefe; e nesta medida foi tão bem succedido, que dentro em pouco se viu em Portugal um florecente exercito de 46,000 homens; e no curto espaço de seis mezes terminou totalmente a guerra, que ameaçava grande ruina.

Porém os seus inimigos, ou antes os da felicidade da sua patria, desarmados neste reino pela notoriedade dos relevantes serviços de Sebastião José de Carvalho e Mello, concitaram contra a verdade novas perseguições em Inglaterra, animando alguns negociantes descontentes a publicar nos jornaes de Londres manifestas criminações contra o governo britannico, por ter consentido no estabelecimento das companhias commerciaes, e fabricas portuguezas, tão contrarias á sua industria, e systema commercial, linha de conducta seguida constantemente por esta nação ambiciosa, que desde o reinado de D. João IV. tem trabalhado, e trabalha por meio de tractados cavillosos em fundar a sua prosperidade sobre a nossa ruina, estragando a nossa industria, arruinando o nosso commercio, e aniquilando a nossa lavoura, e introduzindo entre nós o esplendor facticio do luxo pelos bens solidos, e reaes, de que em seu proveito nos despoja. Em consequencia de taes machinações mandou o governo inglez como plenipotenciarios para tractar similhantes negocios Mr. Hay, e Guilherme Henrique Littleton, os quaes

dentro em pouco voltaram á côrte de Londres, bem convencidos, pelas sabias, e ponderosas razões de Sebastião José de Carvalho e Mello, que não faz offensa a terceiro quem usa do proprio direito, que lhe assiste.

Comtudo, tão graves agitações não poderam fazer esquecer o dito ministro das providencias internas para o florecimento do reino, o que claramente provam os alvarás de 10 de setembro de 1765, que abolindo inteiramente as frotas, e esquadras deste porto, poz em plena franquia, e liberdade o commercio maritimo de Portugal até então injustamente opprimido, e feito o do Brazil por frotas annuaes, systema vicioso, como conhecem, e confessam todos os que entendem de commercio, e que era devido ao medo dos corsarios barbarescos, e que findou pelos uteis tractados de paz, que este grande ministro concluiu com o imperador de Marrocos, e as regencias de Argel, e Tunis, e o alvará de 24 de dezembro de 1768, que instituiu a typographia régia, livrando-nos assim da vergonhosa necessidade de mandarmos imprimir fóra do reino qualquer obra digna de sahir á luz.

Desde a exaltação do summo pontifice Clemente XIII. ao solio pontificio reinavam entre a curia romana e a côrte de Lisboa, graves motivos de discordia; a qual tinha sido fomentada por espiritos revoltosos, e calumniadores, abusando da nimia bondade daquelle santo padre; e déra maior calor a esta má intelligencia o reprehensivel comportamento do cardeal Accaioli, então nuncio em Lisboa, porque á testa de todos os descontentes, ou mal intencionados contra o governo, proferia tão irreverentes e animosas expressões contra o rei, e os seus ministros, que, para o bem da publica segurança e conservação do mesmo cardeal, foi necessario mandal-o sahir deste reino, e se fechou assim toda a communicação com

a curia de Roma, a qual permaneceu interdicta até ao fim do pontificado do referido papa.

Subindo porém no 1.º de maio de 1769 ao supremo apostolado Lourenço Ganganelli com o nome de Clemente XIV., e manifestando-se das suas puras intenções quanto desejava estabelecer entre a côrte de Lisboa, e a curia de Roma a boa intelligencia, e harmonia perdidas; el-rei D. José I. authorizou o conde de Oeiras, para tractar, e concluir este melindroso negocio, que dentro em mui curto espaço de tempo foi por elle completamente terminado, tanto á satisfação dos dous partidos, que el-rei por esta occasião lhe fez mercê do titulo de marquez de Pombal, e sua santidade fez baixar o breve — *Sub annulo Piscatoris* — em que o enchia de bençöes e louvores.

Vendo el-rei o deploravel desprezo, e quasi total abandono em que se achavam por então todas as artes, e sciencias na universidade de Coimbra, aonde os jesuitas haviam introduzido uma ignorancia systematica, ensinando em sua theologia as doutrinas relaxadas de Escobar, Besembaum, e Filiucio, na jurisprudencia os erros do direito ultramontano, e banido inteiramente o conhecimento dos bons authores, e do direito patrio, por carta régia, firmada de sua propria mão incumbiu a este zeloso ministro, em qualidade de seu logar-tenente, desta necessaria reforma, com amplissimos poderes para quanto lhe parecesse necessario, e conducente para tão util fim. O marquez levou a ordem ao seio da desordem, e com a luz do bom saber baniu as trévas jesuiticas: escolherâmse os mais habeis mestres para as differentes cadeiras, e para os estudos, os mais selectos compendios, resurgiu a medicina quasi extincta até alli em Portugal, e a universidade possuiu pela primeira vez um laboratorio chymico, um gabinete de physica, um jardim botanico, um

observatorio, um museu, e outras similhantes cousas indispensaveis em tal estabelecimento, mas ignorodas, e desprezadas no dominio criminoso dos jesuitas inimigos jurados de todo o bem saber, das sciencias, e da ventura dos povos; e por este modo, a mesma universidade chegou a tal esplendor, e fez tão rapidos progressos, que não só espantou, mas ainda causou inveja ás maiores universidades da Europa.

Eu podéra terminar aqui este desconcertado discurso, pois que na ordem chronologica a refórma da universidade de Coimbra é o ultimo facto, ou acção memoravel do 3.° ministerio do marquez de Pombal; porém as sedições, e attentados, que succederam nos ultimos annos de seu 3.° ministerio, pela promptidão com que foram pacificados, e punidos, merecem ser succintamente apontados em artigo separado.

SEDIÇÕES QUE PACIFICOU.

Por não fazer uma fastidiosa enumeração de todas as sedições, e attentados succedidos no 3.° ministerio do marquez de Pombal, lembrarei sómente os factos, que bastem para dar uma succinta idéa do que se passou naquelles tempos.

1.° Attentado. No anno de 1755 appareceram em audiencia publica os deputados da meza intitulada dos homens de negocio com uma insolente, e sediciosa representação, em que ameaçavam a el-rei com grandes alvorotos, e motins se não revogasse, e mandasse promptamente recolher a instituição da companhia geral do gran-Pará, e Maranhão. Este revoltoso facto foi immediatamente suffocado pela prompta extincção da meza, ou con-

venticulo donde sahiu, e pela justa prisão, e degredo de seus principaes cabeças.

2.° Attentado. No mez de fevereiro de 1757, com o pretexto da extincção da companhia geral de agricultura das vinhas do Alto Douro, sublevou-se a plebe da cidade do Porto, assaltando, e invadindo enfurecida as casas do chanceller, e presidente da relação da cidade, e as da assembléa, e escriptorio da mesma companhia, rasgando, e pizando aos pés não só todos os exemplares daquella instituição, mas tambem o alvará de 10 de setembro de 1756, que a tinha confirmado. Este gravissimo attentado foi prompta e exactamente punido, tirando aos seus cabeças, motores, e complices toda a esperança de nova sedição.

3.° Attentado. Na tenebrosa noute de 3 de setembro do anno de 1758 alguns mal intencionados, ou descontentes do governo attentaram contra a propria vida del-rei D. José, e o feriram tão gravemente, que esteve tres mezes de cama, quasi sempre com imminente perigo de vida. Este escandaloso, e até então nunca visto em Portugal, crime de regicidio foi severamente punido como convinha ao desaggravo de um rei atacado na sua propria pessoa.

4.° Attentado. Tendo-se provado que os regulares da companhia intitulada de *Jesus* tinham sido não só cooperadores, mas tambem motores, e chefes do horrendo attentado da referida noute de 3 de setembro de 1758, depois de se encerrarem em segura custodia os individuos da referida corporação contra quem eram maiores as provas, e vencidas muitas difficuldades, alcançado por fim o breve de sua extincção, foram expulsos deste reino e seus dominios.

5.° Attentado. A nimia credulidade do bispo de Coimbra D. Miguel da Annunciação, instigado por alguns

sequazes das anteriores revoluções, tinha feito publicar occulta e clandestinamente uma pastoral sediciosa dirigida a chamar os povos deste reino, e a subleval-os contra a pessoa, governo, e leis del-rei D. José. Este facto mui pouco decoroso a um prelado da igreja, foi immediatamente soffocado, e punido com a perpetua prisão do referido bispo, e seus complices, ou alienadores.

6.° e ultimo Attentado. Tendo-se descoberto a conspiração, que João Baptista Pelle, e seus socios tinham machinado contra o referido marquez de Pombal; depois de examinado escrupolosamente este facto, e conhecida a verdade delle, foram severamente punidos com pena de morte os seus authores.

Taes são as principaes sedições, e graves attentados que, pela vigilancia do referido marquez de Pombal, foram completamente soffocadas logo no seu começo.

Os muitos trabalhos porém, e as grandes fadigas, que por espaço de quasi trinta annos supportou nestes, e em todos os graves negocios de que foi incumbido, junctos á sua já decrepita idade lhe alteraram de tal sorte a saude, que se viu obrigado, ainda no reinado del-rei D. José, a despedir-se do ministerio; mas o infausto accidente, que privou da falla este monarcha, e a sua apressada morte frustraram as suas supplicas. Sómente no governo da rainha D. Maria 1.ª sua filha, é que viu completos, e satisfeitos os seus desejos; e recolhendo-se a Pombal, solar da sua casa, desabaram improvisamente sobre elle uma multidão de queixas, e requisições, que envenenaram em demasia os ultimos dias de sua vida, até que succumbindo ao peso do desgosto, e oppressão das molestias morreu em Pombal aos 5 de maio de 1782; e seu corpo jaz depositado em um celebre mausoleu, que existe ao lado direito da capella mór dos frades capuchos

da referida villa de Pombal (1), aonde não apparece por se haver prohibido o uso, e leitura de um epitaphio feito para a sua sepultura, o qual é o seguinte.

(1) Foi trasladado em Março de 1856, para a sua capella de Nossa Senhora das Mercês na rua Formosa em Lisboa.

EPITAPHIO

DO GRANDE, E INCOMPARAVEL

MARQUEZ DE POMBAL,

PRIMEIRO MINISTRO DE ESTADO

DE

EL-REI D. JOSÉ I.

«Aqui jaz
Sebastião José de Carvalho e Mello,
Marquez de Pombal,
Ministro e Secretario de Estado
de D. José I,
Rei de Portugal;
O qual reedificou Lisboa,
Animou a Agricultura,
Estabeleceu as Fabricas,
Restaurou as Sciencias,
Estabeleceu as Leis,
Reprimiu o Vicio,
Recompensou a Virtude,
Desmascarou a Hypocrisia,
Desterrou o Fanatismo,
Regulou o Thesouro Real,
Fez respeitada a Soberana Authoridade;
Cheio de Gloria,
Coroado de louros,
Opprimido pela calumnia,
Louvado pelas Nações Estrangeiras:

Como Richelieu
Sublime em projectos,
Igual a Sully na vida, e na morte:
Grande na prosperidade,
Superior na adversidade,
Como Philosopho,
Como Heroe,
Como Christão,
Passou á eternidade
No Anno de 1782,
Aos 83 da sua idade,
E no 27 da sua Administração.

Este epitaphio tambem se acha na gazeta ingleza West Minster.

EPITAPHIO LATINO.

O Tempora, ò Mores!
Vir incomparabis Marchio
Pombaliensis qui Academiam
Conimbricensem decem abhinc annis
A stercore erexit, mortuus est;
Ipsa verò Academia neque = requiem dixit. =
Oh ingratissimi animi!
Filia iniquissima!
Oh Jacobeorum
Pravissimæ Religionis improba pedissequa!
Carus Josepho Primo hic jacet ille Minister,
Toto qui cunctis notus in Orbe fuit.
Mortuus ecce silet; sua verum facta loquntur
Ipso majorem tempora nulla dabunt.

DISCURSO

PARA SERVIR DE ESCLARECIMENTO Á OBRA.

Entre todas as nações cultas sempre foram mui apreciadas aquellas obras de merito, que promovem o adiantamento da illustração, e patenteam aos povos verdades, que homens ambiciosos, e malevolos, de proposito encobrem para firmarem na ignorancia o seu bem-estar. Gozam porém de estima aquellas producções dos genios beneficientes, que conduzem os povos no mar politico, e tempestuoso do manejo dos gabinetes. Neste numero são

contadas as que sahiram da penna famigerada do immortal Carvalho, genio tutelar da monarchia portugueza, que lhe deve o seu lustre, e prosperidade. Eis-aqui os principaes motivos que moveram o editor a dar á luz uma obra de tão reconhecido interesse para aquellas pessoas, que acham um proficuo deleite, entregando-se a leituras instructivas.

Com effeito, qual será o homem estudioso que não procure ardentemente saber a marcha politica, seguida por aquelle grande homem de estado nas crises mais arriscadas do reino, á testa de cujos negocios elle se havia collocado? Quem é que não se regozijará, analysando com a imparcialidade e madureza devidas, os documentos que comprovam quanto o famoso ministro era proprio para dirigir practica e theoricamente, o leme do governo de uma nação em perigosos certames? Qual será o idiota, que sómente incitado pela inveja, se atreva a negar as altas qualidades, e os profundos talentos daquelle varão sabio, e intrepido, que levou a salvo a náo da republica, por entre os escolhos semeados acinte por malvados que forcejavam por arremeçal-a em um pélago de infortunios? Taxam-no de cruel, e de sanguinario, não se recordando de que, nas criticas circumstancias em que se via envolvida a nação, cumpria que elle se revestisse de uma presença de espirito a toda a prova, para abater o orgulho, e cobiça geralmente arraigados entre a mesma nação; vicios que iam cavando a ruina do edificio politico, a tanto custo restaurado, e ainda com maior custo sustentado, pelas vistas perspicazes do Hercules lusitano, que debellou a hydra da anarchia. Não de outra sorte era possivel rasgar o denso véo da cegueira, que impostores iniquos tinham lançado sobre os miseraveis que nelles confiavam; desenterrar Lisboa das suas ruinas, dar uma nova ordem regular ás finanças, pagando o deficit,

equilibrando a receita com a despeza, e accumulando muito numerario e preciosidades; desordenar as tramas dos outros gabinetes, que forcejavam por envolver Portugal em luctas terriveis; dar vida ao commercio, crear a industria, restabelecer o credito (sem o qual perecem os corpos politicos), fazer com que renascesse a agricultura, em outras épocas tão florecente entre nós; restituir a paz, encadear a discordia, punir o crime, remunerar a virtude, e em uma palavra, conseguir que a sua patria apparecesse dignamente entre as demais nações. (*)

Das razões expendidas se conclue, que a publicação dos escriptos de homem tão extraordinario, será reputada pelos eruditos como um serviço nacional, e de gratidão para com a memoria daquelle illustre perseguido. O editor bem firme pois nestes principios, previne seus compatriotas de que não cançará na empreza que encetou, fazendo progredir tão interessante obra, apezar de lhe ter custado a sua compilação, muitas despezas e fadigas, que dá por bem empregadas; pois reuniu documentos essenciaes para a historia diplomatica e politica da nação, e recolherá os outros, que verificar não serem apocryphos Até agora esteve Portugal privado

(*) Os leitores que desejarem mais amplas noticias ácerca da vida, escriptos, e acções do célebre Carvalho, podem consultar a excellente obra franceza, intitulada: *L'Administration de Pombal, Paris*; — cujo author refuta victoriosamente os grosseiros aleives estampados na outra obra, tambem escripta em francez, denominada: *Memoires de Pombal*, — dada á luz por seus adversarios. Responde tambem a outros muitos manuscriptos anonymos, producções de seus antagonistas. A noticia sobre a vida e escriptos daquelle ministro, impressa nas paginas antecedentes, elucidará os curiosos; assim como o panegyrico feito em 1773, e publicado em 1817, considerado pelos entendedores, não só como um perfeito modêlo de eloquencia, mas até mesmo como verdadeiro em seus encomios, o que é rarissimo em taes peças.

das melhores producções do genio tutelar: ao trabalho pois de as dar ao prélo, o mais correctas possivel, se entregou o editor (em cujo coração arde a inextinguivel chamma do amor patriotico, fonte perenne do heroismo, e das acções illustres), sem o desacoroçoarem as difficuldades que antolhava, aspirando a mostrar aos detractores da sua patria, que ella não carece de varões famosos, que a salvem em riscos imminentes. Emudeçam seus abjectos adversarios, e confessem, ainda que a seu pezar, que os portuguezes não cedem a primazia ás outras nações, em feitos de armas, ou em distincção nas letras, que do fructo de suas meditações, e descobrimentos, se teem aproveitado aquelles que não teem cessado de os infamar (*), e que não são, de certo, exaggerados os elogios que se tecem áquelle immortal portuguez. Portugal o acclama como seu bemfeitor, os estrangeiros o admiram, e seus mesmos invejosos contrarios fogem espavoridos; porque os fere o irresistivel impulso da verdade, que tarde ou cedo abate os colossos do engano, e as fallazes seducções da arteira malicia.

(*) Talvez haja quem diga que avanço proposições difficeis de provar. Permitta-se-me pois demonstrar a minha asserção. Que nação foi a descobridora de virgens mares! A avassaladora de grandes potentados, que fez seus tributarios! Christovão Colombo é geralmente considerado como o primeiro que aportou ao novo mundo; mas os homens indagadores sabem que existe uma memoria impressa em Londres, que não deixa a menor duvida de que foi um portuguez, que descobriu aquelles longiquos climas, e voltando á Europa, confiára a Colombo suas derrotas e mappas, que aproveitando-se das alheias fadigas, ganhou um nome immortal. Diversos instrumentos mathematicos, que passam como invenção de authores estranhos, são obra do celebre Pedro Nunes, e de outros grandes genios, que floreceram em Portugal, debaixo da influencia do infante D. Henrique, e outros principes.

N. B. Este discurso, e as duas notas a elle são do editor das edições anteriores a esta (quinta).

CARTAS

Que o marquez de Pombal, sendo conde de Oeiras escreveu a lord Chatam, pedindo satisfação por se ter queimado uma esquadra franceza na costa do Algarve, junto a Lagos.

CARTA I.

Eu sei que o vosso gabinete tem tomado um imperio sobre o nosso; mas sei tambem que já é tempo de o acabar; se meus predecessores tiveram a fraqueza de vos conceder tudo quanto querieis, eu nunca vos concederei senão o que devo. É esta a minha ultima resolução; regulai-vos por ella.

Conde de Oeiras.

CARTA II.

Eu rogo a v. ex. que me não faça lembrar das condescendencias, que o governo portuguez ha tido com o governo britannico; ellas são taes, que não sei que potencia alguma as haja tido similhantes com outra. Era justo que essa authoridade acabasse alguma vez, e que fizessemos ver a toda a Europa que tinhamos sacudido

um jugo estrangeiro. Não o podemos melhor provar do que pedindo ao vosso governo uma satisfação que por nenhum direito nos deve negar. A França nos consideraria no estado de maior fraqueza se lhe não dessemos alguma razão do estrago que soffreu a sua esquadra em as nossas costas maritimas, onde por todos os principios se devia julgar em segurança.

Conde de Oeiras.

CARTA III.

Vós fazieis bem pequena figura na Europa, quando nós já a faziamos mui grande. Vossa ilha apenas formava um pequeno ponto sobre a carta geographica, ao passo que Portugal quasi a enchia toda com seu nome.

Nós dominavamos em Asia, Africa, e America, e entretanto vós não dominaveis senão em uma pobre ilha da Europa: vosso poder era do número daquelles que só podia aspirar aos da segunda ordem; mas por os meios que vos temos dado, podestes elevar-vos a uma potencia da primeira ordem. Vossa fraqueza physica vos privava de estender vosso dominio além dos limites da vossa ilha: porque para fazer conquistas vos era necessaria uma grande armada; mas para ter uma grande armada é preciso poder-lhe pagar, e vós não tinheis o numerario para isso. Os que tiverem calculado vossas qualidades naturaes no tempo da grande revolução da Europa devem ter visto que não tinheis então com que sustentar seis regimentos de infanteria. Nem o mar, que se póde reputar vosso elemento, vos offerecia então maiores recursos: apenas podieis esquipar vinte navios de guer-

ra. Ha cincoenta annos a esta parte tendes tirado de Portugal mil e quinhentos milhões, somma enorme, e tal, que a historia não aponta igual com que uma só nação tenha enriquecido outra. O modo de haver estes thesouros vos tem sido mais favoravel ainda, que os mesmos thesouros: porque é por meio das artes que a Inglaterra se tem tornado senhora de nossas minas, e nos despoja regularmente de seu producto. Um mez depois que a frota do Brazil chega, já della não ha uma só moeda de ouro em Portugal; grande utilidade para Inglaterra, pois que continuamente augmenta sua riqueza numeraria: e a prova é, que a maior parte de seus pagamentos de banco se fazem com o nosso ouro, por effeito de uma estupidez nossa, de que não ha exemplo em toda a historia universal do mundo economico. Assim permittimos nós, que nos mandeis nosso vestuario, bem como todos os objectos de luxo, que não é pouco consideravel; e assim damos emprego a quinhentos mil vassallos del-rei Jorge, população, que á nossa custa se sustenta na capital de Inglaterra.

Tambem são vossos campos os que nos sustentam; e são vossos lavradores os que substituem os nossos, quando em tempos antigos eramos nós quem vos fornecia os mantimentos; mas a razão é que em quanto vós roteaveis vossas terras, deixavamos nós ficar as nossas sem cultura. Comtudo se nós somos os que vos temos elevado ao maior gráo de vossa grandeza, tembem nós somos os unicos que delle vos podemos derribar. Muito melhor podemos nós passar sem vós, do que vós podeis passar sem nós: uma só lei póde transtornar vosso poder, e diminuir vosso imperio. Não temos mais do que prohibir com pena de morte a sahida de nosso ouro, e elle não sahirá. Verdade é que a isto podeis respnder-me que, apezar de todas as prohibições, elle sempre sa-

hirá, como tem sahido, porque vossos navios de guerra tem o privilegio de não serem registrados na sua sahida: mas não vos enganeis com isso: se eu fiz com que se degolasse um duque de Aveiro, porque attentou contra a vida del-rei Nosso Senhor, mais facilmente farei enforcar um dos vossos capitães por levar sua effigie contra o determinado por a lei. Ha tempos em que nas monarchias um só homem póde muito. Vós sabeis que Cromwell, em qualidade de protector da republica ingleza, fez morrer o irmão do embaixador del-rei fidelissimo: sem ser Cromwell eu me sinto tambem com poder de imitar o seu exemplo, em qualidade de ministro, protector de Portugal. Fazei logo o que deveis, que eu não farei tudo quanto posso.

Em que viria a parar a Grã-Bretanha se por uma vez se lhe cortassem as fontes das riquezas da America? Como pagaria ella suas tropas de terra, e de mar: e como daria a seu soberano os meios de viver com o esplendor de um grande rei? E mais ainda: donde tiraria ella os subsidios com que paga ás potencias estrangeiras para apoiarem a sua?

Um milhão de vassallos inglezes perderia em um momento a sua subsistencia, se de repente para elles acabasse a mão de obra de que se sustentam; e o reino de Inglaterra passaria por certo a grande estado de miseria, se esta origem de riquezas lhe faltasse. Portugal não precisa mais, do que regular seu sustento: e fazendo assim, a quarta parte da Inglaterra morrerá de fome. Bem verdade é, que me podeis dizer que a ordem das cousas não se muda tão facilmente como se diz; e que um systema estabelecido depois de muitos annos não se muda em uma hora: assim é; porém posso-vos responder, que não deixando eu perder a occasião opportuna de preparar esta reforma, não me é difficil no emtanto estabelecer

um plano de economia que conduza ao mesmo fim. Ha muito tempo que a França nos convida para lhe recebermos suas manufacturas de lã: e se as recebermos, que será das vossas? Tambem a Barberia, que abunda em trigos, nol-os póde fornecer por o mesmo preço: e então vereis com extrema mágoa como vossa marinha gradualmente se extingue. Vós, que tão versado sois na politica do ministerio, sabeis muito bem que a marinha mercante é o viveiro de officiaes, e maruja da marinha real; e só com esta, e aquella tendes feito toda a vossa grandeza.

A satisfação que vos peço é conforme com o direito das gentes. Succede todos os dias que os officiaes de mar, e terra façam por zelo, ou ignorancia, o que não deviam fazer; é portanto a nós que pertence o punil-os e fazer emendar, e remediar os damnos que elles teem causado. Nem se deve julgar que estas reparações ficam mal ao Estado que as faz: ao contrario, sempre é mais bem estimada aquella nação que de boamente se presta a fazer tudo o que é justo. Da boa opinião dependeu sempre o poder; e a força das nações.

Conde de Oeiras.

N. B. El-rei de Inglaterra mandou um embaixador extraordinario a Lisboa para dar a satisfação pedida.

CARTA

Do conde de Oeiras a seu pae, o marquez de Pombal.

Pae amantissimo, e senhor. Agora com a maior pressa fui chamado á presença da rainha minha senhora, e com semblante o mais sisudo me ordenou que, sem demora de tempo, fizesse saber a v. ex.ª que os noventa mil cruzados que v. ex.ª pediu emprestados por dous annos ao conde de Valladares, lhe fossem logo logo satisfeitos, sem ser necessario outro aviso. É o que participo a v. ex.ª da parte da mesma senhora. Sirva-se v. ex.ª na posse de uma perfeita saude, determinar-me as suas ordens, que prompto executarei como filho fiel, e obediente

Henrique.

Resposta.

Filho do coração: Recebi a tua carta pelas onze horas da noute, que muito estimei: e lendo-a com a maior attenção, nella encontrei o real e augusto nome da rainha minha senhora, o qual prostrado por terra, colloquei sobre a minha cabeça, como quem conhece o respeito, e humildade, que se deve ter ao respeitavel nome de s. m. f. Com elle vejo o que me dizes que minha senhora me ordena que eu satisfaça noventa mil cruzados que pedi emprestados ao conde de Valladares. É certo que outo dias depois da sua chegada a essa côrte, vindo do gover-

no de Minas Geraes, o procurei no seu palacio, e lhe pedi a dita quantia, o que elle muito estimou para me servir, com a condição de lh'a satisfazer em tempo de dous annos. Eu os recebi da sua mão, e no mesmo dia, que se contavam 12 de abril de 1768, pelas cinco horas da tarde, os fiz recolher ao real erario, mandando-lhe abrir assento no livro 2.º dos officios pertencentes á fazenda real, onde se acham lançados a folhas 122, pelo escrivão da fazenda, thesoureiro, e mais officiaes: e no cofre 3 da repartição do Rio de Janeiro se recolheram, por haverem procedido da venda de dous officios vagos que o dito conde promoveu, um em José Rodrigues do Amaral, morador na cidade de Marianna, por vinte contos de réis, e outro em Bento José Gomes, morador em Villa-rica, por dezeseis contos de réis, e com esta declaração se acham mencionados. Isto supposto, e não obstante, se a rainha minha senhora fôr servida mandar que eu satisfaça a dita quantia, sem demora de tempo me avisa para prompto obedecer ao régio mandado. Deus te guarde filho do coração, e te abençôe, como te deseja teu pae, que muito te ama. Pombal 14 de maio de 1778.

Marquez.

OBSERVAÇÕES

Secretissimas do marquez de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello, na occasião da Inauguração da Estatua Equestre no dia 6 de junho de 1775, e entregues por elle mesmo outo dias depois ao senhor rei D. José I.

1.ª A grande cortina, que no felicissimo dia 6 do corrente mez de junho de 1775, descobriu a régia estatua del-rei meu senhor veio manifestar nos dias successivos, ao claro conhecimento de todos aquelles que não parando na superficie dos objectos que lhes presentam á vista, passam a investigar e comprehender a substancia das cousas, que s. m. não só tem inteiramente dissipado as trévas, e reparado as ruinas em que achou sepultados os seus reinos; mas que além disso tem feito apparecer outra vez em Portugal o seculo feliz dos senhores reis D. Manoel, e D. João III. para os exceder com os progressos das suas paternaes, magnanimas, e infatigaveis providencias.

2.ª Pois que dados os principios, que a economia do Estado, e arithmetica politica estabeleceram para que por elles se possa formar uma completa idéa do estado da civilidade da politica, da opulencia e das forças de qualquer nação culta, seus effeitos viram-se apparecer em publico com esta faustissima occasião, na côrte de Lisboa causando assombro a todos os nacionaes e estrangeiros.

3.ª É o primeiro dos ditos exemplos, o caracter commum da letra de mão, pois quando até o anno de 1750, era rara a pessoa que escrevesse uma carta com boa letra, ha hoje, parece, a mesma raridade de achar

quem escreva mal em Lisboa, de sorte que de cada vez que se quer nomear um escripturario para qualquer das contadorias do real erario, das junctas da fazenda, da do commercio, das companhias geraes, e das outras repartições publicas apparecem quasi resmas de papel inteiras em memoriaes, e petições de letras perfeitissimas.

4.ª É o segundo principio, o estado das artes fabrís, ou officios mechanicos, que são os braços e as mãos de todos os Estados; e quando antes, tudo o que elles (estrangeiros) costumavam fabricar, entrava pela barra, vindo dos reinos estrangeiros, se viu agora, quanto as manufacturas nacionaes florecem; porque fabricaram em obras de ouro, e de prata, de lã, e de seda, de ferraria, de marcenaria, de correiaria, etc.; tudo o necessario para os vestidos e galas de ambos os sexos; para ornato das casas, e mezas, e para as ricas e numerosas earroagens de uma tão brilhante funcção, sem que viesse de fóra cousa alguma; porque até os espelhos, placas, e vidros de beber foram feitos nas fabricas do reino por vassallos de v. m.

5.ª É o terceiro principio, o do estado das artes liberaes; e depois de se haverem manifestado as muitas, e boas pinturas do insigne Francisco Vieira, e dos muitos discipulos, e imitadores em que hoje abundâmos; depois de haver a aula do commercio feito de tal sorte vulgar a arithmetica, que para o logar de um guarda-livros, que antes se mandava buscar a Veneza, e a Genova, por um conto de réis, e tres mil cruzados de emolumentos, succedendo agora vagar, se apresentam logo vinte, e mais oppositores habilissimos em todas as arrumações de livros mercantís, e em todas as mais difficeis reducções de pesos e medidas, de sólidos e liquidos, de todos os cambios, e de todas as differentes moedas que correm nas praças da Europa: depois de terem os sumptuosos e bem

delineados edificios de Lisboa acreditado tanto a architectura: a portentosa estatua equestre, e o soberbo e delicado pedestal della; a elevação e collocação daquelles incomportaveis pesos, e a primorosa estampa que successivamente manifestou ao publico os merecimentos daquellas difficilimas obras, todas feitas por mãos de portuguezes, mostraram bem vivamente aos estrangeiros, que nenhuma inveja podem causar a Portugal, nem os seus desenhadores, nem os seus pintores, nem os seus esculptores, nem os seus mais famigerados fundidores, nem os seus mais peritos, e habeis machinistas.

6.ª É o quarto principio, o do estado da philosophia ou das bellas-letras, que servem de base a todas as sciencias, e á multidão de prosas e de poesias que appareceram na meza censoria, compostas nas linguas portugueza, latina, grega, hebraica, e arabica, com pureza de estylo e elegancia dos seculos dos Demosthenes, dos Homeros, dos Tullios, dos Virgilios, e dos Horacios, em Roma; e dos Teives, Andrades, Gouvêas, Rezendes, Barros, Camões, e Bernardes, em Portugal. Tambem fizeram ver demonstrativamente que estes estudos preparatorios se não achavam mais florecentes ao tempo da invasão dos jesuitas, do que hoje se acham.

7.ª É o quinto principio, o do estado das sciencias maiores, e a restauração da universidade de Coimbra, pelo estabelecimento do seu opulento e perduravel patrimonio,; pelo outro estabelecimento de tantos e tão magnificos edificios; pelo outro estabelecimento de tantos e tão eruditos professores de todas as sciencias, e dos estimulos para animar os daquelles, cujos estudos são mais arduos e mais escabrosos; pelo outro estabelecimento das sacrosantas leis, que abolindo os expurgatorios romano-jesuiticos, fecharam aos livros perniciosos as portas que abriram aos de sã, e util erudição, e encheram estes rei-

nos de clarissimas luzes em que hoje abundam; e pelo outro estabelecimento da importantissima meza censoria, que com incaçavel disvélo vigia continuamente sobre a exacta execução das referidas leis em commum beneficio. Todos estes estabelecimentos constituem outros tantos testemunhos authenticos, não só dos rápidos progressos que todas as referidas sciencias teem feito neste reino e seus dominios, mas tambem da justiça com que todas as universidades da Europa estão olhando com admiração para a de Coimbrà, e com que Portugal levantou um tão excelso monumento ao seu augusto restaurador, para perpetuar o seu illimitado reconhecimento até o fim do mundo.

8.ª É o sexto principio, o do estado do commercio interior. E observando-se por uma parte, que tudo quanto se tem manifestado nas ruas, nas praças, e nas janellas de Lisboa foram productos das manufacturas das lojas dos mercadores nacionaes, e dos trabalhos de artifices portuguezes; observando-se pela outra parte, que as fabricas, e as lojas se despejaram inteiramente, até lhes não ficar cousa alguma que podessem vender; que todos os artifices não bastaram para supprirem os trabalhos de que foram encarregados, sendo o numero delles presentemente tal e tão extraordinario, como nunca o foi: e observando-se pela outra parte a importancia de cabedaes que por todas as referidas vendas, e obras de mãos gyraram dentro em Lisboa pelas mãos dos habitantes desta populosa capital, logo se comprehende o grande numero de milhões que em si contém o mesmo commercio interior!

9.ª É o setimo principio, o estado do commercio externo. E reflectindo-se tambem por uma parte, no grande numero de milhões que teem entrado em Portugal por diamantes, que até o anno de 1753 não tinham extracção nem consumo. Por outra parte os assucares, até ao ponto de faltar na alfandega para o consumo do reino este im-

portantissimo genero, que até o dia 27 de janeiro de 1751 empachava todos os armazens sem haver já na cidade alguns em que se recolhesse. Por outra parte o outro tambem importantissimo genero do tabaco, que até o regimento de 16 de janeiro de 1751 se achava igualmente inutil, e a fazenda real condemnada em quatro mil cruzados, para a queima delle. Por outra parte em couros e atanados, solas, e vaquetas, cujo valor é notorio, que sóbe tambem a outros muitos milhões de cruzados. Por outra parte no sal, que se achava quasi aniquilado em quanto s. m. não deu as providencias que trouxeram e trazem sómente ao porto de Setubal mais de trezentos navios de carga cada anno. Por outra parte em vinhos, que sómente do Douro fazem o gyro de mais de quatro milhões annualmente. Por outra parte em fructas de espinho, que a frequencia dos navios estrangeiros faz extrahir, de sorte que sómente em Cintra e Collares, qualquer pomar de limão se reputa uma mina de ouro. Por outra parte em cacáo, café, arroz, algodão, gengibre, cravo grosso, e fino, e outros muitos generos do Pará, e Maranhão, de que antes das providencias de s. m. não tiravam algum proveito os vassallos do dito senhor. Pela outra parte em páo-Brazil, e nos outros diversos, que tanto aproveitam para as tinturarias, e nas urzellas, de que se tem tirado tanta utilidade. E pela outra parte na novissima, e utilissima restituição do commercio da Asia aos vassallos do dito senhor, que com as suas inexhauriveis providencias abriu aos seus vassallos, sem sujeição ao monopolio de uma companhia, e sem o desembolso da moeda nacional, da que antes nos privavam as náos que iam a Goa, e o abriu e franqueou de tal sorte, que neste ultimo anno despachou Portugal para o Oriente onze navios, quando nelle Inglaterra não mandou mais de que treze: de sorte que de tudo o referido vim a concluir por uma demonstrativa con-

sequencia, que s. m. tem feito o seu commercio externo mais feliz e opulento do que foi naquelle seculo dos senhores reis D. Manoel e D. João III.; porque as drogas da India que os dous referidos monarchas tiveram em monopolio no seu seculo, quando o Brazil lhes não produzia cousa alguma que fosse significante, se acham com muitas vantagens excedidas pelas referidas preciosissimas producções da America, que são proprias do reino, quando ao mesmo tempo lhe não faltam as da Asia, que hoje se acham divididas por todas as nações da Europa.

10.ª É o outavo principio, o da sociedade entre os differentes Estados, e entre as ordens, classes, e gremios delles: e agora se tem manifestado a harmonia e consonancia em que se viram concordes a primeira nobreza com a civil, e ambas com a plebe, sem que no concurso de todos houvesse em tantos e tão numerosos ajuntamentos a mais leve alteração. O mais foi porém concorrerem na praça mais de cento e cincoenta mil pessoas de infima especie do povo miudo em confusão e aperto sem que se ouvisse soar uma só voz de queixa ou clamor: e sem que se visse atrever-se qualquer pessoa do sexo masculino a attentar, nem levemente, contra a modestia de qualquer outra pessoa do sexo femenino por palavras, ou obras, nem ainda daquelles que a galanteria tolerava ha bem poucos annos nas portas e nos concursos das igrejas.

11.ª É o nono principio, o estado da opulencia dos vassallos: e todos os estrangeiros que viram com a devida reflexão concorrerem ao mesmo tempo por uma parte os muitos milhões que teem custado, e valem os edificios publicos, e particulares de Lisboa, levantados dentro em tão poucos annos sobre as funestas ruinas do horroroso terremoto do 1.º de novembro de 1755. Que viram por outra parte formar dentro em menos de seis mezes, uma tão magnifica praça, que excede na grandeza e for-

mosura, a todas as que conhece a Europa, com tantas e tão importantes despezas de materiaes, e de jornaleiros, pagos para trabalharem de dia e de noute. Que viram erigir no centro da referida praça um tão custoso, e nunca até agora visto collosso. Que viram o senado da camara dar ao publico não só umas tão custosas, e magnificas assembléas, em um salão tão amplo e tão rico, e primorosamente guarnecido, qual nunca tinham visto os viventes; mas tambem uma igualmente magnifica cêa, em outro salão soberbo, e decorado com exquisito gosto, e extraordinario custo, com ornamentos feitos sómente para aquella funcção, sem que possam ser de uso para outra alguma que se intente fazer: sendo a meza servida com grande exactidão e delicadeza de pratos para quatrocentas pessoas, com copiosissima baixella de prata nacional, sem entrar nem uma só peça de estrangeiros; que viram as casas da junta do commercio tambem preciosamente ornadas, e nellas outra abundante baixella de prata e allumiada com grande numero de castiçaes e serpentinas do mesmo precioso metal: que viram outra respectiva superabundancia delle em todos os tribunaes da côrte em castiçaes, salvas, bandejas, e todas as mais peças com que foram servidos os seus respectivos refrescos; que viram a casa dos vinte e quatro, ou dos gremios das artes fabrís, fazer as mesmas apparatosas despezas em ornamento de casas, comidas, e serviços de prata; que viram redundar a mesma abundancia de pratas, e refrescos em todas as casas dos negociantes portuguezes, e até nas dos habitantes das ruas da passagem de uma tão augusta funcção; que viram o mesmo juiz do povo, e os seus deputados pôrem aos olhos do publico, á sua propria custa, e espontaneamente em signaes de amor e de reconhecimento ao seu augusto bemfeitor, sete carros triumphantes allegoricos, tão bem entendidos, como dispendiosos: que viram

não só as janellas da primeira nobreza, e todas as varandas da nobreza civil, em um até agora desconhecido numero cheios de custosissimas gálas, e de importantissimos diamantes, e pedras preciosas; que viram outro respectivo e extraordinario numero de carroagens novas, e de bom gosto, que as ruas da cidade sendo tão amplas, não poderam conter em si, fazendo-se preciso mandal-as accommodar em distancias remotas: que viram o sexo masculino á mesma imitação ricamente vestido e ornado, desde os individuos da primeira nobreza até os da ultima plebe. Todos os estrangeiros que viram, digo, com a devida reflexão aquelle completo de riquezas, que concorreram ao mesmo tempo em uma tão augusta funcção, não poderam deixar de ficar convencidos de que a capital, e o reino se acham constituidos na propriedade da maior opulencia.

A união, e complexo das nove observações que deixo indicadas, vieram pois a constituir-me na plausivel certeza, de que os effeitos dellas não podem deixar de ter causado nos estrangeiros que presenciaram uma tão magnifica funcção os effeitos seguintes:

Primeiro effeito. As nações que com arrogancia, vangloria, e superioridade olhavam antes para a Portugueza como bisonha, rude, inerte, e destituida de todos os elementos, e principios das artes fabrís, e liberaes, e dos verdadeiros conhecimentos das sciencias maiores, acabaram agora de ter o ultimo desengano, de que a respeito das primeiras, nos achâmos com ellas igualados, e a respeito das segundas excedemos á maior parte dellas, como os italianos, e francezes não teem já feito ceremonia de confessar muitas e repetidas vezes, respeitando, e imitando as leis e resoluções de s. m., pedindo, e invejando os estatutos da universidade de Coimbra, e encommendando aos seus correspondentes em Lisboa a remessa de todos

os escriptos que se teem publicado, e publicarem neste glorioso reinado, até por esses mesmos estrangeiros, cognominado *felicissimo.*

Segundo effeito. O desprezo que as mesmas nações faziam do nosso commercio interior, e externo, tambem acabou agora, não só de cessar, mas de se converter em outro incentivo da sua emulação : porque depois de terem visto, que em nenhuma côrte da Europa se ensinou até agora o mesmo commercio por principio, em uma eschola politica e magnifica de que sahem trezentos negociantes peritos, e habeis no fim de cada triennio, viram agora ocularmente por uma demonstração physica, e innegavel, consummados os progressos que a referida aula tem feito na propriedade brilhante do corpo mercantil, que encheu de luzimento a praça real do commercio, e ruas de Lisboa.

Terceiro effeito. Havendo sempre tido as referidas nações a Portugueza por barbara, feroz, e insociavel, se acharam tambem agora convidadas por outra demonstração, que os surprehendeu com maior assombro, vendo-se a este respeito não só igualadas, mas muito excedidas; é notorio, que na côrte de Londres commette a plebe, a cada passo, frequentes desordens que todos sabemos, logo que se ajunta em numero de tres e quatro mil individuos. Em París vimos ha pouco tempo, que as festas do casamento do conde de Provença causaram mais de trezentas mortes desastradas, entre os disturbios da referida plebe, e todos aquelles estrangeiros que se achavam neste conhecimento, não poderam deixar de confessar que estamos muito mais sociaveis do que elles, tendo visto por uma parte os differentes estados, ordens, classes, e gremios de porte superior da capital de Lisboa na mais perfeita harmonia, e reciproco tracto, e na mais suave consonancia nos camarotes, e salões das assembléas, e das me-

zas. E tendo visto pela outra parte mais de cento e cincoenta mil pessoas de ambos os sexos da infima plebe, e especie do povo miudo em confusão e aperto na praça real do commercio, por tardes, e por noutes inteiras, com a mesma tranquillidade, e silencio, como que poderiam estar em uma igreja fazendo oração: tractando-se aquelles numerosos individuos, uns aos outros como se fossem outros tantos irmãos, e unindo-se todos ao fim de concorrerem, quanto nelles esteve, para as demonstrações de amor, e do reconhecimento com que viam applaudir a inauguração da real estatua de s. m., facto que não teve até agora exemplo, nem terá nas outras nações facil imitação.

Quarto effeito. Persuadiam-se as mesmas nações, de que entre ellas tudo era abundancia, e em Portugal tudo pobreza, quando não ha quem ignore, que Inglaterra está implicada com a horrorosa divida de mais de mil e trezentos milhões de cruzados; e que em França, depois de se exhaurirem o real erario, e o credito publico, se fundiram as baixellas de prata da côrte, e dos particulares, e se passou ao excesso de se demolirem palacios reaes para se venderem os materiaes, e ornamentos delles. E a profusão, e redundancia que manifestou a dita magnifica funcção de joias, baixellas, vestidos, carroagens, mezas, e desembolsos de moeda corrente, fizeram tambem mudar tanto de parecer aos mesmos estrangeiros, que publicamente confessam, que nunca haviam entendido que Portugal em tão poucos annos houvesse accumulado riquezas tão superiores á sua comprehensão.

Quinto effeito. Quando a consistencia do governo da maior parte das côrtes da Europa se acha enervada e enfraquecida, ou com discordias, e divisões intestinas, como está succedendo em França, e Inglaterra, ou com sedições clandestinas e zizanias brotadas pelas venenosas

raizes jesuiticas, que não poderam arrancar até agora, como está succedendo em Hespanha, Saboia, Roma, e grande parte de Italia, e Alemanha; depois de terem visto os estrangeiros pelo contrario que em todo o Portugal e seus dominios, não soam outras razões que não sejam as que baixam do real throno de s. m., que delles são ouvidas com summa reverencia, por se acharem os vassallos do mesmo senhor constituidos na firmissima fé, de que elle só resolve e determina o que é mais util aos seus vassallos, e de que a todos os ama e ampara como a filhos, e não como a subditos; acabou de ver agora, que antes de amanhecer o dia em que se devia pôr em movimento a quasi incomportavel estatua equestre para se transportar, appareceram na casa de fundição, o juiz do povo, e todos os mais consideraveis artifices dos seus vinte e quatro gremios vestidos de gala, para serem elles os que preferissem, como preferiram, no transporte, levando a mesma estatua, como em triumpho, tirada pelos fortissimos calabres que o peso della fez precisos. Que assim continuaram pelos quatro dias que esteve no caminho a mesma estatua. Que na collocação della distribuiu dinheiro aos soldados das guardas, e pipas de vinho, e carradas de comestiveis aos trabalhadores. Que nos dias das festas da inauguração, teve nas casas, em que se fazem as suas sessões, assembléa publica, e mezas abundantes e delicadas, para todas as pessoas dos referidos gremios, exultando á mesma imitação toda a universidade de gente do povo miudo de Lisboa, sem que houvesse nelle individuo em cujo semblante se não vissem os signaes da maior alegria, e do maior amor ao seu clementissimo e benignissimo monarcha. De tudo o referido vimos a tirar por claras consequencias, que a estimação nacional está inteiramente restabelecida; que o credito publico se acha consolidado; que o conceito commum das forças politicas, de que de-

pende a conservação dos militares del-rei meu senhor confirmará agora muito mais os alliados na amizade, e união de s. m., e reportará os seus sempre figurados inimigos, vendo por uma parte, que um rei de vassallos taes, que só por amor, e reconhecimento, dispendem voluntariamente tantos cabedaes para o applaudirem, sacrificarão facilmente todos os que lhes restam á necessidade da sua defeza se o virem atacado. E vendo pela outra parte o bom estado das tropas, e da marinha, e que não faltam os meios para o dito senhor as manter e augmentar quando for necessario.

Devo ultimamente protestar que não foi a vaidade que nunca tive, a que me deu motivo para escrever estas observações; porque na prosperidade do reino que ellas manifestam, e no gloriosissimo governo a que ellas se devem, reconheço que não tive algum merecimento; mas sim, e tão sómente a incomparavel fortuna de s. m. haver confiado da minha fidelidade, zelo, e amor ao seu real serviço, a execução das suas illuminadas, e providentes resoluções e ordens, sendo aliás o meu unico objecto deixal-as escriptas aos meus successores para recommendação do exactissimo cuidado com que devem conservar tudo o que o dito senhor tem estabelecido no seu felicissimo reinado; porque em quanto se governarem pelos mesmos principios e pelas mesmas maximas, é certo que terão sempre os mesmos felicissimos successos, fugindo ás novidades com que ordinariamente costumam, os que entram de novo querer emendar o que está bem para que esteja melhor, quando a experiencia tem mostrado, que similhantes novadores, em logar de conseguirem o que cuidam que é melhor, arruinam assim o que estava bem, com irreparaveis ruinas da corôa a que servem, e dos vassallos della.

Tendo levado á presença do senhor rei D. José o papel acima escripto, no dia outo depois da collocação da regia estatua, e havendo o dito monarcha tido a bondade de o ler, como era do seu costume, o depositou no armario contiguo á meza do seu despacho, fazendo a honra de dizer-me, que era justo que alli ficasse perpetuado para norma, a direcção dos futuros reinados, e ministerios delles: honra pela qual lhe beijei logo a real mão.

AVISO

Ao marquez de Alegrete, ordenando-se-lhe que remettesse as ordens, ou editaes; em que se fundou a absolvição geral dos direitos dos comestiveis.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

S. m. é servido, que v. ex.ª me remetta as ordens, ou editaes, em que se fundou a absolvição geral dos direitos dos comestiveis, e até do bacalháo: reduzindo-se as ordens do mesmo senhor expressas no edital, por mim assignado em tres; no outro edital, e aviso de quatro; e no outro aviso de dez do corrente sómente á absolvição do pescado, que fosse vendido do cáes de Belém, até o de Santarem, onde nunca jámais se vendeu senão o peixe fresco, que trazem os pescadores, que pousam nos referidos cáes; e á suspensão dos direitos daquelles comestiveis, que entram pelas portas da cidade, para assim se animarem, e favorecerem os pobres do termo, e visinhanças de Lisboa, que os costumam conduzir; e não havendo a mesma razão para se absolver dos mesmos di-

reitos os outros generos, que casualmente entrarem pela barra; e que para entrarem não necessitam de outro estimulo, que não seja o seu proprio interesse. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 22 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o duque Regedor, ordenando-se-lhe que as forcas em que os réos culpados nos roubos forem executados, sejam altas, quanto possivel fôr, ficando nellas até os consumir o tempo.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

Remetto a v. ex.ª a cópia do aviso, que hoje fiz de ordem de s. m. ao marquez Estribeiro mór, sobre os decretos, que tambem remetti no dia de hoje a v. ex.ª, para que v. ex.ª na conformidade do mesmo aviso se possa entender para a segurança das diligencias, de que nelle se tracta, com o referido marquez.

Tambem s. m. me manda participar a v. ex.ª, que os réos, que forem executados, o devem ser em forcas tão altas, quanto possivel fôr, ficando nellas os cadaveres até os consumir o tempo; porque assim fará o terror mais exemplar um tão justo, e indispensavel castigo. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 6 de novembro de 1766.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Tancos, no qual se contém as ordens, de que s. m. o encarregou no tempo do terramoto, a respeito de fazer passar á côrte algumas tropas do reino para socego do publico.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. agradando-se muito do zelo do serviço de Deus, e seu, com que v. ex.ª (sem reparar na quebra da sua saude) se presentou ao mesmo senhor com ardente desejo de preferir, ao serviço de s. m. junto da sua real pessoa o de se ir empregar na provincia de Alemtejo em beneficio dos efficazes, e promptos soccorros, de que necessita tão indispensavelmente a calamidade, em que se acha esta côrte, e suas visinhanças. E considerando o muito, que as virtudes, experiencias, e actividade de v. ex.ª são necessarias para tão graves, e urgentes negocios: ha por bem conceder a v. ex.ª toda a illimitada jurisdicção, que fôr a v. ex.ª necessaria para fazer passar a esta côrte as tropas que se teem avisado, e avisar, que são necessarias, fazendo v. ex.ª marchar logo todo o regimento de dragões de Evora com dous regimentos mais de infanteria, que v. ex.ª julgar mais promptos a marcharem; e trazendo todas as barracas, e o mais necessario para se acamparem.

Tambem o mesmo senhor ordena, que v. ex.ª nomêe em cada villa um ministro, ou pessoa, que faça exactas relações de todos os mantimentos, que houver; as

quaes v. ex.ª remetterá por extractos a esta secretaria d'estado.

Dos referidos mantimentos tambem ordena s. m., que v. ex.ª vá fazendo conduzir para esta côrte todos os que couberem na possibilidade dos transportes: constituindo v. ex.ª um superintendente de carroagens da sua confiança, para executar debaixo das ordens de v. ex.ª tudo que fôr necessario ao dito respeito.

E porque esta côrte tem sido infestada de impios, e sacrílegos ladrões, os quaes não teem perdoado nem á lastima, a que se acham reduzidas as casas, nem á religião, e respeito dos templos. É o mesmo senhor servido, que v. ex.ª logo que passar a Aldêa-Gallega, vá fazendo publicar por bandos e editaes circulares, que s. m. concede jurisdicção cumulativa a todos os ministros, e officiaes de guerra, e justiça, e ainda aos magistrados, não letrados e até aos mesmos particulares, para lançarem mão de toda, e qualquer pessoa que passar, não se legitimando com a certeza de identidade da sua pessoa, mostrando que é tal, que exclue suspeita: comtanto, que depois de apprehendidas as taes pessoas, as levem via recta aos magistrados mais visinhos para conhecerem da causa das ditas apprehensões. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Alegrete mandar fixar editaes para que as padeiras, tendeiras, artifices, e homens de ganhar, não excedam os preços do mez de outubro proximo passado.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Chegando á noticia de s. m., que as padeiras, tendeiras, artifices, e homens de ganhar, abusando impiamente da calamidade actual, teem extorquido ao povo preços exhorbitantes pelos generos de indispensavel necessidade, que lhe vendem, e pelos serviços que lhe fazem, obrando em tudo o referido contra a lei de Deus e do reino, e contra a providencia com que o mesmo senhor tem ordenado, que em nada se alterassem os preços correntes no mez de outubro proximo passado. É o mesmo senhor servido, que v. ex.ª com toda a brevidade possivel, e antes que a impiedade de similhantes homens faça maior extorsão, mande fixar editaes em todos os arraiaes dos suburbios de Lisboa, e lançar nelles pregões, pelos quaes estabeleça, que todos, e cada um dos sobreditos, que excederem os preços do mez de outubro proximo passado, não só pagarão anoveado o que extorquirem a favor de cada uma das partes, a quem se fizerem as extorsões; mas tambem serão condemnados a trabalharem em ferros por tempo de quatro mezes nas obras dos desentulhos da cidade, não excedendo a extorsão de dez tostões, e que dahi para cima crescerá a pena corporal á mesma proporção. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 10 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

PLANO

Que s. m. mandou remetter ao duque Regedor, para se regular o alinhamento das ruas, e reedificação das casas que se hão de erigir nos terrenos que jazem entre a rua nova do Almada, e Padaria, e entre a extremidade septentrional no Rocio, até o Terreiro do Paço exclusivamente.

1.° Antes de tudo manda s. m. rectificar as prohibições dos editaes, que mandou publicar, para prohibir, que se edificasse dentro nos limites, que o mesmo senhor determinou para a cidade de Lisboa, antes de baixarem os planos della: suspendendo, e fazendo cessar a dita prohibição por ora, sómente a respeito do alinhamento das ruas, e edificios que se edificarem nos terrenos acima confrontados: determinando a respeito das referidas ruas o seguinte:

2.° A rua larga de S. Roque, formando-se uma praça com a regularidade possivel entre o adro da dita igreja, e as casas de D. João de Lancastre: e sahindo della uma rua de cincoenta e quatro palmos de largo, até acabar na porta travessa da igreja do Loreto formando-se para as casas um prospecto uniforme em symmetria, e altura, como o que abaixo se refere.

3.° A rua das Portas de Santa Catharina, principiando no largo do Loreto com os cincoenta e quatro palmos que tem, até o largo onde se separam os caminhos para a calçada de Payo Novaes, e para a rua Nova do Almada: principiando-se a adoçar proporcionalmente o declivio desde o dito largo do Loreto, até o outro acima declarado, de sorte que quando chegar a elle, tenha menos que vencer na descida do Chiado.

4.° Em segundo logar se deve continuar da mesma sorte, e com a mesma largura, desde o Chiado até a Calcetaria, levantando-se nesta com entulhos, o que possivel fôr, e der a nivelação, para ficàr mais imperceptivel o declivio.

5.° No meio desta obra ficam duas cousas dignas de attender-se: primeira, o largo irregular, e torpe, acima referido: segunda, a chamada calçada de Payo Novaes, indigna de ser rua de uma côrte ainda no estado antecedente. E para que fique tudo reduzido a termos decorosos resolveu s. m., que se continue no referido largo a mesma rua de cincoenta e quatro palmos, largando-se o mais aos visinhos, e rompendo-se até o fim da rua dos Espingardeiros, e angulo, que fica na extremidade meridional do Rocio; ou onde mais conveniente fôr, para ficar mais esta communicação ampla, e decorosa entre o Bairro-Alto, e a cidade baixa.

6.° E a figura da referida mudança se acha bem distincta na planta n.° 5. configuração 10, no caso de não haver outra, que pareça mais util.

7.° Quanto aos prospectos destas duas ruas, parecem competentes por nobres, e por simples, os que se contém na configuração 7, com estas declarações: a saber:

8.° Primeira, que as casas das referidas ruas, que houverem de ter cocheira, e estrebarias, as terão nas travessas.

9.° Segunda, que fica prohibido fazerem-se de armação as casas do terceiro andar; ordenando-se pelo contrario, que sejam os tectos de esteira, e os vigamentos embarbados nos frechaes, e os mesmos frechaes nos centros das paredes, ganhando-se tambem assim aproveitarem-se os vãos das elevações dos madeiramentos para a guarda dos moveis, e para a competente accommodação das familias.

10.° Terceira, que nas aguas-furtadas se hão de configurar, e fazer trapeiras, que não só dão luz, e ar para conservação das madeiras, e dos moveis, e para claridade, e respiração dos que nellas habitam; mas ao mesmo tempo servem de ornato ao prospecto da rua, figurando nos edificios mais um andar de casas, para o que se costumam nas outras côrtes chegar estas trapeiras á face dos edificios, o mais que é possivel.

11.° Quarta, que na rua larga de S. Roque, e na das Portas de S. Catharina em que ha casas nobres, parece necessario imitar-se o prospecto das casas do Rocio; figurando-se de porção em porção de terreno um portico de loja, que seja entrada decente para as ditas casas nobres.

12.° Em segundo logar, como os edificios nobres e sumptuosos, que se fazem no lado septentrional do Terreiro do Paço é justo, e necessario, que para se lograr a sua formosura, e servirem de ornato á côrte, fiquem por todas as partes manifestos e principalmente pela banda do norte; já se vê, que tudo isto é incompativel com a conservação da torpe rua, que antes se chamava Confeitaria: e que todos os prospectos destes edificios devem cahir sobre uma rua larga, e principal, que póde ser a rua Nova, conservando-se nesta o nome da antiga; e discorrendo desde o principio da Calcetaria, onde entra nella a rua Nova do Almada, até a extremidade meridional da rua dos Ourives da Prata: ficando nella ao norte a dita rua dos Ourives; ao sul a parte della, que se continuar pelo largo do Pellourinho, até entrar na outra rua, que vem do Terreiro do Paço para a Ribeira.

13.° E como esta bella rua não deve ter pela banda do nascente, onde precisamente acaba um termo tão torpe, como é a obliqua, estreita passagem, que vae do mal Cozinhado, e das Carniçarias por detraz da Miseri-

cordia para entrar na Ribeira: É s. m. servido que se mascare ésta passagem com um portico, não de edificio publico, mas sim particular, por onde sómente se communiquem os qne forem de pé em serventia do povo miudo, como se acha praticado nas outras côrtes em casos similhantes: evitando-se tambem assim dous inconvenientes tão grandes, como são: — primeiro, a devassidão de uma grande parte do terreno da Misericordia: segundo, o de não haver entre a rua, que viesse da rua Nova, e entre a que sahe do Terreiro do Paço para a Ribeira, o espaço competente para o concurso de ambas aquellas ruas sem que na parte occidental da Ribeira fizessem grande deformidade.

14.° O prospecto desta rua, parece que seja da mesma elevação dos edificios do Terreiro do Paço, mas com differente symmetria: compondo-se do numero de andares, que couberem na sua altura, sendo as lojas de dezeseis palmos de pé direito; da mesma proporção os primeiros andares; e repartindo-se o que restar para encher a altura com proporção pelos outros andares, que couberem: comtanto que as portas das lojas sejam iguaes nas medidas; as janellas do primeiro andar de sacada; as do segundo de peitoril um pouco mais pequenas; e as dos mais andares da mesma sorte; mas diminuindo sempre com proporção nos andares mais altos.

15.° A largura desta rua deve ser de sessenta palmos: divididos de sorte, que quarenta delles fiquem livres no meio para as carroagens; tendo no meio a cloaca de dez palmos de largo, e quatorze de alto, e que por cada lado fiquem dez palmos para a passagem da gente de pé, com seus columnellos em justa proporção entre a rua, e as ditas passagens, para impedir, que nellas entrem as carroagens, como se acha praticado em Londres.

16.° E como estas cloacas não só servem para a ex-

pedição das aguas do monte, que entram na cidade; mas tambem para por ellas se evacuarem as immundicies das casas dos habitantes dos dous lados das ruas, que assim conseguem a limpeza contínua das suas casas, e tambem evitarem as despezas, que com ella faziam na cidade antiga; a elles, e não á cidade compete a edificação, e conservação das mesmas cloacas, cada um na sua respectiva testada.

17.º Em terceiro logar as duas rúas nobres, que sahem do Terreiro do Paço para o Rocio pela rua dos Ourives do Ouro, e pela dos Odreiros, devem ser em larguras, prospectos, e fórma de edificação iguaes com a rua Nova, pelas mesmas razões que ficam ponderadas.

18.º Em quarto logar as ruas que devem cortar as que ficam acima apontadas, ou travessas, que são indispensavelmente necessarias para a serventia da cidade, e para a liberdade do ar, e da luz, até dos mesmos habitantes das ruas principaes, basta que sejam alinhadas com a largura de quarenta palmos, a saber, vinte delles livres para as carroagens, e dez por cáda banda para a gente de pé, sendo nos prospectos destas ruas as janellas de peitoril em todos os andares, e formando-se nellas as cocheiras e cavalharices, de quem as houver mister para sua accommodação.

19.º Em quinto logar restam neste plano da cidade baixa tres porções do terreno, em que ao mesmo tempo se deve edificar necessariamente, os quaes são: primeiro, o que jaz entre a rua Nova do Almada, a Calcetaria, a rua dos Ourives do Ouro, o Rocio; e voltando delle pela rua dos Espingardeiros, Ascensão, Crucifixo, até entrar outra vez na Calcetaria: segundo, o outro intervallo, que jaz entre a rua dos Ourives do Ouro, rua Nova, Lagar do Sebo, e Rocio: terceiro, o que jaz entre a dita rua do Lagar do Sebo, e a praça da Palha, becco da Comedia,

rua das Arcas, largo de S. Nicoláo, Correaria, até sahir defronte da igreja da Magdalena.

20.° No primeiro dos ditos terrenos não é necessaria alguma praça, em razão de ficar visinho ao Rocio, e ao terreiro do Paço, e de estar pelo nascente, e poente entre as duas bellas, e largas ruas do Almada, e dos Ourives do Ouro.

21.° Donde resulta, que tudo o que ha que fazer neste terreno, são duas cousas, a saber: primeira, cortal-o com as travessas, que se veem na configuração 10 do alinhamento da cidade, ou outras similhantes, tendo cada uma a largura de quarenta palmos e não mais, divididos na fórma acima declarada: segunda, cortar a rua que se acha delineada entre as duas acima referidas, passando da rua da Calcetaria ao Crucifixo, e delle á Victoria em uma linha recta; e dando-se aos Padres Congregados o angulo entrante, que está no largo do dito Crucifixo, em logar de algum pedaço, que se lhe tome em cima para romper a calçada de Payo Navaes, na fórma que fica declarada.

22.° No outro intervallo, que jaz entre a rua dos Ourives do Ouro, rua Nova, Lagar do Sebo, e Rocio, tambem não ha outra cousa que fazer, mais do que cortar com travessas de quarenta palmos de uma para a outra das referidas ruas da maneira acima declarada o referido terreno.

23.° E porque nelle se comprehende a igreja de S. Julião; ha s. m. por bem, que esta se possa mudar para o largo da antiga patriarchal fundando-se em parte do terreno, que era da referida igreja, na conformidade do breve, que o mesmo senhor impetrou de s. santidade para este effeito.

24.° E no terceiro, e ultimo intervallo do terreno, que jaz entre o Lagar do Sebo, a praça da Palha, o becco

da Comedia, rua das Arcas, Correaria, até sahir defronte da igreja da Magdalena, tambem não haverá nada mais que fazer, do que cortar o mesmo terreno com travessas da mesma largura em justas proporções.

25.º E porque nelle se comprehende a igreja parochial da Conceição Nova, se deve esta mudar da mesma sorte para o largo da Santa Igreja Patriarchal na fórma da referida faculdade pontificia, tendo alli situação mais decorosa, e terreno para se accommodar competentemente, como se vê da planta, que tem feito Eugenio dos Santos de Carvalho para as ruas, que sahem do Terreiro do Paço.

26.º A mesma mudança se póde praticar com a igreja da Conceição Velha, ou dos Freires, para o referido largo da Santa Igreja Patriarchal, ou para o meio de qualquer dos dous lados septentrional, ou meridional da praça do Rocio, onde será mais propria.

27.º Em sexto, e ultimo logar, pelo que pertence ás compensações dos terrenos, que se devem devassar para alargar as ruas, e travessas, resolveu s. m., que se procedesse na maneira seguinte:

Rua larga de S. Roque até o Loreto.

28.º Tendo esta rua em muitas partes uma disforme largura, e excedendo em todas as mais partes os cincoenta e quatro palmos, que se lhe hão de dar para ficar em proporção com a rua das Portas de Santa Catharina: e devendo alargar-se as travessas, que vão por um lado para a igreja da Trindade, e pelo outro para a rua da Gáveas; se podem indemnizar os donos dos terrenos, que forem devassados, compensando-lhes palmo por palmo naquelles terrenos excessivos, o que se lhes tomar nos que são necessarios; e permittindo-se-lhes, se avan-

cem até as extremidades da nova rua que se deve fundar com cincoenta e quatro palmos de largura sómente.

Rua direita das Portas de Santa Catharina.

29.º Nesta rua não ha que compensar, porque fica com a largura, que tem actualmente: sendo porém necessario alargar as travessas, que nella desembocam, se deve ratear por todos os moradores dos lados, donde ficarem as referidas travessas, e dos que tiverem casas em ambos os seus lados, o valor dos terrenos devassados, em beneficio seu, na conformidade da lei de 12 de maio proximo precedente.

Chiado, e Rua Nova do Almada.

30.º Nestas ruas, e travessas, que dellas houverem de sahir se deve praticar o mesmo, que fica estabelecido a respeito da rua direita das Portas de Santa Catharina.

Calçada de Payo Navaes.

31.º O terreno, que se devassar desde o largo, que está no Chiado, até sahir á nova rua que s. m. tem determinado, até o plano do Rocio, se ha de compensar em parte, com a parte do terreno do referido largo, que não fôr necessario para a dita rua. E não sendo bastante, se deve ratear o mais valor pelos visinhos confrontantes, que ficarem nas frentes da referida rua, como aquelles, que nella se interessam, tirando as suas propriedades de um becco precipitado, para ficarem situadas em uma rua larga, na fórma da disposição da referida lei.

Terreno que jaz entre a rua Nova do Almada, rua dos Ourives do Ouro, Calcetaria, e Rocio, voltando delle pela rua dos Espingardeiros, Ermida da Ascensão, e Crucifixo, até entrar outra vez na Calcetaria.

32.° Sendo certo, que as casas, que se achavam situadas na rua dos Ourives do Ouro, e della até a rua dos Escudeiros, tinham muito maior valor incomparavelmente, do que as outras casas, que estavam situadas nos beccos estreitos, sórdidos e escuros, que jaziam no centro do terreno acima confrontado: e pedindo por isso a equidade, de que s. m. é sempre supremo protector, e as leis, e ordens estabelecidas pela real providencia do mesmo senhor, para se observar a este respeito a mesma equidade, que os proprietarios dos terrenos situados na sobredita fórma, fiquem lucrando, ou perdendo, cada um á proporção do estado, em que se achava no calamitoso dia primeiro de novembro de 1755: resolveu s. m.

33.° Que regulando-se pelos tombos, que se fizeram em virtude do decreto de 29 de novembro do mesmo anno, as propriedades, que tinham a sua frente nas ditas ruas largas, as fiquem conservando na mesma fórma nas que de novo se fizerem.

34.° Que os outros donos das propriedades, que as tinham nos referidos beccos, as fiquem conservando nas novas travessas, em quanto fôr possivel.

35.° Que todos sejam compensados com terreno palmo por palmo, de frente, e de fundo em quanto o permittirem os terrenos das ruas, e dos beccos que antes eram publicos, e o espaço que antes havia no largo, que estava no fim da rua dos Ourives, ou na dos Escudeiros; a favor de cuja compensação está, serem os beccos muitos, e muito menos as travessas, que se hão de deixar.

36.º Que os terrenos pertencentes a particulares, que se houverem de devassar nestas circumstancias, por não bastarem o dito largo, e beccos, para se completar o novo alinhamento, sejam sempre tomados nos mesmos beccos, e não nas ruas que antes eram largas; porque sendo menor o valor destes terrenos situados em beccos, haverá tambem por este principio menos que ratear pelos proprietarios confrontantes das ruas, e travessas, a cujo favor se devassarem.

37.º E que emfim a assignação, demarcação, e adjudicação destes novos terrenos, se faça de tal sorte, que as sobreditas propriedades fiquem situadas pela mesma ordem em que o estavam antes do terremoto; isto é, ficando mais visinhas da Calcetaria pela banda do sul, da rua dos Ourives do Ouro pela do nascente, da rua Nova do Almada pelo poente, e do Rocio pelo norte, as propriedades, que assim estavam situadas antecedentemente.

Terreno que jaz entre a rua dos Ourives do Ouro, rua Nova, Lagar do Sebo, e Rocio.

38.º Neste intervallo de terra manda s. m. praticar o mesmo, que fica prevenido debaixo do paragrapho proximo precedente em todas as suas partes, para ficarem com a frente na rua dos Ourives do Ouro, dos Escudeiros, do Lagar do Sebo, e do Rocio, as propriedades, que antes estavam situadas naquellas ruas largas com preferencia ás que jaziam dentro dos beccos, e ruas mais estreitas.

Terreno, que jaz entre o Lagar do Sebo, praça da Palha, becco da Comedia, S. Nicoláo, Correaria, e lado occidental da rua dos Ourives da Prata.

39.º Tambem no alinhamento das ruas, demarca-

ção, e adjudicação dos terrenos particulares, sitos no sobredito intervallo, manda s. m. praticar as mesmas equidades, que ficam referidas debaixo do paragrapho 28, e especialmente para ficarem nas ruas direitas, e de maior passagem, e mais distantes, ou mais perto do mar, as casas que antes estavam situadas nesta conformidade.

Terreno, que confina pela banda do sul com os edificios do lado septentrional do Terreiro do Paço, pela banda do poente com os mesmos edificios, pela banda do norte com a rua Nova dos Mercadores, rua dos Ourives da Prata, Carniçarias, e Mal-Cozinhado, e pela do nascente com a casa da Misericordia, e propriedades, que estão nas costas della.

40.° Neste espaço de terra são muito limitados os sólos de cada uma das propriedades, que nelle se contém; vendo-se pelo tombo a pequenez das frentes, e dos fundos, que as ditas propriedades occupavam ao tempo em que foram arruinadas pelo terremoto, e abrazadas pelos incendios, que depois delle se seguiram.

41.° Sendo porém as ditas propriedades tão uteis pelos avultados rendimentos, que produziam aos seus respectivos donos ainda naquella pequenez, se fazem nellas mais dignas de attenção as compensações dos terrenos, que se devem devassar para as ruas publicas, e travessas, que as hão de cortar para as serventias, luzes, e ar livre das casas, que no mesmo espaço se hão de edificar. E o que s. m. resolveu a este respeito, é o seguinte:

42.° Em primeiro logar: devendo a antiga rua Nova dos Ferros, e a antiga rua da Confeitaria sér reduzidas a uma só, e unica rua, com a denominação de rua Nova de El-Rei; nos terrenos, que antes occupavam as referidas duas ruas, pareceu que, ou haverá o espaço,

que baste, ou não faltará muito para se alinhar a nova rua, que deve cortar-se com a largura de sessenta palmos por fóra dos edificios, que formarem o lado septentrional do Terreiro do Paço, na fórma acima declarada.

43.° Em segundo logar: devendo tambem sahir do Terreiro do Paço actual tres ruas da mesma largura de sessenta palmos; a saber, as duas que vão ao Rocio, e a terceira que vae metter-se na que hoje se chama dos Ourives da Prata: manda s. m. compensar os terrenos das referidas duas primeiras ruas, em que sómente se póde considerar alguma falta, primeiro, com os terrenos publicos que antes occupavam as duas passagens, dos Arcos dos Pregos, e dos Barretes, e com os que occupavam tambem os beccos, que havia naquelle sitio pertencentes ao publico; e depois, onde não chegarem as ditas passagens, e beccos, com o chão, que no largo do Pellourinho e do Ver-o-peso ficar livre da rua, que por elle deve passar para se metter na dos Ourives da Prata; sendo escusado o dito largo do Pellourinho em tanta visinhança do Terreiro do Paço, e das bellas, e largas ruas, que ficam apontadas.

44.° Em terceiro logar: no caso de se achar (depois de se haverem feito as ditas computações de terrenos) que nas referidas ruas, arcos de passagem, e beccos da cidade antiga, sobeja alguma porção de terreno, depois de se haver adjudicado a cada um dos respectivos proprietarios o mesmo espaço de chão, que antes tinham, computado palmo por palmo, na fórma que fica declarada debaixo do paragrapho 28, se dê conta a s. m. para applicar o mesmo terreno acrescido como lhe parecer justo: e no caso de faltar algum espaço para se fazer completo o alinhamento das referidas ruas, se devem preferir para serem devassados aquelles chãos, que não tinham proprietarios certos, e que eram communs, por

pertencer o solo a uma pessoa, e o ar delle a differente dono: avaliando-se estes terrenos communs pelo que rendiam antes do terremoto com o abatimento da ruina, que tiveram; e rateando-se o valor delles por todos os que edificarem no espaço de terra, que se contém debaixo deste titulo, na fórma da lei de 12 de maio proximo precedente, em razão do maior valor, a que pelo dito alinhamento hão de subir as suas casas. E no caso de não chegarem ainda os terrenos communs, se devem devassar antes os livres, do que os de morgados, ou de capellas.

45.° Em quarto, e ultimo logar: dando-se caso no qual algum, ou alguns dos beccos, que actualmente existem no sobredito terreno, ou com sahida, ou sem ella, pertencendo os edificios, que nelles se achavam a um, ou muitos moradores (podendo conservar-se da mesma sorte em que antes estavam sem deformidade do prospecto das ruas; e obrigando-se, os que nelles quizerem edificar, a mascaral-os de sorte, que sem deturparem, nem desfigurarem o dito prospecto exterior, fiquem no interior dos mesmos beccos conservando a luz, e o ar, de que necessitarem para o seu particular commodo por fórma de pátco, ou saguão) se lhe poderá permittir nestes habeis termos, que assim o pratiquem, e até que tapem a sahida dos referidos beccos em tal caso; quando não fôr de precisa necessidade publica para serventia da gente de pé a passagem, que por elles se fizer. Belém, a 12 de junho de 1758.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

SUPPLICA

QUE

Á SERENISSIMA RAINHA

D. MARIA PRIMEIRA

DIRIGI

PELAS MÃOS DO SENHOR

REI D. PEDRO III.

Senhora: Em diversas occasiões representei a el-rei meu senhor, humildemente prostrado aos seus reaes pés, que ainda que julgava, que os meus curtos talentos nenhuma falta faziam no seu régio serviço, comtudo intentava, que achando-me já muito perto de cumprir outenta annos, e em uma successiva, e apressada decadencia de forças, julgava incompativel com a minha honra, com o meu disvélo, e com as minhas obrigações, em quanto vassallo, e em quanto ministro, omittir os rogos, com que supplicava a s. m., que désse a providencia necessaria, para que se não sepultassem commigo (talvez quando menos cuidasse) os importantes reconhecimentos, que do largo espaço de quasi quarenta annos de ministerios públicos, que nelles occorreram, me tinham resultado.

Achou o dito senhor, que era digna da sua real attenção aquella minha representação; quando porém se tractava de effectuar, sobrevieram os intempestivos accidentes, que acrescendo á minha referida decadencia, ao meu referido receio, e á grande impressão, que os invernos desabridos, como o presente, costumam sempre fazer na velhice, fizeram que com todas as sobreditas causas

de tres mezes a esta parte me tinham visto, tanto mais rendido, e quebrantado nas forças naturaes, e na actividade ministral, que não só não posso já hoje fazer em mais de um dia muito trabalho, para o qual bastava antes uma hora, mas em cada noute que me vou recolher, em logar de descanço, encontro motivos de esperar, que na manhã seguinte me ache na Eternidade.

A consideração do perigo, que sempre estou vendo imminente, de que assim me venha a succeder, sem que na minha inopinada falta se ache prevenido, quem com conhecimento de causa possa continuar o serviço de muitos, e mui importantes logares, que tenho a honra de occupar, que me estão a cada instante affligindo, e alterando mais o ultimo fim da vida, que só poderá espirar com mais alguns alentos, que a dilatem, sendo v. m. servida nomear, sem perda de tempo, substitutos, aos quaes eu desde logo informe dos principios, progressos, e ultimos estados de tudo, que toca a todas as repartições, de que me acho encarregado, porque só assim se poderão remover em quanto eu fôr vivo, todas, e quaesquer duvidas, que no exercicio das minhas repartições, se possam vir a apresentar aos que de novo as servirem; sendo impossivel, que fossem aclaradas depois da minha morte, e sendo manifesto o damno irreparavel, que disso resultaria ao real serviço; as ditas repartições, são pois as que se seguem:

A primeira dellas comprehende tudo o que toca ao logar de inspector geral do erario regio, que desde o anno de 1762 constitue a base fundamental do credito publico da reputação da corôa; de todas as forças deste reino, e seus dominios, e conseguintemente a segurança delles.

A segunda, é a que abraça tudo o que pertence aos arsenaes, e á harmonia do exercito, que s. m. achou

aniquilado, e que desde o anno de 1762 até agora se tem regido, e conservado com regular disciplina, com promptidão nos pagamentos das tropas, e sem algum empenho.

A terceira, é a inspecção sobre o outro arsenal da marinha, ou sobre a harmonia das construcções, e provisões da Ribeira das náos, e dos arsenaes della, que o mesmo senhor achou tambem, não só vasios, mas empenhados em mais de quatro milhões, e hoje nada devem.

A quarta, é outra intensa inspecção, sobre o commercio geral, que em tão rapido progresso tem enriquecido Portugal, e o Brazil, e tem reedificado (com a magnificencia digna do augusto espirito de v. m.) a capital do reino, antes impropria côrte de um tão grande monarcha, e tem levantado a praça mercantil de Lisboa desde a sua pobreza á maior opulencia de cabedal, e creditos.

A quinta, é a de outra inspecção sobre as manufacturas, estabelecimentos, adiantamentos, e progressos das artes mechanicas, as quaes tão felizes, e independentes teem feito os povos, e vassallos, que o dito senhor achou na mais lastimosa penuria, e que hoje está engrossando tanto, como é notorio, a massa geral de cabedaes de toda a monarchia.

A sexta, é a de outra inspecção sobre as obras publicas da referida cidade de Lisboa, para que haja de continuar em ser o glorioso objecto da emulação de todas as outras mais celebres capitaes da Europa.

A setima, é a de outra inspecção sobre os lavradores das preciosas minas do Serro do Frio, e sobre a extracção dos diamantes delles, que s. m. achou extinctas em quebras, e sem meios de continuarem os primeiros, e de se proseguir a segunda desde o anno de 1753, entrando desde então annualmente neste reino, de um mi-

lhão até milhão e meio de cruzados, que delle devia sahir em moedas de ouro, que ficam gyrando nas mãos dos portuguezes, e não havendo mais falta de cabedaes para a mineração desde aquelle tempo.

A ultima, é a de outra inspecção da universidade de Coimbra novamente fundada, que constitue o mais forte baluarte, com que os portuguezes, em seus vastos dominios se hão sempre defendido dos tremendos ataques daquella pestilente ignorancia, que por mais de dous seculos accumulou nelles as muito, e mui deploraveis e notorias ruinas até os reduzir a dous montões de estragos, confundindo o sacerdocio com o imperio, privilegios, isenções do clero com o respeito devido aos seus reis, e naturaes senhores, e os attentados da curia romana com o legitimo poder do papa, e da Igreja com a irreparavel, e inalteravel authoridade regia.

A consideração daquelle grande risco, que estou em todas as horas vendo correr em todas as referidas repartições, é pois o que me afflige, e atormenta, e continuará sempre em affligir-me, e atormentar-me, até que de todo me acabe a vida brevemente, se não vir que v. m. toma a resolução de precaver, como tanto lhe supplico, tão funestos desares.

Para assim o esperar, tenho por certo, que v. m. reflectirá com as suas clarissimas luzes, que não póde estar em mim dilatar-me a propria vida, que vejo proxima ao seu ultimo termo, nem no caso de faltar-me a minha vida antes que se haja dado a providencia dos referidos substitutos, por mais superiores que todos elles possam ser aos meus limitados talentos, não poderão com tudo isso entrar no manejo practico de tão extensos, e tão intrincados negocios, senão (como vulgarmente se diz) ás cegas, sem acharem caminho, nem carreira, principalmente quando se tracta de umas fundações tão novas, que estavam

em pouco mais do que nos seus principios; nem os muitos substitutos hão de nascer, nem podem deixar de sahir dos que estão nascidos neste reino em idade competente, nem se devem ir buscar aos reinos estrangeiros.

Os sobreditos caminhos, e carreiras, são pois os que eu facil, e brevemente poderei agora mostrar aos que me succederem, porque todos jazem como em uns terrenos, que eu por vinte e seis annos tenho pizado, e trilhado com incessantes, e continuos trabalhos. Ha muito tempo supplico a v. m., que por grande, e especial mercê me desvie interpôr parecer sobre a eleição de pessoas dos sobreditos substitutos, protestando, que nenhum dos que v. m. houver por bem nomear, achará no meu animo a menor repugnancia, mas que antes irei dar a todos, gostosos parabens, logo que forem nomeados, e ficarei applicando-me em informal-os, e ajudal-os com tanta cordialidade, zelo, e abertura, que nada lhes fique por desejar no que couber nos meus conhecimentos practicos, e antigos em experiencias, com as quaes poderei emfim conservar-me, servindo, sem occupar logares, ou o que v. m. ordenar, que eu de fóra delles, possa ser de algum tal ou qual prestimo no pouco tempo que me restar de vida.

Aos reaes pés de v. m.

O marquez de Pombal.

Na manhã de quarta feira 27 de fevereiro de 1777 puz a presente supplica nas reaes mãos del-rei meu senhor, para que em sua protecção, o fizesse presente á rainha minha senhora. Na mesma manhã procurei livrar a dita senhora do cuidado que considerei poderia causar-lhe o receio de que estivesse exhaurido o seu real erario; apresentei-lhe um calculo, do que nelle existia em di-

nheiro, e outro do thesoureiro dos diamantes, que o senhor rei D. José deixou no seu gabinete.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór mandar pôr guardas competentes nos logares, em que estavam os erarios reaes.

Ill.mo e ex.mo sr.

S. m. manda remetter a v. ex.a a relação inclusa dos logares, em que se acham os erarios reaes, de que depende a nossa conservação, para que v. ex.a servindo-se das tropas regulares, e dos officiaes, e pessoas dos terços auxiliares, e das ordenanças que a v. ex.a parecerem mais dignas da sua confiança, mande pôr em todos os referidos logares as guardas, que lhe parecerem competentes, chamando para isso á sua presença os respectivos thesoureiros: pois ainda que esta providencia para a arrecadação dos cabedaes do mesmo senhor foi a ultima decretada por s. m., não póde admittir dilação supposta a temeridade do grande numero de homens, que impiamente andam escalando não só as casas, mas os templos em tal occasião. Deus guarde a v. ex.a Paço de Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o reformador reitor da universidade de Coimbra, participando-lhe ser s. m. servido dispensar os estudantes nas duas matriculas incertas; e que os que se apresentassem de 15 de maio até o fim de julho, vencessem o anno corrente.

S. m. attendendo á representação de v. s., de que uma grande parte dos estudantes dessa universidade por causa dos damnos, que as suas casas padeceram com o terremoto do primeiro de novembro proximo passado, não podem sem grande detrimento residir nella; e conformando-se com o parecer de v. s., foi servido dispensar nas duas matriculas incertas; de sorte que os estudantes, que tiverem a primeira matricula de outubro, e se apresentarem de 15 de maio até o fim de julho, possam vencer este corrente anno: e o mesmo senhor me manda participar o sobredito a v. s., para que assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço de Belém, a 18 de janeiro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o Eminentissimo cardeal patriarcha ordenar que as tulhas do celleiro de Villa-Franca, que se não occuparem com fructos da patriarchal, se emprestem, ou aluguem, para nelles se recolherem os do almoxarifado da Malveira.

Em.^{mo} e R.^{mo} sr.

Sendo presente a s. m., que por occasião do terremoto do primeiro dia do mez de novembro do anno passado, se arrombaram, e cahiram todos os celleiros, que havia em Villa Franca, de sorte que na mesma villa se não achava casa, em que se podesse recolher o pão pertencente ao recebimento do almoxarifado da Malveira do presente anno: e porque no tempo que medêa até a colheita não cabe fazer-se celleiro, e o da santa igreja patriarchal se acha sem ruina, e é muito grande: manda o mesmo senhor significar a v. eminencia, que as tulhas, que sobejarem do referido celleiro, póde v. eminencia ordenar se emprestem, ou aluguem para nellas se recolher o pão, e fabricas do dito almoxarifado. Deus guarde a v. eminencia. Paço de Belém a 26 de maio de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o duque Regedor, em que se lhe ordena, que os ministros encarregados da inspecção dos bairros remettam ao presidente do senado da camara as relações de todos os mantimentos, que descobrissem.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} sr.

S. m. é servido, que v. ex.ª ordene aos ministros, que se acham encarregados na inspecção dos bairros de Lisboa, que logo que nelles forem descobrindo mantimentos, vão remettendo as relações de todos os que acharem, ao marquez de Alegrete, presidente do senado da camara. Deus guarde a v. ex.ª. Paço de Belém a 6 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

COMPENDIO HISTORICO,

E

ANALYTICO

DO

JUIZO QUE TENHO FORMADO

Das dezesete cartas continuadas na collecção estampada no anno de 1777 *em Londres no idioma inglez, e recebidas na villa de Pombal nos principios de janeiro do anno de* 1780.

1.º As violencias, e inopinadas invasões que o governador de Buenos-Ayres D. João José de Vertes e Salzedo, fez no Rio Pardo, e de S. Pedro, desde o fim do anno de 1774 á testa de um exercito de seis mil homens de tropas regulares, e de um muito maior numero de indios armados, deram urgentes motivos ás vivas queixas que o marquez de Lavradio vice-rei do Brazil mandou á sua côrte, afim de o soccorrer, de sorte que, se constituisse no estado de poder repellir a dita violencia feita com o maior exercito, que até então se tinha visto naquelle vastissimo continente.

2.º Logo que chegou a Lisboa o dito aviso, foram as necessarias consequencias delle: a primeira, expedirem-se-lhe, sem a menor perda de tempo, as ordens vigorosas, em cuja execução foi o dito marquez vice-rei,

*

soccorrido com as maiores forças de terra, e de mar, que as faculdades do exercito da marinha, e dos arsenaes poderam permittir. Segunda, expedir-se ao embaixador D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, as instrucções mais claras, e urgentes para pedir á côrte de Madrid as reparações daquelles attentados commettidos pelo seu governador, pendente a negociação sobre o cumprimento do tractado de 10 de fevereiro de 1763. Terceira, expedir-se ao enviado extraordinario Luiz Pinto de Sousa, outras urgentes instrucções, para reclamar as fortes garantias da Grã-Bretanha, estipuladas no art.º 21 da alliança offensiva de 16 de maio de 1703, no art.º 5 da outra alliança defensiva da mesma data, no art. 20 do tractado de Utrecht, feito no anno de 1713, entre Hespanha e Inglaterra, e confirmada a garantia nelle estipulada pelo art. passado ao grande sello de Inglaterra, em 8 de agosto do mesmo anno de 1763, no art. 22 do tractado assignado no mesmo congresso de Utrecht entre Portugal, e Hespanha, que tambem foi roborado com o mesmo sello grande de Inglaterra em acto formal de 1715 (a).

3.º Só as primeiras das referidas instrucções, produziram os effeitos de suspenderem a torrente das invasões do governador de Buenos-Ayres, e de restaurarem as margens meridionaes do Rio Grande de S. Pedro, com a villa do mesmo nome, e os territorios a élla adjacentes até o forte de Santa Thereza, onde os hespanhoes se foram introduzir, com o Rio Pardo.

4.º As segundas, foram inteiramente infructuosas;

(a) Todo o referido se acha manifesto pelas tres grandes collecções, que ao tempo da minha partida deixei na secretaria de estado dos negocios do reino ao official maior Clemente Izidoro Brandão, 1.ª das instrucções expedidas ao marquez de Lavradio, 2.ª de outras instrucções expedidas á côrte de Madrid, 3.ª de outras expedidas para a côrte de Londres.

porque como não continham em si abandonarmos nós a alliança de Inglaterra, que tinha feito o ponto principal de todas as vistas do marquez de Grimaldi, todos quantos officios lhe passou D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, serviram sómente de se ir acrescentando cada dia mais a acrimónia entre estas duas côrtes (b).

5.° As terceiras instrucções, não tiveram successo mais feliz, sempre foi um achaque tão pernicioso, como inveterado no gabinete da côrte de Londres, preferirem os ministros delle as suas pessoaes conveniencias de se conservarem nos lucrosos logares, que occupam, a todos os maiores interesses publicos nacionaes, e estrangeiros, com erro de politica, que fez a casa de Austria irreconciliavel inimiga da Inglaterra, sendo sua tão natural, e indispensavel alliança com os vinculos mais estreitos de vantagens reciprocas; e este errado systema, foi o que arruinou, e frustrou todos os successivos, e urgentes officios, que foram passados por Luiz Pinto de Sousa aos actuaes ministros do conselho intimo del-rei de Grã-Bretanha.

6.° Foram sempre subterfugindo ao cumprimento de todas as garantias acima declaradas, com as declinatorias, e escapatorias, mais exquisitas, e estranhas, até que vendo-as convencidas com força insupportavel a toda a resposta, que fosse pelo menos apparente, recorreram ao estranho estratagema, que vou a substanciar (c).

7.° Por uma parte, havia sempre constantemente recebido D. Francisco Innocencio de Sousa, as successivas ordens mais precisas, e apertadas, para reduzir as suas instancias á pura, simples, núa, e litteral execução do art. 21 do tractado de 10 de fevereiro de 1763, no

(b) Consta da mesma collecção 2.ª
(c) Consta tambem da collecção 3.ª

qual se havia estipulado a respeito das colonias portuguezas, na America, Africa, ou nas Indias Orientaes, se houvesse acontecido qualquer mudança, todas as cousas se tornariam a pôr no mesmo pé, sem que com a dita pura, simples, núa, e litteral execução se misturassem questões algumas relativas a quaesquer tractados precedentes.

8.° Por outra parte, porque o marquez de Grimaldi, verosimilmente para evadir a força das instrucções, que o dito embaixador de Portugal lhe fazia na sobredita fórma, suppoz, que era duvidoso, e podia fazer um assumpto de comprimento, o facto da referida execução, que se acha manifesto, e indubitavelmente ligado, se tinha expedido no mez de julho de 1775, com o dito embaixador, destas palavras: «*Diga a el-rei seu amo o que quer? porque s. m.* (isto é catholica) *ha de convir inteiramente, ainda que seja com a cessão do seu proprio direito.*» Sobre a informação deste facto, recebeu o embaixador mesmo as ordens de declarar ao referido marquez de Grimaldi, que el-rei seu amo (nos termos daquella exorbitante boa vontade del-rei seu cunhado) mandaria logo expedir um navio de aviso ao Rio de Janeiro, com a ordem de se fazerem cessar no sul todas as hostilidades, e de se restituirem as cousas ao estado, em que se achavam no dia da sobredita declaração obrigante, e pacifica, no caso, em que s. m. catholica fizesse expedir uma carta reversal, concebida naquelles mesmos termos. Ordem, que o mesmo embaixador executou logo, passando copia della por officio formal ao sobredito ministro de estado seu conferente.

9.° Por outra parte recebeu o mesmo embaixador de Portugal, desde o principio do seu ministerio, e por todo o tempo delle, as successivas ordens de obrar de accordo em todos os passos que fizesse na côrte de Ma-

drid com lord Grantham embaixador naquella côrte del-rei de Grã-Bretanha, como o senhor Ayres de Sá tinha praticado com lord Rocheford.

10.° E o que se seguiu de todo o referido, foi avisar o dito embaixador. Primó: Que contra as suas ditas ordens, tinha apresentado uma grande deducção, em que envolveu todos os tractados antigos, quando estes se achavam já abatidos desde a paz de Utrecht. Secundó: Que o dito lord Grantham, tinha tomado a si o ajuntamento de todas as differenças. Tertió: Que o mesmo lord lhe persuadia, que o unico meio de evitar duvidas, era o de recolher a sobredita carta de officio, e escrever no logar della a outra que o mesmo lord lhe dictou, sem determinar datas para as restituições. Quartó: Que elle embaixador, fiado na fé daquelles amigaveis conselhos do dito lord, havia tomado sobre si o recolher a dita carta, e escrever a segunda suggerida, e dictada pelo mesmo lord mensageiro da tal negociação (d).

11.° Havendo-se visto com admiração, que é facil de comprehender, todo o referido em conferencias com o senhor Martinho de Mello e Castro, e o senhor Ayres de Sá e Mello, pelas largas experiencias, que o primeiro tinha da côrte de Londres, e o segundo da de Madrid, se assentou de uniforme accordo, como positivamente certo, que todos os escabrosos, e capciosos conselhos, e passos de lord Grantham manifestavam nelle um notorio estratagema do ministro de Londres, mandado pela sua côrte para subterfugir ás suas innegaveis garantias, principalmente á execução do artigo 21 do tractado de 10 de fevereiro de 1763, na confusão de todas aquellas controversias, sollicitadas com os antigos tractados abolidos do seculo presente; e que com este doloso fim havia o dito

(d) Tudo isto consta claramente da sobredita collecção.

lord Grantham tomado em um sentido sinistro as ordens, que o dito embaixador de Portugal tinha recebido, para se regular pelas direcções do de Inglaterra ao uso, cuja malicia passou de ser estranha, a fazer-se horrorosa.

12.º Comprehendendo-se pois á vista della, que nada havia que esperar dos ministros do gabinete de Londres, lembrou ao dito senhor Martinho de Mello e Castro, que em termos muito menos escabrosos, se tinha elle valido no anno de 1762 com impenetravel segredo dos lords da opposição contra a côrte, para obrigar aos ministros della a que nos prestassem os auxilios estabelecidos pelos tractados de alliança. Que por este meio em direito, tinha conseguido os soccorros, que sem elle não haveria obtido, só por effeito dos seus officios passados á côrte pelo modo directo e ordinario. E que não haveria outro meio que podesse ter a força necessaria para repellir a perfidia daquelle estratagema (e).

13.º Havendo feito presente ao senhor rei D. José todo o referido, e havendo s. m. provado com as suas reaes ordens os pareceres das sobreditas conferencias, consegui o achar logo o meio de abrir com o duque de Manchester (um dos chefes mais fortes da actual opposição) uma secretissima correspondencia, cujas cartas deixei na secretaria de estado debaixo da inspecção do official da secretaria José Bazilio, como unico manuense, que tinha sido dellas, para as entregar ao ministro, que fosse nomeado para meu successor (f).

14.º Por effeito daquella correspondencia secretis-

(e) Collecção 3.ª pelas instrucções expedidas nos annos de 1775, e 1776, e pelas Cartas originaes do mesmo embaixador.

(f) Assim ha de constar das mesmas Cartas originaes: hoje é verosimil, que se achem juntas á dita collecção 3.ª

sima, veio a assegurar-me o referido duque de Manchester, que estivessemos seguros, em que haviamos ter auxilios, porque não caberia nas forças do ministerio Britannico, negar-nos os soccorros (g).

15.° O que acabo de substanciar acima, era o estado das negociações com a côrte de Londres, até 5 de março do anno proximo passado (1777); em que parti da barraca de N. Sr.ª da Ajuda para este retiro de Pombal; pois dias depois vi claramente que as referidas promessas dos lords da opposição, não tinham sido vãs, e que elles estavam na certeza de haver um proximo rompimento, entre Portugal, e Hespanha, e de que nelle nos ia logo soccorrer Inglaterra.

16.° Porque havendo chegado a esta villa de Pombal com a minha familia no dia 15 daquelle mez, entraram nesta casa no dia 19 (dirigidos pelo enviado extraordinario Luiz Pinto de Sousa com cartas suas para me entregarem suppondo-me ainda secretario de estado) Mr. Blanket, por quem tinha corrido a negociação com o duque de Manchester, e o lord Carlos de Montagul, irmão do mesmo duque, e tenente coronel das tropas Britannicas; dizendo-me o primeiro delles, que vinha destinado a servir no exercito de Portugal: e o segundo (quando viu, que eu escusava de lhe admitir practica em cousa alguma pertencente ao ministerio) que vinha ver a nova universidade de Coimbra.

17.° No mesmo dia, participei á côrte o que acabava de passar com os ditos officiaes, por duas cartas, uma escripta ao official maior Clemente Izidoro Brandão, remettendo-lhe o masso que acabava de receber de Luiz de Pinto de Sousa; outra fechada com o sobrescripto para o meu, ainda tão ignorado successor, referindo o que ha-

(g) Consta das mesmas cartas originaes,

via passado com os sobreditos dous officiaes inglezes para que quando chegassem a Lisboa, não fosse o ministerio por elles surprehendido, cartas, que farei ajuntar no fim deste compendio, para integridade delle debaixo do numero primeiro.

18.° Não tinha visto, nem ouvido depois daquelle tempo, cousa alguma respectiva ás negociações entre Portugal, e Inglaterra, nem as controversias entre os ministerio da côrte de Londres, e o partido da opposição, além do que se publicou nas gazetas, quando nos principios de janeiro, recebi de meu filho o conde de Oeiras. o masso do sobrescripto que tambem juntarei no fim deste compendio, debaixo do n.° 2, dizendo-me, que o tinha achado entregue em sua casa.

19.° Abrindo o referido masso, achei dentro delle a carta de Mr. Blanket, e o caderno, que contém a collecção das dezesete cartas estampadas no idioma britannico, que tinham feito o seu assumpto, e vão tambem debaixo do n.° 3.

20.° Porém, porque os grandes estudos, que me foi necessario fazer na côrte de Londres, para me instruir na historia, e na intrincadissima constituição, e legislação daquelle paiz, para não viver nelle ás cégas, e as graves, e quasi contínuas enfermidades, que nelle padeci, me não haviam nunca permittido aprender uma lingua tão difficil para os portuguezes, como é a ingleza, ficou a dita collecção inutil; eu sem entender o que ella continha, e a marqueza de Pombal com o maior desejo de saber o que nella se conservava, por não ter aqui outra distracção, que não seja a de ler as gazetas, e papeis publicos, que chegam a este desviado retiro.

21.° Quando me achava no referido caso, recebi uma carta do director da fabrica dos vidros crystallinos, Guilherme Steffens, cujos bons costumes, e docilidade de

engenho, me fizeram ha muitos annos a sua pessoa estimavel, e que me tem feito aqui a boa visinhança, que póde caber nelle, carta na qual em data de 16 de fevereiro pretorito, me referiu, que estava esperando umas cartas impressas em Londres, e que me as remetteria logo que as recebesse.

22.º Julgou a marqueza de Pombal, que poderiam ser as mesmas conteúdas na dita collecção, e consequentemente me pediu, que as mandasse ao dito Guilherme Steffens, com a recommendação de as fazer traduzir por pessoa a quem elle podesse pagar o seu trabalho. Tendo porém sua irmã Philadelphia Steffens contrahido, com occasião da visinhança, amizade com a mesma marqueza, tomou por empenho, traduzir as referidas cartas, e as foi periodicamente remettendo á proporção, que as ia traduzindo nas mesmas minutas, que tambem farei ajuntar debaixo do n.º 4.

23.º Quanto mais fui ponderando, e analysando as referidas cartas, tanto mais claramente fui vendo, que ellas nem foram escriptas por um particular erudito, com o fim de instruir aos seus leitores no conhecimento da historia deste reino, nem de fazerem os meus louvores pessoaes, porque as apologias das calumnias, que contra mim se publicaram, foram as que fizeram o objecto da referida obra, como se procurou dissimular no preambulo da primeira das referidas cartas, com o artificio notorio de captarem assim os escriptores dellas a maior credulidade do publico, quando as suppozesse escriptas por pessoas imparciaes, sem outro estimulo, que não fosse o zelo da verdade, nem as referidas cartas podiam haver tido outros objectos, que não fossem os das fortes, e terriveis occasiões do ministro, para lhe destruir inteiramente a reputação, e o credito ministral.

Quanto aos authores das referidas cartas, conclui, que não podiam ser, nem do duque de Manchester, nem de Mr. Blanket sómente; mas sim de todo o partido dos lords da opposição contra a côrte, pelas razões seguintes:

24.º Por uma parte, se vê notoriamente, que as claras, e depuradas deducções, que se conteem nas ditas cartas, da historia antiga, e moderna deste reino, das forças, commercio, e agricultura delle, dos seus tractados com Inglaterra, do ultimo estado das negociações entre as côrtes de Lisboa, de Madrid, e de Londres, sendo tudo isto reduzido ás suas proprias épocas, e precisas datas, e aos termos especificos mais justos, e mais certos, claramente se vê, que só podiam ser obra de ministros das tres referidas côrtes, uma completa noção dos officios, e negociações de D. Francisco Innocencio em Londres, ministro de estado; digo, que se está vendo com a mesma clareza, haverem tido por exemplo o conde de Chatam, antes primeiro ministro, lord Schelbon, antes secretario de estado, lord Combedem, que sempre teve todos os segredos do conselho do gabinete del-rei de Grã-Bretanha, e outros como elle.

25.º Por outra parte, havendo combinado as referidas cartas com os ultimos papeis publicos dos debates do parlamento, que vieram copiados nas gazetas, achei que o espirito, o estylo, e o caracter de escrever, e os objectos das practicas dos sobreditos tres lords, são identicamente as mesmas das referidas cartas, e em toda a boa hermeneutica está a identidade nos authores de uns, e outros espiritos.

26.º E pela outra parte, não me fizeram vacillar no sobredito juizo os manifestos erros, que conteem algumas das referidas cartas, a respeito do santo officio da

inquisição, e dos outros negocios ecclesiasticos deste reino; porque são materias nas quaes ainda em homens tão grandes, como os sobreditos, se acha a mais crassa ignorancia em todos ôs paizes do Norte. Não conhecem os direitos, que separam o sacerdocio do imperio, e os justos limites que Deus Nosso Senhor prescreveu a um, e outro, contrariamente laboram nas preoccupações, e nos absurdos, que me deram muito, em que trabalhar, com pouco, ou nenhum fructo, em quanto andei naquelles paizes, e não ha quem lhes tire da cabeça, que os portuguezes foram sempre escravos da curia de Roma, e dos ecclesiasticos por ella governados.

Quanto a não haverem sido os meus louvores os que fizeram os verdadeiros assumptos das ditas cartas apologeticas.

27.° Ainda que o conde de Chatam no seu ministerio, honrou muito o meu nome, sem eu ter nunca fallado com elle, e que conheci, que elle, e os mais lords do seu partido, me poderiam querer mostrar algum reconhecimento pelo zelo com que sempre concorri, para que Portugal se conservasse na alliança de Inglaterra em quanto me pareceu, que ella era util ao serviço do meu rei, e senhor natural, e ao bem commum da minha patria, de nenhuma sorte pude crer, que no presente estado do mundo, e na minha actual situação, quando nella não posso fazer nem bem, nem mal aos sobreditos lords, fosse tão grande, e tão ardente a sua caridade, que um congresso de tantos fidalgos da primeira ordem daquella côrte, no mesmo tempo, em que se achavam occupados, e agitados na maior força dos debates do seu partido, tomassem o extraordinario trabalho de escrever as referidas cartas, com o unico fim

dos meus louvores, e de fazerem a meu favor uma apologia tão laboriosa, se nada mais houvesse.

28.º Estimo, que quando sobre elle discorro attenta, e cuidadosamente com o vagar, que me permitte o retiro, em que me acho, me salte logo aos olhos, que eu nas referidas cartas servi sómente de pretexto aos sobreditos lords, para fazerem o verdadeiro, e certo ponto de vista dos seus fulminantes tiros ao actual ministro de Londres.

29.º Isto é, desarmando-o antes de tudo, de todos os pretextos a que podia recorrer para se escusar com a nação, amimando o odio universal della contra o mesmo ministro, fazendo ver ao publico, que elle se acha réo dos maiores crimes de lesa magestade, e fellonia. Demonstrando-lhe que o mesmo ministro sacrificou aos seus particulares interesses, e paixões pessoaes, a honra, e a reputação nas occasiões, e nos mais consideraveis interesses de Inglaterra, no ingrato, e aleivoso abandono da alliança de Portugal, e que o mesmo Portugal foi constituido na extrema necessidade de unir-se a Hespanha, pelas violentas grosserias, com que a isso o forçou o ministro britannico.

Quanto aos sobreditos pretextos de que desarmaram o ministerio de Londres.

30.º Viram os ditos lords, que o primeiro pretexto, com que o ministro de Inglaterra tinha procurado fugir do soccorro de Portugal nas duas conjecturas do mez de fevereiro de 1735, e do mez de março de 1762, consistiu em persuadir á sua nação, que Portugal era uma courella de terra pouco significante, e que nella sendo muito limitada a população, é consistente em homens preguiçosos, e inertes sem prestimo algum.

31.º E para desarmarem este pretexto demonstra-

ram, pela primeira carta, que essa pequena terra, e esses poucos homens inertes, não só se tinham conservado a si por seculos dentro no seu abreviado continente, mas tinham feito muito vastas, e muito gloriosas conquistas, sem que alguem os ajudasse para ellas em todas as partes do mundo descoberto. E pela segunda, que apezar das grandes forças hespanholas, sacudimos a sujeição á Hespanha, e restaurámos a nossa liberdade, manifestando as causas, em que desde a acclamação do senhor D. João IV., nos conservámos sempre.

32.º Viram os mesmos lords, que o segundo pretexto, havia consistido, em se espalhar, que a indolencia, e a preguiça, tinham reduzido Portugal á extrema falta de cabedaes, e de forças politicas, que se fazia preciso que Inglaterra o tomasse sobre as suas costas, como um corpo morto, para o defender á sua propria custa.

33.º E desarmaram da mesma sorte, este pretexto; a saber: pela terceira mostrando, que não estava decahida a agricultura. Pela quarta, que tambem estavam renascidas a industria dos portuguezes, e as manufacturas, e fabricas do reino, para lhe darem forças. Pela quinta, que estava restaurada a boa arrecadação, e o credito da fazenda real. Pela setima (posto que segundo as erradas preoccupações do seu paiz) que a suprema authoridade regia se achava em toda a força, que é natural no governo monarchico. Pela nona, que as sciencias, e artes estavam renascidas na universidade de Coimbra. E pela decima, que todos os abusos, que antes houveram na administração da justiça, e arrecadação da fazenda, e exercito, estavam desterrados.

34.º Viram os mesmos lords, que o terceiro dos ditos pretextos fôra, que em Portugal não havia tropas que fossem consideraveis para se defender de Hespanha, que as poucas que havia, estavam na infancia da disci-

plina militar, e que as inglezas não vieram soccorrer este reino, mas sim serem nelle sacrificadas.

35.° Viram, e tambem desarmaram este pretexto, da mesma sorte; a saber: pela outava mostrando, que Portugal, não obstante a necessaria decadencia, em que a dilatada enfermidade do senhor rei D. João V. deixára este reino no anno de 1750, e não obstante os estragos do terremoto do primeiro de novembro 1755, e quando no mez de março de 1762, Hespanha, e França a quizeram constranger a que abandonasse a alliança de Inglaterra, se sustentou contra duas tão grandes potencias com inabalavel firmeza, que pondéra com justos elogios a referida carta. E que tinha com a união das tropas inglezas rechaçado o exercito hespanhol, e feito a paz de 10 de fevereiro de 1763. E pela decima, que o mesmo Portugal, depois daquella guerra, e da que lhe fôra ameaçada no anno de 1776, tivesse sobre pé quarenta e outo mil homens de cavallaria, e infanteria em tropas portuguezas.

36.° Viram os mesmos lords, que o quarto pretexto com que se fazia forte o actual ministro, consistia nos clamores, e papeis publicos, com que alguns estrangeiros inimigos da união entre as duas nações, e alguns pequenos negociantes, parentes daquelles, que não teem outros sentimentos, que não sejam os das suas abstractas, e pessoaes conveniencias, gritaram aos ouvidos da bolsa de Londres, e fizeram gritar os papeis publicos nos annos de 1765, e seguintes, contra o que elles chamavam infracções de tractados, com que pretendiam persuadir, que Portugal havia estabelecido tantas manufacturas, para se fazer independente de Inglaterra, e havia promulgado tantas leis prejudiciaes ao commercio britannico.

37.° E tambem desarmaram igualmente este injusto e maligno pretexto; a saber: pela quarta mostrando,

que todos os estabelecimentos de manufacturas, e regulações do commercio, que Portugal havia feito, foram justos, e necessarios, que em nada haviam offendido os direitos dos negociantes inglezes; e que estes estavam antes gozando dos maiores privilegios, que podiam caber na consideração. E pela quinta, que a diminuição, que naquelles annos havia tido o commercio de Inglaterra, não fôra causada pelos ditos justos estabelecimentos das fabricas, e regulações do commercio em Portugal, que pelo contrario tiveram as outras diversas, e estranhas causas, que assigna, concluindo por uma demonstração geometrica, que no estado presente, é o commercio de inglaterra neste reino maior em dobro, do que o de todas as outras nações da Europa juntas.

Quanto ás fortes, e terriveis accusações contra o dito ministro britannico.

38.° Havendo os mesmos lords da opposição tirado das mãos do ministro as armas dos quatro pretextos acima referidos, passaram a atacal-o com accusações tão fortes, e tão pungentes, para ferirem a sensibilidade da honra, e do interesse publico de toda a nação britannica, e para fazerem a toda ella odiosos todos os ministros do gabinete, como se vê das primeiras cartas (pretendidas apologéticas) nos logares seguintes.

39.° Para accusarem os ditos ministros de escandalosos infractores dos tractados mais solemnes, e de notorios transgressores da religião dos pactos mais sagrados, até a respeito dos seus maiores amigos, e mais antigos, e necessarios alliados, com a funesta consequencia de não achar mais a côrte de Londres, quem della se fiasse, estabeleceram na carta undecima: que o incontéstavel limite do Brazil, pela parte meridional delle ficou

sendo o Rio da Prata, desde o artigo sexto do tractado da paz concluida em Utrecht no dia 6 de fevereiro de 1715, estabeleceram todas as formaes garantias, com que Inglaterra segurou o referido limite á corôa de Portugal. Estabeleceram pela carta doze, que aos hespanhoes nunca pertenceu cousa alguma do sobredito Rio da Prata para o norte, nem alli tinham entrado senão os jesuitas hespanhoes da parte do rei no Uruguay. Estabeleceram mais pela mesma carta doze, que este era no anno de 1750, o verdadeiro, e pacifico estado das cousas de uniforme accordo de ambas as duas côrtes de Portugal, e Hespanha.

40.° Para accusarem os mesmos ministros de uma perfidia barbara, e imperiosa a uma nação tão incivil aos delicados pontos da honra, como é a ingleza, fizeram evidentes na carta treze os inauditos estratagemas da conliação feita entre o lord Grantham embaixador de Inglaterra, e o marquez de Grimaldi, para ambos mudarem de commum accordo o então novo embaixador de Portugal D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, até o precipitarem nos enganos de transgressor ás ordens da sua côrte, de se apartar da pura, e abstracta assistencia na execução do art. 21 do ultimo tractado de 10 de fevereiro de 1763, contra o que elles tinham determinado, e de se confundir a dita execução liquida, e pura em discursões novamente inventadas com os pretextos dos tractados antigos, que tinham expirado muitas vezes, e se achavam sepultados no esquecimento dos seculos, sem haver depois do dito tractado de 6 de fevereiro de 1715, lembrança alguma delles; e fizeram mais aggravante, e mais escandaloso o dito estratagema, e conliação com os insultos do governador de Buenos-Ayres, substanciados pela carta quatorze.

41.° Para accusarem os mesmos ministros da ingratidão mais negra, barbara, e cruel contra o seu mais

antigo, e util alliado, e mais fiel amigo, introduziram na carta outava o estado da necessaria decadencia, em que a dilatada doença do senhor rei D. João V, e uma diuturna paz, que tinha inteiramente destruido o exercito, e espirito militar, a calamidade do horroroso terremoto do anno de 1755, e a conspiração do anno de 1758, tinham posto este reino quando no mez de março de 1762 Hespanha, e França, considerando o mesmo reino impossibilitado para lhe resistir fizeram apresentar ao senhor secretario de estado D. Luiz da Cunha, as memorias de 16 de março, e do primeiro de abril proximo seguinte, instando, em que Portugal entrasse na sua alliança, abandonando a de Inglaterra, com a comminação, de que não o fazendo assim haver desde logo por declarada a guerra, invadindo este reino com as tropas, que já tinham promptas sobre as fronteiras delle.

42.° Factos, sobre os quaes transcreveram com os devidos elogios, a heroica, e obrigatissima resposta, com que o mesmo senhor secretario de estado D. Luiz da Cunha, respondeu em 5 daquelle mez de abril em summa :

«*Que s. m. fidelissima, deixaria mais facilmente cahir a ultima telha do palacio de sua habitação, e ver derramar aos seus leaes vassallos a ultima gotta de seu sangue, do que declarar-se contra a Grã-Bretanha* »

43.° O mesmo repetiram nos dous ultimos paragraphos da carta quatorze, referindo : que a côrte de Madrid, tinha offerecido á de Lisboa ceder de todas as questões do Brazil, comtanto que ella deixasse a alliança de Inglaterra, e que a segunda das duas côrtes, se sustentára sempre por um constantissimo systema, na união, e amizade com a côrte de Londres.

*

44.° Para accusarem mais fortemente os mesmos ministros, concluem no preambulo da carta dezesete que Portugal achando-se desamparado dos auxilios de Inglaterra, que tinha tão justos direitos para esperar, e achando-se impossibilitado para poder resistir per si sómente a todas as forças de Hespanha fôra ultimamente precisado a seguir tudo que s. m. catholica lhe quiz propôr.

45.° Para mais accusarem os mesmos ministros, e mais inflammáram contra elles a odiosidade universal de uma nação, que por altivez do espirito por o primeiro principio, e que se chama assim mesmo poderosa, e livre na presença de toda a Europa, e do seu mesmo natural soberano: transcreveram na mesma carta dezesete as proprias palavras das ditas memorias já publicas; e que foram apresentadas em 16 de março, e no primeiro e 23 de abril do dito anno de 1762, ao dito senhor secretario de estado D. Luiz da Cunha. Memorias nas quaes infamaram os inglezes de tyrannos e usurpadores dos dominios alheios, denominando-os com arrogancia, e com summo desprezo, por uns ilheos insultantes das outras nações da Europa.

46.° E accusaram finalmente os ditos lords do partido da opposição os referidos ministros, demonstrando, na primeira carta dezesete, desde o paragrapho que principia: «Que quem considerar bem a situação» em diante, que os mesmos ministros se acham nella accusados; que depois de haverem privado o seu rei, e a sua patria, de todos os interesses de honra, e de reputação, passaram a sacrificar tambem com elles, outros interesses physicos da negociação, e do commercio de Inglaterra, provando especifica e demonstrativamente, que elles teem arruinado inteiramente a mesma Inglaterra.

47.° E assim é na verdade, porque todos os que

teem alguma instrucção da sciencia dos gabinetes, e sabem, que no de París desde o reinado do grande rei Luiz XIV, se acha estabelecido por maxima, o assento, de que o meio sólido, e seguro para o fim de arruinar de uma vez inteiramente as forças, e o poder, com que a Grã-Bretanha se tem feito na terra, e no mar tão formidavel, é de fechar-lhe os portos, e o commercio de Portugal, e Hespanha; e esses são os proprios termos do caso nas ditas cartas (chamadas *apologéticas*) que fazem demonstrativamente claro, que os referidos lords nellas empregaram os seus grandes talentos, e igual litteratura.

O marquez de Pombal.

AVISO

Para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes pôr em arrecadação os mantimentos, que se achavam nos navios do porto desta cidade, com as avaliações dos preços communs, fazendo-os conduzir para os armazens.

Sendo presente a s. m., que neste porto de Belém, e delle até o de Lisboa, se acham differentes navios carregados de comestiveis, ou delles providos em quantidades, que excedem a necessidade do sustento das suas equipagens: é o mesmo senhor servido, que v. s. mandando-os visitar, e pondo-se em arrecadação todos os mantimentos, que nelles se acharem com as avaliações dos preços communs, e ordinarios, que até agora valeram, os faça

extrahir para os armazens, que podér fazer promptos para a guarda dos mesmos mantimentos, os quaes se irão dando por escriptos de João Lucas de Barros, escrivão da cozinha do mesmo senhor, na parte que delles vier para a real ocharia, reservando-se o mais para delle se dispôr ás ordens de s. m.

Sendo tambem presente ao mesmo senhor a sacrilega impiedade, com que diversos malfeitores teem sahido de bordo de navios a despojar as casas, e os templos; recolhendo-se a bordo dos mesmos navios com os roubos, e refugiando-se nelles outros malfeitores com os cabedaes, que poderam roubar: é s. m. outrosim servido, que v. s. mande dar busca em todos os referidos navios, sem excepção de pessoa alguma, das que nelle se acharem, e que encontrando-se roubos sejam postos em arrecadação, e os réos delles prezos, e remettidos ao logar seguro, que v. s. lhes destinar, para delle serem entregues á ordem do duque Regedor das justiças.

Para as referidas diligencias tem s. m. ordenado ao marquez de Abrantes, que mande fazer promptas á ordem de v. s. as embarcações, que forem necessarias, e permittir o tempo; sobre o que se entenderá v. s. com o dito marquez.

Tambem o mesmo senhor nomeou para as visitas, e para formar os processos verbaes, e summarios, que só permitte a urgencia da actual calamidade, um ministro do conselho da fazenda, que se apresentará a v. s.

Para formar os livros da arrecadação, e distribuição dos referidos mantimentos, e roubos, tem o mesmo senhor nomeado o contador geral do exercito, e provincia do Alemtejo Antonio Lopes Durão.

Sendo certo, que v. s. não poderá deixar de necessitar de alguns militares para a segurança das referidas diligencias, os pedirá ao ill.^mo^ e ex.^o^ senhor marquez Es-

tribeiro mór, a quem se avisa, que tambem se entenda com v. s. nesta materia.

Ultimamente concede s. m. a v. s. toda a jurisdicção, que lhe fôr necessaria para constituir todos os officiaes, que lhe parecerem competentes, e uteis para a expedição das taes diligencias, ainda que sejam de jurisdicções diversas; porque o dito senhor em soccorro de uma tão urgente, e lastimosa necessidade publica, tem feito cumulativas todas as jurisdicções dos chefes encarregados por s. m. até segunda ordem.

O mesmo senhor manda remetter a v. s., a cópia da portaria junta, para que v. s. na conformidade della, e precedendo as diligencias de visitas, e buscas, mande desembaraçar os navios, e barcos de pescadores, que achar nesses termos. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Abrantes mandar dar á ordem de D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes as embarcações precisas para as visitas, e transportes dos mantimentos, que se achavam a bordo dos navios.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. é servido, que v. ex.a mande dar á ordem de D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes as embarcações, que elle pedir, e couberem no aperto do tempo para as

visitas, e transportes dos mantimentos, que se acham a bordo dos navios, que estão neste porto; cujas diligencias o mesmo senhor tem encarregado ao cuidado do mesmo D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 4 de novembro de 1775.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Ao corregedor da comarca de Coimbra, para fazer exame nas pessoas suspeitosas de latrocinios, que passassem por aquella comarca logo em os dias seguintes ao terremoto.

Na cidade de Lisboa se espalhou um grande numero de ladrões, tão deshumanos, e sacrilegos, que abusando da calamidade, com que Deus Senhor nosso nos avisou no dia primeiro do corrente, acrescentaram a consternação do povo justamente espavorido, persuadindo-o, a que se retirasse para longe, porque se mandava bombear a cidade, para no abandono, em que a pozeram com estas vagas vozes, commetterem a seu salvo os muitos roubos, e sacrilegios, com que despojam as casas, e os templos, passando para essas partes carregados dos mesmos roubos, e sacrilegios: e não podendo estes deixar de fazer no piissimo, e religiosissimo animo del-rei nosso senhor a maior impressão: é servido, que v. m.ce logo que receber esta, não só faça diligencia por examinar todos quantos viandantes passarem pelas terras da sua jurisdicção, até segunda ordem, mas que v. m.ce a distribua

a todos os logares do seu termo, e depreque com a cópia deste aos magistrados, que se seguirem na distancia de outo legoas, para que per si, e ainda pelos particulares dos seus districtos lancem mão de todos os viandantes, que não se legitimarem de sorte, que excluam toda a suspeita, levando-os via recta ao ministro letrado, que ficar mais visinho, para qualificar a causa da apprehensão: remettendo-se os presos, que se acharem com roubos, a esta côrte, á ordem do duque Regedor das justiças. E tendo v. m.[ce] entendido, que s. m. faz neste caso cumulativas todas as jurisdicções dos magistrados destes reinos, sem excepção das terras de donatarios, por mais privilegiadas que sejam, os quaes poderam tambem respectivamente entrar nas terras da jurisdicção da corôa. Assim o participará v. m.[ce] a todos os magistrados, que deprecar, significando-lhes que vão logo passando esta ordem real aos que se lhe seguirem, e aos mais por onde lhes constar, que fizeram caminho os réos de tão atrocissimas culpas. E expedindo-se estas requisitorias por expressos a toda a diligencia á custa dos bens do concelho, e das cizas, onde os não houver; o que tudo o mesmo senhor ha por muito recommendado a v. m.[ce] Deus guarde a v. m.[ce] Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

Nesta conformidade se escreveram cartas circulares a todos os corregedores das comarcas do reino, expedindo-se-lhes por correios na maior diligencia de posta.

AVISO

Para o marquez de Alegrete fazer que os ministros encarregados da inspecção dos bairros lhe enviem as relações dos mantimentos para as participar aos ministros, que deviam assistir no Terreiro do Paço, e na Ribeira para distribuil-os ao povo.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

S. m. me manda remetter a v. ex.ª a cópia inclusa das ordens, que o mesmo senhor me mandou expedir ao desembargador provedor da alfandega ; para que sendo presentes ao senado, regulem por ellas os ministros, que devem assistir no Terreiro do Paço, e na Ribeira ; os quaes s. m. ordena, que até segunda ordem residam indefectivel e continuamente nas referidas praças, assim de manhã, como de tarde, desoccupando-se para esse effeito de toda, e qualquer outra diligencia, e tendo cada um delles logar certo, e invariavel, onde os possam achar os officiaes, que lhe levarem as relações dos mantimentos, e as partes, que tiverem que requerer sobre elles. E no caso em que os ministros encarregados da inspecção dos bairros não tenham mandado a v. ex.ª as relações ordenadas no meu aviso de 4 do corrente ; é o mesmo senhor servido, que v. ex.ª lhes ordene, que logo lh'as enviem sem maior dilação, para v. ex.ª as participar aos referidos vereadores em beneficio do povo, como foi ordenado pelo dito senhor, e ao provedor da alfandega a bem da arrecadação dos direitos reaes, constando que entraram por fraude os generos, que forem achados nos respectivos armazens. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 22 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o duque Regedor, approvando-lhe o seu parecer sobre se recolherem os doentes do hospital real para as quatro enfermarias, que se achavam concluidas no dito hospital

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Fazendo presente a s. m. o aviso, que v. ex.ª me dirigiu na data de 24 do corrente, sobre se acharem concluidas as quatro enfermarias terreas; foi o mesmo senhor servido conformar-se com o parecer de v. ex.ª, e em virtude delle mandou escrever ao Monteiro mór do reino, o que consta da cópia do aviso, que remetto a v. ex.ª, para lhe ser presente o que s. m. determinou. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 26 de maio de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór fazer tirar das ruinas o corpo do embaixador del-rei catholico.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

A s. m. chega a noticia, de que o embaixador del-rei catholico se acha debaixo das ruinas das suas casas; e

me ordena diga a v. ex.ª queira dar toda a providencia necessaria afim de ser tirado das mesmas ruinas. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, 1 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o Monteiro mór do reino, em que se lhe ordena, que os doentes, que estavam nos celleiros do conde de Castello-Melhor, no mosteiro de S. Bento, e nas casas de D. Antão de Almada, passassem sómente os homens para as quatro enfermarias, que se achavam reparadas no hospital real, ficando as mulheres nos celleiros do conde de Castello-Melhor.

A s. m. foi presente acharem-se concluidas as quatro enfermarias terreas, que foi servido mandar fabricar para se curarem os doentes: e ainda que nellas cabem todos os doentes, e feridos, que actualmente se curam nas casas de D. Antão de Almada, nos celleiros do conde de Castello-Melhor, e no mosteiro de S. Bento da Saude, comtudo é s. m. servido ordenar, que só passem os homens doentes para as novas enfermarias, principiando pelos que se acham nas casas de D. Antão de Almada: que as mulheres fiquem por ora nos celleiros do conde de Castello-Melhor, em quanto se não fazem os concertos das enfermarias de S. Camillo, e S. Francisco; e que os setenta feridos, que se acham no mosteiro de S. Bento, se conservem nelle, em quanto se lhe não designa en-

fermaria separada no mesmo edificio, que não foi queimado.

Para se evitarem alguns graves inconvenientes; é outrosim s. m. servido que v. s. ordene: que nas enfermarias não tenham communicação os homens com as mulheres: que não se ajuntem os feridos com os doentes de febres: e que se não consinta, que em cada cama esteja mais de uma pessoa. O que v. s. fará se observe com a maior exacção. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 26 de maio de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes fazer descarregar dos navios todos os comestiveis, pela via da alfandega.

S. m. é servido, que v. s. faça suspender todo o desembarque de comestiveis dos navios para a terra immediatamente, fazendo descarregar todos pela via da alfandega, visto haver cessado a necessidade, que deu motivo a se preterir a referida alfandega. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 14 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Ao corregedor da comarca de Coimbra, para não deixar passar pessoa alguma pelo seu districto, sem que levasse — Passe —

Sendo presente a s. m., que todos os criados de escada abaixo, gallegos, e homens de trabalho, que serviam nesta côrte, e suas visinhanças, teem desertado em tumultos, pela preoccupação, de que não haverá com que se lhes pague; e outros para transportarem os muitos roubos, que teem feito com impiedade deshumana, abusando da calamidade, que tem ferido a capital do reino: é o mesmo senhor servido ordenar, que v. m.[ce] requerendo por este todos os ministros de justiça, e officiaes dos auxiliares e ordenanças, e communicando-lhes irremissivel perda dos seus postos, faça guardar as estradas, e barcas de passagem, de tal sorte, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, possa avançar o seu caminho, e menos sahir do reino, ou ainda dentro nelle passar de uma para outra provincia sem levar *passe*. E sendo pessoa das profissões acima referidas, serão logo reconduzidas em levas á sua propria custa, de villa em villa, até que sejam entregues nesta côrte á ordem do duque Regedor das justiças. O que tudo v. m.[ce] executará contínua e successivamente, até que eu o avise de que s. m. revogou esta ordem. Deus guarde a v. m.[ce] Belém, a 5 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

Nesta conformidade se escreveram cartas circulares a todos os corregedores das comarcas do reino, expedindo-se-lhes por correios na maior diligencia de posta.

AVISO

Para o duque Regedor, em que se lhe ordena mande chamar á sua presença os ministros encarregados da inspecção dos bairros de Lisboa, e lhes ordene prendam os authores das suggestões, que com apparencia de prophecias *espalharam alguns malfeitores, para poderem livremente commetter os roubos, e outros delictos atrozes, vendo a cidade desamparada por seus moradores.*

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. acaba de ser informado, de que a malicia, e a impiedade teem diffundido na cidade de Lisboa, e nos suburbios della algumas suggestões pretextadas com a apparente côr de *prophecias*, incutindo temerariamente com estas vozes vagas nos animos afflictos do povo pio da capital do reino, o terror, e a consternação, de que a cidade será arruinada por um segundo estrago no dia 1 de novembro proximo seguinte: ordenando-se verosimilmente estes temerarios fingimentos a fazer com que os moradores da mesma cidade, em cuja credulidade elles fizessem impressão fugindo para logares desertos, abandonem as suas habitações com as igrejas da sua visinhança, e as deixem assim expostas á ruina, da mesma sorte, que se machinou nos dias successivos ao do terremoto do anno proximo passado; nos quaes espalhando-se debaixo das apparencias de zelo, e de religião, as imposturas de que a mesma cidade seria submergida em differentes dias pelas ondas do mar, e os seus edificios ainda existentes voados pela grande quantidade de polvora que se fingiu no castello, e em outros logares; se fizeram os

delinquentes dos roubos, e dos outros crimes atrozes, que então se perpetraram, o campo livre, e desembaraçado para os commetterem.

E não permittindo a regia, e paternal clemencia do mesmo senhor, que nem a credulidade dos seus vassallos fique indefeza contra tão detestaveis, e impias malicias; nem que debaixo dos referidos pretextos se continue o perniciosissimo atrevimento de consternar a capital dos seus reinos: é s. m. servido, que v. ex.ª chamando á sua presença todos os ministros, que se acham por v. ex.ª encarregados da inspecção dos doze bairros de Lisboa, lhes ordene, que cada um delles abra logo uma exacta devassa contra os authores das sobreditas suggestões sediciosas, procedendo immediatamente á prisão de todas aquellas pessoas, que acharem culpadas em tão abominavel crime, para serem castigadas tão exemplarmente, como merece a gravidade delle: para o que remetto a v. ex.ª o decreto incluso.

Para evitar o damno, que fez o objecto das mesmas suggestões, é o mesmo senhor outrosim servido, que v. ex.ª mande fixar esta por edital nas portas da cidade: ordenando, que della não possa sahir pessoa alguma nos dias 30, e 31 do corrente, e 1 de novembro proximo seguinte, sob pena de prisão a arbitrio de s. m., e de serem reconduzidos á sua propria custa os que se ausentarem, como já se praticou o anno proximo passado no caso de outra deserção similhante.

Ao mesmo tempo manda s. m. avisar ao marquez Estribeiro mór pela carta da cópia inclusa, para que os regimentos de infanteria, e cavallaria, que se acham campados nos suburbios da côrte, e cidade, estejam promptos nos referidos tres dias com todos os seus officiaes, para, sendo preciso, cercar alguns dos bairros para nelles entrar a justiça a prender os sobreditos delinquen-

tes, ou alguns dos ladrões, que ultimamente teem commettido os roubos, e mortes, de que teem soado as queixas aos ouvidos de s. m. possam os ministros encarregados dos mesmos bairros puxar logo, ou por aquelles dos ditos regimentos, que lhe ficarem mais visinhos, ou pelas partidas, e destacamentos dellas, que em seu auxilio julgarem necessarias, instruindo-os v. ex.ª tambem a respeito dos ditos ladrões, e das diligencias, que por elles se devem fazer nesta conformidade. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 28 de outubro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o duque Regedor, em que se ordena, que os ciganos, que inquietavam os moradores do termo desta cidade, sejam applicados a servirem nas obras publicas da mesma cidade.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Fazendo presente a s. m. o aviso, que v. ex.ª me dirigiu na data de 13 do corrente sobre os ciganos, que inquietam os moradores do termo desta cidade: foi o mesmo senhor servido mandar declarar a v. ex.ª, que não havendo presentemente navio para Angola, em que possam ser transportados os ciganos, que se condemnarem, sejam applicados a servirem nas obras publicas da cidade. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 15 de maio de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Em resposta á que sua santidade Clemente XIII lhe enviou, rogando-lhe interpozesse os seus officios para com s. m., afim de concluir a paz entre as duas côrtes.

Beatissimo padre, e muito bemaventurado Senhor. As letras de 31 de agosto proximo preterito com que a summa benignidade de v. santidade me honrou, fizeram no meu espirito todas as impressões daquella reconhecida submissão, e reverente humildade, com que devia receber um distincto signal da apostolica clemencia de v. santidade. Esta honra da lembrança de v. santidade só poderia ser igualada pela outra, que v. santidade se dignou dispensar-me, com a confiança, que poz nos meus officios, considerando que elles seriam de algum effeito na cooperação para estabelecer a perfeita e desejavel harmonia, entre as duas côrtes. Para eu dever a v. santidade este pio conceito, só podia de alguma sorte concorrer a memoria do ardentissimo zelo, com que no feliz pontificado proximo precedente empreguei alguns annos infinitos disvélos em sollicitar com as mais vivas, e incessantes diligencias, a consolidação, que tiveram tão dissaboreada a côrte de v. santidade: movendo então os meus passos pelo claro conhecimento que tive da importancia, e da necessidade da boa intelligencia entre a sacrosanta cabeça visivel da igreja, e os seus membros tão principaes, como são os monarchas, e os principes soberanos. Esta clara intelligencia se me tem feito ainda agora muito mais sensivel, do que cabe nas minhas expressões a intercessão da correspondencia da côrte de v. santidade

com a mesma côrte em que tenho a honra de servir; acrescentando-me a esta sensibilissima dôr a consideração de ver ha tantos tempos, frustradas as disposições do filial amor, que el-rei meu amo, com infinita ternura, professa a v. santidade, e dos ardentissimos desejos que cultiva, de que se lhe presentem meios proporcionados, que possam applicar-se com effeito, e bom successo, ao utilissimo, e espiritualissimo fim, que fez o objecto das letras de v. santidade. Posso segurar a v. santidade, que el-rei as recebeu com o mais filial respeito; que a chegada dellas lhe causou o maior alvoroço; que com este as mandou ver pelos ministros mais pios e mais illuminados, que tem a sua côrte; que porém todo aquelle alvoroço se converteu logo em uma igual tristeza, quando el-rei ouviu, pelos votos uniformes de todos os referidos ministros, e viu pela sua propria, e illuminada, e real inspecção, que nenhuns meios se lhe apresentavam, para o mesmo utilissimo, e expectabilissimo fim. Isto é o que com infinito sentimento, deve significar a v. santidade, com o mais profundo respeito, a minha sinceridade, quando vejo que não posso render a v. santidade outro algum serviço, que seja compativel com as obrigações de um filho tão devoto e tão reverente, como eu fui sempre e serei de v. santidade; e de um ministro, que pela bondade Divina conservou até agora o caracter de honrado e fiel ao seu rei, e senhor natural, que é ao mesmo tempo seu benignissimo, e amabilissimo amo. Confio porém naquella altissima, e incomprehensivel Providencia, que só póde, e costuma occorrer ás necessidades tão grandes como esta por meios inescrutaveis, e superiores á comprehensão humana, que obrará de sorte, que eu ainda, na minha avançada idade, possa ter neste mundo o summo prazer de ver consolidadas as duas côrtes com tanta gloria do pontificado de v. santidade, como satisfação del-

rei meu amo. E reverente prostrado aos pés de v. santidade lhe desejo a mais dilatada vida para amparo de toda a igreja; e instantemente lhe peço me lance a sua apostolica benção. Villa de Azeitão, 5 de dezembro de 1767. De v. santidade humilissimo e obedientissimo servo

Conde de Oeiras.

CARTA

Para o cardeal Neri Corsini, em resposta da que lhe enviou com a noticia da morte do papa Clemente XIII.

Ill.mo e Rev.mo Sr. Fiz presente a el-rei meu amo a funesta noticia, que v. eminencia me participou, do fallecimento do santissimo Padre Clemente XIII. E este luctuoso successo fez no filial e religiosissimo espirito de s. m. a impressão do vivo sentimento, com que se recolheu no seu palacio por tres dias, que principiaram no de hoje; e mandou vestir de negro toda a sua côrte por tempo de um mez. Devendo porém o real, e piissimo animo resignar-se nas Divinas disposições em todo, e qualquer acontecimento da natureza deste, e recorrer ao Ceo, donde só podem vir as verdadeiras consolações, mandou logo expedir ordens geraes, para que em todas as igrejas destes reinos se offerecessem os mais fervorosos votos a Deus Nosso Senhor, pelo descanço da alma do pae commum espiritual, que o mesmo Senhor chamou á sua santa gloria, e pelo acerto e felicidade da eleição de um novo successor de S. Pedro, que edifique a igreja universal com

o seu governo, e consolide nella a santa paz, e união christã, que tão agitadas teem sido nestes ultimos tempos. Fico para servir a v. eminencia com o reverente obsequio, com o qual me prezarei muito sempre de ser de v. eminencia. Belém, a 6 de março de 1769. Eminentissimo e Reverendissimo Senhor cardeal Neri Corsini.

Conde de Oeiras.

AVISO

Que el-rei meu senhor foi servido mandar-me expedir pela secretaria de estado dos negocios da justiça, cujo theor é o seguinte.

A s. m. fiz presente a conta que v. m.ce deu sobre as doenças, que nesta quadra do anno costumam grassar nas cadêas do Limoeiro, e que já se teem nella manifestado. O mesmo senhor, conformando-se com o parecer de v. m.ce é servido ordenar que se diminua o numero dos presos das ditas cadêas, como já se praticou no anno de 1746; mudando-se os enfermos, que estiverem por culpas leves, para o hospital real, para S. João de Deus, e para o Tronco; ficando só a enfermaria do Limoeiro para os presos do summario. Tambem ordena s. m. que v. m.ce proceda logo a visita em que sejam soltos os que couberem no possivel, outros se livrem seguros; e os que estiverem por dividas, que se soltem sobre fianças, havendo-as; e não as havendo, assignarão termo de pagarem em certo espaço de tempo, e logo que chegarem a melhor fortuna: e que os que padecem a sarna, de que faz men-

ção o carcereiro, se devem pôr em logar separado, onde estejam juntos para que a não communiquem aos outros. Ao marquez de Tancos manda o mesmo senhor ordenar pelo aviso da cópia inclusa, que faça pôr sentinellas aos presos que se hão de recolher no hospital real, em S. João de Deus, e nos mais logares que v. m.[ce] apontar. Deus guarde a v. m.[ce] Paço de Belém, a 21 de fevereiro de 1758.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

Senhor José Cardoso Castello.

RELAÇÃO

Dos livros auxiliares, que s. m. manda estabelecer para a regular administração do seu real erario pelo titulo XIII da lei de 22 de dezembro de 1761, *que determinou a instituição do sobredito erario.*

Para a contadoria geral da côrte, e provincia da Estremadura.

Numero 1. Livro para o rendimento da casa da moeda.
Numero 2. Livro para o rendimento do contracto do tabaco.
Numero 3. Livro para o rendimento da casa da India.
Numero 4. Livro para o rendimento da alfandega do assucar.
Numero 5. Livro para o rendimento da alfandega do tabaco.

Numero 6. Livro para os rendimentos dos portos seccos, e casa dos cinco.

Numero 7. Livro para os rendimentos do paço da madeira, e portagem.

Numero 8. Livro para os rendimentos da casa das carnes, e sizas do pescado.

Numero 9. Livro para os rendimentos da imposição dos vinhos, e casa da fructa.

Numero 10. Livro para os rendimentos dos consulados da casa da India, alfandega, e paço da madeira.

Numero 11. Livro para os rendimentos dos azeites, sabão preto, cavalgaduras, e pellourinho.

Numero 12. Livro para os rendimentos do páo Brazil, e um por cento do ouro.

Numero 13. Livro para os rendimentos das herdades desta cidade, e seu termo; e das sizas do termo.

Numero 14. Livro para os rendimentos dos contractos do sal, das cartas de jogar, e solimão.

Numero 15. Livro para os rendimentos das chancellarias mór do reino, dos contos da cidade, e da casa da supplicação.

Numero 16. Livro para os rendimentos dos almoxarifados dos fructos do Alges, e Malveira.

Numero 17. Livro para os rendimentos do quarto, e meio por cento, e dos bens confiscados, e ausentes de Castella.

Numero 18. Livro para o rendimento do mestrado da ordem de Christo.

Numero 19. Livro para o rendimento do mestrado da ordem de Santiago.

Numero 20. Livro para o rendimento do mestrado da ordem de Aviz.

Numero 21. Livro para os rendimentos dos almoxarifados

dos fructos de Salvaterra, Barrocas da Redinha, e Paúl da Asseca.

Numero 22. Livro para os rendimentos dos almoxarifados dos fructos da Azambuja, e Alcoelha.

Numero 23. Livro para o rendimento das jugadas de Santarem.

Numero 24. Livro para o almoxarifado das sizas de Santarem, e imposições da mesma villa.

Numero 25. Livro para o rendimento do almoxarifado de Leiria.

Numero 26. Livro para o rendimento do almoxarifado de Cintra.

Numero 27. Livro para os rendimentos do almoxarifado de Alemquer, e Torres-Vedras.

Numero 28. Livro para o rendimento do almoxarifado de Thomar.

Para a contadoria geral das provincias do reino, e ilhas dos Açores, e Madeira.

Numero 1. Livro para os rendimentos da alfandega, pescado, casa dos cinco, um por cento em logar da saca, e obriga, e consulado, tudo na cidade do Porto.

Numero 2. Livro para os rendimentos do almoxarifado do Porto, e villa do Conde.

Numero 3. Livro para os rendimentos da alfandega, e almoxarifado de Vianna.

Numero 4. Livro para os rendimentos dos almoxarifados de Ponte de Lima, e Guimarães.

Numero 5. Livro para o rendimento do almoxarifado de Coimbra.

Numero 6. Livro para os rendimentos dos almoxarifados de Moncorvo, e Villa-Real.

Numero 7. Livro para os rendimentos dos almoxarifados de Miranda, e Pinhel.

Numero 8. Livro para o rendimento do almoxarifado da Guarda.

Numero 9. Livro para os rendimentos dos almoxarifados de Vizeu, e Castello-Branco.

Numero 10. Livro para os rendimentos do almoxarifado da alfandega, e sal de Aveiro.

Numero 11. Livro para o rendimento do almoxarifado de Lamego.

Numero. 12. Livro para os rendimentos da alfandega de Buarcos, e Figueira.

Numero 13. Livro para o rendimento do almoxarifado de Evora.

Numero 14. Livro para os rendimentos do almoxarifado de Beja, e Campo de Ourique.

Numero 15. Livro para os rendimentos dos almoxarifados de Elvas, e Estremoz.

Numero 16. Livro para os rendimentos dos almoxarifados das sizas de Portalegre, e Abrantes.

Numero 17. Livro para os rendimentos do sal, e almoxarifado de Setubal.

Numero 18. Livro para os rendimentos da tabella de Setubal, e alfandega, consulado, e portos seccos da dita villa.

Numero 19. Livro para os rendimentos das alfandegas de Lagos, Faro, Villa-Nova de Portimão, e Tavira.

Numero 20. Livro para os rendimentos do almoxarifado das sizas, e outras rendas do reino do Algarve.

Numero 21. Livro para os rendimentos das almadravas, armação de farroubilhas, armação de medo das cascas

da cidade de Tavira, e contracto de S. Antonio de Arnelhão de Monte-Gordo, e consulado do Algarve.

Numero 22. Livro para o rendimento das terças do reino.

Numero 23. Livro para os rendimentos do almoxarifado da alfandega da Ilha Terceira, dizimos, e miunças da cidade de Angra.

Numero 24. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças, e alfandega na villa da Praia na Ilha Terceira.

Numero 25. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças, e alfandega da Ilha do Pico.

Numero 26. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças, na alfandega da Ilha de S. Jorge.

Numero 27. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças, e alfandega da Ilha Graciosa.

Numero 28. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças, e alfandega da Ilha do Fayal.

Numero 29. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças da alfandega, e dous por cento da Ilha de S. Miguel.

Numero 30. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças, alfandega, e outros rendimentos da Ilha da Madeira.

Numero 31. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças da alfandega, das villas de Machico, e Santa-Cruz na Ilha da Madeira.

Numero 32. Livro para o rendimento do almoxarifado dos dizimos, e miunças da Ilha de Porto Santo.

Para a contadoria da Africa Occidental, do Maranhão, e das comarcas do territorio da relação da Bahia, e governos que nelle se comprehendem.

Numero 1. Livro para os rendimentos dos direitos velhos, e novos dos escravos, e do marfim do reino de Angola.

Numero 2. Livro para o rendimento dos dizimos do Pará.

Numero 3. Livro para os rendimentos da dizima da alfandega do Pará, das chancellarias, e novos direitos dos officios da mesma capitanía.

Numero 4. Livro para os rendimentos do pesqueiro, e do imposto nas canôas do Pará.

Numero 5. Livro para os rendimentos dos dizimos de fóra, e de dentro, e do subsidio do Maranhão, e Piauhy.

Numero 6. Livro para os rendimentos da dizima da alfandega do Maranhão, direito da chancellaria, e terças partes dos officios.

Numero 7. Livro para os rendimentos da alfandega, e dizimos da Bahia.

Numero 8. Livro para os rendimentos da dizima do tabaco, aguardente, e mais generos, que sahem por mar; e dos direitos da aguardente da terra, vinho, e mel; tudo na Bahia.

Numero 9. Livro para os rendimentos dos direitos dos escravos que vão para as minas, e dos direitos de 3$500 réis, e 1$000 réis por escravo na entrada; tudo na Bahia.

Numero 10. Livro para os rendimentos do donativo das caixas, e rolos que embarcam; e subsidio dos vinhos, aguardentes, e azeite doce, na Bahia.

Numero 11. Livro para o rendimento do contracto das balêas da Bahia.

Numero 12. Livro para os rendimentos das passagens para as minas do rio das Contas, e Jacobina, e das entradas para os mesmos logares na Bahia.

Numero 13. Livro para o rendimento da casa da moeda da Bahia.

Numero 14. Livro para os rendimentos dos direitos da chancellaria, e novos direitos dos officios da Bahia.

Numero 15. Livro para os rendimentos dos dizimos de Pernambuco, e da Paraíba.

Numero 16. Livro para os rendimentos das alfandegas de Pernambuco, e da Paraíba.

Numero 17. Livro para os rendimentos do subsidio dos vinhos e aguardentes, do tabaco, garapas, pensões dos engenhos, aguardentes da terra, e vintena do peixe de Pernambuco.

Numero 18. Livro para os rendimentos do subsidio das carnes, imposição de 480 réis por caixa de assucar, e 240 réis por feixo, de Pernambuco.

Numero 19. Livro para os rendimentos do subsidio do assucar, e fóros das sesmarías, em Pernambuco.

Numero 20. Livro para os rendimentos dos direitos dos escravos que sahem para as minas, e dos dous direitos de 3$500 réis, e 1$000 réis por cada escravo na entrada de Pernambuco.

Numero 21. Livro para os rendimentos dos novos direitos dos officios, e direitos da chancellaria de Pernambuco.

Numero 22. Livro para os rendimentos do trapiche da alfandega de Pernambuco, alugueis das casas da Ponte da Villa do Recife, e armazem no forte do Matos.

Numero 23. Livro para os rendimentos das passagens dos rios Jangada, e Jouzeiro, de Pernambuco.

Numero 24. Livro para os rendimentos do subsidio das carnes, novos direitos dos officios, e pensões que pagam as caixas de assucar da Paraíba.

Numero 25. Livro para os rendimentos dos dizimos, e miunças da Ilha da Itamaracá, e do subsidio do assucar, e tabaco, da mesma Ilha.

Numero 26. Livro para os rendimentos dos dizimos dos gados, e miunças do Rio-Grande do Norte.

Numero 27. Livro para os rendimentos dos dizimos, e miunças do Ceará, e subsidio das carnes de Goyana.

Para a contadoria geral do territorio da relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental, e Asia Portugueza.

Numero 1. Livro para o rendimento da casa da moeda do Rio de Janeiro.

Numero 2. Livro para o rendimento da alfandega do Rio de Janeiro.

Numero 3. Livro para os rendimentos dos dizimos da capitanía do Rio de Janeiro, e direitos do azeite doce.

Numero 4. Livro para os rendimentos dos direitos dos escravos, que vão do Rio para as Minas; e dos 800 réis por escravo que entra no Rio de Janeiro.

Numero 5. Livro para os rendimentos dos direitos da chancellaria, e novos direitos dos officios, e cartas de seguro, do Rio de Janeiro.

Numero 6. Livro para os rendimentos do subsidio grande dos vinhos; subsidio pequeno dos ditos; subsidio da aguardente de Giribita que se consome na terra, e sahe para fóra; e subsidio das aguardentes que vão do reino, e das ilhas. Tudo do Rio de Janeiro.

Numero 7. Livro para os rendimentos do contracto das balêas do Rio do Janeiro, S. Sebastião, S. Paulo, e Santos.

Numero 8. Livro para os rendimentos dos dizimos, e novos direitos dos officios da capitanía de S. Paulo.

Numero 9. Livro para os rendimentos dos dizimos da alfandega, e novos direitos dos officios da capitanía de Santos.

Numero 10. Livro para os rendimentos do subsidio dos molhados, e novo imposto; imposto no sal, e varias passagens da capitanía de Santos.

Numero 11. Livro para os rendimentos dos dizimos do Rio-Grande, e Ilha de St.ª Catharina.

Numero 12. Livro para o rendimento do estanco do sal no Brazil.

Numero 13. Livro para os rendimentos dos dizimos das comarcas do Ouro-Preto, Sabará, Rio das Mortes, e Serro do Frio.

Numero 14. Livro para os rendimentos das entradas em todas as minas, e dos registros de Viamão, e Curutiva.

Numero 15. Livro para os rendimentos das passagens dos rios Paraíba, e Paraíbuna para as Minas Geraes, e do Rio das Mortes.

Numero 16. Livro para os rendimentos das passagens do Rio-Grande nas Minas-Geraes, do Rio-Verde, e dos rios de S. Francisco, Paracutú, e outras annexas.

Numero 17. Livro para o rendimento do contracto dos diamantes.

Numero 18. Livro para o rendimento dos quintos do ouro.

Numero 19. Livro para os rendimentos dos novos direitos dos officios, e direitos da chancellaria das minas.

Numero 20. Livro para os rendimentos dos dizimos, quintos, entradas, terças partes dos officios, e mais direitos reaes da capitanía do Goyaz.

Numero 21. Livro para os rendimentos dos dizimos, quintos, entradas, terças partes dos officios, e mais direitos reaes das capitanías do Cuyabá, e Mato Grosso.
Nossa Senhora da Ajuda, 22 de dezembro de 1761.

Conde de Oeiras.

AVISO

Que el-rei meu senhor foi servido mandar qae eu expedisse pela secretaria de estado dos negocios do reino; cujo theor é o seguinte:

Ex.^mo^ e Rv.^mo^ Sr.

Tendo mostrado a experiencia por uma parte, que o motivo da benigna, e caritativa tolerancia, com que até agora se suspendeu a demolição das casas de panno, e madeira que se levantaram em diversos terrenos da cidade de Lisboa, e seus suburbios, com transgressão dos regios editos de 30 de dezembro de 1755, e 10 de fevereiro de 1756, tem cessado inteiramente pela evidencia do facto de serem muitas as moradas de casas, que nas ruas civís da mesma côrte se acham com escriptos por falta dos alugadores, que vivem nas taes casas de madeira, separados do commercio das gentes: e pela outra parte, que aquellas casas rusticas, e desviadas dos arruamentos teem sido os covís, ou receptaculos dos malfeitores, que infestaram a mesma cidade, occultando-se nellas para sahirem a commetter os insultos, que teem causado um tão justo, e tão geral escandalo, sem que os ministros criminaes podessem observar naquella dispersão

de alojamentos as disposições da saudavel lei da policia, para se regularem no exame dos moradores da mesma cidade: é s. m. servido, que v. ex.ª chamando á sua presença todos os inspectores dos bairros lhes ordene, que logo procedam á demolição de todas as casas de madeira, fazendo cada um delles relação das pessoas por quem eram habitadas, e da sua vida, e costumes; e não permittindo, que pessoa alguma se possa estabelecer em logar separado daquelles onde presentemente se acham estabelecidos outros moradores com habitações civís, sem preceder especial conhecimento de causa, e especial permissão de v. ex.ª sobpena de serem presos os transgressores desta disposição, e castigados corporalmente como parecer justo. O mesmo senhor ordena outrosim, que v. ex.ª faça logo affixar por edital este aviso, para que chegue á noticia de todos. Deus guarde a v. ex.ª Paço, a 24 de outubro de 1763.

Conde de Oeiras.
Senhor Arcebispo Regedor.

AVISO

Para o eminentissimo cardeal patriarcha, remettendo-lhe a bulla de Benedicto XIV., impetrada á instancia de s. m. a beneficio da reedificação das parochias, e igrejas da côrte de Lisboa, por causa de terem ficado submergidas, e destroçadas no terramoto de 1755.

Ex.^mo e Rv.^mo Sr.

S. m., considerando que a cidade de Lisboa tem já tomado a figura em que ha de ficar pela abertura da maior

parte das ruas publicas, e adiantamento das reedificações, entre as quaes foi sempre a das parochias, e igrejas, a que fez o principal objecto da real attenção, manda remetter a v. em.ª a bulla, que acompanha este aviso, impetrada á instancia do mesmo senhor, pela qual o santo padre Benedicto XIV. commetteu a v. em.ª, como patriarcha de Lisboa *pro tempore*, a execução das graças nella concedidas a beneficio da reedificação das sobreditas parochias, e igrejas, para que v. em.ª faça dar á mesma bulla a sua devida execução.

S. m. attendendo tambem ao mesmo tempo a que por carta firmada pela sua real mão, e dirigida a v. em.ª em 22 de abril do anno proximo passado de 1767, foi já encarregada ao exemplar cuidado, e conhecido zelo de D. Luiz da Camara Coutinho, prelado da santa igreja de Lisboa, a inspecção, e superintendencia da obra da basilica de santa Maria, e das consignações a ella applicadas: e attendendo igualmente a que a exacção, e administração das collectas, determinadas pelo mesmo santissimo padre Benedicto XIV. precisamente necessitam de um ministro de tanta authoridade, e independencia, como a experiencia tem qualificado o sobredito D. Luiz da Camara, concorrendo nelle tambem a circumstancia de poder applicar a maior parte do seu tempo a tão pias, e indispensaveis óbras; manda o mesmo senhor participar a v. em.ª, que o referido ministro lhe parece o mais proprio delegado, que v. em.ª póde constituir para a execução da referida bulla, e para a administração dos cabedaes por ella applicados; porque confia, que a sua exactidão os fará receber, e guardar com a maior segurança; e empregar sem descaminho conforme as suas distincções; fazendo estabelecer para tudo isto os com-

petentes methodos. Deus guarde a v. em.ª Paço, a 16 de junho de 1768.

Conde de Oeiras.

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor cardeal Patriarcha.

ELOGIO

De Diniz de Mello de Castro, primeiro conde das Galveas, do conselho de estado, e de guerra dos serenissimos Reis D. Pedro II. e D. João V.; extrahido da sua vida, escripta por Julio de Mello de Castro.

Só v. s. poderá desempenhar tão altamente a fama da obrigação de fazer publicas as gloriosas acções da vida do senhor D. Diniz de Mello de Castro (primeiro conde das Galvêas) que ainda as nações mais remotas a milagres de tanta discrição, ennobrecem o seu assombro com as noticias de tantos excelsos vencimentos.

Qualificados testemunhos dos progressos de tão alentado espirito são as praças de Alemtejo, pois ainda em toda aquella provincia se está venerando cada fortáleza, como padrão devidamente edificado á sua memoria. Mas neste volume (a) serve o nome daquelle inclito heróe mais gloriosamente dilatado; que é força sejam as proezas melhor attendidas, que nos monumentos da tradição, nas respeitadas imagens da historia. E mais onde já levam seguro o obsequio da admiração na eloquencia do estylo que as eterniza.

(a) Historia Panegyrica da vida de Diniz de Mello de Castro. De cuja obra se extrahiu o presente elogio.

Parece que até quiz fazer o Ceo independente aquelle admiravel varão em distribuir tão próvidamente o seu preclaro sangue, que não necessitasse de alheio cuidado para a perpetuidade da sua memoria, creando em v. s. da mesma esclarecida materia de que havia formado um braço generoso para contar-lhe as victorias, um talento singular; porque ainda na fama não tivessem menos illustre origem os discursos, que os successos. Quem mais decentemente, que v. s. o poderá collocar nas aras da eternidade, se lhe consagra os acertos, que o immortalizam authorizados com o mesmo brazão da sua grandeza?

Gloria não pequena será da monarchia, que este livro se participe aos reinos estranhos, porque admirarão, apezar das soberbas estatuas, que a seus Cezares lavravam os romanos, que Portugal mais nobremente dilata as excelsas emprezas de seus heroicos varões, quanto vae da insensibilidade de um marmore, que serve aos epitaphios da morte, ás rhetoricas vozes de uma narração, que está restituindo á vida de que se escreve; e ao mesmo passo multiplicando durações ao juizo, que a faz eterna: ficando de dous merecimentos ás idades, perpetuada a attenção em um só simulacro.

Triumpho é grande do entendimento de v. s. para eternizar sempre verdes tão bem adquiridas palmas, constranger o tempo a que esteja como suspendido conservando contra o seu costume tantos exemplos de valor á posteridade, e igual trophéo que consegue a discrição, é o beneficio com que deixa obrigado ao publico: pois no desejo de imitar tão valorosa constancia se ficará acreditando todo o que ler este livro com a inveja de tão militares virtudes: e eu especialmente com a vontade de servir a v. s., cuja pessoa guarde Deus muitos annos, etc. etc.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

*

Instrucções geraes, e communs para os officiaes das mezas da arrecadação das contribuições dos pharóes, e para os lotadores dos navios.

Todas as embarcações, que houverem entrado no porto, em que pedem o despacho, antes do dia 2 de março proximo passado, devem ser isentas da contribuição dos pharóes, e pagar os mais emolumentos devidos, fazendo-se declaração na receita de que não pagou a contribuição pelo referido motivo, que devem fazer constar por certidão na devida fórma.

Aos navios, que sahirem com carga de fructos destes reinos, e das suas conquistas para reinos estrangeiros, se lhes abaterão tres partes da contribuição respectiva das suas lotações. Levando metade até tres partes da carga, se lhes abaterá metade da mesma contribuição, e levando uma quarta parte, ou dahi para cima, com pouca differença, se lhes abaterá uma quarta parte.

Os lotadores farão exame nos navios, que pedirem despacho, passando-lhes as certidões necessarias para apresentar na meza destas contribuições; e nesta se fará declaração á margem da receita, da razão porque se fez este abatimento.

Porque póde acontecer, que alguns navios hajam de sahir em lastro para outros portos do reino, e carregar dos referidos fructos, e seria inutil este abatimento, havendo já contribuido no porto, donde sahiram para esse em que hão de carregar, poderão os mestres dar fiança na meza respectiva do porto donde sahem, pela qual se obriguem a remetter a certidão dentro de dous mezes, de como carregaram em todo ou em parte, em outro porto do reino, ficando assim em suspenso o

pagamento das tres quartas partes da sua lotação, e cobrando-se sómente a quarta parte, que em todo o caso é devida.

Instrucção para o despacho dos navios estrangeiros.

Logo que o navio se apresentar, pedindo despacho, deve mostrar a certidão do marco, e deve pagar os 200 réis por tonelada, fazendo-se a conta pela certidão dos officiaes nomeados pela junta, sahindo fóra com a quantia. Deve pagar 1$980 das contribuições, a saber 1$500 da contribuição da junta, e 480 réis dos officiaes desta arrecadação. Para o guarda mór do lastro, levando-o, deve pagar 1$000 réis; e, não o levando, 400 réis.

Feita assim a receita, se lhe deve dar a certidão para com as verbas da alfandega pedir o passaporte.

Instrucções para o despacho dos navios portuguezes, que vão para os portos da Europa.

Logo que se apresentar qualquer navio, ou hiate a despacho, se lhe pedirá certidão do marco, e da sua lotação, passada pelos officiaes nomeados pela junta do commercio, para as lotações dos navios; declarando esta tambem, que vae apparelhado. Pela certidão da sua lotação se lhe fará a conta a 200 réis por tonelada, sahindo fóra com a conta no livro da receita. Depois se fará a averiguação do lastro pelo bilhete do marco; e levando-o, se lhe carregarão 1$000 réis para o guarda mór, sahindo fóra com esta addição debaixo do seu titulo; e, não o levando, com 400 réis. Deve pagar mais 8$460 réis: a saber, 4$800 para o patrão mór, escrivão da provedoria, e marinhos dos armazens; 480 réis mais para o dito escrivão; 180 réis para o secretario do mestre de

campo general; 480 réis para a repartição da tenencia; 240 réis para o escrivão da casa da India; 1$500 réis para a junta do commercio; e 480 réis para os dous officiaes desta arrecadação; sahindo fóra com esta sobredita quantia de 8$460 réis no livro da receita debaixo do titulo *Emolumentos.* Deve apresentar certidão da lotação do marinheiro da India, ou de como o tem já satisfeito; e multiplicando as toneladas a 120 réis, se deve sahir fóra com esta quantia debaixo do seu titulo.

Feita assim a receita, se lhe fará assignar o termo respectivo, e depois se lhe entregará a sua certidão para com as verbas da alfandega requerer o seu passaporte.

Nos barcos, e lanchas ha differença de que sómente pagam a sua lotação pela referida certidão, e de emolumentos 1$980 réis, a saber, 1$500 réis para a junta, e 480 réis para os officiaes. Quanto ao lastro, deve-se fazer a referida differença, e satisfeito, se lhe entregará a certidão.

Instrucção para o despacho dos navios da carreira da America, Asia, e Africa.

Logo que se apresentar qualquer embarcação a despacho, se lhe pedirá a certidão feita, e jurada pelo padre capellão, e assignada pelo mestre pela qual conste ser o dito capellão o mesmo que vae no navio: outra certidão do cirurgião mór da armada para constar, que o cirurgião do navio é o mesmo que vae, e foi por elle approvado: outra certidão do cosmógrapho mór, para constar, que o piloto é examinado; e sendo por esta parte corrente se passará a pedir a certidão do marco, e a da sua lotação, que deve ser assignada pelos officiaes nomeados pela junta para as lotações dos navios, como tambem o bilhete dos mesmos officiaes, para que conste, que o navio está apparelhado, e nos termos de fazer viagem.

Pela certidão da lotação, que se faz, se ha de formar a conta a 200 réis por cada uma tonelada, com a qual se ha de sahir no livro da receita.

Depois se deve averiguar se o navio leva lastro, o que consta do bilhete do marco; e levando-o se devem cobrar 1$000 réis para o guarda mór, enchendo assim o cifrão que está debaixo do titulo *Lastro* no mesmo livro da receita; e quando o não leve, pagará 400 réis sómente, para o mesmo guarda mór, declarando-o assim no referido livro. Deve pagar mais 11$020 réis dos emolumentos, com a qual quantia se ha de sahir no livro da receita, debaixo deste titulo *Emolumentos*. Deve mais apresentar a certidão do escrivão das lotações para a contribuição dos marinheiros da India, e multiplicar-se o numero das toneladas por 120 réis, sahindo com a quantia, que der, debaixo do titulo *Marinheiros da India*. Tambem se deve averiguar a esmola da igreja das Chagas, pela qual deve pagar o capellão 800 réis, e o mestre. Os marinheiros a 200 réis, e os moços a 100 réis; do que se ha de fazer somma, com que se sahe no livro, debaixo do titulo *Esmola da igreja de Nossa Senhora da Piedade* das Chagas.

Feita assim a receita, se lhe fará assignar o termo no livro delles, e depois se lhe entregará a sua certidão para com as verbas da alfandega requerer o passaporte, ficando todas as certidões em linhas separadas, exceptuando as do marco, que se derão aos mestres; e havendo qualquer impedimento por ordem do conselho ultramarino, escrivão dos degradados, ou officiaes da enxarcia velha, se não dará este despacho. Lisboa, a 29 de março de 1758. Rubricada pelo secretario de estado dos negocios do reino.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o duque Regedor, remettendo-lhe o plano, para se regular o alinhamento das ruas, e reedificação das casas da cidade de Lisboa (vide pag. 29).

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

S. m. manda remetter a v. ex.ª o decreto incluso, para fundar, e estender a jurisdicção de v. ex.ª a todas as materias concernentes á reedificação da cidade de Lisboa, e a nomeação dos ministros, que devem expedir as muitas diligencias, que fará precisas uma obra tão grande, e tão digna da grandeza do animo do mesmo senhor, e do exemplar zelo, e completo acerto, com que v. ex.ª se emprega no serviço real.

Tambem s. m. manda passar ás mãos de v. ex.ª o plano que vae com o mesmo decreto, em que vão decididas pelo mesmo senhor todas as duvidas, que se propozeram nas ultimas conferencias sobre a reedificação da parte da cidade, que jaz desde o largo de S. Roque até ao Chiado, da rua Nova do Almada até á Padaria, e da extremidade septentrional do Rocio até o Terreiro do Paço; para que v. ex.ª mande alinhar, e abrir as ruas, e travessas, de que tracta o mesmo plano, na conformidade do que nelle se acha resoluto por s. m.: e para que depois destas diligencias possam estabelecer-se sobre principios certos quaesquer decretos, ou resoluções, que v. ex.ª ache, que são necessarios ao dito respeito, para remover nos casos occurrentes quaesquer duvidas, que necessitem da especial, e immediata providencia do dito senhor.

Fico ainda expedindo o plano da praça do Rocio, para o enviar da mesma sorte a v. ex.ª com a participação das providencias, que s. m. deu a respeito delle, e das ruas, que hão de desembocar pela banda do nascente, norte, e poente, naquella bella praça.

E sempre v. ex.ª me achará para executar as suas ordens com a mais fiel, e obsequiosa promptidão. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Belém, a 16 de junho de 1758.

Mais obsequioso, e fiel captivo de v. ex.ª

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór convocar todos os officiaes dos terços dos auxiliares, para com as suas companhias cercarem os bairros de Lisboa, e a uma mesma hora se prenderem todos os malfeitores, e vadios.

Ill.^mo e Ex.^mo Sr.

S. m. manda remetter a v. ex.ª as cópias inclusas dos dous decretos, que o mesmo senhor acaba de dirigir ao duque Regedor das justiças, para se restituir á côrte de Lisboa a tranquillidade publica, que se acha tão pervertida pelos insultos dos malfeitores, e vadios, depois da calamitosa manhã do dia primeiro do corrente: para que v. ex.ª mandando convocar com a promptidão, que é necessaria, todos os capitães e officiaes dos terços dos au-

xiliares, e ordenanças, por bandos, em que se lhes commine a pena de perdimentos dos seus postos; e ordenando-lhes, que ajuntem as suas respectivas companhias, e se formem com os seus terços nos logares da mesma cidade, e seus suburbios, que por v. ex.ª lhes forem assignados: mande v. ex.ª fazer delles as divisões mais fortes, que couber no possivel para pôr em cada bairro os differentes corpos de guarda, que necessarios forem ás diligencias, e buscas, que os corregedores, e juizes do crime devem fazer nos referidos bairros, para nelles prenderem a uma mesma hora todos os sobreditos malfeitores, e vadios.

A todos os commandantes das sobreditas guardas ordenará v. ex.ª, que logo que houverem feito as diligencias dos seus respectivos bairros, voltem a formar-se no mesmo logar, donde houverem sido destacados, deixando a gente necessaria para segurança dos presos: e que depois de estarem na fórma cada um delles, mande ao arraial, que v. ex.ª lhe ordenar, lançando-lhe um cerco para dentro nelle entrarem a examinar os ministros de justiça as pessoas, que nelle estiverem e prenderem os que acharem nos ditos arraiaes, com as qualidades acima referidas, e que para se justificarem dellas, não legitimarem as suas pessoas, dando outras que os conheçam, e que sejam dignas de credito.

Ao mesmo duque Regedor tem s. m. ordenado que os ladrões deshumanos, e sacrilegos, que nestes dias calamitosos teem commettido os enormes delictos, que são notorios a v. ex.ª, sejam executados nos campos da Cruz de Buenos-Ayres, e da Cotovia. E o mesmo senhor é servido, que v. ex.ª dê todo o auxilio militar, que lhe fôr pedido para a segurança, e maior terror das sobreditas execuções.

Igualmente ordena s. m. que para todo o referido,

e para o segredo, que se deve guardar nestas ordens até serem executadas, que se entenda v. ex.ª com o duque Regedor ao qual s. m. manda fazer outro igual aviso para se entenderem a este respeito. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 6 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór mandar castigar os assentistas desta côrte, pela desordem commettida no provimento das tropas.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

Sendo presente a s. m., que os assentistas desta côrte teem continuado no máo provimento das tropas, fazendo o pão incapaz de se receber, nem de o poderem comer os soldados sem grave prejuizo de suas vidas, e faltando com palha a seus tempos devidos, de sorte que teem ficado sem ella os cavallos por muitas vezes, não lhes servindo de emenda as advertencias de v. ex.ª, e as mais que se lhe teem feito: é o mesmo senhor servido, que v. ex.ª os mande castigar com toda a demonstração, que lhe parecer merece tão escandaloso provimento em desserviço do mesmo senhor, e das suas tropas; mandando v. ex.ª advertir ao vedor geral para que repetidas vezes faça visitar a repartição do assento, e fornos, como tem de obrigação; e declarando-lhe, que será responsavel de qualquer outra desordem, que commettam os ditos as-

sentistas. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 11 de dezembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o desembargador Francisco Xavier Porcille fazer impedir as travessias dos mantimentos.

Sendo presente a s. m., que de bordo dos navios se estão continuadamente fazendo travessias dos mantimentos contra as leis divinas, e humanas, e sem arrecadação dos direitos, que se devem pagar dos ditos mantimentos, e que os guardas, que estão nos ditos navios, não impedem a execução: é o mesmo senhor servido ordenar que v. m.ce faça ir todos os navios, que trouxerem comestiveis, para a Ribeira de Lisboa, e que a bordo delles se não vendam os ditos comestiveis, sem ser por ordem dos vereadores, que se acham encarregados da repartição dos mesmos mantimentos, e do juiz do povo daquella repartição, mandando v. m.ce para ter conta dos direitos um official da alfandega, que melhor lhe parecer, e mandar proceder contra os que continuarem em similhantes transgressões. Deus guarde a v. m.ce Paço de Belém, a 22 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

ELOGIO

De D. Luiz Carlos Ignacio Xavier de Menezes, quinto conde da Ericeira, primeiro marquez do Louriçal, academico do numero da academia real da historia portugueza.

Se o instituto, senhores, nos não convocasse hoje para esta igualmente obsequiosa, que funebre acção; nella nos uniriam com mais forçosas razões, que o costume, o zelo, que devemos ao real serviço, como fieis vassallos; o amor, de que não podemos dispensar-nos com o bem commum do reino, em quanto portuguezes; e o reconhecimento, a que em geral, e em particular, nos obriga a illustre memoria daquelles varões assignalados, os quaes, mediante as suas fructuosas vigilias, e os seus nobilissimos trabalhos, se fizeram benemeritos da attenção de seu rei, e da veneração da sua patria.

Pelos primeiros dous principios, com todo Portugal, e com a India toda, é necessario entristecermo-nos, é necessario sentirmos, é necessario deplorarmos a intempestiva, e para nós infausta, prematurada morte do ill.^mo^ e ex.^mo^ senhor D. Luiz Carlos Xavier de Menezes, V. conde da Ericeira, I. marquez do Louriçal, do conselho delrei, coronel do regimento de Serpa, brigadeiro de infanteria, duas vezes vice-rei, e capitão general do estado da India, academico do numero desta real academia da historia portugueza.

Pelo terceiro titulo somos obrigados a immortalizar a dignissima lembrança deste inclito nome, com os permanentes signaes da nossa dôr, com os votos da nossa indelevel saudade, e ainda mais firme e fructuosamente,

pelos officios daquella religiosa reverencia, com que devemos recordar, e transmittir aos vindouros (em commum beneficio) pelo menos uma parte dos illustres feitos, das egregias acções, que compozeram, e ornaram os mais notaveis periodos da vida deste excellentissimo defunto.

Nasceu o senhor marquez do Louriçal nesta côrte de Lisboa a 4 de novembro de 1689. Baptizou-se na capella mór das religiosas da Annunciada pelo ex.mo e rev.mo D. Luiz de Sousa, arcebispo de Lisboa, do conselho de estado, depois cardeal da santa igreja de Roma.

Era filho primogenito do ill.mo, e ex.mo senhor D. Francisco Xavier de Menezes, IV. conde da Ericeira, do conselho del-rei, e do de guerra, deputado da junta dos tres estados, mestre de campo general dos exercitos de s. m. academico do numero, e um dos meritissimos censores desta real academia; e da ill.ma e ex.ma condessa D. Joanna Magdalena de Noronha, senhora, em quem as perfeições, e as virtudes mais dignas do seu sexo, se uniram a muitos talentos naturaes, e adquiridos.

A antiguidade da casa da Ericeira, a sua excelsa origem, e claras allianças, ennobrecem as nossas historias publicas, e particulares depois de muitos seculos. Pelo seu proprio esplendor se fazem conhecidas. Não necessitando por isso de serem recommendadas com uma individual narração, lhe ficará o silencio servindo de elogio.

Em todas as idades dá sua duração foi a arvore daquella excellentissima familia muito fertil em producções eximias. Esta fecundidade fez que o senhor marquez do Louriçal visse a luz do mundo pela primeira vez com uma felicidade ou nunca, ou raras vezes conseguida. Quando nasceu, achou em seu dignissimo pae, e em seus avós, os condes D. Luiz, e D. Fernando de Menezes, dentro da sua propria casa, ao mesmo tempo vivos não me-

nos de tres progenitores, cada qual delles por si capaz de ornar todo um seculo. Os mais distinctos empregos militares, e politicos, que occuparam; os assignalados serviços que nelles renderam a nossos augustos soberanos; e os uteis e deleitaveis escriptos, de que corre impresso um catálogo, são outros tantos inclitos testemunhos da justiça, com que nos faustos portuguezes se fizeram tão conspicuos aquelles tres fidalgos.

Ambos os sexos contribuiram para fazerem ainda maior aquella raridade na simultanea combinação de mais prodigios; porque ambos foram igualmente felizes na casa da Ericeira. A discrição, as artes liberaes, e as sciencias, se tinham nella vinculado por differentes linhas, como em um familiar, e successivo patrimonio, por cuja abundancia se haviam repartido antes ás filhas excellentissimas desta grande casa mui copiosos dotes. Na senhora condessa D. Joanna de Menezes, mulher, e sobrinha do conde D. Luiz, como filha unigenita que era de seu irmão o conde D. Fernando de Menezes, se reuniu tudo. Assim como na sua dignissima pessoa havia de recahir a succcessão de todos os titulos, e morgados de seus preclaros ascendentes; parece que a providencia uniu no seu espirito a outra herança preciosa, que lhe enriqueceu a alma, com a geral admiração, de que ainda existem recentes ás illustres memorias, que farão immortaes os escriptos desta eruditissima senhora.

Os primeiros raios de luz que já desde o oriente da razão começaram distinctamente a brilhar na viveza, e no tino do novo successor, fizeram que todos aquelles sabios progenitores cooperassem para se applicar á sua educação um disvélo não só digno de quem o empregava, mas em tudo cônforme á predestinação dos talentos, e genio superior, que depois se manifestaram no senhor marquez do Louriçal.

O muito, que então promettêra a vigilancia de tantos, e taes directores, se foi gradualmente assegurando pela caução, que ás esperanças davam todos os dias a docilidade do genio, a feliz memoria, e o agudo engenho, com que o preclarissimo alumno apressadamente caminhava no progresso do seu bem logrado tirocinio. Quando apenas contava quatro annos, lia, e já principiava a escrever. Successivamente se foi adiantado ao tempo nas noções de todos os outros elementos, que do cahos da original ignorancia costuma tirar o estudo das primeiras idades, para formar a aptidão do homem instruido.

Em 1695 se principiaram a congregar na bibliotheca da casa da Ericeira as assembléas, que alli permaneceram pelos annos seguintes com a adequada denominação de *Conferencias eruditas*. Nellas concorriam as pessoas nacionaes e estrangeiras mais distinctas e mais graduadas por nascimento, e por litteratura, que por aquelles tempos illustraram a côrte de Lisboa. Esta nobilissima academia onde achavam que aprender os sabios, foi a segunda esphera de luzes, em que, ainda antes de entrar na adolescencia, gyrou o sublime espirito do senhor marquez do Louriçal.

A illustre emulação, que em tão bem inclinado genio accenderam os exemplos dos seus maiores, sendo cultivada naquella conversação selecta, produziu logo no senhor marquez do Louriçal uma ardente sêde das virtudes, das artes, e das sciencias. A estas uteis applicações deu todas as horas do seu tempo. A facilidade do engenho fez porém, que se vissem superados pelo aproveitamento estudos tão assiduos.

Aprendeu com pureza a lingua materna, a latina, a franceza, a italiana e a hespanhola. Entre ellas veio depois a possuir as mais necessarias para a conversação,

e para o commercio dos vivos, em um gráo perfeitissimo.

Por todas estas portas entrou o senhor marquez do Louriçal franca, e livremente no que o estylo culto chama *Palacio da grande sapiencia*. Alli observou, e comprehendeu as philologias na sua extensão. Sem gastar muito tempo nas miudezas escholasticas, se instruiu nas divisões de um, e outro globo, e nas de que depende a ordem, accommodação dos successos aos seus proprios tempos. Fez á arithmetica uma applicação mais do que ordinaria: reconhecendo os seus preclaros directores não só que a geometria era o da arte mais proxima á militar vocação, que lhes inspiravão tantos horoicos ascendentes, mas tambem que a sciencia da combinação dos numeros é uma das mais principaes entre aquellas, de que o estado politico tira vantagens solidas e reaes.

Ao mesmo passo, que no progresso de todas estas utilissimas disciplinas ia o senhor marquez do Louriçal ornando o espirito; o não pouparam seus cuidadosos progenitores, nem elle se poupou a si mesmo, aos nobres trabalhos, que nas pessoas de tanta distincção costumam habilitar com robustez, e com desembaraço, o corpo varonil. Ambas estas duas precisas aptidões adquiriu, e conservou o senhor marquez desde annos mui tenros.

Sobre tantas applicações diversas, foi proferido por modo eminente pelos paes, e avós excellentissimos, o zeloso disvélo de irem cada dia mais, e mais, embebendo primeiro nos dogmas do catechismo, depois nas maximas da moral christã, a parte essencial do espirito daquelle, que nascêra destinado não só para lhes succeder na casa, mas para o incomparavel fim de os seguir na gloria da bemaventurança eterna. Sobre estes religiosos principios lhe construiram todos os fundamentos. Cahia a doutrina sobre uma indole ingenua, e dócil por si mesma.

De tudo resultou que, assim como o senhor marquez do Louriçal se foi formando solido, e instruido christão, se foi fazendo cavalheiro perfeito.

No decimo quinto anno de sua idade, havendo já perdido seus tres avós eximios, pela morte, perdeu então por algum tempo a amavel, e util companhia do senhor conde seu pae, pela ausencia, quando na era de 1704 seguiu o senhor rei D. Pedro II., na campanha da Beira. Faltou ao senhor D. Luiz de Menezes (que ainda então era) tambem aquelle fecundo, e sabio director. Soube porém cultivar de sorte as doutrinas, que antes recebêra, que por si mesmo fez a sua amizade util, e procurada, e a sua digna pessoa recommendavel na attenção da côrte. Heroicamente intentou então o principe (hoje nosso augusto monarcha) ir assistir incognito a el-rei seu pae nas acções da campanha. E teve o senhor D. Luiz de Menezes a honrosa distincção de ser escolhido para acompanhar sua alteza.

O inverno, que no mesmo anno anticipou os seus rigores, fazendo suspender as operações do exercito, muito mais cedo do que se esperava, deixou sem effeito a gloriosa resolução do principe. Della tirou porém o senhor D. Luiz de Menezes um augusto incentivo para fazer maior, e mais particular, o seu estudo sobre a arte militar, e maximas da guerra.

Entre esta, e outras igualmente uteis applicações, o achou o anno de 1709, quando nelle o casaram dignamente seus paes com a senhora D. Anna Xavier de Rohan, filha dos senhores condes da Ribeira D. José Rodrigo da Camara, e D. Constança de Rohan; senhora, digo, em quem o esplendor do sangue, e o da formosura, foram recommendaveis testemunhos de uma alma bella, e virtuosa. No anno seguinte de 1710 não obstante se achar ainda sem esperanças de successão, passou á pro-

vincia de Alemtéjo, como ajudante de campo de seu cunhado o conde D. Luiz Manoel da Camara, tão famoso general, como habil ministro.

Naquelle illustre theatro fez logo o senhor D. Luiz de Menezes distinguir praticamente o seu merecimento. Assim obrou no disputado choque do rio Fiolhaens, e nas mais acções, em que procurou achar-se, e de que naquelle anno fôra encarregado; que logo no de 1711 o nomeou el-rei coronel do regimento de Serpa, menos em attenção á qualidade de seu illustre sangue, que ás justas informações dos generaes, e ao conhecimento do seu notorio prestimo.

Era o senhor D. Luiz de Menezes dos coroneis mais modernos, quando em 1712 foi nomeado para commandar quinhentos infantes escolhidos, os quaes encorporados com outro respectivo destacamento de cavallaria, encarregára a activa providencia do senhor conde de Sandomil ao sargento mór de batalha Paulo Caetano de Albuquerque, com a difficil ordem de soccorrerem Campo-Maior, então sitiado pelo marquez de Bey. Foram sentidos, e atacados com forças superiores por dous mil cavallos do inimigo; desembaraçando-se delles tão gloriosamente, que conseguiram introduzir o soccorro na praça. Não se contentou porém com esta gloria o senhor D. Luiz de Menezes. Foi logo buscar outra, que o perigo fazia ainda maior, expondo-se na brécha. Alli com intrepida, e exemplar constancia, assistiu a rechaçar a destemida furia, com que os inimigos se empenharam no segundo, e no terceiro assalto.

Muitas circumstancias houve nesta, e nas mais acções, que o senhor D. Luiz de Menezes obrou naquella guerra; cada qual dellas por si digna dos particulares encomios, que a brevidade do estylo não póde permittir-me. Todos significaram porém muito melhor as honras,

com que a grandeza, e a incomparavel comprehensão de el-rei nosso senhor, foram distinguindo cada dia mais o merecimento deste clarissimo vassallo.

Ao tempo do sitio de Campo-Maior, lhe fez s. m. escrever uma carta de louvor, e agradecimento, que foi servido authorizar com seu augusto nome. Na era de 1714 nomeou-o brigadeiro de infanteria: e na de 1717 o promoveu a vice-rei, e capitão general do estado da India, antes de haver cumprido vinte e outo annos. Nelles tinha porém o senhor Marquez do Louriçal produzido já tantos fructos de idade madura, que um dos seus maiores louvores é, não ter sido então necessario esperar-se, que a experiencia sazonasse por mais tempo a sua distincta capacidade, para ser empregado em tão grande logar.

No mez de outubro do mesmo anno de 1717 entrou na capital de Gôa. Apenas havia chègado a ella quando promptamente fez ver, pelo acerto, e pela actividade das suas primeiras disposições, que para aquelle distinctissimo governo fôra nomeado com grande justiça e igual providencia.

Achou, que, depois da ausencia do seu antecessor, os régulos, e os piratas da costa do Malabar, e ilhas adjacentes, nos haviam feito algumas violencias na terra, e tambem no mar certas depredações. Logo occorreu a tudo, fazendo aprestar uma armada com muita promptidão, e boa providencia. Por esta expedição fez queimar em Por-Patáne os navios, que se encontraram dentro naquelle porto, e os armazens, que povoavam a sua marinha. Ao mesmo tempo mandou executar contra o famoso corsario Angariá hostilidades capazes de atalharem o fogo da sua cobiça e de reduzirem á sujeição a sua altivez.

Assim sujeitou o senhor Marquez do Louriçal, nos

principios do seu governo, os rebeldes, e os inimigos, trazendo-os pelo efficaz meio da severidade ao reconhecimento, e ao respeito del-rei nosso senhor. Por outra parte conservou a boa intelligencia com os potentados, que achára pacificos. Em ambas estas acções contradictorias teve um só objecto, qual era o de formar com tranquillidade o systema dos verdadeiros interesses do estado, tomando as medidas mais ajustadas á situação, em que o achára sem ser interrompido. Preparou judiciosamente a guerra, em que castigou os insolentes, quando necessitava da paz com os visinhos. Com a vingança, que tomou dos primeiros, se acautelou contra os aggravos, que podia recear dos segundos: conhecendo, como illustrado politico, que a propria reputação é o unico antemural, a unica alliança, que póde solidamente conservar, e garantir o socego dos povos.

No meio destes grandes cuidados de fóra, se não apartou o senhor Marquez do Louriçal um só momento das saudaveis disposições necessarias para consolidar a boa ordem, e a economia, em tudo o que respeitava o governo domestico. Nunca esperou que o merecimento se visse na sua presença supplicante. A sua contínua vigilancia o espreitava com ancioso disvélo, para o propôr, empregar, tanto que chegava a pecebel-o. Louvou liberal e indistinctamente as boas acções; dando sempre os louvores, e os premios dellas, com justiça tão breve como imparcial, a quem eram devidos. Castigou summariamente alguns delictos graves; e assim reprimiu tambem a ousadia, com que se multiplicavam os pequenos. Promoveu a lavoura, e o bem commum officiosamente, para, no maior numero, e opulencia dos habitantes, estabelecer solidas, e permanentes, as forças do estado. Multiplicou os incentivos á cobiça particular no trafico interior, para que se fizesse mais fecundo em geral be-

neficio. Procurou, que o commercio externo tivesse não só ousadia, mas bem fundada esperança na equidade, com que nos nossos portos fazia tractar os estrangeiros; na distincta protecção, com que assistia aos subditos; e no respectivo favor, e facilidade, que fez commum a todos, até onde podia caber nos limites da jurisdicção que se lhe confiára. Intentou, pêlo meio natural da união daquelles dous commercios, engrossar a marinha, e augmentar as tropas, para sobre estes dous firmissimos fundamentos segurar com o feliz emporio de Gôa os mais dominios da sua dependencia. Sustentou finalmente a virtude da justiça inteira, e illesa; e desarmou com raros, e repetidos exemplos de uma heroica independencia, toda a temeridade do subôrno, que gera a corrupção politica. Referirei a este respeito dous casos entre muitos.

Uma portugueza de grande cabedal, por nome D. Catharina, menos bem informada, pela distancia, em que vivia nos rios de Sena, teve a resolução de enviar ao senhor marquez vice-rei uma baixella do preciosissimo metal, em que abunda aquella região. Era tão custosa pelo grande peso do ouro, como pelo primor do feitio. Toda esta preciosidade não teve porém outro effeito, que mandar o senhor marquez registrar a repulsa, afim de que o procurador da offerente, por miseria, não cahisse na forte tentação de ficar com aquelle mais propriamente thesouro, que presente.

Quando o senhor marquez do Louriçal entrou em Gôa, corria na Relação daquella capital um pleito de reivindicação, no qual a sua casa demandava as aldêas de Serigão, Mahim, e Paragana, que são de um consideravel rendimento nas terras de Damão. Soube o senhor vice-rei, que o seu poder causava sustos ao seu contendor; e ordenou, que a causa se suspendesse até o fim do seu governo. Generosidade rara, e superior ás mi-

nhas expressões; porque já foi incomparavelmente engrandecida pelos justos louvores, com que el-rei nosso senhor, do seu motu proprio, foi servido ordenar nesse tempo, que a Relação de Goa continuasse nos termos do processo.

Estas raras e bem praticadas virtudes do senhor marquez do Louriçal; os singulares talentos a que andavam juntas; as ajustadas medidas do seu governo; e os bem conduzidos projectos, que dellas resultaram; tudo obrou de sorte, que o senhor vice-rei não só se fez amar, e respeitar dos seus subditos; não só os fez ditosos; não só fez, que naquellas torres guardadas pelo respeito dos estranhos, se vissem então unidas a paz, e a abundancia; não só fez, que fosse logo restabelecida na reputação do estado a parte, que achára aggravada pelas tropelias, e insultos dos barbaros visinhos; mas apressadamente foi renovando em todas as regiões orientaes aquella antiga reverencia, com que na Asia se ouvíra em outros seculos pronunciar o nome portuguez.

Os factos sempre de si imparciaes, os mesmos inimigos, e os independentes soberanos daquelle vastissimo continente, serão neste logar testemunhas maiores de toda a excepção, e panegyristas sem sombra de lisonja.

Os Patanes, com o perdão, que supplicaram para a sua rebeldia, pagando os tributos, com que se tinham sublevado: o Angariá pedindo com instancia a paz, que com desprezo, como a pirata, lhe fôra denegada: os principes visinhos de Mombaça, promettendo inviolavel fidelidade a el-rei nosso senhor; e empenhando-se em fazerem guerra aos inimigos do estado na restauração, a que o senhor vice-rei determinou passar pessoalmente: os arabes vencidos nos tres successivos combates, em que no anno de 1719 não só perderam as suas náos de linha, mas ficaram impossibilitados para tornarem aos

mares da India: a cidade do Congo renovando a sujeição dos antigos direitos da alfandega, com que então tornou a reconhecer o dominio de s. m. depois que as bandeiras de Portugal assombraram victoriosas os mares e as costas da Persia: o mesmo Sophí, já na magnifica embaixada, que por um dos seus principaes ministros mandou então á capital de Goa, pela primeira vez; pois que em Ormuz recebêra o grande Affonso de Albuquerque a outra embaixada, com que a sua fama se honra dignamente; já no tractado, em que aquelle poderoso principe cedeu a Portugal, com parte da pescaria das perolas, muitas outras vantagens, que neste epilogo seria improprio referir: o monarcha da China, dando naquelle tempo aos portuguezes a distincta attenção, com que em seus dominios se utilizou muito a religião, não pouco o commercio: o Gran Mogol, na communicação, que estabeleceu com o senhor vice-rei: a Ilha de Zumba nas Molucas, unida ao estado, com os uteis objectos de ser tão propria para a construcção dos navios, como para dalli se promover o trafico: e finalmente, os outros successos gloriosos, de que com a individuação, que lhes é devida, hão de fallar as historias da Asia portugueza.

Nellas se verá com outra admiração que os acertos do senhor marquez do Louriçal se não coarctaram só ao tempo de seu vice-reinado, mas que ainda ficaram durando nos futuros. Era tão grande o seu zelo em servir ao seu augusto soberano, como docil, e liberal a sua generosidade em fazer communs os fructos dos seus ferteis estudos. Havia observado o que ha de mais util nas historias; havia resolvido com grande meditação as instrucções, e ordens expedidas a seus predecessores; havia feito ás ordenações, e costumes do reino uma laboriosa, e discreta applicação; havia combinado tudo com a differença dos tempos, com o modo de obrar das nações da

Europa, cujos interesses se acham na Asia florecentes, e com os axiomas politicos mais convenientes com as razões daquelle estado; havia extrahido de toda esta combinação as maximas mais solidas, de que se podia formar um perfeito governo; havia compilado todas nos paragraphos de um grande numero de regimentos, concernentes ás diversas repartições, que então dividiam a administração da India portugueza: ordenando todos aquelles regulamentos com uma tão judiciosa providencia, que a incomparavel comprehensão de s. m. resolveu, que dalli em diante fossem guardados como leis. Se nenhuma outra cousa se referisse, esta real approvação do rei mais illustrado bastaria por si sómente para que os acertos do senhor marquez do Louriçal não necessitassem de outro panegyrico.

Tinha finalmente acabado o seu triennio em outubro do anno antecedente, quando em janeiro de 1721 sahiu de Goa. Na altura de treze gráos do sul do Cabo para dentro, encontrou a 10 de março uma das maiores tormentas, que se viram naquelle tempestuoso Oceano. A náo, que o transportava, não obstante se ter alliviado de uma parte da carga, não obstante haver alijado 22 peças de artilheria, ainda assim desarvorou de todos os mastros, logo perdeu o leme, pelo muito que jogava, impellida da tormenta, em quanto andou á matróca teve algumas curvas rendidas, e outras partes de todo arruinadas. Tudo emfim cedeu á indignação dos dous elementos, que por muitos dias successivos ficaram combatendo as ruinas, que tinham causado nos primeiros. Os mesmos furiosos impulsos, e desiguaes balanços, que haviam rendido os lenhos, quebraram os animos. O heroico coração do senhor marquez do Louriçal se achou porém sempre inteiro, e superior a tudo. Prognosticando na serenidade do semblante a calma no meio da tormenta, não permit-

tiu em quanto ella durou, que alguem ficasse ocioso. Dividindo o perigo commum dos navegantes o governo da náo; em uma parte animava com o exemplo aos que trabalhavam; em outra mandava soccorrer com os mais delicados mantimentos, que foram destinados para a sua meza, os que desfalleciam: ora espalhava o dinheiro: ora ameaçava o castigo: até que em 6 de abril chegou a tomar porto na Ilha de Mascaranhas, hoje pelos francezes chamada de Bourbon.

Alli (quando já a salvamento do naufragio, cuidava em refazer-se, e espalmar a náo, para seguir a derrota do reino) lhe sobreveio outro tanto maior perigo, quanto as desordens da cobiça dos homens são mais para temer, que as dos elementos. Estas ainda se deixam governar pela arte; aquellas nem se sujeitam ás regras na sciencia adquirida, nem reconhecem os innatos dictames da razão, cujas leis cegamente pizam, e atropellam com injuria da mesma natureza.

Achava-se o senhor marquez do Louriçal em terra, quando lhe deram parte de que dous navios suspeitosos demandavam a Bahia aberta, em que a náo surgíra. Podéra contentar-se com advertir o capitão de mar e guerra, para mandar safar; dando as ordens do logar, onde se achava ainda mal convalescido de tão duros trabalhos. Era porém o senhor marquez do Louriçal o unico, que apezar das penetrantes luzes do seu clarissimo entendimento, desconhecia a grande importancia de que a sua pessoa seria a Portugal. Unindo esta habitual modestia ao valor, que lhe enchia o coração se foi metter a bordo. Pareceu-lhe, que o perigo o fazia inseparavel, e igual companheiro dos mesmos, de quem era distincto (e tão distincto) superior.

Apenas se iam distinguindo as côres das bandeiras daquelles dous navios, quando as horrendas figuras dos

ossos, e caveiras humanas, que traziam pintadas, foram manifestando, que eram de piratas. Ambos vinham armados de força superior. Não só os fazia formidaveis o numero, mas tambem a qualidade das suas equipagens. Todas eram compostas de facinorosos de diversas nações: homens, os quaes a cobiça, a temeridade, e até a mesma desesperação, tinham desnaturalizado da terra, e unido no mar, abandonados áquelle infame exercicio.

A desigualdade das forças para se defender; as ruinas, com que ainda então se achava a náo, pouco capaz de manobras; a pessima, e cruel condição dos inimigos, já presentes á falla, notificando os portuguezes, que se rendessem logo: tudo eram bem pavorosos incentivos para o desalento de um coração mais que ordinario. Nada bastou porém para desanimar a constancia inflexivel daquelle, em cujas virtudes não tiveram dominio as desgraças.

Seria muito mais larga, do que permittem as regras da brevidade, que neste discurso não devo preterir, a relação de um tão tragico conflicto. Todas as suas illustres circumstancias serão, porém, suppridas no modo possivel pela reflexão, de que, sendo emfim com disputada resistencia ferrada, e invadida a náo por um, e outro bordo; as brilhantes acções, que no combate da coberta obrou o senhor marquez do Louriçal, foram taes, que não só admiraram os nossos, mas até commoveram os animos ferozes dos mesmos rebeldes da justiça, e da humanidade.

Dous officiaes de entre os piratas, um inglez, o outro francez, ainda na prostituição, em que viviam, inimigos communs, e réos da justiça universal das gentes, conservaram das suas respectivas nações aquella habitual nobreza de espiritos, que bastou para os fazer sensiveis ás gentilezas do valor, e do desembaraço. Estes officiaes,

pois vendo que a náo, e a maior parte dos que a guarneciam, estavam já rendidos pela força, tomaram a galharda resolução de vencerem o senhor marquez do Louriçal com uma bizarria. Não sómente se pozeram da sua parte, reparando os golpes, que os outros piratas subalternos descarregaram contra a sua respeitavel pessoa; não só a preservaram desta primeira furia; não só lhe salvaram segunda vez a vida dos deshumanos votos, que opinavam pela observancia do barbaro instituto de se não dar quartel aos rendidos; mas, o que mais é, com a practica do senhor marquez cresceu logo de sorte naquelles corações duros, e temerarios, a inclinação, que tinham concebido no dia do combate, que veio o senhor marquez a achar, além da humanidade, até uma certa especie de primor, nos mesmos homens em guerra com a razão, e com a innocencia.

Nos dias, que o detiveram na sua escandalosa companhia, lhe serviram á meza com regalos. Passaram a tomar-lhe as ordens com militar cortezia. Tractando-se depois de remir a náo, e sua carregação, a preço do dinheiro, que achava sobre credito na Ilha de Bourbon; quando lhe foi preciso rejeitar as duras condições do resgate, lhe pediram a marca dos seus effeitos para lhos darem livres: offerta, que o senhor marquez do Louriçal repelliu com a digna resposta de que: *Não era homem, que na perda commum dos seus subditos, salvasse com preferencia os seus proprios interesses.* Ultimamente, mandando-o conduzir para terra por alguns dos seus officiaes, lhe ornaram fastosa e magnificamente o escaler, cuja turma até intentou beijar-lhe a mão na despedida, como se fosse soberano. É bem verdade, que naquellas partes se avisinhou sempre muito da soberania o respeito de um vice-rei de Gôa. Para conseguir porém honras entre tal gente, em tal occasião, não se póde negar, que,

sobre o decóro do caracter, foi necessaria a activa influencia de todas as admiraveis qualidades pessoaes, a que o assombro dos piratas não poude resistir.

Sete mezes ficou o senhor marquez do Louriçal na Ilha de Bourbon, renovando a memoria dos primeiros seculos do mundo, pela assistencia das cabanas de Palma, que então formavam toda a sua povoação silvestre. A rusticidade dos edificios, e dos seus habitantes, lhe foi porém compensada (no modo em que o logar o permittia) pela cultura do espirito do padre Renoux, varão douto, e pio entre os missionarios de S. Vicente de Paulo, do governador monsieur Bonwolier, e de outros officiaes seus subalternos. Em todos achou o senhor marquez, sobre a polida civilidade, que a nação franceza apura com os hospedes; sobre os bons officios de humanidade, a que a infausta tragedia, que pouco antes lhe succedêra, o fazia credor; e sobre o respeito annexo ao seu grande caracter, que não era occulto; aquella superior especie de veneração necessaria, que a presença das grandes virtudes costuma infundir no coração humano.

Os bem escolhidos livros, e a bella erudição daquelles dous chefes do governo espiritual, e temporal da Ilha, fizeram a applicação, e o passatempo do senhor marquez do Louriçal, em quanto lhe foi preciso dilatar-se alli por falta de transportes. Com dinheiro, que tomou sobre credito, foi expedindo a maior parte das pessoas, que o acompanhavam. A sua foi a ultima, que lhe deveu cuidado para sahir da Ilha. Finalmente com alguns religiosos, e officiaes de guerra, que quizeram sempre seguil-o, e com os seus criados, embarcando-se no navio pertencente á companhia oriental de França, por nome o *Tritão*, com feliz viagem entrou a 22 de março de 1722 no porto do Orient, sito na costa de Bretanha.

Depois de haver recebido muitas outras honras ci-

vís, e militares quando desembarcou naquelle porto, recebeu nelle o senhor marquez do Louriçal, por ordem do duque de Orleans (então regente da monarchia de França) um credito aberto, para tirar do cofre da companhia oriental o dinheiro, de que necessitasse.

O reconhecimento, que por si fazia indispensavel esta offerta graciosa, posto que não aceita, e a primorosa delicadeza de não sahir de França antes de pagar as sommas, de que se havia constituido devedor, em razão dos creditos, que se lhe tinham feito na Ilha de Bourbon, levaram o senhor marquez do Louriçal a París com dous objectos: primeiro, fazer áquelle grande principe a devida reverencia, tambem como a seu benigno bemfeitor: segundo, esperar ao mesmo tempo, que de Portugal lhe chegassem as letras de cambio, de que necessitava para desempenhar-se.

As diversas etiquetas daquella vastissima, e polidissima côrte; o grande numero de principes do sangue, e pessoas illustres, de que nella se compõe o corpo da nobreza de um, e outro sexo; os muitos ministros estrangeiros, que os interesses politicos fazem alli residir da parte de quasi todas as mais potencias soberanas; o innumeravel concurso, que tambem, pela natural situação de París, se junta naquella capital, assim dos seus proprios dominios, como dos outros logares da Europa: nada disto obrigou o senhor marquez do Louriçal á admiração, quando visto, nem lhe causou no tracto o menor embaraço.

Assistido de todas as noções capazes de constituirem um completo professor da sciencia do mundo; senhor absoluto de uma grande parte das linguas hoje vivas; rasgado em todas as especies de attenção, e de cortezania; no mesmo tempo, em que os excellentissimos senhores D. Luiz da Cunha, e Marco Antonio de Azevedo

Coutinho, o primeiro embaixador, o segundo então enviado extraordinario de sua magestade junto del-rei christianismo; e os excellentissimos principes de Rohan, seus parentes, o produziram nas visitas, e assembléas, pela primeira vez; ia logo o senhor marquez do Louriçal per si mesmo insinuando, e imprimindo na attenção commum aquelle alto conceito, que após de si elevou apressadamente os seus raros talentos a outro gráo ainda acima da superior estimação, que a sua illustre pessoa merecia, e que as suas grandes, e bem praticadas virtudes consummaram depois.

Em poucos dias conciliou o senhor marquez do Louriçal o agrado, com que o espirito de penetração do duque de Orleans distinguiu logo o seu merecimento. Por similhante modo foi recebido, e tractado mui graciosamente pelos mais principes, que ornavam então aquella côrte. Nella não tardou em fazer reciproca a amizade, e familiar o seu tracto com muitas das pessoas mais illustres pelo sangue, e mais graduadas pelos empregos, entre as que então compunham a primeira ordem da nobreza de França.

Ninguem alli achou tão cedo a verdadeira proporção daquella nobre, e necessaria lhaneza, que faz facil, que faz suave, e bemquista a communicação das gentes, sem arriscar as pessoas. Ninguem foi na terra alheia, nem mais superior á lisonja na substancia das practicas, nem mais polido no modo, com que tractou os naturaes do paiz. Sempre cavalheiro, e sempre cortezão: não perdendo no decóro cousa alguma do que lhe pertencia; e apurando a mais primorosa urbanidade no tracto de todas as differentes pessoas, com quem era forçoso concorrer; ouviu muitas vezes em París aquelle comprimento, que no seu modo de imaginar reputam os cavalheiros, e as damas francezas, pelo maior, e pelo mais civil, quan-

do é feito com animo sincero e tal, como o com que diziam ao senhor marquez do Louriçal: *que em nada lhes parecia que era estrangeiro*. Em outras circumstancias haveria quem se não obrigasse de similhante expressão, tomada no modo absoluto: o certo é porém, que pouca difficuldade podia achar em se revestir promptamente dos costumes daquella côrte, quem, pelo assiduo, e utilissimo estudo, com que se applicára ás maximas da civilidade, e aos usos das nações mais polidas, se tinha dentro na sua propria casa naturalizado cidadão de todo o universo.

Depois de satisfazer aos empenhos do dinheiro, que devia em França, e de cumprir com as obrigações da amizade, da cortezia, e da correspondencia; sahindo o senhor marquez do Louriçal de Paris, entrou em Lisboa em junho de 1723.

Tinha-se assignalado na India demasiadamente o seu merecimento, para não deixar émulos: tinha sido muito recta, e muito independente a sua justiça, para não ter queixosos. Uns, e os outros, não ousando negar nunca ao senhor marquez do Louriçal alguma das virtudes indicadas neste epitome, nem ainda na mesma accusação feita depois da sua ausencia, se atreveram comtudo a introduzir na sua residencia diversos embaraços, que, depois de insertos nos autos, e segundo as formalidades da lei, e do estylo, faziam necessario, ou um livramento, ou uma dispensa para se removerem.

O profundissimo respeito, que á sacra real pessoa del-rei nosso senhor rendeu sempre o senhor marquez do Louriçal, lhe aconselhava, que, antes de tudo offerecesse diante do augusto acatamento, como sacrificio, aquella accusação. Logo intentou pôr todas as suas acções na presença de s. m.: logo se propoz dever á real benevolencia o mesmo que mediante a diuturnidade do pleito,

podia esperar da justiça dos ministros. A delicadeza da materia, toda de pundonor, persuadia porém o senhor marquez do Louriçal por outra parte, a suspender em quanto nelle estivesse, os effeitos da bondade ingenita del-rei. Escrupulizava tanto em que publicassem os seus accusadores, que evitava a discussão dos meios ordinarios, quando era arguido.

A primeira, ou a unica vez, em que o senhor marquez do Louriçal se achou invencivelmente embaraçado, foi pela penosa neutralidade, em que se viu entre aquelles dous delicados extremos. Na irresolução, que delles resultou, nem o grande, e benigno rei, achava um presente objecto para a graça; nem o reverente, e escrupuloso vassallo, se atrevia a offerecel-o com a supplica. Por consequencia vieram a ficar por então no seu logar a lei, e o estylo, para se proceder dentro nas suas fórmas com a lentidão inexcusavel na ordem do processo.

Em razão deste accidente, ficou o senhor marquez do Louriçal na côrte pelos annos, que se seguiram sem nella ter emprego. Recorreu sem violencia aos sérios estudos, que nunca interrompêra, senão quando as obrigações do officio lhe fizeram forçoso largar da mão os livros, para pegar na penna, ou empunhar a espada. A amplissima, e bella casa da Ericeira, não tinha para o uso do senhor marquez outros quartos nem outras antecamaras, que os gabinetes, onde com excellente e methodica repartição, fizéra ultimamente collocar a sua livraria. Alli em ferteis, e proveitosas vigilias, lhe roubavam illustre e meritoriamente as fadigas do espirito uma grande parte das horas pertencentes ao repouso, que faz necessario a conservação da natureza humana.

Então se acabou de consummar o bom gosto do senhor marquez do Louriçal no mais particular, e no mais solido conhecimento dos livros e das suas materias,

para com uma analyse ampla, e rigorosa, separar o util do superfluo nas artes, e sciencias; então se metteu inteiramente na posse de todas as regras da mais judiciosa critica; então revolveu, e conferiu toda a historia universal antiga, e moderna; então examinou, e dirimiu as difficuldades de todos os pontos, que nas chronicas destes reinos podiam fazer duvida; então pesou as forças, combinou os interesses presentes, comprehendeu a connexão dos negocios publicos, e penetrou as idéas do actual governo de todas as côrtes da Europa; então foi, que pela practica, pelo conselho, pela escriptura, e pela impressão, deu a gostar não só a Portugal, mas tambem aos paizes estrangeiros completamente sazonados os abundantes fructos promettidos pelas muitas flòres, que produziram, e cultivaram os seus primeiros annos.

A era de 1735, em que o senhor marquez do Louriçal proseguia estes fecundissimos trabalhos litterarios achou ainda sem a ultima decisão o seu processo; quando el-rei nosso senhor para o respeito, e defensa do reino, ordenou, e conseguiu formar dentro em poucos mezes o mais luzido, e numeroso exercito de nacionaes, que Portugal tinha visto em todos os annos, que discorreram desde a primeira época gloriosa da sua fundação. Este repentino armamento dirimiu todos aquelles estorvos, que antes obstavam ao senhor marquez para receber os benignos effeitos da estimação, com que tão justamente o honrára sempre o real animo de s. m.

É certo, que o respeito do senhor marquez do Louriçal não podia então crescer mais, nem ainda em razão daquelle accidente; porque a sua submissão a el-rei era summa, era inalteravel. Observando porém que a grande promptidão de tantas prevenções terriveis não podia significar senão a probabilidade de algum proximo rompimento; o escrupulo de dar occasião ás invectivas dos

seus émulos, veio a ceder a outros motivos muito mais altos, e muito mais urgentes.

O seu proprio espirito sempre reverente, sempre fiel ao seu, e nosso augusto soberano; sempre officioso para a sua patria, e sempre grande em si mesmo; lhe aconselhou, que nem voluntariamente devia ficar na inacção, em que o deixaria a modestia do seu passado silencio, quando o tempo mostrava, que era de servir; nem tão pouco devia dar ao publico occasião equivoca, com que alguem podesse suspeitar, que o habito dos estudos o fizéra esquecer da vocação das armas. Fazendo pois prostrar a sua resignação aos pés del-rei nosso senhor, pondo na real grandeza, ainda mais que na memoria dos seus illustres feitos, a sua confiança, supplicou o senhor marquez do Louriçal a s. m. quizesse dar-lhe occupação, em que tivesse a honra de servir a corôa, no que coubesse no seu prestimo.

Havia o senhor marquez do Louriçal feito este airoso rendimento no anno antecedente, quando foi respondido da parte del-rei nosso senhor em março de 1736 com a ordem de ir publicamente ao paço. É muito sagrado o santuario, que guarda os régios arcanos, para que dentro nelle presumamos penetrar os altos motivos, com que esta ordem não fôra expedida mais cedo. Reverenciando, pois, como justissimas as razões, que se nos não revelaram, não devemos passar em silencio os incomparaveis louvores, que merecem aquellas, que os factos fizeram manifestas. Razões ponderosas! Razões egregias! E taes, que magnificaram a integridade, e a grandeza do principe, enchendo de honra, e cobrindo de gloria o vassallo.

Se a supplica do senhor marquez do Louriçal fosse deferida immediatamente, ainda os que não desejavam o seu bom despacho poderiam interpretal-o no sentido de

uma superabundancia de graciosa indulgencia. É sem duvida, que esta seria bastante para cessarem os effeitos do pleito. Não o seria comtudo nem para encher as prudentissimas medidas da religiosa circumspecção, com que el-rei nosso senhor usou sempre do supremo poder de preterir os meios ordinarios, nem para eximir o senhor marquez dos briosos escrupulos daquella delicadeza, pela qual por tantos annos procurou com o seu proprio silencio fechar a boca ás sinistras interpretações dos seus accusadores; nem menos para o qualificar para as distincções, para as mercês, e para os logares, a que pelos seus grandes merecimentos se achava por um modo superior destinado na alta mente de s. m. Tudo isto pedia tempo, porque tudo pedia o exame, requeria a meditação, como indispensaveis meios para tão importantes fins: e as consequencias, que resultaram da demora, que houve em se tomar resolução sobre este negocio, satisfizeram manifesta e vantajosamente a todas as tres indicações, que deixo referidas.

No mesmo acto, em que o senhor marquez do Louriçal se viu restituido á honra de beijar a mão a el-rei nosso senhor, não só foi recebido por s. m. com todos aquelles signaes de aceitação, que mais significantemente podiam exprimir o real agrado, mas tambem com publicos louvores. Esses mesmos augustos elogios, esses mesmos, que então foram ouvidos nesta propria antecamara, ainda nella soam. Os mesmos, e não outros, são os que, ou animados da nossa viva lembrança, ou presentes na nossa indelevel saudade, se repetem hoje nos echos deste desigual panegyrico. Elles (no que respeita a este alto assumpto) desde a eminencia do throno, desobrigaram logo daquelle dia plausivel para este funesto as minhas pouco felizes reflexões: elles desarmaram, emmudeceram, e confundiram o odio, e a emulação do

passado: e elles gravaram para o tempo futuro na veneração de Portugal, para della passarem a todo o universo, os mais excellentes encomios daquelle varão grande.

Successivamente foi o senhor marquez do Louriçal, neste mesmo palacio, eleito academico do numero por todos os votos, com approvação del-rei, nosso augusto protector. A admiravel eloquencia do excellentissimo senhor marquez de Valença o introduziu na conferencia de 17 de maio do referido anno. E a collecção das memorias a elle pertencentes, nos offerece na practica, com que o senhor marquez do Louriçal se presentou á academia pela primeira vez, um pequeno, mais expressivo modêlo daquella solidez de discurso, daquella clareza de idéas, daquella nobre singeleza de expressões, daquella concisão de termos, e daquella grande, digna, e inalteravel modestia, que formaram o caracter pessoal do senhor marquez, igualmente fallando, que escrevendo.

A ambição, com que muitas das nações commerciantes, e consideraveis entre as da Europa, procuraram nos nossos tempos fazer, e dilatar o negocio da Asia, fôra para nós na India de tristes consequencias. Por uma parte a sua visinhança, pelo fatal, e promptissimo meio da usurpação do commercio, foi absorvendo as forças, que alentavam aquelle Estado para se defender. Pela outra parte a insaciavel cobiça de muitos mercadores estrangeiros, cegos pela ganancia, com erro de politica, semeando discordias, e fornecendo todas as especies de munições de guerra aos asiaticos em muito maior cópia; não só os animou contra nós, mas lhes ministrou em grandes quantidades as armas, e materiaes de fogo, de que antes careciam em grande parte, para nos offenderem.

Aquellas, e outras causas da mesma natureza, que

agora seria superfluo relatar, vieram a produzir nestes ultimos tempos a fatalidade, com que diversos potentados, confinantes com os dominios de s. m., formaram contra elles os vastos projectos, que depois pozeram em execução com forças muitas vezes superiores á possibilidade da nossa resistencia. Apezar de toda, a que cabia no grande acerto das ordens expedidas pelo governo daquelle Estado; e ainda apezar dos ultimos esforços do valor, com que nelle obraram os officiaes, e soldados portuguezes, muitas acções similhantes ás que o mundo lê com assombro nas decadas da Asia: no anno de 1740 haviamos perdido as melhores, e mais uteis porções dos dominios, que jazem ao norte de Goa. No sul, pelas invasões feitas nas terras de Bardez, e Salsete, haviam sido os campos visinhos áquella illustre capital devastados; e a mesma triumphante Goa, feita tributaria, pela urgentissima necessidade de a preservar da ultima ruina. Todas estas calamidades se ouviam então em Portugal com a maior apprehensão, unindo-se a ellas a das sensiveis jacturas da importante saude do senhor conde de Sandomil. Já desde os annos antecedentes fòra aquelle fidalgo obrigado a pedir a nomeação de novo vice-rei, para vir buscar fóra daquelle clima, que a sua constituição achára tão contrario, o preciso restabelecimento, que com magoa geral, e prejuizo publico, se não aperfeiçoou ainda até agora pelos ares da patria.

A critica, e urgente situação daquelle Estado; e a difficil substituição das muitas virtudes, e talentos, que concorrem na pessoa do senhor conde de Sandomil; fazem ver demonstrativamente, que a nomeação do seu successor no concurso de taes, e tantas circumstancias, não podia deixar de fazer, como fez, o objecto do ultimo cuidado, e da maior circumspecção da nossa côrte. Que bom conceito, que inteira confiança, que cabal estimação,

não eram em tal conjunctura necessarias da parte do augusto nominante para se resolver! Que capacidade, que reputação, que merecimento, que virtudes solidas, e provadas, não deviam tambem concorrer da parte do condigno nomeado, para ser escolhido! Então, pois, então, quando todos estes illustres requisitos se deviam unir em uma só pessoa; quando todos se buscavam como indispensaveis no varão destinado a empregar com felizes effeitos os soccorros, que a incomparavel providencia del-rei nosso senhor ordenava, á reparação dos damnos, que tinhamos sentido: então, digo, foi o senhor marquez do Louriçal dignissimamente declarado na patente, vice-rei e capitão general, e nas vozes da universal acclamação, restaurador da India.

São as experiencias do passado as mais abonadas cauções para segurança do que podemos esperar no futuro. Por isso as inclitas memorias do primeiro governo fizeram, que o publico contasse como victorias as esperanças, antes que o senhor marquez do Louriçal entrasse no segundo. Estes gloriosos auspicios se authorizaram ainda melhor pela illustre circumstancia de ser annunciada ao senhor marquez a nomeação da sua pessoa para tão alto emprego, a 17 de abril de 1740, dia anniversario do outro dia notavel, em que na era de 1717 partíra para a India pela primeira vez. Emfim, a benção, a confiança, a fé, e os prognosticos, com que o senhor marquez do Louriçal partiu da nossa côrte, se fizeram ainda mais notorios pelas publicas demonstrações, com que a 7 de maio do mesmo anno o vimos sahir do Tejo em triumpho.

Então foi que el-rei nosso senhor anticipou dignamente as honras da grandeza ao senhor D. Francisco Xavier de Menezes permittindo-lhe, que se cobrisse como conde da Ericeira em vida de seu pae, e avô. De mo-

tu proprio da sua augusta magnanimidade creou o senhor vice-rei, marquez do Louriçal. No dia, em que a expedição se fez á véla, lhe authorizou s. m. a despedida com o maior signal da sua real benevolencia, sendo a ella presente com o principe nosso senhor, e com os senhores infantes, não só dentro no rio, mas até verem fóra da barra as náos no alto mar. A rainha, e a princeza, nossas senhoras, foram por terra ver, e honrar da mesma sorte aquella heroica partida. O tribunal do conselho ultramarino veio á casa da India cortejar o senhor marquez, e augourar-lhe uma feliz viagem, com civilidade até então não praticada. Grande parte da nobreza concorreu para o luzimento daquelle grande acto, até sahirem as náos das torres para fóra. E um extraordinario numero de povo por terra, e por mar, foi mostrando por differentes modos na grandeza do concurso a generalidade da publica satisfação, que seguia o senhor vice-rei.

Não chegaram a Goa todos os seis navios desta expedição. Dos dous mil homens de tropas regulares, em que consistia o transporte, pereceu tambem uma grande parte na viagem por causa de doenças. Chegou porém o senhor marquez do Louriçal: e isto foi bastante para que os vaticinios, com que sahiu de Portugal, se principiassem logo a ver cumpridos nos progressos da India. Nella se achavam ainda as vivas claras experiencias, de que a nós não vieram mais, que as tradições. E apenas soou na costa do Malabar o inclito nome do senhor conde da Ericeira, marquez do Louriçal, quando os habitantes do Estado, entre vivas, e acclamações, se deram uns aos outros os parabens de estarem vingados; e os inimigos confinantes se consideraram punidos das suas violencias. Pouco tempo bastou para mostrar, que não fôra vã a esperança dos primeiros, nem pânico o terror dos segundos.

Desembarcando o senhor marquez do Louriçal a 13, e tomando posse em 18 de maio de 1741; no dia 13 de junho, quando se cumpria o mez da sua entrada em Goa, foram os bounsolós vencidos no memoravel conflicto dos campos de Bardez, pelo valoroso general Manoel Soares Velho, e pelo constante, e illustre sargento mór de batalha D. Francisco Xavier Mascaranhas. Um grande numero dos nossos mais orgulhosos inimigos pereceu alli a ferro, e a fogo. Os que escaparam da furia do combate, se retiraram precipitadamente, deixando-nos vantagens ainda mais importantes, que a mesma victoria.

Tal foi o rendimento de cinco fortalezas; duas ganhadas com a espada na mão; as outras entregues pelas guarnições, que as presidiavam: tal a restauração da interessante ilha de Corjuem: tal a evacuação de toda aquella provincia, que faz a nossa barreira septentrional contra as invasões da barbara côrte de Rary: tal a reputação, que obrigou o cobiçoso, e inquieto Bounsoló, a humilhar a sua altivez na paz, que com supplicas obteve do senhor vice-rei; estipulando a favor do Estado as mais vantajosas condições, que até então nos havia accordado: tal a equivalente reparação, que se obrigou a fazer por todas as jacturas, com que as suas sacrilegas armas haviam profanado os templos do verdadeiro Deus: tal a restituição de todas as peças de artilheria, que antes nos tomára e de todos os nossos navios, em que fizéra presa: tal a reposição das contribuições, que tinha recebido, e a remissão das que ainda postulava, como injusto acredor: tal a sujeição, com que esse mesmo altivo Qhema-Saunto se fez dependente tributario del-rei nosso senhor: e tal emfim a segurança, e socego, em que ficámos pela fronteira daquelle infesto confinante; unindo-se á paz, que com elle fizemos, a garantia do terror, com que ratificou as

condições para elle tão duras, como estas, que deixo relatadas.

Successiva e infatigavelmente foi o senhor marquez do Louriçal applicando em beneficio do Estado todos os seus talentos.

Em Salsete presidiou, e proveu tão forte e abundantemente, quanto lhe foi possivel, as praças de Morgomão, e Rachol; que são as que, contra o mar, e contra a terra, constituem a defeza daquella importante provincia, chave da bellissima ilha de Goa, pela parte do meiodia.

Na outra fronteira oriental, facilitou os meios para que o territorio de Pondá se restituisse ao legitimo dominio del-rei de Sunda, nosso pacifico, e natural amigo, inhibindo por convenção os bounsolós, para sustentarem o regulo de Ponem na detenção, com que o possuia.

Sobre o fallecimento dos dous famosos usurpadores dos dominios, que no norte haviamos perdido, quero dizer, os tyrannos, Bacgi-Rao, e seu irmão Chimanagi-Apá, procurou que os Maratás daquellas partes, desassombrando as nossas fronteiras, transferissem a guerra para as distantes regiões do Cabo Camorim, e negociassem comnosco sobre a restituição de Chaúl, Salsete, Baçaím: a cuja restauração o senhor vice-rei determinava passar pessoalmente, se aquelles victoriosos barbaros se obstinassem na sua retenção.

Ideou, e escreveu finalmente projectos solidissimos, para fazer a conservação, e o augmento daquelle grande Estado, independentes das grossas despezas, com que estão gravando o real erario deste reino.

Nestas idéas uteis, e gloriosas, foi porém interrompido o Senhor marquez do Louriçal, quando em maio de 1742 lhe avisaram, que Govinda-Pantá (um dos principaes chefes dos exercitos do Sambagi-Rajá) havendo já

surprehendido em cima dos Gátes a praça de Sambrane, vinha rapidamente descendo aquelles altos montes, com as consideraveis forças, com que logo fez retirar Calapaia, general do rei de Sunda, com todo o corpo de tropas, que pretendeu oppôr-lhe: que sucessivamente subjugára o territorio, e praça de Sanguem, que com a de Pondá, retinha a ambição de Anagi-Probu, com o pretexto do capcioso pacto, que antes fizéra com o Sunda: que invadíra e hostilizára os campos de Salsete, ameaçando aos habitantes daquella provincia, subditos do Estado, a ultima ruina, se lhe não contribuissem com uma importante somma de dinheiro, em que os tinha gravado o cobiçoso arbitrio da sua arrogancia. Informado de tudo o senhor marquez do Louriçal, fez despedir os exactores; enviando-os a dizer áquelle aggressor, que brevemente lhe faria resposta. Não tardou muito em a mandar condigna do seu glorioso nome.

Achava-se naquelle tempo o senhor marquez vice-rei não só febrícitante, mas tambem vivamente penetrado. Tinha acabado de receber a sensivel nova do fallecimento do senhor D. Fernando de Menezes, a quem pelas suas bellas qualidades amava como filho, e como similhante. Fazendo-o porém o seu constante zelo uma vez superior á sympathia, duas á natureza: com tanta promptidão, com tanta actividade, com tanta providencia, obrou nas prevenções para as tropas marcharem; nas ordens para buscarem os inimigos; na fórma para os atacarem; e nas instrucções, tanto para o bom successo da acção, como para todos os accidentes, que nella occorressem, ou della se seguissem; que a 7 de junho estava já prompto em Rachol o general Manoel Soares Velho com um corpo formado de seiscentos infantes europeus, de alguns naturaes de Salsete, e de outocentos cipaes, que então tomaram partido nas tropas do Estado.

No dia seguinte marchou este pequeno exercito contra os maratás postados no campo de Sanguem. Não obstante se acharem cobertos com a praça do mesmo nome, e terem a seu favor, sobre a vantagem do maior numero, tambem a do terreno; de tal sorte foram atacados pelas nossas tropas, que não podendo a cavallaria daquelles barbaros cobrir opportunamente a sua infanteria, foi esta depois de tres horas de duvidoso, e renhido combate, não só vencida, senão desbaratada; e o facinoroso Govinda Pantá constrangido a subir os Gátes com indecente pressa: havendo já perdido duzentos cavallos, e um elephante de disforme grandeza. Sobre a sua retirada escalámos, e rendemos no mesmo dia, com pouca perda nossa, a praça de Sanguem.

Foi nestas duas gloriosas acções tão completa a victoria das armadas de s. m., como o castigo, e confusão dos barbaros. Com o campo, e com a praça, ficámos senhores de todas as bagagens, e munições dos maratás. Da sua parte foi muito consideravel o numero dos mortos. No dos prisioneiros se comprehenderam dous cabos de grande distincção, um delles parente de Govinda Pantá. Por fim de tudo, mandou Manoel Soares Velho demolir promptamente os muros de Sanguem, na fórma das ordens, que trazia, com uma providencia propria, e adequada a cada caso, quando se apresentava.

No dia 9 fez aquelle general ao senhor marquez a relação das bellas acções, cuja gloria era commum a ambos. Respondeu-lhe o senhor vice-rei, com heroica dissimulação da sua já então gravissima doença: que se achava tocado de uma pequena febre: que reservasse para a sua pessoa a noticia desta enfermidade: que executasse o que ainda restava, para encher o inteiro cumprimento das suas instrucções, occupando, e demolindo a praça de Pondá: e que esperava em Deus dar-lhe pes-

soalmente os agradecimentos de haver alcançado uma victoria tão completa, como interessante para aquelle Estado.

Á vista de Pondá entregava reverentemente em pessoa o perfido Anagi-Probu ao victorioso Manoel Soares Velho, com a propria liberdade, e com as chaves daquella importantissima praça, a ordem para se lhe submetter tambem a de Supem; quando a gloria de todo aquelle triumphante arraial foi coberta de lucto, pelo tragico aviso de que o senhor marquez vice-rei ficava moribundo. No mesmo dia 9, em que recebêra o aviso da victoria ganhada contra os maratás, se manifestou, na malignidade da febre, mortal o seu perigo. A sua grande comprehensão o percebeu primeiro, que os medicos. A sua grande christandade se preveniu para elle, antes de ser exhortado pela obrigação dos confessores. Pediu com constante resignação, e recebeu com devotissimas jaculatorias, todos os Sacramentos. Testou em poucas, e significantes clausulas, como heroe christão. Em terça feira 12 de junho de 1742 pelas dez horas da noute, na vespera do santo, que buscou sempre como seu protector, quando Manoel Soares Velho, depois de ter completas as emprezas da sua instrucção, voltava a assistir ao senhor vice-rei, já na presença deste glorioso general, exhalou pacificamente o senhor marquez do Louriçal os ultimos suspiros da vida; enviando ao seu supremo creador o heroico espirito, de que foi animado. Jaz na igreja da casa professa do Bom Jesus de Gôa, aos pés do sagrado cadaver de S. Francisco Xavier, onde elegêra devota sepultura.

O philosopho christão; o cavalheiro polído; o parente officioso, e terno; o amigo sincero, e fiel; o homem de guerra; e o homem de estado; todos tiveram que aprender, e todos terão que imitar nas egregias acções,

nos inclitos exemplos, que depois de si nos deixou este excellentissimo varão, que viveu acertando, e acabou vencendo.

O marquez de Pombal.

CARTA

Dirigida ao governador de Angola sobre o attentado de 3 *de dezembro de* 1769.

Havendo fallecido meu irmão o senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado de uma postêma, depois de receber todos os Sacramentos, no dia 15 de novembro proximo passado na côrte de Villa-Viçosa, onde foi acompanhando s. m., me reduzirei unicamente nesta a participar a v. s. uma noticia para o caso de quando por outra parte lhe chegue desfigurada, evite o maior cuidado a respeito de um attentado, do qual a bondade Divina nos livrou com uma especial Providencia.

No dia de domingo 3 do corrente mez sahiu el-rei nosso senhor do seu palacio de Villa-Viçosa, para se divertir na caça da Tapada, acompanhado de toda a sua côrte. No fim do Terreiro do Paço se acha uma porta chamada do *Nó*, que pela sua estreiteza não admitte, que por ella possa sahir mais de uma carroagem, ou de um cavalleiro. Apenas s. m. ia sahindo a cavallo pela dita porta, quando viu detraz do muro do lado esquerdo um homem na figura de mendigo, que com um grande varapáo, ou cacheira armou, e procurou descarregar sobre a real cabeça do mesmo senhor um sacrilego golpe, que seria mortal, se a superioridade, e presença do seu real

espirito, em logar de procurar desviar-se da pancada quebrando o cavallo sobre a mão direita, o não fizesse levantar sobre o lado esquerdo contra o dito malvado assassino; em tal fórma que o primeiro golpe armado contra a cabeça, apenas poude offender a mão da rédea com uma leve contusão; e a segunda pancada, que ainda intentou descarregar o mesmo assassino, já não poude ter espaço para offender senão o cavallo. Cahindo neste tempo toda a comitiva de s. m. sobre o referido monstro, foi tão obstinada a sua ferocidade, que maltractou algumas das pessoas, que estavam mais perto em quanto não foi preso; principalmente porque o mesmo senhor com outra presença de espirito, que só na grandeza do seu real animo podia caber, no meio de um conflicto de um inesperado insulto, ordenou, que ninguem matasse, ou ferisse o mesmo malvado assassino, mas que só o prendessem. E dada esta ordem continuou s. m. successivamente o seu caminho para a Tapada, onde se divertiu até á noute na fórma do costume dos mais dias, e se recolheu a esta côrte no dia 16 do corrente: o execrando réo, sendo com effeito tomado ás mãos, preso, e atado, foi conduzido para segura prisão, em que se acha.

Deus guarde a v. s. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, a 19 de dezembro de 1769.

Conde de Oeiras.

Sr. D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho.

Por esta carta se vê, que falsamente foi attribuida a morte de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao desgosto de haver sido culpado neste horrendo desacato, dizendo ao rustico queixoso; porque el-rei o não despachava *que lhe fosse dar com um páo* o que este executára. A data do fallecimento de um em 15 de novembro, e o attentado do outro em 3 de dezembro não deixam a menor duvida sobre a falsa attribuição.

CARTA

Ao reformador reitor da universidade de Coimbra sobre a construcção do jardim botanico, delineado pelos lentes italianos das sciencias naturaes, que se achavam na universidade no principio da refórma.

Ex.^{mo} Sr.

Reservei até agora a resposta sobre o plano, que esses professores destinaram para o jardim botanico; porque julguei preciso precaver a v. ex.ª particularmente sobre esta materia. Os sobreditos professores são italianos, e a gente de esta nação costumada a ver deitar às centenas de mil cruzados de Portugal em Roma, e cheia deste enthusiasmo, julga que tudo, o que não é excessivamente custoso, não é digno do nome portuguez, ou do nome delles. Daqui veio, que ideando elles nesta côrte, juncto ao palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em pequeno espaço de terra, um jardim de plantas, para a curiosidade, quando menos esperava achei mais de 100$000 cruzados de despeza tão exorbitante, como inutil. Com esta mesma idéa trabalharam pelas medidas da sua vasta phantasia, o dilatado plano que se acha descripto na referida planta; o qual vi que sendo á imitação do pequeno recinto do outro jardim botanico, de que acima fallo, absorveria os meios pecuniarios da universidade antes de concluir-se. Eu porém entendi até agora, e sempre entenderei, que as cousas não são boas por serem muito custosas, e magnificas, mas sim, e tão sómente porque são proprias, e adequadas para o uso que dellas se deve fazer; isto que a razão me dictou, sempre vi praticado especialmente nos

jardins botanicos de Inglaterra, da Alemanha, e de Hollanda; o mesmo me consta que succede em Padua, porque nenhum destes foi feito com dinheiro portuguez. Todos estes jardins estão reduzidos a um pequeno recinto, cercado de muros com as commodidades indispensaveis, para um certo numero de hervas medicinaes, e proprias para o uso da faculdade medica, sem que se excedesse dellas a comprehender as outras hervas, arbustos, e ainda arvores de diversas partes do mundo, com que se tem derramado a curiosidade já viciosa, já transcendente dos sectarios de Linneo, e que hoje tem arruinado as suas casas, para mostrarem um malmequer da Persia, uma assucena da Turquia, e uma geração, e propagação de aloes com differentes appellidos que as fazem pomposas. Debaixo pois destas regulares medidas deve v. ex.ª fazer delinear este plano, reduzido sómente ao numero de hervas medicinaes que são indispensaveis aos exercicios botanicos, e necessario para dar aos estudantes as noções precisas, para que não ignorem esta parte da medicina, como se está praticando em outras universidades acima referidas com bem poucas despezas. E para tirar toda a duvida, póde v. ex.ª determinar por uma parte, que s. m. não quer jardim maior, nem mais sumptuoso que o de Chelsca, da cidade de Londres, que é a mais opulenta da Europa; e por outra parte, que debaixo destas idéas se marque o logar e faça a planta delle com toda a especificação de suas partes, e se calcule, por justo orçamento, o que ha de custar o tal jardim de estudo de rapazes, e não de ostentação de principes, ou de particulares, e daquelles extravagantes, e opulentos que estão arruinando grandes casas para mostrarem bredos, beldroegas, poejos da India, da China, e da Arabia.

Deus guarde a v. ex.ª etc.

O marquez de Pombal.

AVISO

Ao eminentissimo, e reverendissimo cardeal patriarcha, pedindo-se-lhe o seu parecer sobre o logar para a sepultura dos mortos.

Ex.^{mo} e Rv.^{mo} Sr.

S. m. manda remetter a v. eminencia as copias das ordens, que acabo de expedir ao duque Regedor. Nellas verá v. eminencia, que falta a eleição das sepulturas, que se não podem retardar sem outro gravissimo perigo. Lembra mandarem-se abrir fóssos de grande altura, onde se lancem os cadaveres, como se praticou em differentes paizes, quando foram castigados com o flagello da peste: ao mesmo tempo occorre porém, que considerando-se uma grande parte do povo de Lisboa entre as actuaes ruinas, e sendo tão numeroso o referido povo, é muito para temer, que em toda a circumferencia da capital do reino exhale mui nocivos vapores. Nesta consternação lembra tambem destinar batelões ou barcos grandes, os quaes, fazendo-se primeiro os necessarios assentos dos obitos, e cumprindo-se com o mais, que a piedade christã pratíca em similhantes casos, levem os corpos a algumas leguas fóra da barra, e os lancem no mar, com pesos, que os conservem no fundo até se consumirem, como se pratíca com os que fallecem a bordo dos navios, em outro caso de necessidade menos grave, e de remedio menos difficultoso. Sobre o que tudo espera s. m. o parecer de v. eminencia para se expedirem as reaes ordens. Deus guarde a v. eminencia. Paço de Belém, a 2 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

FALLA

Recitada na sala publica da universidade de Coimbra, na sua nova fundação, pelo marquez de Pombal na occasião da sua despedida, em o dia 22 de outubro de 1772.

A benignidade, e magnanimidade del-rei meu senhor nunca se manifestaram mais poderosas do que se fizeram ver, quando se serviram de um instrumento tão debil como eu, para consummarem a magnifica obra da fundação desta illustre universidade. Fazia esta, ha mais de vinte e dous annos, um dos primeiros objectos, entre os grandes e continuos, em que se empregava aquella paternal, e augusta providencia; mas foi necessario profligar, e debellar com as forças do seu potente braço tantos monstros domesticos, e tantos inimigos estranhos, antes de poder chegar a ametade da sua gloriosissima carreira; e ella constituirá agora um dos maiores, e mais dignos motivos, com que, no régio espirito de s. m., se póde fazer completa a satisfação que tem de seus fieis vassallos, vendo authenticamente justificado pelas contas da minha honrosa commissão, que neste louvavel corpo academico se haviam já principiado a fundar os bons, e depurados estudos, desde a promulgação das sacrosantas leis, que dissiparam as trévas, com que os inimigos da luz tinham insuperavelmente coberto os felizes genios dos portuguezes.

Este fiel testemunho, de que em Coimbra achei muito que louvar e nada que advertir, será na alta mente de s. m. uma segura caução das bem fundadas esperanças, que ha de conceber, dos progressos litterarios de

uns dignos academicos, que de tal sorte preveniram as novas leis dos estatutos com o fervor, e aproveitamento dos seus bem logrados estudos; depois de se acharem soccorridos, desde a eminencia do throno, com as sabias direcções, e com os regulares methodos, que em Portugal jaziam sepultados debaixo das ruinas de dous seculos de funestissimos estragos.

No meu particular tenho por certo hão de corresponder em tudo á expectação régia. Esta plausivel certeza é a que só póde suavizar de algum modo o justo sentimento, com que a urgencia das minhas obrigações na côrte faz indispensavel que eu me despeça desta preclara academia; augurando-lhe felicidades iguaes aos consummados adiantamentos litterarios, pelos quaes tenho previsto, que ha de resuscitar, em toda a sua anterior integridade, o esplendor da igreja lusitana, a gloria da corôa del-rei meu senhor, e a fama dos mais assignalados varões, que honraram com as suas memorias os fastos portuguezes.

Com estes faustissimos fins deu o dito senhor á universidade o digno prelado, que até ao presente a governa como reitor, com tão feliz successo, que do dia da minha partida em diante a ha de reger como reformador; confiando juntamente das suas bem cultivadas letras, e das suas exemplares virtudes, que não só conservará com a sua perspicua attenção a exacta observancia dos sabios estatutos, de cuja execução fica encarregado, mas tambem ao mesmo tempo ha de illuminar com as suas direcções, ha de edificar com a sua consummada prudencia, e ha de animar com as suas fructuosas applicações a tudo que fôr de maior adiantamento, e de maior honra, para todas as faculdades academicas; etc.

PORTARIA

Para que Nicoláo Luiz da Silva, e Antonio Rodrigues de Leão levantem vara, e sirvam com o juiz do povo; e com os estados ecclesiasticos, e da nobreza, concorram para se dar sepultura aos mortos.

Manda el-rei nosso senhor, que Nicoláo Luiz da Silva, que serve de escrivão do povo, e Antonio Rodrigues de Leão, que já serviu o logar de juiz do povo, levantem ambos vara para com o juiz do povo actual convocarem assim os vinte e quatro actuaes, como os que tiverem servido na mesma casa dos vinte e quatro, encarregando-os de convocar cada officio os seus respectivos artifices, ao fim de concorrerem em causa commum com os estados ecclesiasticos, e da nobreza nas obras de misericordia, e de indispensavel necessidade publica de se dar sepultura aos mortos, e preservar os vivos do contagio, que lhes ameaça a corrupção dos mesmos corpos mortos. E da fidelidade, e zelo do real serviço, que tem mostrado o povo de Lisboa, confia o mesmo senhor, que se não deixará exceder dos outros estados em uma occasião tão importante. Porém havendo alguns particulares, que se mostrem remissos a tão urgentes obrigações, os sobreditos poderam proceder contra elles até pena de prisão, dando depois conta a s. m. E o mesmo senhor ordena a todas as justiças, e milicias, que deem aos sobreditos juizes do povo todo o auxilio, que lhes fôr necessario. Belém, a 7 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór mandar guarnecer as torres, e as praias de Belém até o Bom Successo, afim de impedir alguma tentativa dos argelinos, que havia noticia andarem na barra de Lisboa.

Ill.^mo e Ex.^mo Sr.

Agora chega á noticia de s. m., que esta noute proxima passada pretendeu a equipagem de uma lancha de argelinos cortar a amarra de uma embarcação, que se achava ancorada detraz da torre de Belém, e que deu parte daquella tentativa para se prevenirem outras, que o chaveco, ou chavecos, donde foi expedida a referida lancha, possam intentar. Não podendo estes corsarios adivinhar a consternação presente para fazerem uma expedição, animados por ella, é de crer, que a referida lancha seja pertencente a algum chaveco, que achando-se na costa, e observando a ruina, que viu em Cascaes, e talvez em outros logares, mandou a sobredita lancha observar o que se passava no interior do Téjo. Seja porém a força dos argelinos mais ou menos, sempre necessita de promptissima cautéla este successo, achando-se s. m., e altezas neste sitio, e tendo nelle a consternação das gentes causado todo o desamparo, que é notorio a v. ex.ª: a quem o mesmo senhor manda participar, sem perda de tempo, tudo o referido, para que v. ex.ª convocando os soldados ausentes, por bandos, toques de caixas, e trombetas, e pelos meios, que considerar mais efficazes, e reservando a infanteria para os trabalhos, que são necessarios na cidade, mande um corpo de cavallaria, tal qual

permittirem as circumstancias do tempo, para guarnecer o caes de Belém, e a praia, que a elle se segue para o Bom Successo; pondo-se sentinellas por todas as outras praias, ainda que sejam das ordenanças, auxiliares e guarnições das torres, ás quaes v. ex.ª verá, que deve passar as mais apertadas ordens para terem boas vigias, e não deixarem entrar de noute embarcação alguma. Emfim v. ex.ª guardará esta em segredo, tomando para as referidas prevenções, e para as mais que achar convenientes, o pretexto de vigiar a sahida dos mantimentos, e outros similhantes; por que não succeda augmentar esta noticia a consternação, e faça desertar as gentes, agitadas tambem pelo terror panico dos mouros. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o marquez de Tancos fazer levantar as guardas das estradas do Alemtéjo, e publicar por bandos, e editaes a liberdade da extracção dos fructos, como antes se praticava.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m., attendendo haverem cessado os motivos das guardas, que até agora vedaram as estradas dessa provincia: é servido, que v. ex.ª ordene a todos os ministros, e officiaes de guerra, que levantem as ditas guardas, e que o transito dos viandantes, se reduza ao estado

antecedente, até segunda ordem do mesmo senhor. O qual sendo informado de que em algumas terras dessa provincia se difficulta a extracção dos trigos, cevadas, e mais grãos, com o pretexto das primeiras providencias respectivas á calamidade do dia primeiro de novembro proximo preterito; depois de haver s. m. permittido, que todos os referidos fructos fossem extrahidos da mesma sorte, que se praticava antes do referido dia, só com a differença de sahirem com guias para os magistrados dos logares, onde se dirigem, para assim se evitarem monopolios: é o mesmo senhor outro sim servido, que esta liberdade se publique por bandos, e editaes, para que por meio delles cesse todo o abuso, que se pretende fazer da prohibição antecedente. O que participo a v. ex.ª de ordem de s. m., para assim o ficar entendendo e fazer executar. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 27 de janeiro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Circular a todos os prelados regulares dos conventos de Lisboa; em que s. m. lhes manda louvar, agradecer o zelo, e persuadir a urgencia da sepultura dos mortos.

Sendo presente a s. m. o zelo do serviço de Deus, e o do mesmo senhor, com què os religiosos da obediencia de V. P. R. teem edificado a cidade de Lisboa nas obras de misericordia; exercitadas na publica, e indispensavel

necessidade, em que nos achamos de dar sepultura aos cadaveres humanos, e aos corpos de irracionaes que se acham entre as lastimosas ruinas da mesma cidade, antes que a corrupção delles, inficionando o ar, diffunda por elle um contagio, que constitua outra maior consternação: e sabendo o mesmo senhor, que, com estes santos fins, se tem visto os religiosos mais authorizados com enxadas ás costas, e nas mãos, trabalhando com devotissimo fervor; me manda s. m. louvar, e agradecer a V. P. R. o muito que estas religiosas, e utilissimas diligencias teem edificado aos seus vassallos dos outros estados, encarregados pelo mesmo senhor de se applicarem á imitação precisa de tão religiosos exemplos: esperando das virtudes e observancia da communidade, a que V. P. R. preside, que não só não afrouxará no fervor, de que s. m. foi informado, mas que este crescerá mais e mais, até que de todo cessem as duas urgentes calamidades da falta de sepultura dos mortos, e do progresso, que ainda estão fazendo os incendios; dirigindo-se a mesma communidade dentro dos limites da parochia, em que é situada, a soccorrer as necessidades, que requerem mais prompto remedio; cooperando para isso de accordo com os ministros, officiaes de guerra, e fidalgos, que em causa commum se exercitam louvavelmente nos mesmos religiosos exercicios. Deus guarde a V. P. R. Paço de Belém, a 5 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, mandar armar lanchas para rondarem o rio de Lisboa, e visitar as dos navios estrangeiros, afim de evitar os roubos, que nelles se recolhiam.

S. m. é servido ordenar, que v. s. mande armar as lanchas, barcos, ou escaleres, que parecerem necessarios, para rondar o rio de Lisboa, visitando nelle todos quantos botes, e lanchas sahirem dos navios estrangeiros, ou para elles forem, por constar que levam os impios, e sacrilegos roubos, que se teem commettido em casas, e igrejas: e como para ellas póde faltar gente militar, se póde v. s. valer das ordenanças, e auxiliares; e da tenencia, que se acha aberta, poderão ser vestidos com uniformes, e armados os que se embarcarem para as ditas rondas. E para tudo o que a v. s. fôr preciso a este respeito, tem ordem do mesmo senhor o ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez Estribeiro mór. Aos commandantes das sobreditas rondas determinará v. s. que embarguem todas quantas embarcações encontrarem de noute no rio, sem distincção, até ao amanhecer. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

P. S. A referida visita se estenderá tambem aos navios portuguezes, que não forem de pessoas conhecidas, e livres de suspeita.

CARTA

Escripta em Pombal aos 8 de dezembro de 1780, pelo marquez, então gravemente molesto, a seu filho o conde de Oeiras.

Meu filho do meu coração, tem-me parecido que prudentemente devia suspender toda a correspondencia epistolar, desde que chegou a esta villa o deputado da meza da conciencia e ordens José Luiz França com a commissão régia, que logo se faria publica nessa côrte, e em todo este reino. Por isso não terás visto carta alguma minha desde aquelle tempo.

Agora porém me acho em uma crise, que faz com que eu, sem ser cruel, te não possa deixar na ignorancia do estado em que fico. Na manhã de domingo, que se contaram 5 do corrente, me sobreveio um despenho de ventre tal, e tão excessivo, que enchendo quasi uma das grandes bacias de louça, de que costumamos servir-nos na cadeira furada, causou espanto a todos os que viram aquelle inesperado phenomeno. Na tarde do mesmo dia sobrevindo-me dôres e ancias internas, lancei de mim, pela via posterior, uma muito copiosa hemorragia de sangue escuro, e grumoso, e na manhã de segunda feira se repetiu outra hemorragia de sangue da mesma qualidade.

Sahindo extraordinarias irrupções de um corpo que ha mezes padece um fastio, que o tem posto em uma quasi absoluta inedia, sem que comtudo a natureza deixasse nunca de cumprir todas as vinte e quatro horas com as operações naturaes, e proprias da sobredita cadeira furada, á proporção da escacez do alimento; e não

se podendo por isso attribuir as ditas irrupções ao que ordinariamente se chama enchimento, e indigestão de estomago, foi preciso, que o discurso procurasse descobrir qual era a outra cousa occulta daquelles extraordinarios effeitos.

O juizo que pareceu mais conforme ás circumstancias do meu presente estado, e ás indagações, e combinações, que podem caber na comprehensão humana, foi, que havendo mais de dous annos e meio que padeço tantos insultos, e tantas vexações naquella honra, de que sempre fiz idolo, sem outro desafogo mais que o de estar perdoando caritativamente, não bastou aquella resignação christã para que a sensibilidade da natureza (sempre difficil de se conformar com trabalhos daquella penetrante agudeza) deixasse de formar a congestão, ou apostema, que ha tantos mezes me tem causado tantas, e tão penosas molestias, que agora se manifestam exteriormente pelas sobreditas irrupções.

Não obstante que aquellas morbosas, e excessivas descargas, achando-me já debilitado pelas minhas habituaes molestias, e por cincoenta e tantos dias de perguntas, ás quaes tenho sido obrigado a assistir, com sessões de quatro horas e meia, cinco, seis, sete, e até outo horas e meia, de que sahi extenuado pelos quarenta minutos depois da meia noute do sabbado para o domingo proximo precedente, me deixaram tão abatido, e prostrado, como é muito facil de crer; não obstante, digo, tudo o referido, me fiz transportar da cama, e levar nos braços de dous de meus criados em um couro á casa das perguntas, logo que soube que a ella chegavam os ministros. Immediatamente significquei ao sevéro juiz José Luiz França, que eu lhe havia protestado em outras sessões, que a profunda obediencia ás ordens da rainha nossa senhora me faria transportar ao logar em que elle

me via, em quanto podesse abrir os olhos, por maior que fosse a minha debilidade e prostração: que se na sua presença exhalasse o ultimo suspiro, por uma parte morreria na obediencia das ordens da mesma senhora, com a mesma honra, que sempre havia tido na execução das de seus augustos paes, e avô; e que pela outra parte tinha ha muitos tempos offerecido com resignação a minha vida a Deus Nosso Senhor, em pequeno sacrificio e satisfação do muito que era devedor á Divina bondade e á Divina justiça; mas que seria inseparavel de mim o sentimento de morrer torpemente mascarado pelos meus inimigos, e desconhecido pelos meus legitimos soberanos, e pela minha patria, que sempre professei servir com summo zelo, e igual fidelidade. Havendo os ditos ministros visto manifestamente, que a minha summa debilidade e prostração não podiam sustentar o constante espirito daquella minha profunda obediencia, me ordenaram me recolhesse á minha cama; e a ella me transportaram consequentemente os sobreditos criados, na mesma infeliz carroagem, em que me tinham conduzido.

Depois de haver assim cumprido (do modo que a minha possibilidade o podia permittir) com as obrigações da profunda obediencia ás ordens da rainha, na pureza das suas reaes intenções sempre justissima, purissima, clementissima, e legitima soberana, e natural senhora, passei a cumprir com o que devia á propria caridade, e á conservação do meu insignificante individuo, expedindo com toda a diligencia um criado, com carta da copia inclusa, ao doutor Antonio José Pereira, lente de prima na universidade de Coimbra, e o mais famoso medico pratico della, na commum opinião de todos, para que tivesse a bondade de me vir visitar com toda a brevidade, que o meu caso requeria nas circumstancias, que deixo indicadas.

Chegou o doutor Antonio José Pereira, o qual, quanto ás causas antecedentes, se conformou inteiramente com ellas, porque eram notorias; mas não conveio porém emquanto a ter-se formado um deposito fixo, ou a apostema adherente a algum dos dous lados da parte interior do corpo. Depois de bem examinado o caso se assentou, em que as irrupções de humores corrompidos, e as hemorragias de sangue adusto eram provenientes das materias dos volumosos tumores, que se concentraram no meu lado esquerdo, e de grande quantidade de pustulas, que se tinham espalhado por todo o corpo; as quaes, com a causa das vexações do animo, se tinham separado dos seus vasos naturaes, e precipitado sobre todos os intestinos; e que delles sahia a causa das dôres do ventre, e dos lados, que eu estava padecendo: e nisto se firmaram. Pedi-lhe que, como philosopho christão e sem a lisonja que a meu respeito não podia hoje ter o menor logar, me desenganasse, dizendo-me o estado do perigo, em que me considerava; porque ainda que não temia a morte, tremia da conta, que havia de dar a Deus, e queria acabar-me de preparar para ella no pouco tempo, que ainda me restasse.

Respondeu-me que não podia deixar de me dizer, que me julgava gravemente enfermo; que elle não podia curar as causas das vexações, e das paixões da alma, e das agitações do animo, que excediam ás forças naturaes; que porém, se as ditas irrupções e hemorragias cessassem com alguma tranquillidade do corpo, e do espirito, e com alguns remedios, que passava a applicar-me para temperar, e fortificar os intestinos, em ordem a não receberem mais, e o todo, para não mandar para elles, poderia eu esperar que me soccorresse a arte; que se pelo contrario continuassem as agitações, e consequentemente as ditas irrupções, humores,

e as hemorragias de sangue, natural era que no meio de alguma dellas cahisse em uma syncope, que repentinamente me fizesse passar á vida eterna. Sendo este o meu presente estado, te ordeno positivamente com authoridade de pae, e com o affecto de amigo, que de nenhum modo consintas no pensamento de pedir licença, para me vir assistir; porque primeiro, do que a triste assistencia que me podias aqui fazer, agora deve estar a das tuas honrosas obrigações no serviço de nossos augustissimos amos, e clementissimos senhores; porque não deves abandonar, e deixar ao desamparo essa atormentada, e perseguida casa em uma occasião tão critica, como a presente; e porque, pelo que pertence ao cuidado da minha doença tenho dous medicos, cujo numero tu sabes, que nunca quiz exceder nas minhas mais graves enfermidades; e tenho por desveladas enfermeiras, tua mãe, e duas filhas, que são inseparaveis do meu leito. Sómente será preciso que as venhas buscar, quando eu chegue a fallecer. E adeus, meu filho, até quando Deus Nosso Senhor fôr servido; e o mesmo Senhor te guarde e felicite, como cordialissimamente deseja teu pae,

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Alegrete, participando-lhe o estarem promptas as tropas, troço, artilheiros, e dinheiro para soccorro da necessidade publica.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. esperando de v. ex.ª, que haja soccorrido a ge-

ral calamidade desta côrte com tudo o que coubesse no possivel, me manda participar a v. ex.ª, que o marquez Estribeiro mór, o marquez de Abrantes, e o tenente general de artilheria, teem ordem para concorrerem com as tropas, troço, artilheiros, e materiaes, para tudo que fôr necessario para o possivel remedio das muitas infelicidades, de que Lisboa se acha consternada. Em caso, em que faltem alguns meios de gente, ou dinheiro, tambem tenho ordem para dizer a v. ex.ª, que com aviso seu se fará tudo prompto. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, 1.º de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór, participando-lhe as ordens, que s. m. mandou expedir ao conselho de guerra, para se fazer prompto o exercito na regularidade da disciplina, e asseio das tropas.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. tendo consideração, a que a ruina, em que o terremoto do dia primeiro de novembro proximo preterito deixou quasi todas as fortalezas deste reino, e do Algarve, não póde reparar-se com a brevidade, que se faz tão indispensavelmente necessaria por outro algum meio, que não seja o de se fazer logo prompto o exercito: e ponderando que a mesma calamidade se poderia estender ao estrago das ordens do mesmo senhor, que

foram expedidas ao conselho de guerra no decreto de 12 de janeiro de 1754, que mandou consultar para os governos das praças, e para sargentos móres, e ajudantes dellas os officiaes, que não haviam sido promovidos na promoção geral; e no outro decreto da mesma data, que mandou, que os officiaes fizessem contínua assistencia nos seus respectivos postos, e que nelles se restituisse a disciplina militar a uma exacta regularidade: e no aviso de 31 do referido mez, pelo qual o mesmo senhor ordenou, que os officiaes se recolhessem aos seus corpos no termo de vinte dias: que se observassem todas as ordens concernentes á assistencia dos mesmos officiaes nos seus respectivos póstos, e as licenças que pedem para sahirem delles: que se recrutassem as tropas, e que se completassem os regimentos, e que estes fizessem frequentes exercicios, e praticassem tudo o mais necessario a se restituir a disciplina á sua observancia. Manda o dito senhor remetter ao mesmo conselho as copias das sobreditas ordens, para que lhes faça dar a inviolavel execução, que requerem as circumstancias do tempo; de sorte que em todas as providencias se veja renascer o ardor militar, a regularidade da disciplina, e aptidão, e asseio das tropas; praticando-se nellas (e nas praças, que ficaram no estado de terem guarnição, e para as quaes sómente se devem agora nomear officiaes) todo o regular, e exacto serviço que se costuma fazer no tempo da guerra, de que Deus tem livrado, e se espera da sua Divina misericordia, que livrará estes reinos por dilatados annos. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 12 de dezembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o provedor dos armazens mandar satisfazer aos algarvios, que andavam nas rondas do mar, o credito que se lhes costumava dar na Ribeira das Náos.

S. m. é servido ordenar, que v. m. mande satisfazer neste sitio aos algarvios, que andam nos escaleres do conde de Rezende, e das rondas do mar por elle commandadas, o credito que se lhe costumava dar na Ribeira das Náos, por lhe não ser nella de prestimo, quando são obrigados a fazerem aqui a sua residencia. E porque, aquelles que fazem as rondas de noute, requerem, que se lhes paguem as noutes em que trabalham no mar: é o mesmo senhor outrosim servido, que v. m. pratique com elles, o que por costume se observa em similhantes casos. Deus guarde a v. m. Paço de Belém, a 14 de dezembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o conde de Rezende, approvando-lhe o seu parecer sobre se evitar a introducção dos furtos nos navios, e mais embarcações.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

Fazendo presente a s. m. o aviso de v. ex.ª que trouxe

a data de 7 do corrente, em que v. ex.ª referiu, que para se obviar a introducção dos furtos nos navios, que estão neste porto, sem a despeza dos dous guardas, por ser cautéla, que nas presentes circumstancias não valeria já a despeza, que se fizesse com ella: foi o mesmo senhor servido approvar o meio, que v. ex.ª apontou de serem notificados os correspondentes a que se acham, e forem remettidos os navios, e suas cargas, para que defendam nelles a introducção de furtos, pondo a bordo aquella pessoa, ou pessoas, que lhes parecer, antes que o navio ou navios se ponham á carga; com comminação de ficarem sujeitos ás penas civeis, e crimes, estabelecidas contra os receptores dos furtos, no caso em que estes, ou os ladrões, que os houverem feito, forem achados a bordo dos ditos navios. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 14 de dezembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Alegrete mandar fixar nas portas da cidade o edital por que s. m. livrou de direitos o pescado, que se vendesse do caes de Belém até o de Santarem.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. mandou remetter a v. ex.ª o edital incluso, para que v. ex.ª o mande fixar logo nas portas da cidade, e diffundir nella, e no seu termo o maior numero de copias

que couber no possivel, em quanto não houver meio para se estampar, attendendo o mesmo senhor á brevidade, que requer a urgencia da actual calamidade. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Circular a todos os ministros das terras, sitas nas duas margens do Téjo, para que mandassem vir toda a farinha, e mais comestiveis para Lisboa a entregar ao presidente do senado da camara.

S. m. é servido ordenar, que v. m. mande vir todos os barcos, que podér achar promptos, excepto dous, que deixará nesse porto, com toda a farinha, e mais mantimentos comestiveis, fazendo-os transportar nos barcos de pescar, trazendo os barqueiros tambem mantimento para a sua sustentação, os quaes se apresentarão na cidade de Lisboa ao marquez de Alegrete, presidente do senado da camara, com os referidos mantimentos, que trouxerem; e todos os outros mais barcos do districto de v. m., se apresentarão ao marquez de Abrantes, vedor da fazenda dos armazens, comminando gravissimas penas a todos os que fraudarem a referida ordem. Deus guarde a v. m. Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o eminentissimo cardeal patriarcha, em que se lhe ordena, exhorte aos parochos da cidade, e seus suburbios, que persuadam aos povos a dar sepultura aos mortos.

Em.^{mo} e Rv.^{mo} Sr.

Sendo s. m. informado da inteira deserção, que tem abandonado a cidade de Lisboa aos effeitos da presente calamidade; e considerando que prudentemente se póde recear, que não bastem todas as providencias, que o mesmo senhor tem dado, pelos seus ministros, e officiaes de guerra para vencerem o terror, de que se acham penetrados os habitantes da mesma cidade para voltarem a ella com as mais pessoas, que aliás seriam conduzidas pela piedade christã a cooperarem para se vencer o maior perigo que nos está ameaçando, a falta de sepultura dos cadaveres, principalmente naquelles edificios, que não foram abrazados por incendios: me manda o mesmo senhor participar a v. eminencia, que será muito do serviço de Deus, e de s. m., e mui util, e efficaz, ou póde ser que o unico remedio para nos preservarmos de outra igual consternação, mandar v. eminencia ordenar a todos os parochos da côrte, suburbios, e visinhanças della, que sahindo logo com procissões publicas, tomem nellas por motivo para as suas practicas, persuadirem aos povos, que parecendo, que Deus Nosso Senhor tem suspenso o castigo, com que nos avisou, é necessario, que procuremos conservar estes effeitos da sua Divina misericordia, fazendo as obras della, que forem mais agradaveis ao

mesmo Senhor. E que entre todos os actos de piedade christã, com que podemos aplacar a Divina justiça, não póde haver outro, que seja tão meritorio, como o de se recolherem á cidade todos os seus moradores, que Deus conservou vivos, para ajudarem a nobreza, os ministros mais graduados, e os officiaes de guerra mais distinctos, no trabalho santo, e pio, de concorrerem para se dar promptissima sepultura aos mortos, e se preservarem assim os que ficaram vivos: sendo estas obras tão christãs, e heroicas, que ainda no caso de haver nellas o perigo de algumas pessoas, que já se não póde recear prudentemente, deveria cada um de nós não só expôr, mas sacrificar voluntariamente a vida para aplacar a Deus, contribuindo para salvar a patria. O mesmo considera s. m., e que será conveniente, que v. eminencia o faça persuadir pelos ministros mais graduados da santa igreja patriarchal, incluindo os principaes della; e que v. eminencia mande exhortar na mesma conformidade os prelados regulares de todas as religiões, para cada um delles acudir aos seus respectivos bairros. Ultimamente me manda s. m. participar a v. eminencia, que tambem considera, que para a efficacia deste remedio contribuirá muito prohibir v. eminencia as exhortações, que livremente, e sem licença andam fazendo muitos clerigos seculares, e alguns regulares por termos, que augmentam a consternação, sem persuadirem os povos ao remedio della, antes lhe rendem os animos de sorte, que os impossibilitam para o trabalho, e os afugentam para os logares desertos. Deus guarde a v. eminencia. Paço de Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

INSTRUCÇÕES

Para regular a prompta arrecadação das collectas, estabelecidas por lei de 10 *de novembro de* 1772, *em beneficio das escholas menores, e da perpetua conservação dos mestres, e professores dellas.*

Os superintendentes da decima da freguezia do termo desta cidade serão obrigados até o fim do mez de novembro de cada um anno a terem findado o exame de todos os vinhos, que os lavradores de cada julgado tiverem recolhido de suas novidades, e colheitas nas adegas, e casas das suas respectivas freguezias; e do mesmo modo de todas as aguardentes, e vinagres, que a esse tempo tiverem fabricado, ou apurado nas suas mesmas adegas, e casas.

Para este exame não praticarão os ditos superintendentes o uso de louvados; porquanto tem mostrado a experiencia haver entre os ditos louvados um dos tres vicios, amor, odio, ou ignorancia, fomentando-se com qualquer delles um gravissimo, e irremediavel prejuizo a esta arrecadação. Obrigarão porém os ditos ministros a cada um dos donos, ou lavradores destes generos, a no acto do dito exame manifestarem debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que se lhes tomará por termo por elles assignados, a quantidade de pipas, e almudes de vinho, que cada um tiver recolhido; e assim o mesmo de toda a aguardente, ou vinagre, que a esse tempo se achar em seu poder, ou seja de lavra, ou de compra por negociação.

Os termos de juramento serão escriptos, e assignados na presença dos ditos superintendentes pelos seus

respectivos escrivães com toda a clareza, e individuação do manifesto, para que a todo o tempo se verifique por elles o dólo, ou dissimulação, que possa acontecer em prejuizo desta collecta; e fiquem logo pelo mesmo facto comprehendidos na pena da lei aquelles lavradores, que abusarem das justissimas, e uteis providencias, que se encaminham ao bem da causa publica, e ainda da particular, livrando-a daquelles arbitrios, em que ordinariamente se encontram as ditas desordenadas paixões, e vicios.

O manifesto, e exame de cada julgado será sobre si separado, e com a somma particular de cada um delles se encherão os claros do mappa geral de cada superintendencia, sendo os ditos manifestos escripturados por partidas singelas, e numerados de numero um successivamente até se findar o de qualquer julgado com a sua respectiva somma: contendo cada partida sómente o nome do manifestante, o numero das pipas, e almudes, que manifestou, e a quantidade de dinheiro, que corresponde á sua collecta; bem advertido, que a cada pipa de vinho com vinte e seis almudes vem 315 réis, e a cada almude 12 réis, a cada pipa de aguardente com a mesma quantidade de almudes vem 1248 réis, e finalmente a cada pipa de vinagre com os ditos vinte e seis almudes vem 160 réis, e a cada almude 6 réis.

Todos os superintendentes farão extrahir daquelles manifestos pelos seus respectivos escrivães umas copias, ou certidões authenticas, que serão obrigados a remetter até o fim do mez de dezembro de cada um anno ao recebedor da meza dos vinhos desta cidade, para por ellas se haver de arrecadar na dita meza a importancia das collectas de cada um dos ditos julgados, ou freguezias do mesmo termo, como lhe está incumbido pela lei do seu estabelecimento; sendo outrosim obrigados os mesmos

superintendentes de remetter até o fim do dito mez de dezembro para a junta da administração, e arrecadação do subsidio litterario, os manifestos originaes, e com elles o mappa geral de todos os julgados da sua superintendencia, cheios os seus claros com o numero das pipas, e almudes dos referidos generos, e com a importancia, que delles vem em dinheiro para a collecta, para na contadoria da dita junta se debitar a conta particular de cada um dos julgados do termo, e por ella se conhecer a importancia total, a cuja cobrança, e entrega fica responsavel o dito recebedor da meza dos vinhos, para o que tem a mesma jurisdicção que lhe é declarada a respeito da cobrança dos direitos reaes.

Sendo tambem certo (como notoriamente consta) que as aguardentes, e vinagres não são generos de colheita, mas preparações fabricadas diariamente por distillações, ou trasfegos de vinhos degenerados; e devendo em observancia da lei manifestar cada um dos fabricantes qualquer partida que destes generos houver, antes de os extrahir das suas fabricas, e não tendo sem vexação, grande modo para virem de Lisboa dar aos seus respectivos superintendentes os manifestos de qualquer destas extracções, de que se seguirá sempre um irremediavel prejuizo ao subsidio litterario, porque os mesmos fabricantes lhes dariam o consumo nos seus districtos, ou lh'o procurariam dar nos seus adjacentes furtivamente, e sem arrecadação alguma: serão obrigados todos os superintendentes em carregar aos escrivães dos julgados a incumbencia destes manifestos, e o mesmo carregará o recebedor da meza dos vinhos áquelles, que são sujeitos á sua jurisdicção no dito termo, para que ficando todos elles incumbidos desta inspecção, tomem promptamente a qualquer hora do dia manifesto, que as partes lhe forem dar de qualquer dos ditos dous generos; ficando cada um delles na

precisa obrigação de trazer no fim de cada tres mezes ao seu respectivo superintendente o caderno dos manifestos, que dentro no dito tempo houverem assim tomado clara e distinctamente, para estes os remetterem á dita junta depois de ser tirada pelos seus escrivães uma certidão authentica, que logo devem igualmente remetter ao recebedor da dita meza dos vinhos.

Não devem os superintendentes tomarem estes manifestos nos armazens de deposito, que os mercadores portuguezes, e estrangeiros teem nos suburbios desta cidade até ao rio de Sacavem, e alguns em Cacilhas, porque sendo certo não haver nos ditos armazens producção alguma de vinhos, seguir-se-hia daquelle exame (sendo similhante ao dos vinhos de colheita) uma confusão irremediavel com o perigo de se duplicar o pagamento deste direito contra a justissima, e recta intenção da lei: quanto mais, que ainda suppondo-se possivel a introducção, que nos ditos armazens se póde fazer de alguns vinhos não manifestados, nunca dahi se poderia seguir prejuizo: porque como ao tempo da extracção, que ou para embarque, ou para o consumo da terra houverem de fazer os ditos mercadores, deve preceder a entrada da meza, nella necessariamente hão de os ditos mercadores fazer certo com guias authenticas se com effeito ficou pago aquelle direito nas terras, donde se extrahiu, ou aliás pagarem a sua respectiva importancia.

O mesmo se deve entender a respeito das aguardentes, com que principalmente os mercadores estrangeiros costumam a engommar, e concertar os seus vinhos, valendo-se não só dos que para este fim distillam nas suas caldeiras e lambiques; mas de muitas outras, que compram nesta cidade, e que não obstante porém, acontecendo que algum destes mercadores, tanto nacionaes como estrangeiros queiram extrahir dos seus armazens algumas

partidas do dito genero, todos elles ficarão obrigados ao manifesto determinado no paragrapho sexto destas instrucções com todas as clausulas nelle expressadas.

Quanto porém ao vinagre, são indispensaveis os ditos manifestos nos referidos armazens; e ficarão todos os superintendentes obrigados a proceder nelles com a mesma regularidade determinada a respeito das adegas, e casas dos lavradores; porque de outra sorte nem na contadoria da sobredita junta se poderia debitar com certeza a importancia da collecta deste genero, nem na meza dos vinhos ficaria possivel a sua cobrança; a respeito do que, se deve remetter para a mesma junta o manifesto original, e para a referida meza uma copia authentica, na conformidade do paragrapho quinto.

Pertencendo á meza dos vinhos não só a obrigação, e incumbencia de autuar todo o producto do subsidio litterario, imposto sobre os vinhos, aguardentes, e vinagres recolhidos nas adegas, e casas dos lavradores do termo desta cidade; como tambem a inspecção de nella se averiguar pela entrada, que se derem destes generos, se nas terras, ou seja das comarcas destes reinos, ou das ilhas a elle adjacentes, ou de qualquer das capitanías da America, Africa, e Asia, se o sobredito subsidio fica pago em qualquer das ditas terras: observará o mesmo recebedor a este respeito a ordem, que pela dita junta lhe foi expedida em 22 de dezembro de 1762; admittindo sómente certidões, ou guias authenticas passadas por officiaes competentes, pelas quaes conste que o subsidio ficou pago nos districtos donde se extrahiu qualquer dos ditos generos; e sem as ditas certidões, obrigará a todos os introductores a que satisfaçam logo no dito acto a importancia correspondente ás pipas, ou almudes, de que derem entrada na dita meza, o que se não abonará

aos ditos introductores em qualquer outra terra, onde se houvesse manifestado.

Sendo as villas de Alhandra, Alverca, e seus termos pertencentes á comarca de Torres-Vedras, e como taes obrigados os seus magistrados na fórma da lei a examinar nellas todas as adegas, e casas dos lavradores, formalizando os manifestos authenticos, como fica dito, será obrigado o provedor daquella comarca a remetter para a mesma junta a certidão dos manifestos das ditas villas, e juntamente o da villa de Bellas, em que se dá a mesma razão de ser pertencente á dita comarca, fazendo arrendar o direito dos vinhos, aguardentes, e vinagres, que forem achados nas ditas tres villas pelo que respeita ao subsidio, e fazendo praticar quanto ás distillações diarias das aguardentes, ou ás fermentações dos vinagres, o manifesto regular antes da extracção, que delles, ou dellas pretenderem fazer os seus respectivos lavradores, ou fabricantes, dos quaes manifestos remetterá no fim de cada tres mezes certidão á mesma junta.

E porque os direitos reaes, que se acham impostos e collectados sobre os vinhos, e aguardentes, na conformidade dos alvarás de 26 de outubro de 1765, de 18 de novembro do mesmo anno, e de 15 de julho de 1777, teem arrecadação privativa na meza dos vinhos, em que são incluidas as tres villas, e seus termos, ficará entendendo o dito provedor, que a esse respeito deve observar os ditos alvarás inteiramente; porque a providencia, que se lhe tem determinado quanto ao manifesto do subsidio litterario, e á sua arrecadação, em nada póde, ou deve embaraçar a disposição dos ditos alvarás, e a practica, com que sempre se executaram.

E porque finalmente seria incompativel com as acertadas providencias, que se procuram empregar em beneficio commum de todos os povos, o tirar-lhes indevida-

mente os meios de fazerem gyrar os seus generos, e deixar de cobrar delles o seu respectivo subsidio, constando com certeza, que passado o dia 11 de novembro, principiam logo os lavradores, e negociantes a fazer as suas compras, e remessas para esta cidade, não havendo ainda a este tempo manifestos, e por isso impossibilitados para apresentarem certidões, ou guias na meza dos vinhos: será obrigado o recebedor da dita meza a cobrar dos introductores os direitos correspondentes ás quantidades que assim introduzirem, dando-lhes bilhetes de pagamento, com que possam ser absolvidos em corrente quantia nas suas respectivas superintendencias, prestando o juramento para a factura dos manifestos, que lhes devem ser tomados na fórma sobredita.

PELO QUE RESPEITA ÁS COMARCAS DESTES REINOS.

Cada um dos provedores das comarcas destes reinos, usando da jurisdicção, que lhes compete como contadores da real fazenda, e aos quaes é concedido na fórma da lei do reino o poderem entrar em todas as terras das suas comarcas, por mais privilegiadas que sejam, serão responsaveis pela arrecadação das collectas de todas ellas; permittindo-se-lhes o poderem incumbir aos juizes da vara-branca nas em que os houver, e nas outras aos juizes ordinarios, a diligencia de tomarem aos lavradores, e mais pessoas dellas, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, os manifestos dos vinhos, que cada um tiver recolhido nas adegas, e casas de sua morada, e isto no acto da revista, que os ditos juizes devem dar ao tempo da colheita delles: obrigando-os outrosim a manifestarem as aguardentes, e vinagres, que a esse tempo tiverem nas ditas adegas, e que pelo anno em diante fabricarem, cujos manifestos serão lançados pelos escrivães

das sizas, e direitos reaes em o livro, que para isso lhes deve ser remettido pelo provedor da sua comarca, indo por elle numerado, rubricado, e encerrado, como se determina em a lei.

Que os ditos juizes ficarão obrigados até o fim do mez de novembro de cada um anno a terem dado revista a todas as adegas, e casas dos moradores do seu districto, e a remetterem ao provedor da sua comarca uma certidão authentica extrahida do livro dos ditos manifestos, escripturada segundo a formula impressa, que lhes serviu de norma, e de exemplo, para o lançamento, que se fez dos vinhos recolhidos em o anno de 1772; bem entendido, que nas sommas dos generos contemplados na dita certidão se não devem reduzir os almudes de vinho, e vinagre para pipas, nem se devem transportar para a columna destas, em razão de se deverem sommar separados, pela differença que fazem no calculo as do vinho, que são reguladas a 315 réis, daquellas, que procedem dos almudes, que não a chegam a completar, por sahirem a 312 réis; e da mesma fórma pelo que respeita ao vinagre.

Logo que os provedores das comarcas receberem dos referidos juizes as certidões dos manifestos, que cada um fica obrigado a remetter-lhes, calculando pelas sommas geraes dellas os generos pelos preços regulados, que veem a ser, as pipas de vinho a 315 réis cada uma, e os almudes a 12 réis; as de aguardente a 1248 réis, e os seus almudes a 48 réis; e as de vinagre a 160 réis, e os almudes delle a 6 réis cada um; e vindo pelo calculo a corresponder á collecta a mesma quantia, que somma a columna do dinheiro de cada certidão, encherá por ella o claro do mappa geral da sua comarca debaixo do numero da villa, a que pertencer, e assim de todas as mais; e completo que seja, o remetterá com todas as certidões á jun-

ta da administração, e arrecadação do subsidio litterario até o fim do mez de dezembro daquelle mesmo anno, deixando naquella provedoria, outro mappa igual para por elle saber a quantia, por que está debitado, e a que deve fazer entrar em o cofre das terças da sua comarca a cargo do recebedor dellas em dous semestres iguaes, o primeiro até o fim de junho de cada um anno, e o segundo até o fim de dezembro delle.

Consistindo toda a utilidade dos rendimentos reaes em a boa arrecadação, que para elles se estabelece, sem o que se não podem evitar os descaminhos, a que estão sujeitos, e devendo-se precaver com sabias providencias os meios de os evadir; ordenarão os ditos provedores aos ministros encarregados das revistas, e manifestos, a que obriguem aos dizimeiros das terras do seu districto, para que no tempo da colheita lhes deem uma relação exacta das pessoas, que pagaram dizimo, e o numero das pipas, ou almudes, que cada um pagou, cuja relação será remettida com a certidão dos manifestos ao provedor da comarca, e igualmente remettida por elle á dita junta com a dita certidão: estabelecendo ao mesmo tempo, que os livros, em que se tomarem os ditos manifestos, sejam escripturados por entrada, e sahida; isto é, em cada uma das paginas esquerdas delles se descreverão unicamente tres partidas, que vem a ser, os manifestos que o lavrador faz pela entrada dos generos em a sua adega, ficando as paginas direitas em branco, para nellas se lançarem ao depois pelo anno em diante bem em fronte da entrada, que deu aquelle lavrador, a partida da sahida do mesmo genero, que vem à ser, quando o mesmo pedir guia para o transportar por miudo para outra terra, sem a qual o não poderá fazer, vindo por esta formalidade a mostrar aquelle livro para cada collectado uma conta corrente, de fórma, que tendo elle manifestado recolher vinte pipas de

vinho, e tendo dado sahida a vinte e tres, segundo as declarações das guias, que em fronte da sua entrada se acharem, se conhece que aquelle lavrador manifestou com dólo, occultando as que acrescem, quando em similhante genero o não ha antes sim diminuição. E porque póde acontecer que elles, precavendo a malicia do seu manifesto, pretendam vender por miudo ao povo em as suas mesmas adegas aquelle vinho, que occultarem no manifesto, o qual pela lei sendo denunciado, tem a pena do perdimento delle, para facilitar as mesmas denuncias, se concede aos denunciantes a terça parte do vinho perdido em premio da dita denuncia, que os provedores das comarcas lhes farão logo dar, mandando-o assim publicar em todas as terras da sua comarca pelos porteiros dellas.

Que os ditos juizes farão passar ás partes pelos escrivães das sizas as guias, que ellas pedirem para o transporte dos seus generos, levando destas o emolumento de 40 réis por cada guia, que lhes passarem, quer ella seja de uma, ou muitas pipas; e pelos bilhetes, que as mesmas partes requererem para a conducção de um, ou mais almudes, que não chegarem a pipa lhes não poderão levar mais do que 5 réis, comtanto porém, que tenham pago á sahida delles a collecta respectiva ao numero de pipas, ou almudes de que pedirem a dita guia, sem o que não o poderão fazer, para com ella mostrarem os conductores dos ditos generos em a meza dos vinhos desta cidade, ou na companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, ou ao magistrado de qualquer villa, onde lhe queiram dar consumo, o ficar pago o subsidio na terra, donde sahiu; e não a apresentando, se haverá delles a sua collecta, sem que por este pagamento se lhes haja de compensar o que elles deviam fazer em a terra, onde o genero foi manifestado, em castigo de o haverem conduzido sem

guia, reputando-se por extraviado todos aquelles generos, que transportarem sem ella.

Que da geral contribuição desta collecta só devem ficar isentos aquelles vinhos produzidos em as cercas muradas de qualquer convento, que disserem respeito ás clausuras delles; como tambem o fabricado em os casaes, e fazendas que forem emphyteutas ao cabido da collegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães; não devendo os seus colonos comprehendidos em o numero declarado na carta do senhor rei D. Affonso V., e alvará de s. m. de 20 de setembro de 1768, pagarem a dita collecta do vinho, que recolherem, e fabricarem nas referidas fazendas.

Nesta conformidade serão os ditos provedores obrigados a mandarem fazer em todas as terras da sua comarca a cobrança deste subsidio pelos mesmos juizes encarregados dos manifestos dellas, para o que as camaras lhes nomearão pessoa idonea para o receber, cujo rendimento os ditos provedores farão entrar no cofre das terças da sua comarca a cargo do recebedor dellas em dous semestres iguaes, o primeiro até o fim de junho de cada um anno, e o segundo até o fim de dezembro delle, para do mesmo cofre fazerem pagar pelo seu recebedor os ordenados dos mestres, e professores, que se nomearem para as ditas comarcas, pela folha, que para isso hão de receber no principio do anno, da sobredita junta da administração do mesmo subsidio, cujos ordenados lhes serão pagos aos quarteis adiantados, logo que elles se vencerem, lavrando-se por baixo de cada addição os conhecimentos do recibo feitos pelo escrivão do cargo do mesmo recebedor, e assignados por cada uma das partes interessadas, ou por seus legitimos procuradores, apresentando para isso procurações em fórma bastante, que ficarão em poder do dito recebedor para o ajuste da sua

conta, e os remanecentes, que existirem no mesmo cofre das terças, findo que seja qualquer dos dous semestres, o remetterão seguro á dita junta acompanhado de uma certidão, ou pelo correio, ou pelo mesmo recebedor, quando elle se queira encarregar disso com o costumado premio de um por cento; e findo que seja o anno, lhe tomarão as suas contas, remettendo-as á referida junta até o fim de março do anno seguinte, por elles ajustadas, na mesma fórma, que as dão no régio erario, pelo que respeita á conta das terças.

A despeza, que se fizer nas referidas comarcas com o custo dos livros necessarios para esta arrecadação será paga por este rendimento, e lançada em crédito ao recebedor pór titulo de despezas miudas feitas com o expediente daquella comarca, que lhe será abonada, pelo documento, que della deve haver, que vem a ser, o rol do livreiro, que der os livros, jurando aos Santos Evangelhos serem os preços delles os mais em conta por que se podem fazer, e precedendo em o mesmo o pague-se, posto pelo provedor da respectiva comarca.

A mesma arrecadação se praticará identicamente em as ilhas de S. Miguel, Madeira, Ilha Terceira, e mais annexas, encarregando-se a diligencia della aos seus respectivos corregedores, os quaes observarão emquanto aos remanecentes, que se acharem no cofre das rendas reaes, findo que seja qualquer semestre, a practica de os remetterem ao cofre geral do subsidio litterario em letras sacadas sobre pessoas da praça desta cidade, e de conhecido credito, a pagar ao thesoureiro geral do mesmo subsidio Antonio de Almeida Roris, pela formalidade usada com as remessas, que fazem para o régio erario. Nossa Senhora d'Ajuda, aos 4 de setembro de 1763.

O marquez de Pombal.

PETIÇÃO

DE RECURSO FEITA Á

SERENISSIMA RAINHA

D. MARIA I.

Senhora: em supplica do 1.º do corrente mez de março representa, humilissimamente prostrado aos reaes pés de v. m., o marquez de Pombal, que, não pretendendo se comparar com o duque de Sully no merecimento, era em tudo certo, e era publico, que se acha igual com elle na desgraça, nas imposturas, que se lhe machinaram pelos muitos descontentes do governo del-rei seu amo, e pelo outro grande numero de invejosos da sua fortuna, convertendo-se todos em outros tantos inimigos para diffamarem, e fazerem odiosos os relevantes serviços, que elle duque tinha feito á monarchia de França, antes do seu ministerio inteiramente exhausta em todas as repartições das finanças, e fallida de crédito.

Refere aquelle grande homem de estado, e de guerra, e consta por outras escriptas daquelle tempo, que pouco depois de ter chegado ao seu retiro de Sully, soubera, que, aproveitando-se os seus inimigos das vantagens, que lhe dava a sua ausencia, declamaram contra as suas grandes riquezas, vociferando, e espalhando no publico, que havendo elle duque entrado em barão de Rosni nos logares, que acabava de occupar, com seis mil libras de rendimento annual sómente, sahíra delles com mais de cento e cincoenta mil libras, e que este tão gran-

de, e extraordinario acrescentamento de rendas não podia deixar de ter sahido dos cofres del-rei Henrique IV.

Estas mesmas identicas declamações, que no anno de **1611** se fizeram soar em Pariz contra o referido ministro, fundador do erario del-rei Henrique IV., constou ao supplicante ainda antes de chegar ao Pombal, que se estavam contra elle diffundindo com a maior acrimonia, não só em toda á capital de Lisboa, mas tambem dentro no palacio de v. m.

E sendo a culpa, que foi imputada ao mesmo assignalado ministro, a mesma, que agora se imputou ao supplicante, será tambem a defeza deste na real presença de v. m. a mesma, de que aquelle varão usou na presença de Medicis, incomparavelmente excedida por v. m. nas virtudes da justiça, e da clemencia, com que entre todas aquellas estrondosas accusações, contemplando a memoria de seu augusto esposo na pessoa do seu primeiro ministro, honrou, como é manifesto, os serviços, e a justificação do referido duque.

Na sua defeza contra as ditas accusações não se reduzia sómente a chamar por testemunhas do seu zelò, e fidelidade a lembrança da rainha regente, os serviços, que tinha feito ao rei, e ao reino, e os desejos ardentes, que sempre mostrára em deixar a seus successores o exemplo de exempção, e de economia nas receitas, e despezas da fazenda real; passou a declarar, que não pretendia com isso dispensar-se de dar contas miudas, não só á mesma rainha regente, mas a todo o publico das acquisições, que tinha feito no seu acabado ministerio.

Consequentemente fez um compendioso inventario dos meios, que tivera para haver os bens, que tinha adquirido, e dos mesmos bens adquiridos de novo, especificando quaes, e quantos elles eram, com os preços, que tinham custado, concluindo, que para todo o referido, o

para estabelecer as suas consideraveis rendas, se valêra da applicação, que tinha feito á economia domestica, que sempre foi numerada entre as virtudes dos grandes homens de todas as nações antigas, e modernas, e do bom uso que fizera da mesma economia.

Esta é tambem a mesma identica defeza, que o supplicante offerece contra as actuaes declamações das suas arguidas riquezas, declarando, antes de tudo, o que não teve, e o poderia ter, se quizesse, e passando depois a especificar os meios, que teve para adquirir bens muito mais importántes, do que são aquelles que possue, e especificando depois por ultimo, quantos, e quaes fossem os ditos bens adquiridos, pendente o seu ministerio.

Quanto ao que o supplicante não teve, e podia ter, se quizesse.

Não teve outro algum ordenado, que não fosse o mesmo de secretario de estado, além de 400$000 réis que recebia, como secretario de estado da casa de Bragança: tambem não recebeu propinas contingentes, próes, ou precalços alguns dos grandes logares, que teve a honra de servir, porque sempre que se tractou destas materias de conveniencias, supplicou, e obteve ser dispensado dellas como desnecessarias pelas razões abaixo declaradas nos §§ 10, e 11.

Não teve nunca da fazenda real donativo, gratificação, ou ajuda de custo em dinheiro, nem ainda com os motivos das despezas, que fez da sua propria bolsa, assim nas duas jornadas, em que foi preciso passar ao estreito, como na outra jornada, em que com o caracter de plenipotenciario régio foi á universidade de Coimbra fazer as funcções publicas do estabelecimento dos novos estudos, que nelle se estão praticando.

Não teve casa, quinta, ou fazenda alguma das muitas, e de mui consideravel importancia, que em 1758, e 1759, passaram para o fisco, e camara real pelos atrocissimos crimes de lesa magestade, cujos escandalos serão lastimosamente indeleveis na fidelidade portugueza, havendo bastantes entre aquelles bens, que poderiam fazer grandes objectos da cobiça, e sendo facil de comprehender, que o supplicante poderia ter muitos meios de os haver, se os quizesse possuir, e se não houvesse suspendido nas muitas occasiões, que se lhe presentaram, com seus humilissimos rogos os amplos, e benignos effeitos da boa vontade, e clemencia, com que o senhor rei D. José, que chamou o Ceo, lhe quiz accumular grandes mercês daquelles, e outros bens: considerando s. m. que não seria decoroso ao seu caracter régio, que a casa de um primeiro ministro, de quem tinha confiado os maiores negocios do seu reinado, ficasse confundida entre as menos consideraveis de Portugal, contra os exemplos do que Henrique IV. Luiz XIII. e Luiz XV. haviam praticado com o referido duque de Sully, e com o cardeal Mazarini, e contra o que outros grandes monarchas haviam praticado em casos similhantes.

Humilissimos rogos, que sempre se fundaram por ultima parte nas repetições reconhecidas no graciosissimo decreto, que o dito senhor no dia 6 de junho de 1759, mandando chamar á sua real presença ao supplicante, lhe encarregou em publico da sua propria régia, e liberalissima mão, conferindo-lhe nelle, além das honras, as uteis rendas de Oeiras, a que no anno seguinte deu o foral, e a commenda de S. Miguel das Tres-Minas, que se achava vaga havia muitos annos pela morte de D. Gregorio de Castello-Branco, sem deixar descendentes, e pela outra parte nas contas, que ao mesmo supplicante costumava tomar graciosamente do estado dos seus bens, e

rendas particulares o dito monarcha, seu clementissimo senhor, e bemfeitor, dignando-se dizer repetidas vezes, que visto o marquez cuidar tanto no erario del-rei, que era justo que el-rei não perdesse de vista a casa do marquez, benignidade, e expressões régias, que, bastando por si sómente para premiarem serviços muito maiores, que os do supplicante, fizeram com que este não ousasse jámais dizer ao graciosissimo monarcha, que se achava gravado em dividas, por não tentar a sua régia magnificencia ao pagamento dellas.

Não teve o supplicante interesse algum no commercio interior destes reinos, e seus dominios, ou no dos paizes estrangeiros, por isso nada entrou pela barra de Lisboa, que lhe pertencesse, e nada despachou na alfandega grande, nem casa da India, como nellas sempre foi publico, e será notorio, excepto sómente uns poucos de castiçaes de cobre branco, que o piloto Dionizio Ferreira lhe trouxe na sua ultima viagem da China em retorno de 28$800 réis, que para contental-o lhe havia mandado dar na sua despedida, depois de muitos rogos seus para aquelle insignificante emprego.

Não teve donativo algum, de qualquer especie, que fosse, ou de commerciantes, ou de outras pessoas diversas, nem o seu nome se achava por isso notado em casa alguma de negocio com partida alguma de despeza em seus livros, que contenha dadiva alguma feita ao mesmo supplicante.

Não teve nunca diamantes consideraveis, dixes de valor, cousas preciosas, ou quaesquer outras peças, que fossem de importancia, exceptuando sómente um habito de Christo, que a etiqueta da côrte de Vienna de Austria o obrigou a fazer nella para os dias de gala; e que, depois das partilhas, que o supplicante fez dos seus bens, deu a seu filho conde de Oeiras para o desmanchar, e

unir a outras pedras; que a condessa sua esposa tirou das suas poucas joias, para formar outro habito, de que o sobredito conde usa nos dias mais festivos, sendo aliás o que recebeu do supplicante de tão pequena estimação, que na referida partilha foi avaliado em 6$000 cruzados.

Não teve algumas daquellas grandes, custosas, e delicadas baixellas, que sempre tiveram os ministros, que occuparam os seus importantes logares: sómente conservou a de que tinha usado nas côrtes estrangeiras com alguns tão insignificantes acrescimos, que na sobredita partilha foi avaliada toda a sua prata em 11$000 cruzados com pouca differença, de sórte que, em todas as occasiões, em que o supplicante era obrigado a dar algum jantar, ou cêa, que excedesse o numero de 23 pessoas, foi preciso o seu mordomo pedir porções de baixellas emprestadas ao cardeal da Cunha, e aos seus secretarios de estado D. Luiz da Cunha, e Martinho de Mello e Castro.

Não teve emfim as carroagens, vestidos, e cousa alguma, que parecesse ostentação, ou luxo, antes a estes, como a todo o mais respeito, se reduziu sempre aos termos de toda quanta moderação podia permittir a decencia de qualquer particular de sua, e talvez menor graduação.

Quanto aos meios, que o supplicante teve para adquirir os bens, e rendas, que lhe acresceram depois do seu ministerio.

Teve o patrimonio de sua casa, com o qual ajudou a decencia, com que viveu nas côrtes estrangeiras, e onde não podiam chegar os reduzidos ordenados, que eram então do costume desta côrte, com que sustentou ao mesmo tempo em Lisboa com tractamento decoroso seus

dous irmãos, Francisco Xavier de Mendonça, e Paulo de Carvalho de Mendonça, em quanto necessitavam de viver do rendimento da casa do supplicante, com o qual este, depois que foi nomeado secretario de estado, se ficou tambem auxiliando até onde chegava, pois que já então não podia bastar-lhe para figurar em publico no concurso dos embaixadores, e ministros estrangeiros, e nas extraordinarias despezas de uma meza para todos aquelles, que a ella queriam ir, como foi a que conservou desde o terremoto até o dia, em que sahiu de sua casa para a barraca da Calçada d'Ajuda, de sorte que por um calculo justo, e obvio lhe veio a sobejar para fazer os empregos dos bens, que lhe acresceram depois do ministerio, tudo o que importaram os rendimentos do patrimonio, que tinha antes delle.

Teve os grandes auxilios dos ordenados, beneficios, e bens patrimoniaes, que foram acrescendo aos seus sobreditos irmãos, importando em 22:360$000 réis, ou quasi 56$000 cruzados de rendimento annual, além de 22:000$000 de réis, que Francisco Xavier de Mendonça, herdou de sua mãe D. Thereza Luiza de Mendonça, rendimento e herança, que os sobreditos irmãos do supplicante empregaram sempre em acrescentar a casa, em que comiam da mesma cozinha, e sustentando as suas bestas na mesma cavalhariça, de sorte que só faziam as modicas despezas dos seus vestidos, dos ordenados dos seus criados, e das esmolas, que não deixaram jámais de repartir com as orphãs, e necessitadas.

Teve as outras consideraveis importancias do valor das muitas quintas, casas, fazendas, e outros bens de raiz, pertencentes ao morgado de sua casa, que achando-se dispersos em differentes logares, e em diversas provincias foram vendidos pelo supplicante com provisões régias com boa, e sã economia para empregar, co-

mo empregou, os preços dellas em Lisboa, e Oeiras, accrescentando assim á mesma casa aquella grande força de renda, que todo o mundo instruido sabe, que sempre resultou da união de muitos predios pequenos em um grande, assimilhando-se as fazendas ás pedras preciosas, cujo valor sobe ao galarim á mesma proporção dos quilates, que sobem o peso, e união, e a força, que tem constituido as grossas rendas das opulentissimas casas de Alemanha, e que constituiram as causas finaes com que el-rei, que Deus chamou ao Ceo, mandou promulgar a lei da união dos predios, com outra causa superior de engrossar a subsistencia do reino em beneficio dos vassallos delle, e consequentemente as rendas reaes, decimas reaes, e sizas; vendas, que constituiram a importante somma de 76:725$000 réis.

Teve a quantia de cincoenta e tantos mil cruzados, que seu tio, o arcediago da S. igreja patriarchal Paulo de Carvalho de Mendonça e Athayde, deixou vencidos na mesma igreja, que dos cofres della foram entregues aos procuradores do supplicante, e foram por este empregados (em competente quantia) nos bens de raiz, que uniu ao morgado, instituido pelo dito seu tio, ao qual pertencia a referida somma.

Teve o dote de sua primeira mulher D. Thereza de Noronha (por ella vinculado), que, além dos bens de raiz, importou em dinheiro 6:201$440 réis, que o supplicante empregou tambem na compra, que fez ao visconde de Barbacena da quinta de Oeiras, arruinada pelo terremoto, aonde hoje se acham a horta, e a adega.

Teve as outras consideraveis quintas, que desde o anno de 1759 em diante, importaram os productos das rendas de Oeiras, e seu termo, doadas ao supplicante pelo graciosissimo decreto de 6 de junho do mesmo anno, productos, que nos 18 annos, que teem decorrido,

sempre o mesmo supplicante applicou a bemfeitorias, edificações, e empregos em Lisboa, e Oeiras a beneficio dos morgados do dito seu tio, e irmãos, e isto depois de haver applicado para a sustentação da sua publica casa, e numerosa familia, primeiro os ordenados, que vencia de secretario de estado dos negocios do reino, e da casa de Bragança; segundo os rendimentos da commenda de S. Miguel das Tres-Minas; terceiro, os productos do antecedente patrimonio, que a sua casa tinha, e tem na cidade de Lisboa, e suas visinhanças; que mandava vir das suas fazendas visinhas, e remotas, com que fazia todos os provimentos grossos da sua despensa; e fornecia todos os provimentos, e forragens para a sua cavalhariça, e de seus irmãos até onde chegavam, fazendo comprar sómente as que faltavam.

Teve emfim tudo quanto foram annualmente produzindo os alugueis das casas edificadas em Lisboa, porque, á proporção que se foram edificando umas, foram as acabadas ajudando com os seus rendimentos as obras das outras, que a ellas seguiram. Teve as novidades annuaes de pão, vinho, e fructas de espinho, que tambem com o trabalho, e com o tempo se foram cada anno fazendo mais rendosas, e uteis a beneficio da massa geral da casa do supplicante.

Quanto aos bens que o supplicante possue, e não adquiriu depois de seu ministerio em Oeiras, Cintra, e Lisboa.

Não adquiriu de novo com o seu cabedal, nem a casa nobre (hoje chamada o quarto velho), nem a quinta a ella adjacente, nem as vinhas, e terras dos cellões (hoje chamada o cellão pequeno), nem as outras vinhas, e terras no Marco (hoje chamada a quinta de S. Antonio),

nem os casaes, terras, e mais bens, que foram do arcipreste da S. igreja patriarchal, Paulo de Carvalho de Mendonça e Athayde, porque este deixou vinculado todo o referido, e o mais, que possuiu em Oeiras, e seu termo no testamento, com que falleceu no anno de 1737.

Não adquiriu nem o outro quarto nobre da referida quinta, chamado o quarto novo, com a sua ermida, e imagens, prata, e mais alfaias, nem as obras, e fontes feitas por baixo do quarto velho, e jardins delle, nem as amplas officinas de lagares, adegas, e celleiros, nem as louças nobres, vasilhas delles, nem a consideravel quinta, chamada hoje de S. José, que jaz hoje ao norte da Fonte, e estrada, que vae para Cascaes, nem a outra chamada de S. Antonio, nem as outras fazendas, casaes, e terras sitas nas visinhanças da mesma villa de Oeiras, e seu termo, porque todas as sobreditas fazendas, e bemfeitorias foram compradas, e fabricadas pelos dous irmãos do supplicante, e por elles vinculadas, e unidas ao morgado do sobredito seu tio, com as pias causas por elle declaradas nas suas instituições.

Não adquiriu nem a outra quinta, que fez do occidente do rio, em cujas ruinas se fabricaram as ditas officinas, e se fabricou a horta ajardinada, porque foi subrogada com o visconde de Barbacena por um padrão comprado com o dinheiro do dote de D. Thereza de Noronha, primeira mulher do supplicante, que tambem deixou os seus bens vinculados, e unidos ao morgado do supplicante; nem as bemfeitorias feitas na dita quinta, porque foram feitas com o dinheiro pertencente ao morgado principal, constituido pelo sobredito arcipreste.

Em Cintra. Não adquiriu nem as casas principaes da villa, seus quintaes, e pomares, porque foram do dito seu tio, e por elle vinculados com os casaes de Orcussa, Leam, Cassolima, e Cassilhas, nem dispendeu

cousa alguma nas bemfeitorias, e acrescentamentos, que se fizeram nas ditas casas, e seus quintaes, porque todos se fizeram á custa dos alugueis, e fructos das mesmas casas, e pomares a ellas adjacentes, sendo para este effeito consignadas a Daniel Gil de Mestre desde o anno de 1763 até 1771, para tudo desfructar com tanta utilidade sua, como tudo tem sido manifesto.

Não adquiriu, nem os predios da Granja, Trevença, e outros daquelle termo, nem as bemfeitorias, feitas no primeiro delles subrogado com o senhor D. João, e com a meza prioral do Crato, pelo sobredito Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão do supplicante, porque ficaram da mesma sorte vinculados, e aggregados ao morgado do sobredito seu tio; nem á quinta no sitio de S. Bento, porque tambem foi comprada com dinheiro do mesmo instituidor, e por sua morte vinculada.

Em Lisboa. Não adquiriu as casas sitas entre a Ribeira Nova, e Praça de S. Paulo, porque foram do mesmo Paulo de Carvalho e Mendonça, ficando por sua morte imperfeitas, e mandando elle, que se acabassem para o morgado pelos seus rendimentos, e que tudo fosse unido ao seu vinculo, como com effeito se acabaram com 50$000 cruzados, tomados de emprestimo no cofre do deposito dos bens do ausente João Fernandes de Oliveira filho, o qual foi certamente pago pelos alugueis das referidas casas, e das outras do mesmo vinculo abaixo declaradas.

Não adquiriu as outras casas contiguas ao mosteiro das religiosas de S. Alberto, nem as bemfeitorias, que nellas acresceram, porque as primeiras arrematou o mesmo Paulo de Carvalho no mez de julho de 1768 pelo juizo dos residuos, escrivão Manoel de Miranda Rebello, em preço de 12:000$000 réis, para cujo pagamento consignou 1:200$000 réis cada anno na mão do

inquilino Gil de Mestre para casar seu filho, e tiveram em pagamento a remissão absoluta de todos os alugueis, que se foram vencendo até o fim do anno de 1782, de sorte que nem o sobredito Paulo de Carvalho chegou a perceber cousa alguma das ditas casas, nem dellas recebeu, nem ha de receber o supplicante até o anno de 1782, em que se ha de findar o embolso do dito inquilino.

Não adquiriu finalmente as outras casas, sitas entre a rua da Princeza, e Magdalena; porque sendo o sólo, ou terreno dellas, pertencente ao morgado da rua Formosa, convencionou Francisco Xavier de Mendonça com o supplicante seu irmão fazer as ditas casas, para desfructar em sua vida os alugueis dellas, e para ficarem como ficaram depois unidas ao morgado referido, depois de serem pagos 12:800$000 réis, em que depois da sua morte ficaram empenhadas á meza da Misericordia de Lisboa.

Não adquiriu ultimamente o supplicante as bemfeitorias, fabricadas em outros bens, comprados com o deposito dos usufructos, reservados pelos ditos seus irmãos a favor do morgado por elles instituido, cujo cumulo se liquidou importar nos annos que viveram, em réis 30:600$000, pelos quaes fizeram em Oeiras as obras da adega, lagar, cavalhariças, e cocheiras, e se levantou a cascata sobre o tanque grande, e se acabou de pagar em Cintra a pequena quinta de S. Bento, e se compraram na villa de Oeiras os pequenos pomares de Gouchão, da Anja, e da Lagem, ficando ainda ao mesmo supplicante no mesmo deposito a reserva daquelles usufructos de importante quantia de dinheiro, que sempre foi pagando as mais obras importantes, que foram acrescendo nos casos correntes.

Ultimamente para se estabelecerem os referidos

dous factos, isto é do morgado instituido, e ampliado pelo tio, e irmãos do supplicante, e por sua primeira mulher, e pelo mesmo supplicante na concurrente quantia de sua tença, e de que os bens acima indicados, são os mesmos bens identicos, pertencentes ao mesmo morgado, bastaria referir-se que os mesmos dous factos foram roborados, e confirmados em fórma especifica, e authentica pelo diploma, ou carta de confirmação, que em resolução de 29 de dezembro de 1769, tomada em consulta da junta das confirmações geraes, e com todas as fórmas assignadas pelo senhor rei D. José, que Deus chamou á sua presença, em 9 de janeiro de 1776, e foi registrada na chancellaria mór da côrte e reino, no dia 24 do mesmo mez de janeiro do referido anno.

Quanto aos outros bens encorporados pelo supplicante, e obras por elle feitas depois da morte de seus irmãos com dinheiro das quintas, e fazendas de seus morgados para utilizal-as, e com os seus proprios desembolsos: obras em Oeiras.

Sómente se lembra o supplicante de haver feito em obras, que fossem consideraveis com desembolso daquella natureza, o páteo rustico, e casas da abegoaria, fabricadas no casal do Arneiro, antes subrogado com Manoel Vaz Luiz de Sequeira pelos outros dous casaes de Linha Avelha, e de Alcolena, e acrescentamento do pequeno jardim de baixo, a escada nova, que desce della para a quinta. A ponte de pedra por onde se passa a gruta do norte, e a mesma gruta, cujas despezas se fizeram com dinheiro do pão, do vinho, e das fructas de espinho sem prejuizo das outras despezas da cultura, que augmentava o rendimento.

Compra no termo de Cintra.

Comprou o direito dominio do casal de Cabanas, subrogado por um juro de 200$000 réis do rendimento annual, o capital de 4:000$000 réis.

Comprou outro direito do casal de Poyanos, subrogado por outro padrão do capital de 4:000$000 réis.

Comprou os casaes de Adrinhas, Faiam, Alcolambar, e Alqueirão com suas visinhanças, tudo pela quantia de 4:596$400 réis.

É notorio, que não chegando ao supplicante nem todos os dias da semana, nem uma grande parte das noutes, para cumprir com as obrigações de seus honrosos empregos, e importantes cargos, só costumava reservar para os seus negocios familiares nas manhãs dos domingos aquellas poucas horas, que mediavam entre a missa, e jantar, que sómente nellas é que conferia com os seus bons, e zelosos criados sobre as economias geraes das obras, de que cada um delles se achava encarregado, sendo aliás impossivel, que no tempo empregado pelo mesmo supplicante coubesse entrar no miudo detalhe das ditas obras.

Economias geraes, que reduzindo-se ás que constam da relação junta a esta supplica, conduziram ao effeito de fazer o mesmo supplicante os consideraveis edificios abaixo declarados com as despezas muito menores, do que aquellas, que á vista delles se podiam julgar.

Os estragos do terremoto do anno de 1755 fizeram necessario, que o supplicante reparasse as casas da rua Formosa da ruina, que padeceram em algumas paredes divisorias, que reedificasse desde os fundamentos as outras consideraveis propriedades, que a sua casa ha muito possue naquella rua, e suas visinhanças, com a despeza de 35:799$000 réis, além da reparação, que era obrigado

a fazer, como administrador do morgado, a que pertenciam as referidas casas.

Além das referidas obras, cuja separação impossibilitou a confusão daquella funesta conjunctura, fazendo preciso que no mesmo tempo se trabalhasse em differentes partes, fabricou mais o supplicante os tres edificios seguintes.

Foi o primeiro delles a propriedade fabricada em terreno do morgado do supplicante, que jaz na Rua direita da Sé Velha, entre a Rua de S. Chrispim, e de Santo Antonio, custando, acabada a quantia de...... e rendendo 4:800$000 réis cada anno com pouca differença.

Foi o segundo dos mesmos edificios, o que se fabricou na Rua Direita de S. Paulo, junto á Ponte Nova, o qual custando feito, e acabado...... produz outro rendimento annual de 2:000$000 de réis pouco mais, ou menos.

Foi o terceiro dos mesmos edificios, o que (em outro terreno do morgado do supplicante, isto é na praça contigua ao convento dos carmelitas calçados de Lisboa) ficou sómente acabado em uma meia parte, tendo custado até o tempo que o supplicante sahiu da sua casa, a quantia de.... e produzindo annualmente 2:400$000 réis de aluguel.

Obras nos suburbios de Alcantara de baixo.

Fazendo actualmente um tão grande vulto a união das referidas obras, e fazendo por isso um apparente objecto de importante despeza do supplicante, logo que se passar pelos olhos a relação compendiosa della, se achará a luz da mais clara, e evidente verdade a seguinte.

Achar-se-ha evidente, que a larga ponte, e util canal, que dalli corre até o mar foram mandados fazer

depois do terremoto pelo senhor rei D. José com a despeza das obras publicas, para desembarcar, e fazer decente a accommodação, que estava impedida, e indecorosa entre a côrte de Belém, e a cidade de Lisboa, para se introduzirem, com módicos desembolsos, os materiaes, que deviam servir na edificação do novo palacio do Campo de Ourique, então delineado, e para chegarem aos jardins delle, e delle sahirem os escaleres reaes, na conformidade da magnifica planta, que o architecto Carlos Mardel deixou feita, e acabada, mandando o supplicante demolir em beneficio das ditas obras um moinho de seis pedras com a sua ampla caldeira, que ahi possuia, sem me poderem por então vir ao pensamento outros objectos, que não fosse o gosto daquelle monarcha, e a utilidade publica.

Achar-se-ha evidente quanto ás primeiras duas obras dos fornos publicos das tercenas, que jazem do lado do nascente do sobredito canal, e dos doze armazens com seus altos, e baixos, sitos ao sul da caldeira, que todos foram edificados pelo habil, e providente negociante Duarte Lopes Rosa, para com elles fazer os grandes interesses, que constam da dita relação, contractando as obras delles com o procurador do supplicante para ser pago, como foi pago pelas consignações declaradas nas escripturas publicas das ditas convenções.

Achar-se-ha evidente quanto á terceira obra, que as vexações, que trouxe comsigo o inopinado accidente da guerra, aberta no mez de março de 1762, a indispensavel urgencia de manter exercitos com munições de bôca, e forragens, a impossibilidade, que a experiencia das duas ultimas guerras, e o prudente arbitrio do conde Schomberg Lippe mostraram, que em se entregarem os ditos fornecimentos nas mãos dos assentistas geraes sem uma total ruina das tropas do exercito, do erario, e

das provincias do reino, deram necessarios motivos aos factos seguintes.

Por uma parte ao régio, e fundamental decreto de 1.º de junho de 1768, em que estabeleceu a junta das munições de bôca, e forragens, debaixo da inspecção do erario régio, por outra parte reconheceu, e representou ao dito monarcha a referida junta, que não cabia na possibilidade, que ella comprisse com as suas obrigações, sem um grande deposito geral, estabelecido em Lisboa, com edificação á borda da agua de mais de dezouto armazens com seus altos, e baixos no lado occidental do mesmo canal de Alcantara, fabricados pela mesma junta, para ser paga a despeza pelo supplicante com a consignação notoriamente util á fazenda real, que a mesma junta apontou, demonstrando as quasi inexplicaveis utilidades, que daquella obra se haviam seguir á mesma real fazenda, e pela outra parte deferiria s. m. com pleno conhecimento da causa, depois de lhe haverem sido presentes os motivos referidos, mandando edificar os dezouto armazens por decreto de 10 de março de 1769, depois de haver commettido tudo o que pertencia ao expediente deste negocio ao secretario de estado D. Luiz da Cunha, em razão de se ter delle escusado o supplicante, por dizer respeito aos seus interesses particulares, por mais que tivesse conhecido a notoria utilidade que avançava a mesma fazenda real, sómente na obra da referida edificação, e as contas de muitos mil cruzados, que a mesma edificação lhe havia de produzir.

Achar-se-ha evidente quanto á quarta, por uma parte, que a referida junta sobre a experiencia das avultadas despezas, que á fazenda real estavam causando a multiplicação de feitores, e armazens pela terra dentro, para recolher as palhas das tropas, os palheiros do campo, os carretos das entradas, e sahidas pelo inverno, tor-

nou a representar ao dito senhor especialmente as grandes utilidades, que receberia aquella administração de fazer edificar á borda da agua em o lado do nascente do dito canal de Alcantara um grande palheiro, que em si contivesse vinte mil pannos de palha, pelo menos, para ser tambem pago pelo supplicante com a mesma vantagem da real fazenda acima indicada, e pela outra parte que s. m. com o mesmo pleno conhecimento das referidas causas, tornando a commetter o negocio ao referido secretario D. Luiz da Cunha, mandou baixar pelo seu expediente o outro decreto do 1.° de junho daquelle anno, em cuja execução se celebrou no dia 20 daquelle mez a escriptura de contracto, por effeito do que a edificação daquelle grande palheiro, agora existente, constitue a dita quarta obra.

E se achará emfim claro, e evidente, que nenhuma das referidas quatro obras trouxe prejuizo algum á fazenda real, nem aos particulares, nem nellas houve dólo algum, sendo todas feitas com causas justas, que trouxeram comsigo as contingencias dos tempos com motivos indispensavelmente necessarios, e com os titulos mais legitimos, e authenticos, que se podiam desejar.

É portanto certo, que os referidos quatro edificios, ajuntando-se aos outros, que o supplicante havia mandado fabricar, e as compras que fez, e unido tudo aos bens do vinculo instituido, e ampliado pelos seus sobreditos irmãos, constituiram o grande fundo, que deu motivo ás sobreditas declamações, espalhadas contra as riquezas do mesmo supplicante.

Sem que comtudo se averiguasse primeiro — se os titulos das ditas riquezas eram tão legitimos, como tem manifestado, nem se para ellas tinham havido as supervenientes, e manifestas causas accidentaes, e innocentes, que as acrescentaram. Pois, se aquellas justas averigua-

ções houvessem precedido, é claro que a resulta dellas seria o ter-se achado que para o dito acrescentamento de rendas bastaria sómente que o commercio geral, e as manufacturas deste reino teem subido desde o terremoto: sendo na arithmetica politica, e na economia do estado uma regra certa, que ninguem duvida ha muitos annos na Europa instruida «que tanto vale annualmente as rendas das terras, fazendas, e aluguel de casas, quanto importam tambem annualmente as producções do commercio, e manufacturas, andando umas e outras em igual equilibrio.»

Regra certa, e infallivel, que na mesma cidade de Lisboa se está vendo verificada, não sómente na casa do supplicante, mas tambem no grande numero dellas, que foram estabelecidas desde o terremoto pelos negociantes, e cidadãos com boa economia, que hoje se acham com rendas muito, e muito mais avultadas, do que podia caber na imaginação das gentes, em quanto o mesmo commercio, e as muitas manufacturas não floreceram neste reino, como actualmente florecem.

Bastaria considerar-se as mercês, com que el-rei D. José, honrou, e utilizou ao supplicante, os bens do patrimonio da sua casa, que vendeu para os unir em Lisboa, e Oeiras, o rendimento de seus proprios bens, e dos que herdou de seu tio e irmãos, as uteis opportunidades, com que as contingencias do tempo o ajudaram, e a boa economia domestica, que sempre observou, para se concluir: por uma parte que se possue o proprio, sem tentar contra o alheio, e sôbre tudo isto, que a Providencia Divina poderia ser, que pelas multiplicadas diligencias, que o supplicante havia sempre feito para a fundação, e conservação de muitas casas alheias, lhe acrescentasse a propria: e pela outra parte, que o ter muitos bens, não é cousa reprehensivel; mas sim muito

util á corôa, e aos vassallos della, quando se não faz dos mesmos bens o máo uso, que o supplicante nunca fez.

Antes muito pelo contrario, não havendo o supplicante muitos annos tido mais, que as poucas horas das manhãs dos domingos proximas ao jantar para tractar dos seus negocios particulares, logo que pelo mez de junho do anno proximo passado poude desembaraçar-se alguns dias, para nelles dar um balanço geral dos seus bens, e rendas, foi immediatamente dar conta delle ao dito monarcha seu senhor, e bemfeitor, representando-lhe que a Providencia Divina, e a real clemencia de s. m., e a sua propria economia, e de seus irmãos o fizeram achar com uma casa de bens patrimoniaes, nunca por elle esperada, que esse acrescentamento lhe seria muito menos estimavel, que honroso, se não convertesse quanto nelle cabia no serviço de s. m., no bem commum, e utilidade publica dos seus reinos; que lhe parecia cumprir com um, e outro objecto, dividindo a mesma casa em duas, e fundando a segunda dellas em seu filho José Francisco de Carvalho, pelo bem commum, que sempre resulta da multiplicação das casas nobres, e opulentas.

Representação, que o mesmo senhor ouviu, approvou, e honrou tanto com a sua costumada benignidade e grandeza de animo, que logo ordenou fosse posta por escripto, acrescentando, que o novo instituido era seu afilhado da pia, e que o queria abençoar com um titulo igual ao de seu primogenito irmão de qualquer villa, que se achasse mais propria.

Representação, que sendo, naquelles termos habeis, reduzida a petição formal, fez a base do graciosissimo decreto do 1.° de julho do mesmo anno proximo passado, lavrado no alto della, e deu assumpto ao outro decreto da mercê do titulo de *conde da Redinha.*

Ao mesmo tempo é publico, e notorio que o supplicante nunca teve dinheiro em caixa, e que antes sahiu ultimamente de sua casa gravado em mais de 48:000$000 de réis de divida, e que todos os pagamentos pecuniarios, que recebeu, foram sempre espalhados de verão, e de inverno por artifices, trabalhadores, e jornaleiros, que chamavam patrimonio seu á casa do supplicante, como tambem é publico, e manifesto.

Finalmente, senhora, não vae o supplicante interromper os preciosos momentos de v. m. com esta extensa, e humilissima supplica, afim de esperar novas mercês por meio della; porque seriam intempestivas, depois de haver recebido da régia clemencia, e magnanimidade de v. m. não só a continuação dos ordenados, e a gratificação da nova commenda, a que nunca aspirou, mas, além desta a maior graça, que já antes tinha pretendido alcançar del-rei, augusto pae de v. m., qual era a de lhe permittir, que na sua idade decrépita, e no abatimento em que se achava, lhe permittisse, que sem prejuizo do real serviço, podesse o supplicante metter entre o tempo, e a eternidade aquella abstenção de applicação a negocios politicos, que a razão, e a christandade faz desejar a todos os homens, que discorrem livres das preoccupações, que os prendem ao mundo, e de que o supplicante está actualmente gozando neste retiro do Pombal, por beneficio da mesma clemente graça de v. m.

Tambem não passou, nem o supplicante espera, que sem desamparo da mão de Deus haja de passar pelo seu pensamento o outro fim de redarguir, ou recriminar aos que tanto o teem injuriado, e diffamado; porque na presença de Deus, e de v. m. protesta que tem perdoado, e perdoa liberalmente a todos aquelles, que o teem offendido, desejando desde o intimo do seu coração, que Deus

conceda a todos tantos bens, quantos teem sido os males, que intentaram fazer-lhe.

O maior objecto do supplicante é a alta contemplação da augusta memoria da illuminadissima comprehensão, e do finissimo discernimento de dous grandes monarchas, um delles glorioso avô, e outro glorioso pae de v. m., os quaes ambos honraram tanto ao supplicante, o primeiro confiando-lhe depois das delicadas, e importantes negociações das de que o tinha encarregado na côrte de Londres, e na de Vienna de Austria, as duas pacificações da imperatriz rainha com o papa, e do sacerdocio com o imperio, não sem a gloria de se ultimarem ambas as ditas pacificações pelos officios da sua real mediação; o segundo servindo-se, e ajudando-se do mesmo supplicante para serenar as consternações, e reparar os estragos do terremoto do anno de 1755, para prevenir, e praticar os difficultosos meios, e modos, com que repelliu a inopinada, e escabrosa guerra, aberta no mez de março de 1762, para a restauração das armas, e das letras, do commercio, e da agricultura destes reinos, e seus dominios, que constitue as quatro columnas, sobre que descançam os estados politicos com os aproveitamentos, que teem sido notorios, para erigir na paz na cidade de Lisboa uma capital, que fosse tão digna de seus grandes monarchas, como a que hoje se acha levantada sobre os estragos do referido terremoto, e sobre os vestigios de outra antiga, e indecente cidade, que pelo funesto phenomeno ficou arruinada, e emfim para todos os outros gravissimos negocios, que são inseparaveis de um primeiro ministro.

Os outros objectos menores, posto que de grande importancia, com que o supplicante recorre a v. m. consistem: 1.º em não se denegrir ao pé do régio throno de v. m. os grandes logares, que se lhe confiarão: 2.º a

natural, e inculpavel defeza da sua honra: 3.º em não deixar a seus filhos, e conjunctos escandalos, depois de haver trabalhado, quanto nelle esteve por lhes deixar exemplos. Em consideração de todo o referido:

Pede a v. m. se sirva de fazer digna da sua régia, e benigna attenção este humilissimo recurso, no qual o supplicante entende ter mostrado, que nunca adquiriu, nem possuiu riquezas com prejuizo da fazenda real, ou dos particulares, attendendo v. m. aos ponderosos objectos, a que o mesmo recurso é dirigido.

E. R. M.

AS DEZESETE CARTAS

Escriptas em inglez (*) *e impressas em Londres em* 1777.

CARTA I.

Londres 26 *de janeiro de* 1777.

Nenhuma nação tem sido maior objecto da historia, que a portugueza: tanto pelas suas differentes revoluções, como pelas suas rapidas conquistas: confinada em limites muito estreitos, e só capaz de uma força muito mediocre, achamos que os portuguezes não só expulsaram de Portugal os mouros, mas ainda os perseguiram como conquistadores até o seu proprio dominio na Africa, tomando diversas, e importantes praças no imperio de

(*) Ás quaes respondeu mui dignamente o marquez de Pombal, por meio de uma analyse, que se acha impressa no 1.º tomo desta obra da 1.ª edição pag. 91, e da 2.ª pag. 95. (E na presente edição pag. 51 deste vol.) E ainda que destas cartas não seja author o mesmo marquez, todavia entendemos fazer um serviço á patria inserindo-as aqui, afim de que o leitor possa melhor ajuizar daquella mencionada resposta, observando-as por extenso, e conhecendo então o quanto é nervosa e convincente por seus argumentos a refutação, que nella se encontra.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

Marrocos (*), na Arabia, nas costas occidentaes da Africa, e logo depois estendendo as suas conquistas pelo meio das nações do oriente, desde a ilha de Ormuz até a costa da China.

Portugal, a Lusitania dos antigos, similhantemente a outras provincias se gloría da sua antiguidade, e conforme os escriptores portuguezes foi povoada pela familia, e descendentes de Tubal, o qual se estabeleceu em Portugal, e edificou uma cidade, que foi denominada Tubal, hoje Setubal. Apezar de tão convincente prova, os historiadores hespanhoes, disputam a antiguidade das duas nações; porém em quanto elles não produzirem prova mais evidente da sua parte, deve ficar o argumento a favor dos portuguezes. (**)

(*) A conquista de *Ceuta,* praça fortissima em Africa, e naquelle tempo julgada a chave do estreito, e antemural da Africa, marca uma das épocas mais brilhante da nossa antiga historia. Esta cidade sempre mereceu grande contemplação daquelles, que a possuiam. Os romanos, como se vê da segunda lei de Justiniano no titulo do Prefeito do pretorio de Africa, conservavam nella uma guarnição effectiva commandada por um tribuno, e uma frota de navios ligeiros para guarda do estreito. Quando os godos se apoderaram de Hespanha, sempre alli tiveram um governador de confiança, até que o conde Julião a entregou aos mouros, a quem ficou servindo de porta franca para todas as invasões, que fizeram na Hespanha. A sua conquista foi um dos feitos mais honrosos das nossas armas, no reinado de D. João I. a que assistiu o grande condestavel, *Nuno Alvares Pereira*, e a primeira que houvemos em Africa. A nossa armada se compunha de 220 vélas entre náos, galés, e navios menores. Apezar da obstinada resistencia, que fez a mesma praça de *Ceuta*, foi tomada a 21 de agosto de 1415, com perda de outo portuguezes, e com o ganho de riquissimos despojos.

(**) Os portuguezes, que teem juizo, e instrucção, riem-se hoje desta fundação de Setubal por *Tubal,* tão fabulosa como a de Lisboa por *Ulysses*, a do Porto por *Diomedes,* e a de Coimbra por *Hercules.*

Tem Portugal soffrido muitas invasões, e passado debaixo da sujeição dos romanos, dos godos, e dos mouros até o anno de 1139, quando, logo depois da batalha de Campo de Ourique, onde os mouros foram desfeitos, D. Affonso foi acclamado rei de Portugal, e confirmado por bulla do papa.

Desde este tempo, continuou a successão dos seus principes pelo espaço de quasi 400 annos, quando pela tragica morte de D. Sebastião em 1578 a corôa foi devolvida a seu tio o cardeal D. Henrique, o qual posto que homem de grande piedade, e bondade, pela fraqueza, e irresolução de seu governo, foi causa das infelicidades, que sobrevieram ao reino. Tanto é certo, que se não mantem, nem se governam os estados rezando por umas contas, e recitando uns poucos de Padre-Nossos; que um rei póde ser muito bom homem considerado no seu caracter particular, e póde não ser bom principe.

Morrendo o cardeal rei sem filhos, e não se tendo resolvido a nomear successor, o reino cahiu debaixo da sujeição de Hespanha, em que esteve até o anno de 1640, quando os portuguezes, resolvendo-se a sacudir o jugo de Hespanha, acclamaram D. João, duque de Bragança, rei de Portugal, em cuja familia tem a corôa até o presente permanecido.

A decadencia de Portugal póde começar-se a contar desde o tempo em que aquelle reino veio a ser parte dos dominios de Hespanha, o commercio foi tão destruido, que o numero das suas embarcações foi diminuido de mais de 200 galeões, e os seus arsenaes não tinham provimentos, artilheria, nem armas: mais de 2:000 peças de bronze, e infinitas de ferro, foram levadas para Hespanha; houve tempo em que se viram na grande praça de Sevilha 900 peças todas marcadas com as armas de Portugal; e foram taes os tributos sobre aquelle rei-

no, que se calcula, que no pequeno espaço de tempo, que vae de 1584 a 1626, a Hespanha recebeu para cima de 200 milhões de escudos de ouro, que era naquelle tempo uma somma immensa.

Durante o mesmo tempo, ou período, os hollandezes, fazendo guerra aos portuguezes, como subditos, que tinham vindo a ser de Hespanha, os lançaram fóra da ilha de Ceilão, Columbo, Ternate, e Tidor, e lhes tomaram Malaca depois de um sitio de seis mezes. Vieram pois estes mesmos a ser senhores do monopolio da canella, do cravo, da noz moscada, e em certo modo da pimenta.

Tomaram igualmente os hollandezes os pórtos da Mina, e de Arguim na costa de Guiné, com a mesma facilidade, que Pernambuco, e grande parte do Brazil, e ainda que, depois da revolução, o Brazil foi recuperado, e muitos estabelecimentos permaneceram na India, comtudo o poder maritimo, e o commercio de Portugal sofreram tanto durante o intervallo, em que elles estiveram debaixo do governo de Hespanha, que ficaram sempre em um estado de languidez. (*)

CARTA II.

Londres 30 *de janeiro de* 1777.

A este estado se achava reduzido Portugal, quando os portuguezes acclamaram D. João de Bragança: as guerras em que elles foram empenhados tanto tempo depois,

(*) Veja-se a nota seguinte pag. 206.

afim de manterem a sua independencia; não foram os mais favoraveis meios para restaurar o commercio, e formar o esplendor do reino, que tinha soffrido muito para com facilidade se remediar.

D. João V. que succedeu na corôa pelo principio do presente seculo, não foi principe criado para levantar a decahida grandeza do seu reino: foi daquelles principes bons na apparencia, que sem parecer que opprimem os seus vassallos, se entregam ao repouso, á indolencia, e aos deleites, esquecidos do bem, e dos interesses de seu povo. (*)

A estas disposições do soberano, acrescendo as longas doenças dos ultimos annos, que precederam á sua

(*) A mordacidade, e virulencia com que os authores destas cartas caracterizam o reinado de D. João V., provam a ignorancia dos inglezes em a nossa historia, ou a malignidade, com que se recream em denegrir quanto temos de grande, como se não lhes bastassem os males, que nos teem causado, e o miseravel estado, a que teem reduzido a nossa industria, o nosso commercio, e a nossa agricultura. D. João V. foi um dos maiores monarchas, que tem occupado o throno portuguez, foi liberal, magnifico em fundações, amigo das artes, das letras, de todas as sciencias, e conhecimentos uteis, amou a paz, e a justiça, foi bom politico, e tachal-o de indolente é uma calumnia indesculpavel; uma injuria gratuita, propria só de inimigos, e de inimigos vis, instigados pela inveja, ou cegos pela ignorancia. E onde estão as provas dessa indolencia? acaso nos negocios militares? que o diga a Hespanha, que cercando a praça de Campo-Maior em 1712, a achou tão bem provida, que os portuguezes sustentaram 36 dias de vivissimo fogo, no fim dos quaes o exercito castelhano teve de fugir vergonhosamente. Seria indolente D. João V. quando em 1717 mandou uma luzida armada ao Mediterraneo soccorrer os venezianos contra os turcos, cuja armada sendo muito inferior em numero á dos turcos, abalroou destemidamente, e rompendo sua linha, os obrigou a fugir, ganhando uma victoria, que foi admirada pela Europa inteira? Seria indolente este grande rei quando, em 1735, levantou um poderoso exercito de 80:000 homens de linha, e milicias, para romper a guerra com a Hespanha, exercito que para o com-

morte, todos os ramos do governo foram enfraquecidos, e o estado foi deixado na mesma languidez, ou para melhor dizer peor (quando D. José o rei passado subiu ao throno em 1750) do que tinha sido durante a ultima parte do governo hespanhol.

O principio do reinado deste rei mudou o systema da côrte. O marquez de Pombal, que então era conhecido pelo seu nome de Sebastião José de Carvalho e Mello, e que tinha sido occupado em varios ministerios no reinado precedente, foi nomeado primeiro ministro, dando-lhe o rei toda a confiança, e authoridade.

É mais difficil ser ministro em Portugal, do que em algum outro reino da Europa; porque o seu estado

mandar não precisou de officiaes inglezes? Nem para se manter, de soccorros do seu governo? Seria indolente D. João V. quando pelos seus capitães (todos portuguezes), venceu os reis de Africa, Caconda, e Changamira? Ou quando na India em 1713 derrotou os reis de Canará, e Sunda em uma estrepitosa batalha naval? Ou quando em 1717 reduziu a cinzas a populosa cidade Porpatane?

Seria acaso indolente nos negocios civis? Que o digam tantas leis uteis por elle promulgadas; os sumptuosos arsenaes de Lisboa, e Extremoz, não só providos, mas abarrotados de innumeraveis instrumentos militares, e infinitas armas, nada inferiores ás, que mais perfeitas, se fabricam na Europa; assim como tambem a fundição de peças de artilheria! Digam-no as fabricas da seda estabelecidas em Lisboa, cujos tecidos, tanto lizos, como de matizes, nada teem que invejar ás fabricas estrangeiras; e a de vidros crystallinos; e outras muitas. O magnifico edificio de Mafra, a sua copiosa bibliotheca, e a das Necessidades, e sobretudo o aqueducto das aguas-livres, obra util, obra maravilhosa, e que só bastava para immortalizar o seu reinado.

Mas nada disto importa aos authores das cartas, e assentam que em dizendo que D. João V. foi dado aos prazeres, teem provado que D. João V. foi indolente. Porém *Cesar* foi tão dado aos prazeres como todos sabem, e *Cesar* foi o mais activo dos homens, o mesmo nos consta de *Alexandre*, de *Alcibiades*, de *Augusto*, de *Henrique IV.*, de *Luiz XIV.*, e só os authores das cartas parecem ignorar que a indolencia é in-

politico não tem nada de determinado, nem ha uniformidade nas suas leis: os mouros deram leis, os romanos deram leis. Affonso, sendo primeiro coroado rei de Portugal, pela geral eleição, e consentimento de toda a nação, fez com a approvação desta, certos regulamentos, que foram tidos por leis fundamentaes do reino. Os que diziam respeito aos direitos do reino, e á successão da corôa, e parte dos que pertenciam ao governo municipal, foram contemplados mais depressa como delineações, pelas quaes se houvessem de formar as leis futuras, do que como constituições perfeitas: as leis romanas parece que teem sido sempre a base da legislação em Portugal. Em um governo tão informe, deve-se confessar que

compativel com o amor dos prazeres, porque os prazeres são movimento, e a indolencia a propensão para o repouso.

Ora este magnanimo rei esteve tão longe de se inclinar a elles, que não contente com os disvelos, que tomava pelo esplendor do seu reino, se ingeria no proveito dos outros: depois de haver por decreto de 1720, estabelecido a academia real da historia portugueza, escolhendo elle proprio para academicos 50 homens dos que passavam entre nós por mais eruditos, depois de dispender grossas sommas na impressão de livros, que a academia produziu, e de outros, que a elle rei se dedicavam, fundou em Roma o collegio de Santo Antonio, estabelecendo nelle bolsas para os mancebos portuguezes, que lá quizessem ir estudar. Sabendo que a antiga, e celebre sociedade dos *Arcades* da mesma cidade, não tendo casa propria para as suas reuniões, as celebravam em casa de differentes personagens, parecendo-lhe mal esta practica, sem ser rogado, e por mero impulso de sua liberalidade, e amor das letras passou ordem para que á sua custa se lhe edificasse um soberbo palacio, beneficio, que a *Arcadia* agradeceu mandando-lhe a patente de seu protector perpetuo, que aceitou, sendo socio com o anagramma de *Pastor Albano*. É difficil decidir para quem é mais honroso este facto, se para a *Arcadia*, se para o monarcha.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

é mais difficil achar caminho, do que em outros Estados politicos, aonde muitas vezes estão já estabelecidos, e o ministro tem sómente que seguir o systema regular; aonde a grande machina está em suspenso, e só os negocios em movimento.

Nada serve tanto para provar a inconstancia das cousas humanas, como que o retrospecto para o estado politico de Portugal. Nós vemos uma monarchia, que outro tempo foi de grande consideração, quasi reduzida a nada: um Estado, que, tendo feito grandes estabelecimentos em varias partes do mundo, acha o seu proprio governo sem algum: um reino, que, depois de ter estendido as suas conquistas sobre o novo hemispherio, elle mesmo se vê privado da sua soberania, vindo as riquezas das suas conquistas a ser causa da pobreza do interior do reino. Para se poder formar um juizo conveniente dos negocios delle será preciso olhar-se um pouco para traz, e considerar o estado do reino quando o marquez de Pombal foi chamado para a administração do governo.

O paiz era pouco cultivado, produzindo os seus campos muito pouco: aquelles, que se cultivavam, em logar de serem preparados para produzirem os meios de sustento, e do vestuario, eram substituidos ao augmento dos generos superfluos da mercadoria; o principal producto era vinho, e fructa; ao mesmo tempo que havia inteira falta de todos os generos mais necessarios para a vida. Portugal dependia inteiramente dos estrangeiros, pelo que respeita ao trigo, e vestuario, e a sua povoação tinha diminuido á proporção da quantidade de productos do seu paiz: muitos milhares de habitantes foram faltando a Portugal, e outros foram degenerando todos os dias pela difficuldade de subsistir.

As artes achavam-se perdidas, e a industria extin-

cta, e todas as occupações estavam nas mãos dos estrangeiros. A monarchia se via privada dos seus cofres, que se achavam vasios; a corôa sem thesouro, e o Estado sem rendimentos: a sua gloria militar não era de melhor condição, e o reino tinha um exercito só no nome, porém sem soldados.

No Brazil os negocios se achavam no mesmo estado; a sua agricultura era conduzida sem plano, e sem direcção; as producções menos necessarias eram muito attendidas; a navegação para lá era muito coarctada com toda a desvantagem possivel; não se permittia que uma só embarcação podesse partir opportunamente para adiantar o seu commercio, mas eram obrigadas a partirem em frotas todas as embarcações, e pelos varios accidentes, a que estão sujeitas, frequentemente chegavam muito tarde, com grande prejuizo dos negociantes, acrescendo a despeza, que os mesmos faziam, esperando pela grande demora da viagem.

O pequeno proveito, que se tirava das colonias, é a maior prova dos defeitos do seu governo. De uma extensão de terreno de mais de 1:200 leguas ao tempo da morte de D. João V. em 1750, o producto não excedia a 22 milhões de libras em assucar, negros, 200 balas de tabaco, 500:000 couros, alguma salsa-parrilha, café, arroz, e algum pouco de anil, o que tudo não era a centesima parte, do que devia produzir.

Tal era o estado do reino, quando o rei passado entregou a administração de Portugal ao cuidado do marquez de Pombal.

CARTA III.

Londres 2 de fevereiro de 1777.

O primeiro objecto da attenção do ministro foi o estado da agricultura, que elle achou muito defeituosa nos seus primeiros principios: ninguem duvída que Portugal, antes que viesse a ter colonias, não só fornecia trigo para o seu proprio consumo, mas igualmente suppria a alguns outros paizes.

O tractado celebrado com Inglaterra em 1703, obrigando-se aquella potencia a tomar os vinhos de Portugal em troca das suas fazendas de lã, mudou as seáras em vinhas; de tal sorte que Portugal abundava em vinho, e estava em absoluta necessidade de pão. O marquez de Pombal, afim de remediar este inconveniente, mandou arrancar uma terça parte das vinhas, e semear trigo em seu logar.

Ainda que esta lei pareça arbitraria, comtudo considerando a natureza do governo, e o genio do povo, fica claro que foi absolutamente necessaria, e ainda que as leis prohibitivas tragam sempre aspecto de violencia, com tudo as necessidades do Estado exigem o seu exercicio, muito particularmente em um paiz tão corrompido, e tão dependente como Portugal.

É opinião geralmente recebida que é muito pequena a parte de Portugal, que não seja capaz de produzir alguma cousa, e eu creio que esta opinião é bem fundada, e que uma grande parte de terreno, que daria um producto na mão de um povo industrioso, está por cultivar. Aquelles campos, que estão semeados de trigo, não

estão ainda nem mediocremente em bom estado de cultura capaz, e igual á das outras partes da Europa.

Elles não conhecem (o que vem a ser o mesmo) não teem pratica alguma dos differentes modos de melhorar a terra: o esterco é o unico, de que usam, e os campos, que uma vez foram semeados de trigo, ficam sempre de paes a filhos no mesmo estado sem mudança de semente, o que é prova sufficiente, de que se o terreno, e clima não fossem muito favoraveis, o producto seria quasi sempre nenhum, e igualmente dá uma idéa, do que elle deveria produzir com uma bem proporcionada, e entendida cultura.

Não se deve allegar, que ha uma natural falta no gènio dos povos meridionaes. Os annaes de Portugal contradizem esta opinião; os tyrios, e carthaginezes dão um exemplo do contrario, e deve-se procurar a causa mais depressa na natureza do governo, do que attribuil-a ao defeito do clima.

É estranho o mais que póde ser, que Portugal represente um Estado inteiramente de infancia, por não dizer de barbaridade no meio dos mais polidos Estados da Europa. Com a perda do seu commercio os portuguezes perderam o espirito da industria; perderam o conhecimento das artes (*), e exercicio da razão, e os principios da sã politica.

Até os ultimos tempos, a suas hortaliças não passavam de uma especie de couve, cebolas, e alhos, sendo

(*) É falso o que dizem, os authores das cartas, porque nunca em Portugal houve tanta industria, para as artes, e sciencias como tem sido depois do governo dos Filippes; já fica demonstrada esta verdade na nota pag. 206.

Estamos certos que se os ditos authores tivessem lido a eloquente peça do marquez de Pombal (impressa na pag. 12 deste vol.) é sem duvida que não teriam escripto com tanto desaforo, e calumnia.

desconhecida a agradavel variedade de fructos, e vegetaes, que agora produz o paiz com muita abundancia: laranjas, que agora nascem quasi espontaneas, foram ao principio trazidas da China para Portugal no anno de 1548.

Os mares, e rios abundam em variedade de peixes de todas as especies, e não obstante, os tributos do clero, provisões da casa real, e outras taxas sobre a industria dos pescadores os arruinam: remediados similhantes abusos seriam os mercados bem provídos, e o peixe vendido por um preço razoavel.

CARTA IV.

Londres 20 *de fevereiro de* 1777.

O negocio, e o commercio de Portugal foi outro objecto da attenção do ministro: elle sabia que um paiz cujas constantes importações excediam tanto as exportações como Portugal, devia evidentemente vir a perecer.

Como ministro amante da patria, pretendia augmentar as commodidades do seu paiz, elevar o seu commercio, e equilibral-o, o mais que fosse possivel, com as outras nações: por esta razão emprehendeu restaurar o espirito da industria, animando as artes, e manufacturas.

Poz elle diante de seus olhos o exemplo da Hollanda, cujo clima não sendo favoravel ás artes, e cujo terreno não incitando um grande espirito de actividade, comtudo este paiz tem sido tão mudado pela industria, que a abundancia veio a succeder á geral carestia: e uma nação pobre em si mesma, e em outro tempo tributaria das

mais, acha-se agora em estado tal, que todas as outras contribuem para o augmento da sua prosperidade, e riqueza.

Assistir (por assim dizer) ao nascimento, e reforma da industria, apartar os obstaculos, que era preciso vencer, e applicar o cuidado, que era necessario para cultivar, foram os objectos dignos da sua attenção. Que agradecimentos não são devidos a um ministro, que procurou estabelecer, e animar todas as manufacturas vantajosas ao seu paiz, alliviando o Estado de um tributo, que pagava á industria dos outros.

As fabricas, que o marquez procurou estabelecer, foram de seda, lãs, pannos, e vidros. Ninguem duvída que em quanto as fabricas não chegam a gráo da sua perfeição, custam as manufacturas mais, que as dos outros paizes; porém esta desvantagem temporária é reparada pela continuação, porque, animando-se as manufacturas, se augmenta o numero dos officiaes, e o que naturalmente se segue, é que, dentro em certo tempo elles levarão a obra a maior perfeição, e a um preço mais razoavel, o que é impossivel no principio de qualquer novo estabelecimento.

Tanto que appareceram estas manufacturas em Portugal os commerciantes inglezes tiveram um grande desgosto, considerando cada introducção destas como uma brécha feita directamente a seus privilegios: e deve-se confessar que elles foram muito engenhosos em inventar queixas. Cada pequena contenda entre elles, e os officiaes da alfandega era representada sobre uma queixa formal, que fazia ver o máo uso concedido aos commissarios inglezes; o que era causa de se fazerem exames publicos, todos sobre pontos de pouca importancia.

O ministro, replicando, queixava-se de que Inglaterra tomava mais dinheiro, que generos de Portugal, con-

tra o tractado, no qual os mesmos negociantes inglezes fundavam as suas queixas: e isto sendo-lhe negado pelos commissarios, o ministro o provou á vista de seus proprios livros, que elles escolheram para o refutar.

É verdade que o ministro não desejava a introducção de similhantes mercadorias estrangeiras, como capazes unicamente de manter o luxo, e a ociosidade, e tão diametralmente oppostas ao espirito de industria, que elle cuidava tanto em promover. Sabia elle que os portuguezes eram mais inclinados a usar das commodidades estrangeiras, a que já estavam acostumados, do que a fazerem progressos no seu proprio paiz, que poderiam (ainda que lentamente) adiantar-se. Por esta razão o unico meio de cohibir esta grande importação, sem infringir os tractados, foi prohibir a exportação do ouro em barra: lei commum a todos os outros Estados, e mais necessaria em Portugal, do que em algum outro paiz; afim de excitar o espirito nacional á industria.

Os negociantes inglezes gozam de varios privilegios, que parecem inteiramente contrarios ao espirito do governo portuguez. Elles nomeam seu juiz privativo, que decide todas as causas de propriedade, que se movem entre elles. Elles gozam do direito de terem francos todos os generos, e fazendas, para si, para as suas familias, e para as suas casas, e é permittido fazerem prender por muito tempo os seus devedores.

Outro grande privilegio, que lhes é concedido, ainda que não por tractado, é de terem um paquete, que não é sujeito á visita da alfandega. Estes privilegios, que não se conformam com o bem publico de Portugal, teem frequentemente sido, e devem naturalmente ser origem de muitos crimes, e queixas de ambas as partes. Nos paizes onde o commercio é mais bem entendido, não se permittem privilegios tão exclusivos, porque a liberdade do

commercio não consiste em um poder concedido aos negociantes para fazerem o que lhes parecer; nem constranger o negociante, é constranger o commercio. Os negociantes de Inglaterra, e Hollanda são muito mais constrangidos, que os commissarios inglezes em Lisboa; ainda que ao mesmo tempo se deve confessar, que lá ha menos constrangimento no commercio.

CARTA V.

Londres 1 *de março de* 1777.

Se se concede que o commercio para Portugal não é tão grande como foi em outro tempo, deve-se attribuir a causa á perda do negocio inglez para Buenos-Ayres, que chegava a uma somma enorme por anno, á importação do trigo, que tem diminuido muito, ao melhor augmento das suas proprias fabricas, e não a favores concedidos a outras nações.

O commercio directo das colonias americanas fez diminuir muito as exportações inglezas, logo que os navios americanos começaram a trazer trigo, farinha, arroz, legumes, peixe salgado, e outros generos, que antigamente eram importados immediatamente de Inglaterra.

Os extractos seguintes tirados dos livros das alfandegas de Lisboa servirão de pôr esta materia em maior luz, do que muitos argumentos, e farão ver a parte que Inglaterra sempre teve no commercio para Lisboa.

Navios, que entraram no porto de Lisboa.

Em 1774		Em 1775	
Portuguezes	104	Portuguezes	121
Hollandezes	52	Hollandezes	41
Francezes	53	Francezes	45
Suecos	45	Suecos	40
Dinamarquezes	41	Dinamarquezes	28
Hespanhoes	7	Hespanhoes	9
Venezianos	4	Venezianos	4
Hamburguezes	1	Hamburguezes	1
Todos	307	Todos	289
Inglezes	348	Inglezes	371

Nesta conta não entram os navios, que commerciam para o Porto em vinhos, para Aveiro no negocio da Beira, para a Figueira no commercio da universidade de Coimbra, e suas jurisdicções, para Setubal em sal, para Faro, e todas as mais provincias de Portugal, e Algarve, dos quaes eu não poderia dar exactamente relação, ainda que elles devem fazer um numero consideravel.

Vê-se do estado precedente dos livros da alfandega, que independente do negocio dos naturaes, a proporção do commercio de Inglaterra para Lisboa é mais do dobro de todas as outras nações tomadas juntamente.

Pelo tractado de 1703 Inglaterra goza de uma dispensa exclusiva das leis de Portugal, pelas quaes a introducção de todas as fazendas de lã, é estrictamente prohibida, excepto as que os mesmos inglezes sollicitaram a favor dos hollandezes, aos quaes por sua intercessão foi permittida a introducção das suas lãs no anno de 1705.

O negocio para Portugal consiste em pannos de Norwick, Manchester, Coventry, pannos de linho pintados, meias de seda, e de lã, louça, e toda a quinquilharia de Birmingham, metal branco trabalhado, relogios tanto grandes, como pequenos, chumbo em lamina, e miudo, cobre, estanho, aço, carvão, provisões salgadas, como vacca, porco, peixe, legumes, farinhas, biscouto, bengalas, arcos, etc. E quasi todos estes generos fabricam os portuguezes!

As exportações de Portugal consistem presentemente em vinho, azeite, couros, sal, fructa, figos, amendoas, cortiça, tabaco, assucar, e outras diversas mercadorias.

Que Portugal pague, e que lhe seja preciso pagar uma somma consideravel de ouro em barra ás nações com quem commercía, é ponto sem controversia, e facto por si mesmo manifesto. Póde-se demonstrar pelo registro das frotas, que no espaço de 60 annos até 1756, foram levados para Portugal em libras sterlinas 105:010$000, ou 945 milhões, e 90$000 cruzados; posto que conste que no anno de 1754 toda a caixa de Portugal não excedia a mais de 750$000 libras, ou 6 milhões, e 750$000 cruzados, ao mesmo tempo que a nação devia 3:150$000 libras, ou 28 milhões, e 350$000 cruzados. É igualmente manifesto que o commercio inglez é o menos desvantajoso de todos os que ha para Portugal, porque a grande quantidade de vinhos, limões, laranjas, fructas, e outros generos, que elle produz constantemente, exportados para Inglaterra, põe o seu commercio sobre a balança das commodidades, mais do que o de outro algum paiz.

As exportações portuguezas para Hollanda, França, e Baltico são de muito pouca consequencia em comparação das suas importações; e assim estão em um er-

ro os, que suppõem, que a massa de dinheiro Portuguez se concentra em Inglaterra, o que provavelmente tem nascido das embarcações inglezas terem vindo a ser suas quasi unicas conductoras por uma preferencia, que lhes dá a reconhecida superioridade da sua navegação, de sorte que as embarcações não só levam dinheiro para Inglaterra, para dahi ser remettido para Hollanda, e para outros paizes commerciantes do norte, mas ainda para outras partes do Oceano, e Mediterraneo, e deste modo Inglaterra parece á primeira vista tirar maior vantagem do commercio Portuguez, que na realidade tira.

Tem sido muito vulgar nos ultimos tempos culpar o ministro Portuguez como causa da decadencia do commercio inglez para Portugal. Eu estou certo que elle foi summamente sensivel ás desvantagens do commercio Portuguez, e se propôz a apartal-as, posto que ao mesmo tempo se convencesse, de que o commercio inglez era o menos prejudicial, e fosse firmissimamente addicto á alliança com Inglaterra. Se o procurar promover a agricultura, e introduzir as artes, e as manufacturas, e o espirito do commercio, e procurar diminuir a dependencia do seu paiz do dos estrangeiros, se lhe imputam, como bréchas contra a fé devida á Inglaterra, eu creio ser preciso que elle se confesse culpado desta imputação, que lhe fazem; porém estas medidas, por mais contrarias, que possam ser aos desejos interessados dos negociantes estrangeiros, certamente recahem em honra do ministro que promoveu deste modo o bem do seu paiz, sem fazer a menor injustiça ás nações estrangeiras, posto que talvez com detrimento dos negociantes; e com effeito é preciso uma politica muito rigorosa para não soffrer que um ministro julgue o que mais se accommoda com os interesses do seu paiz; porque, diga-se o que se disser a respeito da boa fé, e espirito dos tractados,

ninguem jámais duvidou, que todo o Estado livre, é o unico juiz dos seus proprios interesses, e que tem um direito incontestavel para tomar as medidas, que de tempos a tempos lhe parecerem necessarias para a sua conservação.

CARTA VI.

Londres 10 *de Março de* 1777.

Regulando as rendas publicas, o marquez de Pombal encontrou muitas difficuldades: as longas doenças, que precederam á morte de D. João V. tinham relaxado todos os ramos do governo, e introduzido muitos abusos; o Estado estava sem dinheiro, e endividado em muitos milhões; posto que a importação do ouro em barra das colonias fosse muito grande, comtudo a caixa do reino não excedia a 700 mil libras.

Pretendeu elle corrigir abusos, que se haviam introduzido na administração dos negocios publicos, de tal sorte, que era preciso grande authoridade, constancia, e inteireza para os arrancar, e assim principiou reformando, e suspendendo os logares, e pensões, que se davam sem serviço algum feito ao Estado. Aboliu elle o costume, que se tinha introduzido no reinado passado, de fazer mercês a todos que as pediam, diminuiu o numero dos officiaes, e arrecadadores das rendas do Estado, e regulou a arrecadação, e todos os ramos, simplificando-a de sorte, que as rendas foram só carregadas com um e meio por cento para a cobrança: o que provinha especialmente da conducção pela pósta das provincias distantes, sen-

do em Portugal a pósta arrendada por uma familia particular.

Examinou elle as sommas das dividas do Estado, e no exame achou muitas fraudolosamente carregadas, que corrigiu, e fechou todas aquellas contas, afim de prevenir a introducção de similhantes abusos. Com tão inteiros regulamentos toda a face dos negocios foi mudada pelo horroroso terremoto de 1755. De todas as calamidades, que tem soffrido este paiz, parece ser esta a mais violenta : calcula-se que mais de 15 mil habitantes foram sepultados debaixo da terra : o desastre foi geral, a cidade ficou um montão de ruinas ; os bens dos principes da igreja, e do povo soffreram todos a mesma infausta sorte ; e a terra recebeu de novo no seu seio os metaes, que a avareza dos homens tinha arrancado de suas entranhas. O ministro nesta occasião deu ordem, para que as provincias, que não tinham soffrido aquelle estrago, soccorressem as que o tinham padecido. Despachou correios para todas as partes da Europa a informar as differentes potencias, do funesto successo ; e, para fazer justiça á humanidade do nosso seculo, devemos confessar que Portugal recebeu auxilios de todas as partes. Por esta vez deram as maximas politicas logar á humanidade, e aquelles, que se podiam suppôr menos inclinados aos portuguezes, foram os primeiros em offerecer-lhes soccorros.

As desordens, que deviam necessariamente seguir-se a um tão funesto acontecimento, foram muitas. Alguns do povo, achando-se repentinamente privados de todos os meios de subsistencia, se tornaram ladrões. A restauração da ordem, e tranquillidade publica exigiam não só grandes recursos, mas ainda capacidade de mestre.

O fatal estado da cidade dava muitas provas de que jámais poderia recobrar o seu primeiro ser. Disputou-se

no conselho sobre transferir-se a séde do governo para Coimbra (*), ao que o marquez de Pombal vigorosamente se oppôz, e felizmente o seu voto prevaleceu a favor de Lisboa. Deu elle as direcções necessarias para se prepararem planos para a reedificação da cidade, de um modo mais regular, e conveniente, e entretanto procurou com a mais exacta attenção restabelecer a quietação, e felicidade do povo.

Apenas os negocios estavam um pouco restabelecidos, quando o Estado foi perturbado por uma conspiração contra o rei.

Eu sei que esta conspiração tem sido diversamente considerada em differentes partes da Europa: se nem todos os processos se publicaram, algumas razões houve para isso.

A politica do Estado, e talvez o interesse, e a paz do povo, pediam que alguns artigos se não divulgassem: porém a mais forte razão foi a vontade do rei, que nem por pensamentos consentiu, que uma pessoa, com quem tinha tido negocios de galanteria, fosse publicamente exposta, e punida: neste caso a honra de amante prevaleceu ao dever de soberano.

Tem-se pensado geralmente que o castigo dos criminosos foi muito severo: eu não o pretendo negar; porém ao mesmo tempo, se considerarmos a naturêza do governo portuguez, talvez nos não admiremos muito do rigor da sentença.

Nas monarchias absolutas, de cujo governo o primeiro principio é o terror, os castigos são sempre severos; pois que a obediencia ás leis é sempre constrangida, e sómente mantida pelo terror do castigo. Em taes

(*) Enganam-se os authores das cartas; disputou-se se a côrte devia passar para a cidade do Porto.

governos o regicidio, é tido pelo maior de tódos os crimes possiveis, e consequentemente é castigado com a maior severidade.

Devemos lamentar a miseria da natureza humana, quando lemos as torturas de Damiens, e Ravaillac, em comparação das quaes, o castigo dos conjurados portuguezes foi moderado; pois soffreram a mesma pena, que é imposta pelas leis aos convencidos de moeda falsa, ou outro qualquer crime contra o Estado? (*)

Podemos queixar-nos da severidade da lei; mas não temos direito algum para accusar de injustiça, ou crueldade o juiz, que profere a sua sentença segundo a mesma lei.

CARTA VII.

Londres 20 *de março de* 1777.

Logo depois do funesto successo da conjuração, o ministro pretendeu reformar os abusos, que se tinham introduzido no corpo ecclesiastico, e o seu primeiro passo foi abolir as procissões de auto de fé, ceremonia barbara, que era igualmente opprobrio da nação, e da humanidade.

Fez elle uma lei, pela qual nenhum criminoso condemnado pela inquisição devia soffrer a pena de morte, ou a privação dos seus bens, sem um processo feito na Relação, e sem uma ordem assignada pelo rei, para a exe-

(*) Novo engano, ou falsidade dos authores. As leis criminaes portuguezas não condemnam os falsificadores de moeda a serem queimados vivos, nem a quebramento de ossos a golde maço.

cução da sentença. A excellencia, e a humanidade desta lei falla fortemente a seu favor. A nação ficou livre de uma oppressão talvez a mais terrivel, e ignominiosa, a que povo algum se tem sujeitado.

A expulsão dos jesuitas succedeu logo depois, e se a Europa goza de algum beneficio pela expulsão destes padres, ella o deve aos vivos esforços do marquez de Pombal.

Esta expulsão causou muito máo humor entre as côrtes de Roma, e de Lisboa, que se fez ver claramente no casamento do infante D. Pedro. Nos tres dias de alegria publica, por occasião deste casamento, o nuncio do papa não quiz pôr luminarias, e as disputas, que nasceram em consequencia disso foram causa da sua demissão da côrte de Portugal.

O marquez de Pombal, que conhecia a impossibilidade de fazer algum progresso sem diminuir o exorbitante poder, e influencia do clero, se serviu desta opportunidade para diminuir o poder do nuncio, que foi dahi em diante recebido do mesmo modo, que os embaixadores dos mais Estados, e não se consentiu que elle exercesse o poder supremo sobre o clero, que sendo considerado como sujeito á sé de Roma, tinha sido em muitos casos indocil ás leis do paiz.

As grandes sommas dadas ás igrejas para missas, pelas almas dos mortos, eram uma grande taxa sobre as artes, e industria, e ao mesmo tempo suffocava a circulação do dinheiro. O ministro não aboliu estas preces. Reconhecia elle, que as rendas da igreja devem ser igualmente certas, como as do Estado; e estava inteiramente persuadido da justiça de dar a Deus, o que é de Deus, e a César, o que é de César. Mas ao mesmo tempo via claramente a necessidade de estabelecer certos limites a estes bens de mão morta, aliás, o que se fizesse com mui

religiosa intenção, viria a ser vicio, por tender a empobrecer a renda do governo, a qual deve ser tão inviolavel, como a da igreja. Por estas razões regulou elle o numero das missas, que se deviam dizer pelos mortos, e o preço de cada uma.

O grande numero de conventos, fazia grande peso sobre a industria, em um reino tão exhaurido como Portugal. Havia mais de 600 conventos, e differentes casas religiosas, muitos delles com dótes exorbitantes, e desmesurados. Estas corporações, além de privarem o Estado de um grande numero de vassallos uteis, e diminuirem a povoação do reino, estavam em tal estado de abundancia, e riqueza, que se duvidava, qual das duas rendas era maior, se a do rei, se a da igreja.

O marquez viu claramente que a reforma era absolutamente necessaria, e igualmente conheceu as difficuldades, que a deviam acompanhar, e o desagrado popular, em que deveria cahir por tomar uma tal medida. Porém as necessidades do paiz a pediam, e o seu dever, como ministro patriota, fez com que elle a emprehendesse do modo mais suave, que poude ser.

Formou uma resolução (que jámais infringiu durante o tempo da sua administração) de não encher os logares, que vagavam nas differentes ordens, mas de consentir que ficassem vagos: e quando o numero viesse a ser diminuto por taes vacancias, de enxertar umas com outras.

Não se póde duvidar que o clero teve grande desgosto, e pôz em obra toda a sua influencia para fazer a administração do marquez desagradavel, e odiosa ao paiz.

Nem foi só o clero, que se achou mal com este regulamento. Os bens da igreja eram uma provisão muito de se desejar para filhos segundos da nobreza; os quaes, não sendo inclinados a sustentar-se de algum modo, acha-

vam uma agradavel situação na ociosidade do claustro. Privados deste recurso, naturalmente elles se ajuntavam á voz dos ecclesiasticos exclamando contra o ministro, que sustentou a sua desaffeição com uma firmeza, e constancia, que fazem honra ao seu caracter.

Satisfeito como estava de obrar pelo bem do Estado, insistiu elle constantemente na sua resolução, desprezando as numerosas sollicitações, que fizeram, e o odio publico, em que cahiu por estes procedimentos.

A inquisição tinha sempre tomado sobre si o officio de dar licenças para a imprensa. O marquez achou conveniente o estabelecer um Conselho para este fim; o qual se compôz de magistrados, ecclesiasticos, e seculares promiscuamente. A consequencia disto foi que nenhuns livros se prohibiram senão aquelles que manifestamente tendiam a dissolver os vinculos do governo civil, e ecclesiastico, e a corromper a moral do povo.

CARTA VIII.

Londres 25 *de março de* 1777.

Observei eu já a situação de Portugal, desde a restauração da sua liberdade em 1640, até a morte de D. João V. em 1750, e a que ponto o estado do reino estava abatido neste tempo: a longa paz tinha enervado todo o espirito militar, e aniquilado o systema de disciplina. Vimos nós igualmente o ministro intentando reformar os abusos da administração, e resistindo ás mais funestas calamidades, que podiam sobrevir a um Estado.

É preciso considerar, que as desordens occasiona-

das, pelo terrivel terremoto de 1755, pelo qual tanto a corôa de Portugal, como o povo foram reduzidos ao maior estado de miseria, deviam ter enfraquecido o poder do governo consideravelmente. Estas desordens se augmentaram pela conspiração contra o rei; porque todos aquelles, que eram unidos por alliança, ou interesse, com os que padeceram, e todos os que pelo bigotísmo, e preoccupações religiosas tomaram parte na desnaturalização dos jesuitas, ou consideraram a reforma necessaria no clero como ataque feito sobre a religião do seu paiz, foram (como se devia de esperar) pouco inclinados a fazer alguns esforços extraordinarios a favor de um governo, que os seus preconceitos, e resentimentos lhes deviam representar na mais odiosa perspectiva.

Nesta situação França, e Hespanha reputaram Portugal absolutamente incapaz de obrar contra as suas inclinações, e por isso resolveram alcançar por força o que por bem lhes fosse recusado.

Convidaram estas duas potencias o rei de Portugal, a unir-se á sua alliança, e a cooperar com ellas na guerra, em que estavam empenhadas contra a corôa da Grã-Bretanha. Pediram ellas por seus ministros uma resposta categorica em quatro dias. Nesta conjunctura o marquez de Pombal se portou com aquella animada constancia, que fará passar o seu nome á posteridade com distincta vantagem. Resolveu elle, que se devia firme e constantemente sustentar o reino, inviolavel na sua fé contra todas as difficuldades, que dahi podessem nascer.

O rei de Portugal representou quão injusto seria quebrar a sua alliança com Inglaterra, e concluiu com uma declaração, que fará sempre honra á sua memoria. «Que o moveria menos, posto que reduzido á ultima ex-«tremidade, deixar cahir a ultima telha do seu palacio, e «ver os seus fieis vassallos derramarem a ultima gotta de

«seu sangue, e finalmente sacrificar com a honra da sua
«corôa tudo quanto Portugal tem de mais caro, do que su-
«jeitar-se por tão extraordinarios meios a vir a ser um
«inaudito exemplo a todas as potencias pacificas, as quaes
«não seriam capazes de gozar, por muitos tempos dos
«beneficios da neutralidade; mas viriam mover-lhe a guer-
«ra outras nações só porque assim convinha aos interes-
«ses destas, sem razão sólida, que podessem decidir a seu
«favor as que o sollicitaram.»

Em consequencia desta resposta, França e Hespanha declararam guerra a Portugal, o qual assim como a soffreu por causa da sua alliança com Inglaterra, assim foi por ella fornecido de todos os soccorros necessarios, para se sustentar contra as forças unidas de França e Hespanha. Inglaterra enviou a Portugal, officiaes, tropas, artilheria, munições, dinheiro, e tudo o mais que era preciso, para o habilitar a pôr em obra seu natural valor, e a supprir a sua falta, quando fosse preciso.

A actividade ingleza, assistida da portugueza, em pouco tempo, desapossou os hespanhoes de algumas vantagens, que tinham alcançado sobre as fronteiras de Portugal, e em uma campanha pôz o destino do paiz fóra de toda a duvida, e o salvou da destruição, que pouco tempo antes tinha parecido quasi inevitavel.

A volta da paz, novamente deu ao marquez de Pombal opportunidade para continuar a sua reforma dos abusos do governo, e elle a principiou de novo com o seu costumado vigor, e constancia.

CARTA IX.

Londres 30 *de março de* 1777.

A universidade de Coimbra tinha experimentado o mesmo destino, que o resto do reino: apenas lhe restava de universidade alguma cousa mais, que o nome, e tanto é certo que as artes liberaes, e mechanicas teem uma natural correspondencia, e mutua dependencia entre si.

Tem-se feito uma reflexão, que tem sido confirmada pela experiencia, que em um paiz, onde se não sabe fazer uma charrua, nem uma roda de fiar, jámais figuram a philosophia, e as artes liberaes.

A universidade estava reduzida ao estado de ter cahido inteiramente nas mãos de uns poucos de padres ignorantes, e que sem respeito á sua instituição, olhavam só para os lucros, que dahi lhes podiam nascer. Os chamados estudantes chegavam ao numero de seis até sete mil, que é o mesmo que dizer os nomes matriculados na universidade onde a presença dos estudantes era dispensada, comtanto que se pagassem as propinas de costume. Depois de um certo tempo eram admittidos aos gráos academicos; os quaes, logo que elles os pagassem, lhes eram conferidos, como uma cousa de tarifa.

Deste modo a origem do adiantamento das sciencias foi de tal sorte atalhada, que não deve causar admiração, se os seus differentes ramos estavam no mesmo estado de negligencia.

O ministro fez reviver aquellas leis antigas, que achou boas, e acrescentou outras formadas sobre modêlos das universidades de Inglaterra, França, e Alemanha.

Regulou elle o tempo, que cada estudante seria

obrigado a residir na universidade, sem a qual residencia não poderia ser admittido aos seus gráos, nem a estes sem um exame publico.

Igualmente nomeou professores na maior parte das sciencias, e cuidou em escolher os que achou mais habeis. Estabeleceu duas faculdades novas uma de philosophia, outra de mathematica, o que occasionou grande desgosto ao clero, que trabalhou fortemente para as arruinar. Julgava elle que isto era pouco menos que a introducção de uma heresia, e pensava que as demonstrações das mathematicas eram manifesta impiedade incompativel com os principios do christianismo.

Edificou magnificas escholas, diversos quartos para os estudantes, gabinetes de historia natural, physica, e chymica; e todos estes edificios foram feitos com tão bom gosto, que fazem honra ao povo, e dão infinito crédito ao architecto. Deu mais direcções, para se edificar um observatorio, e fez outro temporario para o uso presente.

O clero clamou contra a despeza destes edificios, esquecido da extensão, e grandeza de muitos dos seus conventos, cujas vantagens para a nação (se se concedesse que podia haver alguma) não eram para lhes serem postas em parallelo.

As consequencias destes bons e sólidos fundamentos, e regulações, foram diminuir os estudantes nominaes, e augmentar o numero dos residentes, cujos espiritos, estendendo-se pelos modos mais honestos da educação, começaram a exercitar o seu discurso, e a mandar preparar o caminho por onde fossem conduzidos, para ser sepultado o negro bigotismo, e superstição, que tanto tempo tinham tido a nação enferma.

O marquez igualmente estabeleceu escholas publicas por todo o reino, e creou em Lisboa um collegio, ou eschola real para a nobreza, fundando ao mesmo tempo

uma academia real em Mafra, e outra em Lisboa, na ultima das quaes fez ensinar a theoria do commercio, em todos os seus ramos.

Procurou do mesmo modo regular os negocios do Brazil, e cultivar nas colonias o mesmo espirito de industria, que desejava tanto estabelecer no reino.

Conhecia que o estado de escravidão destróe as faculdades da alma, e suffoca todo o espirito de operação: por esta razão passou um decreto declarando todos os naturaes do Brazil tão livres como os de Portugal: decreto que faz honra á humanidade, e que comtudo nenhuma outra nação da Europa tem tido a justiça de adoptar.

Este acto humano, pelo qual milhares de homens foram restituidos á posse dos privilegios da natureza humana, de que as antigas severidades os tinham excluido, é digno do grande ministro, que o promoveu, e póde ser considerado como uma prova da sua humanidade, em contraposição aos actos de rigor, que se tem imputado á severidade, e aspereza de seu caracter. Afim de animar o commercio do Brazil tirou a restricção para estas colonias, e permittiu que os negociantes fizessem partir as embarcações, todas as vezes, que achassem ser a bem dos seus interesses, quando de antes só podiam partir em frotas de tempos em tempos, com muito detrimento do seu commercio.

Igualmente restringiu o poder do vice-rei, e diminuiu as taxas, e impostos que eram muito pesados ao povo.

CARTA X.

Londres 2 de abril de 1777.

Antes que a administração dos negocios de Portugal fosse confiada ao cuidado do marquez de Pombal, a corrupção, aquelle caruncho de todos os Estados, se tinha introduzido em todos os ramos do governo. As suas rendas publicas, e o seu commercio, a sua agricultura, e ainda a igreja estava em perigo de ser contaminada. O exercito tambem não era preservado tendo a ultima guerra feito ver o estado das tropas de Portugal: mas como as desordens eram tão geraes, que nellas quasi todas as ordens foram envolvidas, era preciso tempo, e uma habil mão para reparar os estragos praticados.

Em outro tempo o exercito de Portugal era composto de tres ordens differentes, uma parte pertencia ao rei, outra á nobreza, e a terceira era levantada pelas principaes cidades, e villas do reino, sendo tudo pago pelo rei, quando estava em serviço.

Em quanto a nação foi frequentemente empenhada em guerras, estes differentes methodos de levantar soldados não eram acompanhados de algum inconveniente; um espirito militar dominava em todo o reino, e os animos do povo eram muito interessados nos successos para fornecerem a sua parte de mais tropas: porém tanto que succedeu uma longa paz, e o paiz se viu exhaurido; o espirito degenerou, e um exercito de soldados costumados á paz não excitou por mais tempo a nobreza moça a entrar no serviço.

O que daqui nasceu foi nomearem-se officiaes improprios da disciplina militar; e como o abuso continua-

va a crescer, os officiaes do exercito foram tirados de entre os criados da nobreza. Não era estranho ver um official de cavallaria, cocheiro de um fidalgo, nem um capitão de infanteria môço de servir. Os postos inferiores póde-se dizer, que não eram melhor empregados.

Para remediar estes abusos o ministro soffreu que aquelles logares, que vagassem ficassem por prover, determinando fazer em tempo mais opportuno, uma reforma geral.

Isto póde dar razão da sua apparente negligencia a respeito do exercito; e posto que alguns possam crer que um ministro, que gozava de uma inteira authoridade, podia ter feito a reforma sem temporizar, comtudo quando elles considerarem quão difficultosos eram outros muitos ramos do governo, e as fortes preoccupações que se interessavam em que elle não chegasse a nada adiantar, então confessarão que o marquez julgava com justiça em obrar com a menor violencia possivel. A reforma já feita no corpo ecclesiastico tinha causado enfado em a nobreza, privando-a da sustentação de seus filhos segundos; e a reforma completa do exercito a teria privado dos meios de sustentar um grande numero de criados, que era a sua vaidade favorita. Isto teria sido tomar muitas medidas fortes, ao mesmo tempo em que era certamente prudente proceder com precaução. Assim o ministro não passou de estabelecer um soldo mais regular, um melhor modo de uniforme, e uma disciplina mais exacta nas tropas.

O exercito de Portugal esteve sem algum estabelecimento regular até o anno de 1735, em que D. João V. publicou uma ordenança para seu regulamento, pela qual cada regimento de infanteria ficou obrigado a ter 2 batalhões de 600 homens cada um, divididos em 10 companhias de 60 homens cada uma incluindo os offi-

cíaes, excepto 2 ajudantes, 2 capellães, e 2 cirurgiões, e 1 tambor-mór: cada companhia teve 1 capitão, 1 tenente, 1 alferes, 2 sargentos, 4 cabos de esquadra, e 1 tambor; e cada regimento 3 officiaes de estado maior, a saber 1 coronel, 1 tenente-coronel, e 1 major.

Os regimentos de cavallaria, e de dragões foram compostos de 500 homens, divididos em 10 companhias de 50 homens cada uma incluindo os officiaes, excepto 1 ajudante, 1 capellão, e 1 cirurgião. Neste estabelecimento o exercito portuguez existe presentemente, com 40 regimentos de infanteria, e 16 de cavallaria. Para dar uma idéa da força de Portugal em differentes períodos antes da revolução de 1640, eu farei menção das seguintes relações tiradas da sua historia. Ao tempo da sua revolução as suas forças estavam tão divididas, que não posso avaliar o numero dos seus soldados, e desde então até agora, eu não tenho tido relações algumas para minha informação.

	Inf.ª	Cav.ª
1139		
D. Affonso na batalha do Campo de Ourique onde desfez os Mouros, e foi eleito rei.	12:000	
1414		
D. João I. para a guerra da Barbaria. (*a*)	12:000	
1459		
D. Affonso V. (*b*)	14:000 —	5:600

(*a*) A expedição foi de 220 navios, e 50:000 soldados, e marinharia.

(*b*) D. Affonso V. foi á Africa com uma luzida armada de 200 vélas, e 20:000 combatentes.

	Inf.ª		Cav.ª
1506			
D. Manoel. (*c*)	14:000	—	9:000
1578			
D. Sebastião para a guerra da Barbaria. (*d*)	11:000	—	
D. José I.	48:000	—	8:000

CARTA XI.

Londres 10 *de abril de* 1777.

A paz de 1763 não tinha tão inteiramente determinado os limites das possessões de Hespanha, e Portugal na America, que podesse prevenir todas as altercações, e disputas futuras; as quaes como não são geralmente entendidas, eu me esforçarei em as pôr na maior clareza que me fôr possivel.

Os limites do Brazil para a parte do sul se teem sempre julgado ser o Rio da Prata, que é o que parece claramente ter sido em outro tempo admittido na sua mais ampla extensão, porque nós achamos por um tractado assignado em Lisboa a 7 de março de 1681, que o governador de Buenos-Ayres, tendo invadido, e occupado uma praça chamada *Colonia do Santissimo Sacramento,* sobre a margem do norte do Rio da Prata, o rei

(*c*) El-rei D. Manoel mandou embarcar para a Africa 200 soldados de cavallo, e 20:000 infantes.

(*d*) Esta expedição foi de 18:000 homens, dos quaes eram 3:000 castelhanos, 3:000 alemães, 900 italianos, e os mais portuguezes.

de Hespanha, Carlos II. ordenou a restituição della aos portuguezes, assim como a das perdas, e damnos, punindo ao mesmo tempo o governador, que a tinha invadido.

O sexto artigo do tractado de paz, assignado em Utrecht a 6 de fevereiro de 1715, entre as duas corôas de Hespanha, e Portugal, diz authenticamente que Hespanha tendo posto um termo a todo o objecto de disputa pelo tractado de 7 de março de 1681, renuncía solemnemente a todo o direito, que ella tivesse, ou podesse ter para a parte do norte do Rio da Prata, e declara de um modo authentico, em os mais precisos termos: — Que o dito territorio, pertence ao rei de Portugal, aos seus herdeiros, e successores. =

Este territorio foi de novo assignado mais firmemente a Portugal, pela Grã-Bretanha: 1.º pelo tractado, ou artigo 21 da liga offensiva de 16 de março de 1703: 2.º pelo artigo 5 da liga defensiva assignado no mesmo tempo: 3.º pelo artigo 20 do tractado de Utrecht em 1713 entre Inglaterra, e Hespanha, e formalmente confirmado pelo acto de garantia passado pelo sello grande de Inglaterra a 8 de agosto de 1713: 4.º pelo acto de garantia assignado em Utrecht entre Portugal, e Hespanha passado pelo sello grande de Inglaterra a 3 de maio de 1715.

No anno de 1762, D. Pedro de Cevalhos, general hespanhol, em consequencia da guerra entre as duas côrtes, tomou posse deste terreno desde a colonia do Santissimo Sacramento até o Rio Grande de S. Pedro, que foi de novo formalmente restituido a Portugal pelo tractado de Pariz de 10 de fevereiro de 1763; e ainda de novo garantido por Inglaterra pelo artigo 26 do mesmo tractado, cuja execução foi logo ordenada por um decreto assignado a 3 de junho do mesmo anno pelo rei de Hespanha com o seu proprio punho.

Não obstante estes tractados, o governador de Buenos-Ayres sempre conservou a posse, usando do pretexto da linha de demarcação do papa Alexandre VI., servindo-se mais do pretexto de que todos os tractados feitos antes se invalidaram por esta guerra, não admittindo a força do artigo 20 do tractado de Pariz, o qual declara expressamente: que os tractados entre as duas corôas de Hespanha, e Portugal de 13 de fevereiro de 1668, de 6 de fevereiro de 1715, de 12 de fevereiro de 1701, de 11 de abril de 1713 com as garantias da Grã-Bretanha, serviram de fundamento, e base á paz, e tractado presente; e para este fim elles não eram renovados, e confirmados do modo mais amplo. Outro pretexto, de que se serviram os hespanhoes, foi que os portuguezes, em consequencia do tractado de limites de 1750, se tinham senhoreado de campos incontestavelmente pertencentes á Hespanha. Isto referiram aos campos visinhos do paiz antigamente possuido pelos jesuitas, do qual os portuguezes negam, que os hespanhoes tivessem o menor conhecimento, tal como o que tinham dos campos do Uruguay, onde os jesuitas tomando por pretexto catechizar os indios, foram os primeiros habitantes, e tiveram as suas terras com tal segredo, e cautéla, que os hespanhoes não tiveram a menor connexão, nem ainda conhecimento dellas, até que os jesuitas, persuadindo-se que eram superiores á força das duas corôas, declararam o seu imperio estabelecido debaixo do seu geral, publicando uma carta geographica, que se imprimiu em Roma no anno de 1732 por João Petroschi, e depois se reimprimiu em Veneza por João Domingos, cujo titulo é: «Paraguaria Provincia Societ. Jes. cum adjacentibus «novissima descriptio ad modum in Christo Patri suo «Patri Francisco Ritz Societ. Jes. Præp. Generali XV. «Hanc terrarum filiorum suorum sudore, et sanguine

«excultarum, et rigaturum Tabulam. D. D. D. Provincia «Paraguaria. Societ. Jes. anno 1732.»

Debaixo da sancção deste pretendido imperio do seu geral elles fizeram guerra nos annos de 1754, e 1755 contra os subditos de ambas as monarchias, até o anno de 1756, em que o general Gomes Freire de Andrade os desfez com grande perda, apoderando-se dos seus estabelecimentos situados nas margens orientaes do Uruguay; e os portuguezes affirmam, que os hespanhoes com o seu general D. José Andonaire, jámais viram as terras dos jesuitas, até que elles alli foram guiados pelo exercito victorioso portuguez.

Os portuguezes da capitanía de S. Paulo, que confinava com o paiz dos jesuitas, alcançando que estes desejavam estender os seus limites, para aquella parte, edificaram um forte para os prevenir; o qual situado no rio Pardo, foi notado na carta geographica dos jesuitas, como pertencente a Portugal.

CARTA XII.

Londres 15 *de abril de* 1777.

Da carta geographica publicada pelos jesuitas se vê que o Rio-Pardo estava debaixo do dominio de Portugal; e que os portuguezes estavam em uma pacifica posse deste paiz no anno de 1732, que é o mesmo tempo antes do tractado de limites em 1750.

Os dous plenipotenciarios nomeados para negociar este mesmo tractado de limites a 13 de janeiro de 1750, foram D. Thomaz da Silva Telles, e D. José de Carva-

lhal e Lencastre, os quaes assentaram de commum accordo, que seria impossivel, ou impraticavel executar a sua commissão sem um plano do paiz, e ordenaram que se dispozesse um mappa debaixo das suas direcções, no qual se representassem as possessões de ambas as corôas, e o que se deveria ceder por cada um dos contractantes; vindo a ficar este mappa o fundamento, e base do tractado de limites. Este mappa se fez authentico pelos mesmos plenipotenciarios, que attestaram duas cópias: uma em portuguez para ficar nos archivos de Madrid, outra em hespanhol para ficar nos de Lisboa, cujo titulo é:

« — Mappa de los confines del Brazil, con las tier-
«ras de la corona de España, en la America Meridional
«en el año de 1743. — »

Este mappa regulou todas as disputas, que se tinham excitado até o anno de 1743, e consequentemente até o anno de 1750: depois a conferencia, que então se celebrou fez a base do tractado de limites, concluindo-se tudo ao mesmo tempo.

Ficou unicamente uma larga extensão de terreno do Rio-Pardo até o Uruguay, onde os jesuitas tinham os seus estabelecimentos para ser regulada, segundo viessem a concordar as duas côrtes por intervenção dos seus amigos communs.

CARTA XIII.

Londres 20 *de abril de* 1777.

As disputas entre Portugal, e Hespanha, vindo a ser ca-

da dia mais sérias, fizeram-se varias tentativas para reconciliar as dissensões entre as duas corôas, quando occorreu uma circumstancia, que deu esperanças de poder servir para convencer a côrte de Hespanha da amizade de Portugal, e os seus desejos de estar nos mais amigaveis termos com s. m. catholica.

O levantamento de Madrid em 1766, deu ao marquez de Pombal uma opportunidade de render á côrte de Hespanha um honesto comprimento. Immediatamente que chegou a noticia a Lisboa, foi mandado um expresso á Madrid para fazer todos os offerecimentos de adjutorio, e ao mesmo tempo as tropas das fronteiras de Portugal, tinham ordem de obedecer a el-rei de Hespanha, e de marchar immediatamente debaixo do seu mando, se s. m. catholica, assim o julgasse necessario.

Este offerecimento foi em Madrid, o mais bem accito, que podia ser, e a correspondencia, que delle se seguiu, deu ao marquez de Pombal esperanças, de que segundo as amigaveis disposições das duas côrtes, as suas contestações seriam emfim amigavelmente terminadas. Com effeito o marquez de Grimaldi em maio de 1767 propôz ao embaixador portuguez, que se formaria um tractado em o qual as suas differenças viriam a ser inteira e amigavelmente compostas.

Sobre esta informação a côrte de Lisboa instruiu o seu embaixador para que concedesse a proposição, e fizesse saber a s. m. catholica, que o rei de Portugal era de opinião que elles concordassem em expedir ordens aos seus respectivos generaes de suspender todas as hostilidades, e de restituir tudo no estado, em que nesse tempo, se achasse (era a 28 de maio de 1767), e a carta de instrucção acabava nestes termos: «caso s. m. haja de «concordar na proposição, e queira confiar-vos uma có-«pia das ordens dirigidas a mr. de Buccareli (governa-

«dor de Buenos-Ayres), em tal caso vós dareis uma cópia
«destas a mr. de Grimaldi, por que lhe haja de servir de
«carta preservada.»

Em resposta disto o marquez de Grimaldi, a 12 de outubro seguinte declarou que s. m. catholica assentia á proposição, e tinha o maior desejo de fazer ver a sua prompta condescendencia; do que elle podia informar a sua côrte.

Tendo sido expedidas estas ordens, os dous governadores visinhos na America, se conservaram em paz durante o tempo da administração de mr. de Baccareli, até o fim do anno de 1773 quando elles soffreram alguns insultos, que os portuguezes consideravam como procedidos de communs correspondencias das duas nações, rivaes, visinhas uma da outra.

Mas elles ficaram bem depressa desenganados, pois que mr. de Virtin, por authoridade de D. Francisco Bruno de Zavala, publicou um manifesto no Rio-Pardo á frente de um exercito de 6:000 homens de tropa regular, e um grande corpo de americanos; declarando, que todo aquelle paiz pertencia ao rei de Hespanha, e que elle tractaria a todos os portuguezes como ladrões, e salteadores.

E ainda mais admirados ficaram quando viram que correndo o anno de 1774 elles foram recebendo por náos de guerra tudo, o que era necessario, para se reforçarem em artilheria, munições, e mais preparos militares, e que faziam continuamente fogo aos navios portuguezes, que levavam soccorro ao porto do Patrão-Mór, situado para a parte do norte do rio de S. Pedro, da parte opposta do rio, que é a unica passagem por onde os habitantes portuguezes poderiam receber os soccorros necessarios.

O marquez de Grimaldi sendo bem certificado destes factos, propôz outra negociação explicando-se elle

mesmo varias vezes em dizer «el-rei vosso amo, que di-
«ga o que quer, e s. m. catholica, concederá inteiramen-
«te, ainda largando do que lhe pertence.»

A negociação começou segunda vez a 27 de novembro de 1775, informando o embaixador portuguez á sua côrte, que el-rei de Hespanha tinha dado ordem ao governador de Buenos-Ayres para que suspendesse todas as hostilidades, desde a data da negociação.

Em resposta disto teve o embaixador de Portugal, instrucção para declarar a s. m. catholica, que s. m. fidelissima tinha ordenado que partisse immediatamente um navio para o Rio de Janeiro, que levaria as ordens mais precisas aos officiaes commandantes de mar, e terra, não sómente de suspender todas as hostilidades, mas ainda de restituir todas as cousas ao estado, em que se achavam no precedente dia 17 de julho, que era o dia em que a presente negociação foi primeiramente começada, e esta carta de instrucção acabava assim —«v. ex.ª póde dar este
«seguro de officio á côrte de Madrid, requerendo igual
«segurança a mr. de Grimaldi.» —

O embaixador fez a sua declaração de officio por escripto na conformidade das suas instrucções; e entretanto que o navio estava esperando pela carta de segurança do marquez de Grimaldi, a côrte de Lisboa recebeu um aviso do embaixador, no qual lhe fazia saber:
«que um amigo commum (lord Grantham) tinha tomado
«á sua conta ajustar todas as dissensões; e que em vis-
«ta disto, elle tinha representado, que para melhor evi-
«tar todas as difficuldades o unico caminho era retirar
«esta primeira carta, e escrever outra, sem fazer men-
«ção das datas de restituição, ou do estado, em que as
«cousas podessem estar, ou sem entrar no argumento, a
«que tempo s. m. catholica tinha ordenado a suspensão,
«não se tendo isto sabido em Lisboa senão pela partici-

«pação da conferencia de 12 de agosto.» O embaixador confiando que os bons officios do seu amigo lhe poderiam assistir na continuação dos negocios, tomou a seu cargo retirar a primeira carta de officio, e escrever a segunda que é a seguinte = Um correio chega neste instante com ordem de assegurar a v. ex.ª positiva e claramente, que el-rei, meu amo, tem despachado um navio para o Brazil, com as mais expressas, e terminantes ordens de fazer cessar todas as hostilidades. Rogo a v. ex.ª me dê a carta de segurança, pela qual possa certificar-se de ter s. m. catholica feito o mesmo. =

A resposta de mr. Grimaldi era do theor seguinte:

«S. m. me manda significar a v. ex.ª, que desde «12 de agosto passado se tem expedido ordens ao gover-«nador de Buenos-Ayres para evitar todas as hostilida-«des com as tropas portuguezas, comtanto que ellas «nada emprehendam contra as hespanholas, e que não «façam alguma irrupção ávante sobre os territorios de «Hespanha.»

A côrte de Portugal ainda que surprehendida da liberdade do seu embaixador, que tão positivamente affirmou ter partido navio para o Rio de Janeiro, o que era tão contrario á publica notoriedade, estava contente de accommodar todas as disputas, e em consequencia despachou as suas ordens para que se suspendessem as hostilidades, o mais depressa que fosse possivel, as quaes ordens não chegaram ao Brazil até o 1.º de abril de 1776, que era precisamente o dia, em que a côrte de Lisboa recebeu aviso da destruição de 9 navios portuguezes no Rio-Grande de S. Pedro, e que os hespanhoes tinham levantado, e guarnecido seis fortes ao mesmo tempo que a negociação estava tão adiantada, e ainda mais, que elles tinham fortificado os passos difficultosos, e tinham trazido 1 fragata, e 5 grandes náos de guerra com ordem

de destruir os navios portuguezes, o que fizeram em 19 de janeiro de 1776.

CARTA XIV.

Londres 25 *de abril de* 1777.

Ao receber as cartas de suspenção de armas, o marquez de Lavradio, vice-rei do Brazil, ficou ao principio muito perplexo, pela critica situação, em que elle mesmo se achava; mas dando uma cega obediencia ás ordens do rei, despachou as instrucções necessarias aos differentes governos, para que cessassem todas as hostilidades.

Alguns dias depois que elle despachou estas ordens, se lhe trouxe aviso, que os hespanhoes tinham feito varios ataques a 26 de março, e nos dias 1 e 2 de abril, e bem depressa depois recebeu cartas dos governadores do Rio-Pardo, e Rio-Grande, nas quaes se lhe dizia que nos termos, em que estavam as cousas, elles achavam ser impossivel obedecer ás suas ordens, sem se abandonarem inteiramente a si, e ao paiz, á discrição dos hespanhoes; e que conforme o seu ministerio declaravam estar na resolução de os tractar como *ladrões, e salteadores.* Elles deram suas desculpas; dizendo, que nenhuma outra cousa, que não fosse absoluta necessidade os obrigaria a obrar como inimigos, sendo isto tão contrario ás suas proprias inclinações, ás ordens delle vice-rei, e ás expressões, e determinações del-rei. Neste estado estavam as cousas quando, por morte do defunto rei, o marquez de Pombal, tendo repetidas vezes pedido a sua demissão, teve licença de se retirar para as suas terras, conservando-se-lhe por todo o tempo da sua vida o ordenado do seu logar, como secretario de estado, que foi o unico salario,

que elle sempre recebeu em todo o tempo, que durou a sua longa administração.

É preciso observar, que no principio das negociações entre Hespanha, e Portugal, se tinha sempre dado a entender ao ministro portuguez (ainda que ellas lhe não eram authenticamente propostas), que para apaziguar todas as disputas, e ligar a amizade, que a natureza parecia ter determinado, e deveria existir, estas duas nações ricas em possessões, deveriam reciprocamente garantir os dominios uma da outra; e que um ataque feito ou sobre os dominios de Portugal, ou de Hespanha seria considerado, e defendido como uma causa commum.

Nestes termos Portugal deveria fechar os seus proprios limites, confessando a Hespanha ter já sufficiente extensão de territorio, e que as terras, que então se disputavam, não eram de modo algum de tal valor para Hespanha, que merecessem ser por mais tempo um objecto de consideração, senão em quanto ellas tendessem a promover a desejada amizade, e alliança de Portugal.

O marquez de Pombal via mui claramente onde ia dar esta desejada amizade, e estreita alliança: conhecia quão perigosa deveria ser em breve tempo aos interesses de Portugal, tão estreita união com a côrte de Hespanha: sabia que a politica desta côrte, era fazer de Portugal um reino dependente, e ainda que não no nome, uma mera provincia da côrte de Hespanha: este systema primeiramente formado por Filippe II. tem continuado a ser politica da côrte, e de seus successores, até os presentes tempos (*), a qual (como por si mesmo se deixou ver

(*) Filippe II. deixou instrucções para a administração de Portugal, das quaes seu filho, e neto jámais se apartaram: observava elle que Portugal podia ser de pequena importancia até que fosse absolutamente reduzido, mas depois de reduzido se poderiam tirar delle prodigiosas vantagens.

abertamente no manifesto publicado por Hespanha, no anno de 1762, que precedeu justamente á guerra) estava agora coberta com um véo apparente, para que elle não fosse capaz de ver através o engano. Havia de o fazer (dizia elle) não invadindo os seus privilegios, mas pelo contrario, tractando-os com moderação, portando-se com elles com doçura, e acareando a sua nobreza, attrahindo-a para Madrid por meio de casamentos da nobreza pobre de Hespanha com as ricas herdeiras de Portugal, até que todos os signaes de um governo separado se podessem remover! Elle mostrava que o governo deveria sempre estar nas mãos de um principe, ou princeza de sangue, mas cercados de ministros, de quem sómente deviam emanar os segredos do ministerio: que onde podesse haver confiança nelles se deveriam empregar portuguezes, que provocariam odio, e se saberia delles todos a connexão, e interesses dos seus compatriotas.

CARTA XV.

Londres 10 *de maio de* 1777.

O poder, e influencia do clero em Portugal é mais amplo, do que se póde imaginar facilmente pelo grande bigotísmo, e superstição do povo. Os ecclesiasticos sabem que a sua verdadeira existencia depende desta superstição, e que a grosseira ignorancia é o seu maior apoio. Os poucos livros, que se imprimiam em Portugal, antes que o marquez regulasse as estações de dar as licenças para a imprensa, consistiam principalmente em fabulosas vidas de santos, livros de milagres feitos por meio de

reliquias, e outros que taes, que servem de manter a superstição do povo, e a sua submissão aos padres, como ministros escolhidos de Deus.

Será pois facil de conceber, que a sua total influencia se poria em acção, contra qualquer espirito de melhoramento, como capaz de abrir, e ampliar o espirito do povo, e diminuir a sua dependencia do clero. Mas como elles acharam que os seus interesses eram contaminados pelas regulações do marquez, e as suas acquisições coarctadas pela sua reforma, não se pouparam a trabalho algum, que podesse servir de fazer a sua administração odiosa, e de excitar o povo contra elle por todos os meios injustos, que estavam em seu poder. Elle foi publicamente accusado como inglez tanto em religião, como em politica, por cuja accusação se propozeram a diffamal-o como um atheista, e herege, e como um homem cujo designio era estabelecer a heresia sobre as ruinas da santa religião. Ainda que qualquer homem de senso conheça bem, que independentemente dos principios religiosos, o marquez de Pombal era mui habil politico, para desejar a introducção da religião reformada em um governo, que é tão absolutamente monarchico, e que um ministro, que goza nelle de um pleno poder, póde apenas desejar alterar; é comtudo certo que estas idéas foram enculcadas pelo clero. O bispo de Coimbra, homem, que tinha precisamente os sentimentos, que bastam para ser um enthusiasta, publicou alguns escriptos, em que não fez escrupulo de affirmar, que a heresia se tinha apossado do ministro, e se ia a largos passos adiantando para o throno, e que todo o reino estava em perigo de ser della contaminado. A loucura deste padre o levou a esperar que elle devia ser considerado como um martyr da religião. Contra toda a sua expectação elle foi unicamente removido do seu bispado para uma prisão, para que

não estivesse em situação de excitar perturbações no Estado: varios outros do clero, que seguiram o seu exemplo, foram tractados do mesmo modo, e por este meio, se manteve a publica tranquillidade do Estado, e as vistas do clero se frustraram.

O grande numero de dias santos, e procissões em Portugal é uma manifesta taxa sobre a industria do povo, e tende mais depressa a depravar do que a corrigir a sua moral. Os padres nada se embaraçam no que toca á moral do povo, comtanto que elle não mostre desprezadas as devidas observancias da igreja; de sorte que estas santas farças, são a peste do Estado, não servindo para algum bom proposito, mas antes pelo contrario tendendo a fazer o povo ocioso, e introduzir todas as sortes de vicios, e desordens.

CARTA XVI.

Londres 14 *de maio de* 1777.

A demissão do marquez de Pombal, e o perdão geral concedido depois da morte do rei, foi um tempo de alegria para o clero. Aquelles, que tinham sido presos no decurso da sua administração foram restituidos aos seus conventos, e ahi recebidos, como em triumpho, como a martyres atormentados. O lisongeiro prospecto de serem restituidos ao pleno exercicio do poder, e authoridade sacerdotal completou a victoria dos ecclesiasticos sobre o ministro. Todos os criminosos sem distincção foram postos em liberdade: muitos delles, que tinham sido presos havia muitos annos por diversos crimes, cujas circum-

stancias estavam já agora esquecidas pelo tempo, se acharam em liberdade de compôr a sua historia. Neste estado nenhum confessou ter sido culpado de crime algum, mas affirmavam todos, que foram presos por capricho, e crueldade do marquez.

Os trabalhos, que elles soffreram nas suas prisões, e o miseravel estado, em que appareceram, attrahiram a publica compaixão, e a severidade, e outras violencias de alguns carcereiros, foram todas impostas ao marquez.

As historias as mais inverosimeis foram acreditadas, e as portas das igrejas em particular foram cercadas de desgraçados, que eram induzidos a recitar os seus tristes contos, em ordem a augmentar o clamor popular contra elle.

Os que foram prisioneiros de estado, não tinham nem um só, que os accusasse, e por consequencia acharam que lhes convinha muito lançar todo o vitupério sobre o ministro, em ordem a prejudicar o seu caracter.

A nobreza, que tinha sido privada de toda a administração do Estado, e que tinha soffrido nas suas familias pelas reformas, e regulações do ministro, se deu por afortunada encontrando uma mudança, em que podia esperar ter parte nos póstos do governo, como em outro tempo.

O povo miudo ia para onde o corpo ecclesiastico o levava, como se tem já observado, e era ao mesmo tempo assanhado contra o marquez, mas logo que a sua furia se fôr aplacando um pouco, elle virá a ser sensivel a varias regulações uteis, que tinha feito; e eu não duvido que, deixado a si mesmo, daqui a pouco tempo mais, elle fará jurtiça ao seu caracter. Os mercadores inglezes consideravam a retirada do ministro, que sustentava as fabricas, e manufacturas contrarias aos seus interesses, como uma circumstancia favoravel ao seu com-

mercio. Elles tinham toda a razão de suppôr, que as manufacturas deviam bem depressa decahir, por lhes faltar quem até alli as apoiava, e que o seu negocio se augmentaria á proporção. Elles sabiam que a authoridade do clero introduziria mais dias santos, procissões, e exacta observancia das festas; e que por consequencia introduziriam mais authoridade, ociosidade, e grande consumo de peixe salgado, que é um artigo do negocio. De sorte que pela depravação de uma qualidade de homens, e pela ambição, e vistas interressadas de outros, a demissão do marquez foi considerada como uma cousa de geral alegria, e contentamento. Quando nós reflectimos sobre a situação, em que o reino estava quando o marquez tomou a administração dos negocios, e vemos este paiz reduzido a termos quasi de cahir em um estado peor, que o da infancia, pela razão, de que em todas as repartições elle se tinha feito corrompido, e venal em excesso: quando consideramos o reino sem agricultura, sem fazenda, e sem dinheiro, e por acrescentar a este deploravel estado reflectirmos nas calamidades occasionadas pelo terremoto, na conspiração, e na guerra que se seguiu, unidas umas atraz das outras, é preciso confessarmos, que os obstaculos foram muito grandes para qualquer melhoramento, e que difficilmente era possivel ao espirito da legislação completar a restauração da nação a qualquer grão do seu primeiro poder, sem grandes esforços.

Lisboa, que antes da administração do marquez, era muito notada pela sua má policia, de fórma que era perigoso andar pelas ruas nas quaes depois de ser escuro, os assassinos eram considerados como accidentes communs, se acha hoje tão mudada pela policia que elle mesmo introduziu, que eu creio acontecem agora menos desordens nas ruas de Lisboa, do que em outra qualquer

cidade capital da Europa. Durante o curso da administração do marquez, se tem illuminado mais o estado da agricultura, grandemente melhorado o commercio, muito mais augmentado as artes, e as sciencias introduzidas, e cultivadas, as manufacturas estabelecidas, e a fazenda real restituida á sua boa ordem. Estes factos fallam em louvor do marquez ministro, e os tempos futuros farão justiça ao seu caracter; e quando as preoccupações contra elle se esquecerem, e quando a historia referir o estado, e melhoramento do seu tempo, elle será considerado na honrosa perspectiva de um ministro patriota, amigo da humanidade, e conservador do seu paiz.

CARTA XVII.

Londres 3 *de junho de* 1777.

Portugal, tendo-lhe faltado a protecção, que esta nação tem direito de esperar da Inglaterra, e sentindo-se muito fraco sem a sua assistencia para resistir á força da Hespanha, se achou na necessidade de se submetter a condições, taes quaes o rei de Hespanha quizesse prescrever-lhe, e talvez ella tem dado o primeiro exemplo de uma nação, que se desarme para entrar em uma negociação de paz com uma potencia superior, que continúa a fazer muitas preparações militares. O memorial que procedeu a declaração da guerra da parte de Hespanha, e França contra Portugal em 1762, claramente descobre as vistas destes monarchas, porque elle representa que os dous soberanos de Hespanha, e França vendo-se obrigados a sustentar uma guerra contra Inglaterra, acharam ser

conveniente, e necessario estabelecer várias, mutuas, e reciprocas obrigações entre si, e tomar outras medidas indispensaveis para refrear o orgulho da nação ingleza, que por ambicioso projecto de vir a ser despotica sobre o mar, e consequentemente sobre todo o commercio maritimo, pretende ter dependentes as possessões de todas as outras potencias no mundo novo, em ordem a introduzir-se lá, ou por uma usurpação capciosa, ou por conquistas.

Que a primeira medida, que os reis de França, e Hespanha tomaram sobre isto, foi ter o rei fidelissimo na sua offensiva, e defensiva alliança, e elles o desejam em continente unir ás suas amizades. S. m. catholica deseja igualmente, que o rei de Portugal considere, que é um irmão da rainha sua mulher, um antigo amigo, e um moderado, e pacifico visinho, quem lhe fez a proposição, que, considerando os interesses do rei fidelissimo como seus proprios, deseja unir um ao outro, de sorte que, na paz, ou na guerra, Hespanha e Portugal possam ser considerados como pertencentes a um unico senhor.

E sobre a resposta dada pelo rei de Portugal, de que elle estava determinado a observar uma estreita neutralidade, o rei de Hespanha lhe fez saber em réplica, que uma tal neutralidade viria a ser offensiva, pela razão de que, pela situação do dominio portuguez, e pela natureza do poder inglez, as esquadras inglezas não poderiam guardar os mares em todas as estações, ou cruzar sobre as costas principaes para embaraçar as navegações franceza, e hespanhola, sem os pórtos, e assistencia de Portugal. Que estes insulares não insultariam toda a Europa maritima, e que elles deixariam os outros gozar das suas possessões, e do seu commercio, se todas as riquezas de Portugal não passassem pelas suas mãos:

consequentemente que Portugal lhe fornecia os meios, e que a alliança com esta côrte era offensiva.

E na declaração da guerra, que immediatamente se seguiu, o rei de Hespanha allegava que elle tinha recebido um insulto de Portugal pela injuriosa preferencia de amizade com Inglaterra, á da Hespanha, e França. E a declaração da guerra franceza, feita ao mesmo tempo, representou, que o rei de França consideraria simplesmente o rei de Portugal como um directo inimigo, que, debaixo do astucioso pretexto de neutralidade, que se não deveria observar, queria entregar seus pórtos á disposição dos inglezes para servirem de abrigo a seus navios, e habilital-os para fazer mal á França, e Hespanha, com segurança, e mais effeito. Da presente relação, e da presente figura dos negocios de Portugal, nós temos toda a razão de suppôr que esta nação, ou tem já accedido, ou deve acceder ao pacto de familias; mas estamos certos de que, ou tenha, ou não accedido, no casa de uma guerra futura não lhe será permittido sustentar neutralidade; de sorte, que não fôra desproposito considerar as consequencias, que podem acompanhar a perda de Portugal, como um antigo, e util alliado.

Qualquer que considere a situação geographica de Lisboa ficará immediatamente convencido de que o rumo de todos os navios, que vão para a Costa de Africa, e para as Indias orientaes, e occidentaes, deve necessariamente passar entre Lisboa, e as ilhas dos Açores. Daqui se segue naturalmente que Inglaterra, tendo uso deste porto, não só para proteger a sua propria navegação, mas igualmente para elle lhe fornecer meios de embaraçar ambos os commercios de França, e Hespanha, privada deste, e de outros pórtos de Portugal, no caso de lhe acontecer uma guerra com as potencias unidas á alliança da casa de Bourbon, Inglaterra ficaria sem um

porto em toda a extensão do Oceano occidental desde o cabo de Finisterra, até Gibraltar, entretanto que da parte dos inimigos os pórtos de Portugal, e das ilhas dos Açores, dariam abrigo, e ousadia a enxames de armadores, que se aproveitariam desta vantajosa situação de cruzar sobre o nosso negocio. Algumas náos de guerra do inimigo não só embaraçarão o nosso negocio, mas deverão prevenir os nossos navios mercantes, que ahi passarem sem fortes comboios, com grande prejuizo do commercio. As nossas frotas, em logar de alimpar os mares dos armadores, e embaraçar o commercio dos inimigos, como com effeito succedeu na ultima guerra, se verão obrigadas a proteger as differentes frotas de navios mercantes.

As vantagens, que Inglaterra tirou, e tira agora do commercio de Portugal, que procede de não ter vindo a ser este reino capaz de fornecer materias cruas, ou manufacturas sufficientes para seu proprio consumo, e muito menos para supprir as suas colonias na Asia, Africa, e America, para onde as mercadorias inglezas são conduzidas por meio do commercio de Lisboa, deixarão de correr. Sobre o calculo Portuguez as nossas exportações para Portugal podem ser avaliadas em numero redondo a um milhão de libras sterlinas por anno, e as nossas importações a quasi metade desta somma, de sorte que o balanço annual a favor da Inglaterra será de 500 mil libras. Relativamente ás nossas exportações para Portugal, se achará que ellas consistem principalmente em generos de nossa propria manufactura, sobre os quaes nós temos já tirado os nossos lucros.

É preciso igualmente metter em conta que nós eramos os carreteiros para Portugal, que nós transportavamos a maior parte das suas mercadorias, sem embargo de que nós achamos na guerra de 6 annos, de 1756, a

1761, que temos diminuido do numero dos nossos navios mercantes para cima de 1700, e que se tem augmentado o numero dos navios estrangeiros, que commerciam para Inglaterra, para cima de 860, não obstante termos nós a esse tempo o commercio de Portugal, e America, a nosso favor; mas com a perda de ambos, o nosso commercio de frete será grandemente diminuido em uma guerra futura, que naturalmente se seguirá pela decadencia de varios negocios que dependem do commercio maritimo. Isto deverá occasionar uma grande diminuição de marinheiros, e artistas, e todo o preço de seu trabalho deveria ser tirado da balança a favor deste paiz: mas o que é mais para recear, é que os nossos rivaes francezes, virão a ser os conductores em nosso logar, authorizando uma tal opinião a presente figura dos negocios. Elles teem já augmentado o seu commercio das Indias orientaes ao dobro do que elle era no anno de 1764. Elles não sómente teem começado um commercio muito lucrativo, e amplo com as nossas colonias levantadas, mas teem cruzado por causa dellas sobre o commercio inglez; pelo que os seus mercadores teem sido tão amplamente suppridos, que teem chegado a ponto de forçar o commercio a tomar novos canaes, e teem excitado um tão activo espirito de commercio em todos os pórtos dos dominios francezes, que é causa muito mais para nos admirar, do que a perda do valor daquelles ramos das nossas mercadorias, que teem sido tomadas por elles. Para uma nação maritima a perda do seu commercio de transporte, é da maior importancia: ella é tão ampla, e tão extensiva nos seus effeitos, que não póde ser facilmente avaliada.

Este commercio, é a existencia de um paiz commerciante, o sustento, e nutrição dos marinheiros, e artistas, cujo numero será maior, ou menor proporcional-

mente á sua existencia, ou diminuição: taxas pesadas, e salarios pequenos obrigam o marinheiro, o artista, o official a emigrarem, procurando um paiz mercantil, e levantando-se os seus salarios se deverá levantar o preço das suas mercadorias, de sorte que virão a ser menos procurados dos paizes estrangeiros, e em qualquer dos casos a nação perde o commercio, e a renda diminue-se de curso.

Póde-se dizer que Portugal não póde existir como um Estado sem a protecção da Inglaterra: se isto tem de succeder, ou não, eu não me metterei a decidir: de uma cousa estou seguro, que nem França, nem Hespanha farão disto mais que o menor objecto da sua consideração. Nós temos visto ambas estas duas potencias esforçarem-se para obrigar Portugal a acceder ao pacto de familia, e quebrar a sua alliança com Inglaterra. A firmeza do governo portuguez daquelle tempo, e a viva protecção de Inglaterra preservou Portugal do perigo que o ameaçava. Presentemente o systema politico de ambos os governos está mudado; e Portugal não está no estado, ainda que quizesse, de resistir á força de Hespanha, que, considerando a acquisição de Portugal como da maior importancia aos interesses da sua corôa, não é provavel, que perca qualquer opportunidade, que se offereça de se unir tão estreitamente a Portugal, que (por me servir das proprias palavras do rei de Hespanha, no seu manifesto, que precedeu a declaração de guerra em 1762) Hespanha, e Portugal possam ser consideradas como pertencentes a um unico senhor.

As perdas que o governo portuguez póde soffrer fóra das suas colonias, não serão de alguma outra consideração para Hespanha mais do que para ajudar as suas vistas politicas a respeito da sujeição de Portugal. Hespanha não póde, nem quer alguma extensão de co-

lonias; a America meridional virá a ser inteiramente sua, e a Hespanha governará os pórtos de mais importancia no Brazil debaixo do capcioso pretexto de segurança, e protecção.

A Inglaterra perderá um antigo, e util alliado, um commercio lucrativo, e uma principal venda das suas manufacturas. Quanto uma tal perda possa influir sobre os interesses deste paiz, eu deixo á séria consideração dos que desejam bem ao seu commercio.

Achar-se-ha pela experiencia futura, esta pedra de toque de todas as acções politicas, que a severidade, e a baixeza com que muita gente tem tractado o caracter do marquez de Pombal, tem procedido de não considerar a natureza da sua situação, e o povo sobre que presidia.

Elle era o unico apoio da alliança ingleza, a que era unido pelo mais forte de todos os motivos. Elle conhecia, que tal era o interesse do seu paiz: elle pódo verdadeiramente dizer: «que o rei lhe permittiu que lhe representasse o estado dos seus negocios, e ainda que elle cortou a despeza superflua da côrte, elle accumulou o seu thesouro, encheu os seus armazens, e lhe ensinou o caminho de se fazer respeitavel a toda a Europa, apezar das antigas intrigas daquelles cortezãos venaes, que elle fez seus inimigos porque rebateu as suas paixões.

FIM DAS 17 CARTAS.

Quando o horroroso terremoto de Lisboa de 1755, ia destruindo muitos dos seus magestosos e ricos edificios, que parecia submergirem-se pelas fendas que a terra abria; succedeu ao mesmo tempo o fatal incendio nesta

côrte, de quatro dias, causado pela dita catástrophe, e parecia que reduziria Lisboa a uma montanha de cinzas, esta horrorosa scena observada dos altos montes consternava ainda os corações mais insensiveis. No meio pois desta confusão, e desordem, andava envolvido el-rei D. José, que assombrado de ver este horroroso espectaculo, perguntou ao marquez de Pombal, que andava ao seu lado: « Marquez, que devemos nós fazer neste caso? Enterrar os mortos, e cuidar nos vivos » assim respondeu o marquez a el-rei.

AVISO

Para o duque Regedor dar sepultura aos mortos.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

S. m. manda remetter a v. ex.ª minutados os avisos inclusos, para que v. ex.ª os distribua com a maior brevidade pelos desembargadores dos aggravos, e casa da supplicação, que julgar mais capazes: encarregando v. ex.ª a cada um delles um dos bairros dessa cidade, e subordinando-lhe não só os ministros ordinarios dos mesmos bairros, mas tambem os mais bachareis, que forem necessarios para se vencer dividido tão lastimoso trabalho, de sorte que se faça com a maior brevidade possivel.

Tambem ordena o mesmo senhor, que v. ex.ª nomee logo outro ministro para cada um dos julgados do termo, e os mais que forem necessarios, para logo partirem a estabelecerem-se nos mesmos julgados; e fazen-

do nelles fixar em todas as partes publicas o edital incluso, obrigem por coacção os que sendo moradores em Lisboa, se acharem ausentes no campo.

Ao mesmo tempo encarregará v. ex.ª aos ditos ministros de fazerem recolher os moleiros, padeiros, e forneiros dos referidos julgados, e de lhes fazerem continuar os seus ministerios, e o carreto do pão, e mais comestiveis á cidade, na fórma em que antes o praticavam, sem demora; porque a não admitte a consternação, em que se acha a capital do reino.

E julgando v. ex.ª que é necessario mais alguma providencia aos ditos respeitos, v. ex.ª a dará sem dilação, fazendo-a depois presente a s. m. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 2 de novembro de 1755.

P. S.

Ao marquez Estribeiro mór tem s. m. ordenado que mande coadjuvar os respectivos ministros por destacamentos, commandados pelos officiaes de guerra mais dignos de confiança, que achar no serviço real.

Tambem acrescento, que o mesmo senhor é servido, que v. ex.ª ordene aos ministros, que os bens, que se acharem nas ruinas, e não forem logo entregues aos seus respectivos donos, ou habitantes das casas, e seus notorios herdeiros, se ponham em outro deposito com a guarda, que permittem as circumstancias de tão calamitoso successo. No mesmo dia acima.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Circular aos doze desembargadores, que se ordenou ao duque Regedor nomeasse para os doze bairros de Lisboa.

S. m. é servido, que logo que v. m.ce receber este, dividindo a sua lastimosa commissão com os ministros, e bachareis, que no seu bairro achar mais capazes da real confiança em um tão urgente negocio, passe a occorrer ao desentulho das casas, que se acham em ruinas, de sorte que dellas se possam extrahir os cadaveres para se sepultarem, antes que a sua corrupção em toda a cidade produza outra calamidade, igual á que pela misericordia Divina parece estar suspensa.

O mesmo senhor manda fixar editaes, em que se publicam estas religiosas diligencias, para que todas as pessoas dos respectivos bairros, e regulares delles, sejam convidados a concorrer para ellas, ou pela piedade christã, que os dirigir, ou pelo interesse proprio, de parentes, amigos, e cabedaes, que se acham envoltos nas mesmas ruinas: tendo v. m.ce entendido, que no caso de ser necessaria coacção, não deve exceptuar pessoa alguma, porque não admitte excepções um caso de tão grande necessidade publica.

Ao marquez Estribeiro mór se tem avisado para coadjuvar a v. m.ce com as tropas, que couberem no possivel por ora, tendo-se mandado vir maior numero dellas da provincia do Alemtejo, Cascaes, Peniche, e Setubal.

Tambem s. m.ce manda advertir a v. m.ce, que no modo, em que o permittir uma tão grande calamidade, fa-

ça estabelecer no seu bairro um logar fechado, ou guardado com sentinellas, no qual se ajuntem todos os mantimentos, que se forem achando nas ruinas, para do mesmo deposito se repartirem de sorte, que remedeem, até onde chegarem, a necessidade de mantimentos, que se deve precaver nestes primeiros dias: advertindo a v. m.ce, que primeiro se devem repartir os ditos mantimentos aos que trabalharem.

Tambem v. m.ce dará providencia, para que com os materiaes das ruinas presentes se fabriquem logo no seu bairro os fornos, que se poderem fabricar, pondo nelles padeiros, e padeiras, que façam cozer pão com as farinhas, que se descobrirem, e com as mais, a que s. m. manda dar providencia.

E como para enterrar um tão grande numero de cadaveres, de sorte que cesse o perigo, que deixo indicado, será necessario não só eleger logares distantes da cidade, mas ainda tomar a respeito delles uma precaução muito maior, do que ordinariamente se pratíca em similhantes casos, se avisará a v. m.ce sobre esta materia, depois de se receber a resposta, que se espera do eminentissimo, e reverendissimo cardeal patriarcha. Deus guarde a v. m.ce Paço de Belém, a 2 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para Manoel Freire de Andrade fazer marchar para Lisboa o regimento de dragões de Evora.

S. m. é servido ordenar, que logo que v. m.ce receber este, com a maior brevidade faça marchar para Lisboa o regimento de dragões da praça de Evora, para que com a sua assistencia se possa acudir á urgente necessidade, em que se acha esta côrte. E da mesma fórma mandará v. m.ce todas as barracas, que couber no possivel virem em carros de bestas, ou cavalgaduras. E quando succeda achar-se essa cidade na mesma consternação (o que Deus não permitta), sempre v. m.ce mandará marchar ametade do dito regimento. Deus guarde a v. m.ce Belém, a 2 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Alegrete encarregar os vereadores do senado de receber ás portas da cidade todos os mantimentos que ahi vierem, e distribuil-os pelos 12 bairros.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. é servido, que v. ex.a encarregue os desembar-

gadores vereadores do senado, e os mais ministros, que v. ex.ª julgar que são necessarios, de receberem ás portas da cidade todos os mantimentos, que vierem de fóra della: fazendo no modo possivel, com que os ditos mantimentos sejam distribuidos pelos doze bairros, por um rateio, que os ditos ministros devem logo ajustar em conferencia, conforme as povoações, ou os estados presentes de cada um dos ditos bairros: obrando a este respeito de accordo com os desembargadores, que s. m. encarrega das outras diligencias declaradas nos avisos da cópia inclusa. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 2 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

EDITAL

Para os commandantes das torres impedirem a sahida deste porto a todas as embarcações. (*)

Manda el-rei nosso senhor aos officiaes cammandantes de todas as fortalezas, que não deixem sahir deste por-

(*) É indispensavel que para esclarecimento do texto se amplifiquem todas as circumstancias, que concorrem para que o leitor fique ao facto dos acontecimentos que se seguiram, precederam, e acompanharam tão estrondoso successo. O edital acima impresso foi publicado para evitar a extraordinaria emigração dos habitantes da Capital, por causa do terremoto. Foi então que o marquez de Pombal fez emanar a sábia providencia que poz termo a similhante fuga, que produziu males incalculaveis; pois que da falta de povoação (base primordial de todas as fontes de prosperidade publica) se originaria irreparavel damno. Apezar de terem decorrido mais de 80 annos ainda as pessoas contemporaneas narram factos, que causam

to, nem passar para a banda de além, navios, ou barcos alguns, sob pena de morte. Belém, a 3 de novembro 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

notavel assombro. Estas relações porém, são pela maior parte inexactas; e é por isso, que nos propomos a fazer uma descripção, ainda que abreviada, não destituida das necessarias circumstancias, de uma das maiores catástrophes, que teem penalizado a humanidade. Desta sorte será lido com gosto o seguinte extracto (pois que nem todas as pessoas estão ao alcance de possuir as obras raras que tractam deste objecto) digno da estima da classe judiciosa, e erudita.

No 1.º de novembro de 1755, pelas 9 horas e meia da manhã, foi a antiquissima e famigerada cidade de Lisboa destruida por um horroroso terremoto, principiado áquella hora do dia. Durou perto de 7 minutos. Uma parte dos habitantes permanecia ainda em casa, e a outra estava nas igrejas, por ser aquelle dia o da festividade de Todos os Santos. Sentido o terremoto, tudo foi horror, desordem, e confusão. Ninguem atinava com o que fazia: a morte a todos perseguia: no centro das casas, ou no meio das ruas, desabavam as paredes, e deixavam sepultados os infelizes, que ainda semivivos, clamavam por soccorros, e em altos brados procuravam excitar a compaixão: uns pediam a Deus misericordia, outros amaldiçoavam quem lhes dêra o ser, e o dia em que tinham aberto os olhos á luz. Rotas as abobadas, abatidas com horrivel estridor, apresentaram os templos o mais lastimoso espectaculo. O povo se agitava fluctuando como em ondas. Tudo augmentava a consternação e o terror: o estrondo da demolição dos edificios, o medo da morte, os gritos dos homens, o gemido dos moribundos, os lamentos das mulheres, os choros e o alarido dos meninos, occasionavam o desaccordo, e avultavam o perigo.

Os paes abandonavam involuntariamente os filhos, e estes separavam-se por inexperiencia dos authores de seus dias. O amigo procurava em vão o amigo. As riquezas immensas eram para todos objecto de nenhuma monta, pois sómente se cuidava em salvar as vidas. Muita gente fugia espavorida para as margens do Tejo, como se no furor de suas vagas

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór mandar dar, á ordem de D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, o auxilio militar, que elle exigisse.

S. m. é servido, que v. ex.ª mande dar, á ordem do

podesse achar refugio. Consternada, e envolvida nesta terrivel tribulação vagava pelos campos, sem achar allivio a este cumulo de males, ferindo o ar com seus profundos gemidos, e agudos ais, e accusando o Céo de seus infortunios. Eis que de repente cresce o mar de improviso, sahe fóra de seus naturaes limites, inunda alguns bairros proximos ao Tejo, e parecia que queria engulir a capital, O povo corria desorientado para o interior da cidade, e seus suburbios, e como a seus olhos se engrandecem, e diminuem consideravelmente os objectos, espalhavam o pavor, dizendo em altas vozes: que Lisboa era engulida, e submersa pelo mar.

Franqueadas as portas dos conventos, pelo susto de sepultarem nas ruinas de seu vasto recinto quem nelles se encerrava, ficaram desertos! Causava dôr, e entranhavel magoa, ver religiosas (que além do melindre proprio ao seu sexo, tinham recebido uma cuidadosa educação) caminharem afflictas sem saber aonde dirigiam os passos, e derramando torrentes de pranto

O desamparo em que tinham sido deixadas as casas pelos seus mesmos moradores, originou o incendio de uma parte de Lisboa, incendio que começou a ver-se logo 3 horas depois do terremoto, e que durou, sem interrupção, 4 dias. Foi então que duplicaram as lagrimas, e augmentaram as desgraças! Em poucas horas desappareceu o fructo de alguns seculos de fadigas, o premio das virtudes, a recompensa dos benemeritos, e o resultado da louvavel economia. Perderam-se nas igrejas, e sumptuosos templos, nas casas dos grandes, nos domicilios dos negociantes, immensas riquezas, e innumeraveis preciosidades. Milhões em dinheiro, pedras de differentes qualidades, de grande valor, e da maior raridade do mundo! Ouro e prata em barra e manufacturados, moveis de preço extraordinario, parece que tudo não bastava a saciar a voracidade das chammas! O que escapou ao furor do fogo foi pasto da rapacidade dos malvados, que insensiveis ás lagrimas, e sem o mais leve vis-

senhor D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, o auxilio militar, que elle pedir, e couber nas circumstancias do tempo; ou seja de tropas regulares, ou de infanteria auxiliar, e ordenanças para executarem o que lhe fôr ordenado pelo dito senhor D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, nos negocios de que s. m. o encarregou

lumbre de moralidade, despojavam as casas, na mesma occasião do incendio, de quanto tentava sua cobiça, e chegavam (oh incrivel perversidade! oh horror superior a todos os horrores!) a roubar os desditosos que, meio-enterrados nas ruinas, pediam soccorro em nome de Deus! Quantas donzellas honestas foram cobertas de opprobrio, e acharam o vilipendio em vez do supplicado soccorro! Estes inhumanos ladrões e perfidos assassinos; esta gente perdida, sem patria e sem Deus, temendo ser acolhida ás mãos da justiça, e soffrer o justo rigor das leis, perpetrava tão enormes attentados sempre no auge do sobresalto, e muitas vezes arrancavam brincos, braceletes, e outros enfeites feminís, unidos ás orelhas, braços, e demais logares a que estavam ligados! Taes delictos não cessariam, se a Providencia, que sempre tem vigiado os destinos de Portugal, não désse no immortal D. José 1.º, e no celebre Carvalho seu ministro, dous salvadores á patria agonizante, e cuja politica existencia acabaria, não sendo aviventada pela sabedoria, e presença de animo daquelles dous heroes.

Podendo em alguns sitios atalhar-se o fogo de principio, lavrou pela incuria, fraqueza, desleixo, ou malevolencia. As labaredas que ondeavam nos ares, formavam ao longe uma aterradora perspectiva. Os miseros fugitivos contemplando em distancia esta nova Troia, exclamavam á vista de suas casas, e bens abrazados: ou Deus nos tire as vidas, ou nos livre de tantos males, e desastres. Que horrendo e medonho espectaculo!!

Foram inteiramente devorados pelo fogo innumeraveis monumentos, que pareciam não poder ser tragados pela mão do tempo, e perpetuavam acções de lustre, ou épocas de heroismo; os bairros da Ribeira, Rua-Nova, Rocio, Romulares, Limoeiro, Alfama, e parte do Baíro-Alto. As chammas respeitavam tanto o soberbo palacio do grande dignitario, como a humilde habitação do privado cidadão. Um similhante fim teve a patriarchal, para cujo ornato mandou fazer, e conduzir el-rei D. João V., de todas as partes do mundo, os adornos,

neste porto. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

adereços, e alfaias, mais preciosas. Entre ellas são dignos de especial memoria os 9 riquissimos castiçaes, e maravilhosa cruz de exquisita e nova invenção, que mandou fabricar a Florença e a Roma, em 1732, pelo desenho do famigerado Arrighi, cuja primorosa e incomparavel architectura (admirada pelos principes Christãos) excedeu a importancia de trezentos mil cruzados! Era tão admiravel a riqueza deste templo, que depois do incendio se aproveitaram 469 arrobas de prata, que fôra derretida; e calcule-se pois approximadamente qual seria a enormissima riqueza desta igreja, antes daquella fatal catástrophe!!

Foi devorado pelo fogo o magestoso palacio real, que por sua riqueza, e por ser um chefe de obra em architectura, era admirado na Europa: foi principiada a sua construcção por el-rei D. Manoel, e concluida por Filippe 2.º; a casa da opera, reputada como excellente no seu genero; os palacios de muitos fidalgos; as igrejas dos Martyres, Trindade, Carmo, S. Domingos, S. Francisco, SS. Sacramento, S. Julião, N. S. de Loreto, N. S. da Graça, e muitos outros templos, e mosteiros: a Alfandega, Casa da India, Sete Casas, Terreiro do Trigo Desembargo do Paço, Secretaria da Guerra, e da Marinha, o Arsenal da Ribeira das Náos com seus armazens; estabelecimento este dos mais celebres, ricos, e bem ordenados da Europa, e outras repartições, onde arderam livros, manuscriptos, e documentos de ponderação. Lamentavel perda foi a das livrarias de diversos fidalgos, e particulares, todas ellas preciosas; mas a que sobre todas sempre será chorada pelos eruditos é a da grande bibliotheca real, que o sr. rei D. João V. formou de livros rarissimos, em abundancia, e ricamente encadernados, que á custa de consideravel despeza e trabalho, mandou comprar ás nações mais illustradas. Tambem acabou a do marquez de Louriçal, famigerada no orbe litterario.

Jaziam os cadaveres insepultos nas igrejas, nas casas, nas ruas, e entre as ruinas, ao lado dos que estavam gravemente feridos.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

AVISO

Para o marquez de Alegrete mandar fixar nas portas da cidade o edital por que s. m. livrou de direitos o pescado, que se vendesse desde o Caes de Belém até o de Santarem.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. manda remetter a v. ex.a o edital incluso, para que v. ex.a o mande fixar logo nas portas da cidade, e diffundir nella, e no seu termo pelo maior numero de cópias, que couber no possivel em quanto não houver meio para se estampar, attendendo o mesmo senhor á brevidade, que requer a urgencia da actual calamidade. Deus guarde a v. ex.a Paço de Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

EDITAL

Manda el-rei nosso senhor, que todo o pescado, que fôr vendido desde o Caes de Belém até o de Santarem, seja livre de dizima, siza, e de todos os mais direitos, e emolumentos de todos os officiaes, que até agora pagaram, sem excepção alguma; porque a incomparavel, e paternal clemencia de s. m. suspende todos os referidos direitos, e emolumentos em beneficio dos seus vassallos afflictos, em quanto durar a presente necessidade, e o mesmo senhor

não mandar o contrario. Extendendo tambem, por ora, o mesmo beneficio á respectiva suspensão de todos os outros direitos, e emolumentos, que até aqui se pagavam de todos os comestiveis, que entram pelas portas da cidade. Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Alorna fazer pôr em arrecadação todos os celleiros publicos, e particulares do termo da villa de Santarem.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. é servido encarregar a v. ex.ª de fazer pôr em arrecadação, por relações exactas, todos os celleiros publicos, e particulares, que se acharem no termo da villa de Santarem, ou os ditos celleiros sejam de seculares, ou de ecclesiasticos, e ainda que estejam em logares isentos; remettendo-me v. ex.ª as sobreditas relações, assim como se forem expedindo, e deixando notificados os senhores, e administradores dos referidos celleiros para delles não dispôrem cousa alguma, sem ordem de v. ex.ª, a quem o mesmo senhor confere por este a mais ampla jurisdicção, que necessaria fôr, sobre os ministros, e officiaes de justiça, auxiliares, e ordenanças do referido termo, para executarem tudo o que aos ditos respeitos lhes fôr ordenado por v. ex.ª, servindo este aviso de portarias, que v. ex.ª lhes fará intimar a todos, para que não pos-

sam allegar escusas, que s. m. não espera delles, desde que lhes constar a grande confiança, que o mesmo senhor faz de v. ex.ª para um negocio tanto do serviço de Deus, e seu, como é soccorrer a calamidade do povo da capital do reino, depois da consternação a que foi reduzido no dia primeiro do corrente. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór mandar pôr promptas duas rondas nas praias do Terreiro do Paço onde se vendiam os comestiveis ao povo, para evitarem nelle alguma desordem.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

S. m. manda remetter a v. ex.ª a cópia do aviso incluso, que acabo de fazer ao senhor D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, para que v. ex.ª mande pôr duas rondas, as mais numerosas que as circumstancias do tempo permittam, nas praias do Terreiro do Paço, e da Ribeira, onde s. m. manda vender o pão e todos os outros comestiveis ao povo, para evitarem alguma desordem, que nelle se possa originar da concorrencia, em que quererão todos comprar ao mesmo tempo, ordenando v. ex.ª aos commandantes das sobreditas rondas, que procurem exhortar o mesmo povo, significando-lhe, que não teem necessidade de se apressarem, e de fazerem confusão;

porque s. m. tem dado taes providencias, que a abundancia delles se extenderá a todos: e que no caso, em que isto não baste, tenham grande cuidado em prenderem, e remetterem para o logar, que v. ex.ª lhes destinar o primeiro, ou primeiros, que se atreverem a levantar a voz; tendo especialissimo cuidado em ciganos, castelhanos, e desertores estrangeiros, que consta terem sido os réos dos sacrilegos roubos, de que sôa o escandalo em toda esta côrte. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Alegrete affixar nos arraiaes, e campos o edital sobre as embarcações, que trouxessem mantimentos.

Ill.^mo e Ex.^mo Sr.

S. m. é servido, que v. ex.ª mande affixar nos arraiaes, ou campos, em que se acham os moradores da cidade de Lisboa, o edital incluso, para que todas as pessoas, que tiverem necessidade de comprar pão, e os mais mantimentos, que costumam vir á borda da agua, concorram nos logares declarados no mesmo edital, e nos armazens, que nelles se acham declarados.

E para que o mesmo edital seja seguido do effeito, que se faz indispensavel, assim para remedio da necessidade, em que o mesmo povo está de mantimentos, co-

mo para desterrar delle a idéa, ou apprehensão de fome, sem para isso haver justo motivo; mandará v. ex.ª saber logo dos ministros, que se acham encarregados dos respectivos bairros, de todos os armazens, que nelles houver, de trigos, farinhas, arroz, manteiga, bacalháo, legumes, e mais viveres, ordenando-lhes, que logo se remettam de tudo o referido exactas relações, as quaes v. ex.ª participará, assim como as fôr recebendo, a dous vereadores do senado da camara, que deve nomear para assistir um delles no Terreiro do Paço, e o outro na Ribeira, sustentados pelas rondas militares, que o mesmo senhor tem ordenado naquellas duas praças; e para que não havendo nos navios, e barcos, que s. m. tem mandado portar, e ancorar naquellas duas praias, e suas visinhanças, os generos que forem procurados, possam dirigir as partes aos respectivos armazens, para nelles acharem os viveres, de que necessitarem. Bem visto, que hão de ser taxados todos de sorte, que não excedam os preços communs por que foram vendidos no mez de outubro proximo precedente.

Tambem s. m. é servido, que v. ex.ª nomee outro vereador, o qual examine todo o pão, e legumes, que se acharem nas tercenas, fazendo delles arrecadação para os mesmos fins. E em todas as villas, e jurisdicções das visinhanças de Lisboa, e do Riba-Tejo, e provincias do Alemtejo, tem s. m. ordenado, que se façam as outras relações, que participarei a v. ex.ª para o mesmo effeito.

Ás saloias, e pessoas do termo mandará v. ex.ª ordenar, que sejam dirigidas tambem ás referidas duas praças, e á do Rocio, se nella houver logar para as receber.

E como para tudo será necessario segurar os transportes, tem s. m. nomeado para servir de superintendente de carroagens, nesta urgente occasião, o desembargador da casa da supplicação José de Seabra da Silva; ao

qual v. ex.ª póde encarregar as conducções, que forem necessarias. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

EDITAL

Manda el-rei nosso senhor, que todos os barcos, e navios, que trouxerem pão, legumes, arroz, manteiga, farinhas, pescados seccos, peixe fresco, e mais mantimentos, vão ancorar, e portar desde a ponte da casa da India até o Caes da Pedra; e que toda a pessoa, que quizer comprar os referidos generos, concorra ás sobreditas praias, e praças a ellas adjacentes, para onde o mesmo senhor tem mandado dous desembargadores vereadores do senado da camara a repartirem os mesmos generos, taxados pelos preços communs, que valeram no mez de outubro proximo precedente. Paço de Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

Ao mesmo tempo mandou s. m. avisar ao marquez Estribeiro mór, governador das armas, para mandar postar duas guardas grandes nas referidas praças, afim de obviarem as desordens do povo.

AVISO

Para o desembargador José de Seabra da Silva mandar fazer uma relação de todas as bestas de carga, e carros, em todas as villas, e logares do termo de Lisboa.

S. m. é servido ordenar, que v. m.ce mande logo fazer uma distincta relação de todas as bestas de carga, e carros, que houver em todas as villas, e logares do termo de Lisboa, e sete leguas ao redor da mesma cidade, passando v. m.ce as ordens necessarias para o dito effeito a todas as justiças das mesmas terras, posto que algumas dellas sejam de donatarios, ainda que dignos de nota especial, porque o mesmo senhor em beneficio da actual urgencia, e da saude publica, tem feito cumulativas por ora todas as jurisdicções. Em cuja certeza poderá v. m.ce tambem entrar em todas, e quaesquer terras, onde julgar que é necessaria a sua presença para se fazerem as relações exactas, e se guardar nos transportes não só a igualdade, mas tambem aquella attenção, que se deve ter com os lavradores em tempo, no qual andam louvavel e utilmente occupados nas suas sementeiras. E das referidas bestas, e carroagens, que v. m.ce tiver promptas, applicará aquellas que julgar mais competentes aos carretos, que lhe forem indicados pelo marquez de Alegrete, presidente do senado da camara, a quem s. m. encarregou de fazer distribuir o pão, e viveres que devem ser transportados para o sustento do povo de Lisboa. Deus guarde a v. m.ce Paço de Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

DECRETO

Para que as pessoas comprehendidas nos roubos commettidos depois da manhã do dia primeiro de novembro, fossem autuadas em processos simplesmente verbaes, e as sentenças executadas no mesmo dia, em que se proferissem.

Sendo-me presente, que na cidade de Lisboa, e suas visinhanças se teem commettido depois da manhã do dia primeiro do corrente execrandos, e sacrílegos roubos, profanando-se os templos, assaltando-se as casas, e violentando-se nas ruas as pessoas, que por ellas procuravam salvar-se das ruinas dos edificios, com geral escandalo, não só da piedade christã, mas até da humanidade: e considerando, que similhantes delictos, pela sua torpeza, fazendo-se indignos do favor dos meios ordinarios, requerem antes indispensavelmente um prompto, e severo castigo, que faça cessar logo tão horroroso escandalo: sou servido, que todas as pessoas, que houverem sido, e forem comprehendidas nos sobreditos crimes, sendo autuadas em processos simplesmente verbaes, pelos quaes conste de mero facto, que com effeito são réos dos referidos delictos, sejam logo successivamente remettidas com os ditos processos verbaes á ordem do duque Regedor da casa da supplicação. O qual nomeará tambem logo, e successivamente os juizes, que se costumam nomear em similhantes casos, para sentenciarem tambem sem interrupção de tempo todos os referidos processos verbaes: e as sentenças por elles proferidas serão executadas irremissivelmente dentro no mesmo dia, em que se proferirem. E tudo sem embargo de quaesquer leis, de-

cretos, assentos, e ordens em contrario, quaesquer que ellas sejam, porque todas sou servido derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. O mesmo duque Regedor o tenha assim entendido, e faça executar. Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o contador geral do exercito Antonio Lopes Durão mandar formar os livros necessarios, em que se lançassem as presas dos roubos; e nomear depositario para as ditas presas.

S. m. é servido ordenar, que v. m.ce exercite o seu logar nesta côrte, e tome á sua conta formar os livros, que forem necessarios para mandar tomar razão das presas dos roubos, fazendo-as pôr em arrecadação com toda a clareza, para se poderem entregar a seus donos: como tambem fará o expediente dos regimentos, e munições, que da provincia do Alemtejo vierem a esta côrte sómente por suas intervenções com despachos do marquez Estribeiro mór, a quem se fez aviso, e a D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes pelo que pertence ás presas do mar; e poderá v. m.ce nomear depositario para as ditas presas, e os homens para o trabalho dos armazens, fazendo as despezas pela consignação do exercito, e o credito para o sustento dos presos, pelo producto das mesmas presas; e em quanto lhe não chegarem os officiaes, que se mandaram vir da mesma provincia do

Alemtejo, se servirá dos da vedoria desta côrte. Deus guarde a v. m.[ce] Paço de Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

DECRETO

Para os corregedores dos bairros de Lisboa, cada um em seus districtos, examinarem as vidas, costumes, e ministerios de todos os seus habitantes; prenderem, e autuarem os ociosos, impondo aos culpados a pena de trabalharem com braga nas obras publicas desta cidade.

Sendo-me presente, que na cidade de Lisboa, e suas visinhanças, grassa um grande numero de homens vadios, que não buscando os meios de subsistirem pelo seu honesto, e louvavel trabalho, vivem viciosamente na ociosidade á custa de terceiros, com transgressão das leis Divinas e humanas: e considerando as offensas de Deus, do meu real serviço, e do bem commum dos meus vassallos, que se seguem da tolerancia de similhantes homens: sou servido excitar a inviolavel, e exacta observancia dos regimentos, e leis estabelecidas para a policia dos bairros da mesma cidade; ordenando, que todos os corregedores, e juizes do crime, cada um nos seus respectivos districtos, examine logo prompta e cuidadosamente, com preferencia a qualquer outro negocio, as vidas; costumes, e ministerios de todos os habitantes dos seus respectivos bairros, e dos vagabundos, e mendigos, que nelles forem achados com idade, e saude capaz de

trabalharem: e que todas as pessoas, que forem achadas na culpavel ociosidade acima referida, sejam presas, e autuadas em processos simplesmente verbaes, por onde conste da verdade dos factos, e os mesmos processos remettidos á ordem do duque Regedor da casa da supplicação, o qual nomeará logo para elles os juizes certos que lhe parecer; e estes os sentenciarão tambem verbalmente, impondo aos réos a pena de trabalharem com braga nas obras da mesma cidade, a que tem dado um tão geral escandalo, pelo tempo que os juizes arbitrarem, conforme a gravidade das culpas de cada um dos réos, que se lhes propozerem. Sendo necessarios para obras do meu real serviço, e bem commum dos meus vassallos, serão pedidos ao mesmo duque Regedor das justiças, que os mandará entregar com as necessarias cautélas; e vencerá cada um delles quatro vintens por dia para o seu sustento, pagos pela repartição onde se empregarem. Porém não se empregando nas sobreditas obras, se poderão conceder aos particulares, que os pedirem para os desentulhos, e obras de seus edificios, assignando termo de os apresentarem, quando houverem acabado o tempo de serviço, a que tiverem sido condemnados, e de satisfazerem pontualmente o sobredito jornal nas sextas feiras de cada semana. E porque o sobredito castigo póde servir de emenda a muitos dos que forem a elle condemnados; e não é da minha real, e pia intenção injuriar os homens, mas sim desterrar dos povos, que Deus me confiou, a ociosidade, e os delictos, que della se seguem: sou outrosim servido, que as sobreditas penas, e sentenças, que forem impostas, não irroguem infamia, nem possam ser allegadas em juizo, nem fóra delle, para inhabilidade alguma, qualquer que ella seja. O duque Regedor da casa da supplicação o tenha assim entendido e faça executar não obstante quaesquer leis, regimentos,

assentos, ou costumes contrarios, que todos hei por derogados sómente para este effeito, ficando aliás sempre em seu vigor. Belém, a 4 de novembro de 1755.

INSTRUCÇÃO

Ao sargento mór de batalha Pedro de Sousa de Castello-Branco, governador da praça de Setubal, sobre a calamidade daquella villa.

A impressão que fez no paternal animo del-rei nosso senhor a noticia do estrago, que essa villa padeceu na manhã de sabbado primeiro do corrente, moveu a real clemencia de s. m. a mandar logo expedir ao marquez de Tancos as ordens necessarias para mandar conduzir á mesma villa todo o soccorro de pão, que v. m.ce lhe apontar, havendo o referido marquez passado hontem para o Alemtejo.

Com elle se póde v. m.ce explicar ao dito respeito. E s. m. encarrega a v. m.ce da inspecção de tudo o que fôr necessario, para que esse povo não careça de mantimentos, e para que todos os que nelle se venderem, não excedam o preço, que tiveram no mez de outubro proximo precedente, como se está praticando nesta côrte.

Nella absolveu s. m. de todos os direitos, e emolumentos dos exactores, os generos comestiveis, que entrarem nestes dias calamitosos, em quanto o dito senhor não mandar o contrario.

O mesmo póde v. m.ce ahi praticar em beneficio desses vassallos de s. m. afflictos. E no caso de v. m.ce jul-

gar, que são necessarias outras providencias, m'as participará, para eu as fazer presentes ao dito senhor.

A deserção dos soldados desse regimento, sendo desculpavel no primeiro dia do espanto, se fez muito reprehensivel, que continuasse nos seguintes: v. m.ce os convocará por bandos, debaixo da pena de perdimento dos postos aos officiaes, e da pena de desertores aos soldados.

Com elles, e com os paizanos espera s. m., que v. m.ce tenha feito toda a possivel diligencia por dar sepultura aos mortos, exhortando o clero, e os regulares a que concorram em obra tão religiosa, e de tão indispensavel necessidade, antes que o ar se infecte com mais funestas consequencias, pela corrupção dos cadaveres, que sendo muitos, devem ser lançados no mar, pelo menos uma legua distante, como aqui se accordou com o cardeal patriarcha.

No caso de haver ladrões, que abusando da calamidade presente, escalassem os templos, ou as casas, os deve v. m.ce fazer prender, e remetter logo a esta côrte á ordem do duque Regedor das justiças, com os processos verbaes dos seus delictos; que consistem simplesmente no auto da achada do roubo com as testemunhas, que presenciaram a mesma achada; nas perguntas feitas in continente aos taes réos; nas descargas que sobre ellas dessem, e na notificação para a remessa á commissão, que o mesmo senhor tem ordenado para os réos dos impios, e deshumanos crimes serem julgados, e executados no mesmo dia.

Sendo indispensavel, que continue (ahi sem se interromper) o despacho da alfandega para a sahida dos navios do sal, e entrada dos que trouxerem fazendas, procurará v. m.ce, logo que receber esta, pôr a mesma alfandega em actividade; convocando os officiaes della,

debaixo da pena de perdimento dos seus officios, contra os que se não restituirem promptamente a elles: chegando v. m.ce ás casas, armazens, e trapiches, que achar mais capazes de servirem por ora, em quanto se não dá mais ampla providencia; e fazendo levantar de novo alguns telheiros, ou cabanas de madeira, quando não haja outros edificios, que possam ser de uso.

Para o referido concede s. m. a v. m.ce por este toda a necessaria jurisdicção, ordenando a todos os ministros, officiaes de justiça, e mais pessoas a quem pertencer, que cumpram, e executem seus mandados, ainda que sejam de jurisdicções diversas; porque o mesmo senhor tem feito todas cumulativas nesta occasião. E para que ninguem allegue ignorancia, póde v. m.ce fazer registrar esta em todas as repartições de guerra, justiça, e fazenda dessa villa; e publicar por bandos, o que julgar, que é conveniente. Deus guarde a v. m.ce Belém, a 5 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes visitar os navios, que sahissem para fóra, e fazer aos capitães delles os interrogatorios convenientes, afim de se descobrirem os roubos, que estivessem embarcados.

Remetto a v. s. os interrogatorios inclusos, e respectivos ás visitas, que se devem fazer aos navios: deixando

s. m. no prudente arbitrio de v. s. acrescentar as mais perguntas, e diligencias, que julgar convenientes. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 5 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

INTERROGATORIOS

Que foram com o aviso acima, e que se devem fazer a todos os capitães de navios, que se visitarem para sahir para fóra: afim de que combinando-se depois os factos com as respostas dos ditos capitães, se possam descobrir os roubos, que estiverem embarcados.

1 Que carga recebeu até a manhã de sabbado primeiro do corrente, especificando as quantidades, e qualidades della? E respondendo debaixo de juramento o que lhe parecer, se passará, depois de haver sido escripta a resposta, a pedirem-se-lhe os despachos do consulado, para se conferir se concorda com ella; porque o excesso que houver, é conhecido furto.

2 Que pessoas trouxe da sua equipagem, quando entrou neste porto, e as occupações de cada uma dellas? Depois de responder o que quizer, se examinará as pessoas, que estiverem a bordo do navio, para se conferir se nelle ha alguma de mais, depois de uma exacta, e rigorosa busca. No caso em que se achem pessoas fóra do numero da dita equipagem, não tendo passe desta secretaria de estado, se deve fazer apprehensão nellas, e nos

seus fatos, e effeitos, quando não sejam homens de negocio de casa conhecida, e livre de suspeita.

3 No caso de se não achar, que o numero das pessoas embarcadas excede as que houver declarado o capitão, que trouxe comsigo, quando entrou no porto, se deve perguntar, que fato trouxe cada um dos officiaes, e marinheiros, e o que lhes pertence, fazendo-lh'o apresentar distincta e separadamente; com o que pela qualidade do tal fato se póde ver tambem se é o que compete, e costumam trazer as pessoas da sua profissão.

AVISO

Para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes visitar alguns navios, que estavam a sahir para fóra.

Remetto a v. s. a carta inclusa do enviado de Inglaterra, para que v. s. mande fazer as visitas necessarias para a sahida dos navios, de que se tracta.

Tambem me consta, que intenta sahir outro navio irlandez, chamado *Roberto e Anna*, que ultimamente chegou da Figueira, cuja equipagem tive boa noção, de que é suspeitosa. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 6 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Tancos fazer marchar cinco companhias de cavallaria para o Algarve a cobrirem as costas daquelle reino.

Ill.[mo] e Ex.[mo] Sr.

S. m. é servido, ordenar, que v. ex.ª mande marchar com toda a possivel brevidade cinco companhias de cavallaria para o Algarve, a cobrirem as costas daquelle reino, que se acham expostas ás invasões dos mouros, pelas ruinas das fortalezas, e deserção dos seus habitantes, depois do estrago, que padeceram na calamitosa manhã do dia primeiro do corrente. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 6 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes mandar prender, e remetter em levas os algarvios da Ribeira das Náos, que haviam desertado.

Sendo presente a s. m., que todos os algarvios, que se acham empregados no serviço da Ribeira das Náos desta côrte desertaram tumultuosamente, dizendo que se subvertia a cidade: é o mesmo senhor servido ordenar,

que v. s. os mande prender, e remetter em levas para esta côrte, sendo a despeza feita á custa dos sobreditos algarvios. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 7 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Do eminentissimo cardeal patriarcha em resposta do aviso, que s. m. lhe havia mandado para se restabelecerem na santa igreja patriarchal os officios Divinos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Agora chega á minha barraca o engenheiro Carlos Mardel, que por ordem minha foi examinar o estado, em que se achava a igreja de S. Bento, e se com o terremoto passado tinha experimentado alguma ruina, e me segura que não a percebeu, nem a tem, e se acha tão solida, e segura, que ainda (do que Deus nos livre) se houvesse outro terremoto, não experimentaria a menor ruina. E como o mesmo engenheiro é o portador desta, poderá v. ex.ª ouvil-o, e ser presente a el-rei meu senhor, com este aviso, o mesmo que elle certifica. E como tambem aponta alguma obra, que será preciso fazer-se para melhor accommodação, e mais segurança, se lhe deve ordenar, que com a maior brevidade a ponha em execução. E v. ex.ª póde segurar a el-rei meu senhor, que eu entendo na presente occasião se não podia achar

mais proprio, e decente logar, para se louvar a Deus, na falta da propria igreja, que o mesmo Senhor foi servido destruir. E logo que eu souber estar prompta, mandarei dar principio a celebrar os officios Divinos, como de antes; e o mesmo cuidam já de pôr em execução aquellas freguezias (ainda que poucas), que ficaram com menos ruina. Deus guarde a v. ex.ª Campolide, 16 de novembro de 1755.

J. C. Patriarcha de Lisboa.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o D. abbade Geral de S. Bernardo (por occasião do acontecimento desastroso do terremoto de 1755) dar conta dos rendimentos dos conventos das religiosas da sua ordem, naquella época arruinados, afim de se tractar da sua reedificação; e mandar em quanto as clausuras não estavam restabelecidas recolher todas as religiosas ás casas de seus paes, parentes, ou ainda de pessoas de seu conhecimento, em que podessem viver com decencia.

S. m. é servido, que v. p. r. com toda a brevidade, e diligencia, que requer o aperto da geral calamidade, em que se acham comprehendidos todos os estados deste reino, me remetta uma exacta relação de todos os mosteiros da religião de S. Bernardo, pertencentes ás religiosas da mesma religião declarando as que são reformadas; o numero de religiosas, que tem cada mosteiro;

os rendimentos de cada um delles; o numero com que foram fundados, e o em que se acha excedida a fundação; as casas das sobreditas religiosas, que padeceram ruina; as sommas, que serão necessarias para a reedificação, ou reparo, de cada uma das ditas casas religiosas; e os meios que v. p. r. considera, que póde haver, para se cumprir com as ditas reedificações, e reparos, e se restabelecer com a observancia religiosa o exercicio do côro, e os louvores da Divina misericordia, que podendo aniquilar-nos, se não suspendesse logo os effeitos da sua justiça, nos conservou com as preciosissimas saudes de suas magestades, e da real familia um tão grande numero de pessoas de todos os estados: e como o urgentissimo, e evidentissimo perigo, em que se acham as religiosas, cujas clausuras foram arruinadas, não tivesse muitas, e muito deploraveis consequencias: mandando s. m. conferir este ponto com o eminentissimo cardeal patriarcha, depois de serem ouvidas sobre elle muitas pessoas doutas, e timoratas; se assentou, que o menor mal, que podia eleger-se, como bem respectivo nas tristes circumstancias, que hoje se presentam, era o de permittir (como s. eminencia tem permittido, e o está permittindo) que todas as religiosas, que tiverem parentes, conjunctos, ou ainda pessoas do seu conhecimento, em cujas casas possam viver com decencia, sejam mandadas para ellas, comtanto que conste da legitimidade das pessoas, e decóro das casas, a que se transferirem as ditas religiosas, em um tão geral, e urgente aperto, até que o tempo permitta dar-se outra mais ampla, e competente providencia. Deus guarde a v. p. r. Belém, a 17 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

INFORMAÇÃO

Do tenente coronel engenheiro Carlos Mardel, respectiva á carta acima escripta.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Tenho examinado a igreja, e sacristia do mosteiro de S. Bento miudamente, como v. ex.ª foi servido ordenar-me, achei toda a igreja em muito bom estado, sem ter recebido damno algum, e em excellente estado de servir; porém a sacristia está peor, e incapaz de servir, mas em logar della achei um grande refeitorio, e casa de *profundis* diante do refeitorio, ambas escusadas para os padres do dito mosteiro, as quaes são misticas ao lado da epistola da capella mór; e abrindo-se porta para a igreja no mesmo lado, temos tudo o que for mister para accommodar a patriarchal; e ainda com mais abundancia do que onde estava antes: e como hontem á noute me mandou chamar o eminentissimo senhor cardeal patriarcha, dei ao dito senhor a mesma noticia, sobre a qual elle me entregou esta carta. Não me ponho eu mesmo aos pés de v. ex.ª por estar com muita lida na casa da moeda, e outras partes; porém sempre rogando a Deus nosso Senhor pela vida, e saude de v. ex.ª e prompto para servir em tudo o que fôr do agrado de v. ex.ª que Deus guarde muitos annos. Casa, em 17 de novembro de 1755. — De v. ex.ª mais obediente, e obrigadissimo criado

Carlos Mardel.

AVISO

Para o eminentissimo cardeal patriarcha, participando-lhe a resolução de s. m. sobre se continuarem os officios Divinos da santa igreja patriarchal na de S. Bento da Saude, e que do cofre da reverenda fabrica se soccorresse os clerigos, e officiaes da mesma santa igreja por conta dos seus vencimentos.

Em.mo e R.mo Sr.

Logo que me chegou o aviso, com que v. em.a me favoreceu esta manhã, e uma carta do official de infanteria com exercicio de engenheiro, Carlos Mardel, que o acompanhou, fiz tudo presente a s. m.: e o mesmo senhor resolveu tambem logo, que os officios Divinos da santa igreja patriarchal fossem restabelecidos na de S. Bento da Saude, e casas a ella juntas, conforme o parecer de v. em.a E em execução das ordens, que sem interrupção de tempo recebi de s. m., avisei a congregação cameraria, para que do dinheiro da fabrica (que se acha illeso) se faça logo toda a despeza necessaria para a sobredita igreja se constituir no estado de nella se officiar decentemente. Ao mesmo tempo me mandou s. m. avisar, para que pelo mesmo cofre se soccorresse, por conta dos seus vencimentos, as extremosas indigencias, em que se acham os clerigos, e officiaes da mesma igreja, que perderam todos os meios para se alimentarem, e todos os vestidos com que se cobriam, nas ruinas, e nos incendios da cidade de Lisboa. Deus guarde a v. em.a Paço de Belém, a 17 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o ex.mo principal Leitão, participando-lhe, que as despezas, que se haviam de fazer nos reparos da igreja de S. Bento para accommodação da santa igreja patriarchal, se fizessem pelo cofre da reverenda fabrica; e que pelo mesmo se soccorressem os clerigos, e officiaes da mesma santa igreja.

Ex.mo e R.mo Sr.

S. m. tem destinado a igreja dos religiosos de S. Bento da Saude, e algumas casas juntas a ella, para se restituir o exercicio dos officios Divinos, que com tão vivo sentimento do mesmo senhor se acham suspensos, desde o calamitoso dia primeiro do corrente: e sendo necessario, que assim na dita igreja, como nas referidas casas se façam algumas obras, para se pôrem capazes de nellas se officiar, tem o mesmo senhor resoluto, com o parecer do eminentissimo senhor cardeal patriarcha, que estas despezas se façam pelo cofre da fabrica, e que as obras se appliquem com o maior fervor.

Constando tambem ao mesmo senhor, que todo o clero, que serve a santa igreja patriarchal, e alguns officiaes della se acham em extrema necessidade de alimento, e de vestido, pelas perdas que tiveram nas ruinas, e nos incendios que vieram, em consequencia da calamidade do mesmo dia: é o mesmo senhor servido, que a cada um delles se assista com um competente soccorro, por conta dos seus respectivos vencimentos.

O que tudo participo a v. ex.a de ordem do mesmo senhor, para que fazendo-o v. ex.a presente na con-

gregação cameraria, ou naquella parte della, que com maior promptidão se podér convocar, assim se execute. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Bélem, a 17 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o D. abbade Geral do mosteiro de S. Bento, ordenando-se-lhe preparasse o seu convento para nelle se congregar a santa igreja patriarchal. (*)

Tendo a incomparavel piedade del-rei nosso senhor preferido a todos os grandes cuidados da conjunctura presente, o de se restabelecerem logo, e sem perda de tempo, os exercicios de côro, e da santa igreja patriarchal, em que se devem perennemente dar a Deus os infinitos louvores, que devemos á sua Divina misericordia,

(*) Não teve logar esta determinação porque a patriarchal foi para a ermida de S. Joaquim em Alcantara, e alli permaneceu até maio de 1756: porque el-rei D. José ordenou que logo se levantasse uma grande e magnifica barraca (no sitio vulgarmente chamado do Erario Novo) bem construida, para nella, com a devida pompa, se congregar a patriarchal, que ahi persistiu até o dia 9 de maio de 1769, memoravel por nelle acontecer lançar fogo áquelle edificio o armador proprietario da mesma patriarchal, fogo do qual resultou lastimoso estrago, por se perderem naquelle horroroso incendio alguns milhões de cruzados, com riquissimos ornamentos, e as mais dadivas preciosas dos srs. reis D. João V. e D. José I., casticaes, alampadas, cruzes, ciriaes, calices, e todas as admiraveis peças de ouro e prata ficaram derretidas; que tudo devoraram as chammas com pasmosa voracida-

por nos preservar depois de uma tão grande calamidade, as reaes pessoas de ss. mm. com toda a familia real, e uma tão grande parte das pessoas, que constituem todos os estados deste reino: e não se achando nem na côrte, nem nos seus suburbios outra igreja em estado de substituir, com a brevidade que é indispensavel, a patriarchal, de que Deus foi servido privar-nos, se não fôr o templo desse mosteiro, que a Divina clemencia preservou dos estragos, a que se reduziram tantos outros: para que de todo não cessassem os seus santos louvores, me manda s. m. participar a v. paternidade, que nesta extremosa urgencia, de accordo com o eminentissimo, e reverendissimo senhor cardeal patriarcha, tem assentado, em que nessa igreja de S. Bento da Saude, e em algumas das casas, e officinas misticas a ella, que necessarias forem, se celebrem por ora, e em quanto o mesmo senhor não dá outra mais ampla providencia, que tem determinado, todos os officios Divinos, que até o dia primeiro do corrente se celebravam na santa igreja patriarchal: esperando, que o zelo do serviço de Deus, e de s. m. que tanto tem resplandecido na communidade a que v.

de, dentro de menos de tres horas. Computou-se o damno em perto de tres milhões de cruzados. El-rei, o patriarcha, todas as dignidades ecclesiasticas, e civis, em geral, e a côrte acudiram, fazendo os maiores esforços para atalhar similhante catastrophe; mas por desgraça foram infructuosos. Em taes circumstancias se transferiu a patriarchal, por causa da proximidade, para a igreja de S. Roque onde se demorou 15 dias, findos os quaes se effeituou a mudança para o mosteiro de S. Bento da Saude em 24 de maio do anno acima citado. O author de tão nefando attentado expiou seu delicto sobre um cadafalso, não escapando ao justo fado das leis, que devem fulminar os criminosos, e servir de antemural e escudo ao pacifico cidadão. O desgraçado, apezar de se acolher ao territorio hespanhol, foi depois, por sua inexperiencia, colhido ás mãos, e o seu supplicio serviu de escarmento, pois foi arrastado ao rabo de um cavallo, garrotado, e queimado.

paternidade preside, que nesta occasião o fará cooperar para o dito effeito, de sorte que os exercicios da cathedral se façam compativeis com os do côro, que a mesma communidade frequenta com tão exemplar observancia. Deus guarde a v. paternidade. Paço de Belém, a 17 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o Monteiro mór do reino, em que se lhe ordena que com o contador geral do exercito estabeleçam no convento de S. João de Deus a vedoria, e hospit[illegible] para os soldados doentes.

S. m. tem resoluto, que o hospital para se curarem os militares se erija no convento de S. João de Deus, de que se fez aviso ao marquez Estribeiro mór; e da mesma fórma baixou resolução á junta para no mesmo convento se fazer o expediente das vedorias. E é o mesmo senhor servido, que v. s. passe ao mesmo convento com o contador geral do exercito, e que com o visitador, provincial, e prior elejam o melhor commodo, assim para assistencia dos enfermos, como para a referida vedoria, sem comtudo se fazer oppressão ao mesmo convento: dando v. s. as providencias necessarias, para que com o almoxarife, escrivão, e serventes se possa logo tractar de materia tão importante. E do que v. s. encontrar, dará conta por esta secretaria, como tambem o fará presente na junta, para as mais providencias, que por

ella se devem expedir. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 23 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para os prelados de todas as religiões, que teem religiosas em sua obediencia, dando-se-lhes algumas instrucções para congregarem as das clausuras arruinadas, que se achavam dispersas.

Não podendo tranquillizar-se o religiosissimo espirito de s. m., nas perigosas circumstancias, em que se acham as religiosas, sujeitas a v. p. r. depois que sahiram das clausuras, sem se achar positivamente certo, em que a providencia do mesmo senhor, de que avisei a v. p. r., tem produzido todo o effeito de fazer cessar as deploraveis consequencias, que prudentemente se temeram, e temem ainda: me manda s. m. perguntar a v. p. r. quantas religiosas se teem recolhido ás casas apontadas no meu sobredito aviso, e quantas se acham ainda fóra das mesmas casas; as razões com que estas ultimas se não recolheram até agora; e as que não teem casas de parentes, ou de conhecidos, onde se possam recolher? Prevenindo ao mesmo tempo a v. p. r. duas cousas: primeira, que v. p. r. nomee dous religiosos da maior authoridade, e das mais conhecidas virtudes por inspectores de cada um dos sitios, em que se acharem abarracadas, ou recolhidas religiosas da sua filiação, fazendo-os v. p. r. executores das reaes providencias acima re-

feridas, e dando-lhes ordens para applicarem ao seu prompto effeito todos os meios necessarios, pelas informações, que devem tirar dos parentescos, e allianças de cada uma das religiosas, que se lhes confiarem: segunda, que v. p. r. ordene aos referidos executores das suas ordens, debaixo das comminações mais severas, que de nenhuma sorte permittam, que as religiosas da sua inspecção saiam dos sitios, onde se acharem congregadas, senão na sobredita fórma; nem tão pouco tolerem, que aos referidos sitios cheguem a conversar algumas pessoas, que não sejam determinadas para conduzirem as ditas religiosas para as casas, onde se devem recolher. Deus guarde a v. p. r. Paço de Belém, a 24 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o commandante da fortaleza de S. Julião da Barra, Felix José de Azambuja, não deixar seguir viagem aos navios, que se demorassem nas enseadas da barra, depois de terem passado pela Torre de Belém.

A s. m. foi presente, que na enseada de S. José, e outras partes, se demoram os navios, que sahem deste porto depois de desembaraçados pela Torre de Belém; e sendo contra as ordens do mesmo senhor, que já se participaram a v. m.ce, que era sómente permittido seguir viagem quando sahissem os ditos navios via recta pela barra fóra,

sem se demorarem, nem fazerem a transgressão de tomarem gente: me manda s. m. participar a v. m.ce, que deve ter toda a cautéla, e vigilancia, em que os navios que se demorarem, depois de terem passado livremente pela Torre de Belém, não possam seguir viagem, no caso de terem dado fundo; porque o não poderão fazer, sem serem novamente buscados, e visitados: pondo-se todo o cuidado, em que vão logo para fóra da barra via recta, sem tomarem gente, ou cousa alguma a bordo; de sorte, que não fiquem sem effeito as reaes ordens do dito senhor, que me manda recommendar muito a v. m.ce a sua devida observancia; e que do contrario, se procederá contra os transgressores, na conformidade das mesmas reaes ordens. Deus guarde a v. m.ce Paço de Belém, a 24 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o secretario de estado, Sebastião José de Carvalho e Mello.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Remetto a v. ex.a a conta, que deu o desembargador Francisco Galvão da Fonseca, para que pondo-a na presença del-rei meu senhor, resolva o que fôr servido sobre a materia de que tracta. Deus guarde a v. ex.a Senado, 26 de novembro de 1755.

Marquez de Alegrete.

Para o marquez de Alegrete, em resposta sobre o referido na carta antecedente.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Fazendo presente a s. m. o aviso, que v. ex.ª me dirigiu no dia de hontem, com o do vereador do senado da camara Francisco Galvão da Fonseca, em que referiu a v. ex.ª no mesmo dia, que não havia bacalháo na Ribeira; e que os quatro navios do mesmo genero tinham pela maior parte descarregado fóra da postura ao seu livre arbitrio: me manda o mesmo senhor responder a v. ex.ª, que estes dous casos haviam tido muito anticipadas providencias nas suas leis, e ordens. O primeiro caso, no aviso de 4 do corrente, no qual para que o povo não achasse esta, e similhantes faltas, nem na Ribeira, nem no Terreiro do Paço, avisei a v. ex.ª, que o ordenasse a todos, e cada um dos ministros, que se acham principalmente encarregados dos bairros de Lisboa, que lhe remettessem as relações de todos os generos comestiveis, que cada um delles achasse no seu districto, para assim os poderem os ditos vereadores manifestar ás partes, que os necessitassem: acrescendo as outras providencias do dia 22, e 26, conteúdas nos avisos expedidos no dia 22 do corrente, e no de hoje; cujas cópias remetto a v. ex.ª O segundo caso; porque além de não haver nunca s. m. dispensado as leis, que prohibem os navios romperem as suas cargas sem bilhetes da alfandega, e fóra da postura, sendo-lhe presentes as transgressões, com que se estavam vendendo os generos a bordo

dos mesmos navios, havia mandado obviar esta desordem pelo sobredito aviso de 22 do corrente. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 27 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o conde de Resende visitar um navio, que se achava por baixo da Torre de Belém: participando-lhe tambem a resolução de s. m. sobre os furtos que se achavam em deposito.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Em quanto me não é possivel pôr na real presença de s. m. a carta do ajudante da Torre de Belém, inclusa no aviso de v. ex.ª, que acabo de receber, me parece, que o caso que elle refere, se acha virtualmente comprehendido nas ordens do mesmo senhor, para ser visitado o navio, que se acha por baixo da Torre, e se examinar não só o que nelle se tem recolhido, mas tambem quaes sejam o seu proprietario, e mestre, que o governar, para se conhecer se são homens de boa reputação, que como taes excluam a suspeita de fraude; com o que, e com as visitas, que se fazem ao hiate, que vae á seu bordo, se acautelará o que delle se podia temer.

Quanto aos furtos, que se acham em deposito, resolveu s. m., que as pessoas, e móveis, cujos donos forem notoriamente indubitaveis pela evidencia dos factos, sem haver parte, que os duvide, sem razão para se pre-

sumir prejuizo de terceiro, sejam entregues a quem pertencerem; e que as outras pessoas, e móveis, em que houver qualquer duvida de facto, ou de direito, sejam remettidas ao duque Regedor com as justificações a ellas respectivas, para serem verbalmente julgadas em Relação, na fórma das ordens do mesmo senhor. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 29 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o duque Regedor, participando-lhe a resolução de s. m. sobre a alteração que o senado havia feito no edital do dia 26 de novembro, excedendo os preços por que foram vendidos os comestiveis no mez de outubro.

Ill.^mo e Ex.^mo Sr.

Fazendo presente a s. m. o aviso, que v. ex.ª me dirigiu na data de 22 do corrente, sobre a alteração, que o senado da camara havia feito no edital do dia 10, pelo pregão com que excedeu os preços, a que foram vendidos os generos comestiveis, no mez de outubro proximo preterito, e principalmente o bacalháo, e a manteiga: e havendo o mesmo senhor mandado, que o referido senado lhe consultasse, como consultou, a razão, que teve para o sobredito procedimento: foi s. m. servido resolver, que o senado da camara não podendo interpretar, ou alterar as precedentes ordens regias, sem pedir de-

claração dellas ao mesmo senhor no caso que necessaria fosse; muito menos o podia fazer a respeito dos ditos generos alfandegados, que não são sujeitos ás posturas da camara, para lhes alterar os preços dèfinidos pelo edicto regio; ordenando-lhe s. m., que revogando o nullo pregão que fez lançar na sobredita fórma, fizesse logo lançar outro, reduzido ás identicas, e precisas palavras do edital de 10 do corrente, para que por elle procedesse sem duvida a casa da supplicação, com a jurisdicção, cumulativa, que o mesmo senhor lhe tem concedido ao dito respeito, em commum beneficio.

O que s. m. me manda participar a v. ex.ª, para que assim fique entendendo, com a declaração de que contra as pessoas, que delinquiram depois do dito pregão nullo, e antes de ser retractado pelo novo pregão, que se deve lançar, não haja procedimento senão em termos habeis: attendendo-se á fé publica, que o referido pregão nullo deve ter para o povo, em quanto não ouvir bando contrario. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 29 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Ao duque Regedor para se desembaraçarem das ruinas e entulhos, as ruas principaes da cidade de Lisboa, de sorte que esta ficasse praticavel.

Considerando s. m. a indispensavel urgencia, que ha de se desembaraçarem com a maior promptidão, que cou-

ber no possivel, as ruas principaes da cidade de Lisboa, por onde se conduzem os mantimentos e as mercadorias, que se extrahem dos barcos, e navios para o sustento, e para o commercio dos habitantes da mesma cidade, e suas visinhanças: e havendo o mesmo senhor dado todas as competentes providencias para se evitar na sobredita diligencia toda a confusão das propriedades, e se obviarem as discordias, que della podiam resultar, pelo seu real decreto de 29 de novembro proximo preterito: é s. m. servido, que v ex.ª encarregue daquella util diligencia os ministros, a quem v. ex.ª tem commettido a inspecção dos bairros, ou os outros, que v. ex.ª achar mais proprios, no caso em que os sobreditos não possam ao mesmo tempo, assistir a esta diligencia, sem prejuizo das outras, em que se acham occupados.

Aos ditos ministros ordenará v. ex.ª que façam desembaraçar primeiro as ruas, que discorrem desde a Ponte de Alcantara até á Esperança; e della pela banda do mar toda a Boa-Vista até ás Portas da Cruz da Pedra; e pela banda da terra, até ás Portas de Santa Catharina; e dellas pelo Chiado até á rua do Principe. No interior da cidade, tudo o que vae do Terreiro do Paço pela rua Nova dos Ferros até á rua dos Ourives do Ouro; e della pelo Rocio de uma banda, pela rua dos Canos até aos Anjos, e chafariz de Arroios; e pela outra banda pelas Portas de Santo Antão até ao Chafariz de Andaluz.

Para que os referidos desentulhos se façam sem perigo: é o mesmo Senhor outrosim servido, que v. ex.ª nomee dous mestres das obras para cada bairro, os quaes com assistencia do respectivo ministro, antes de tudo visitem, e examinem todas as paredes, que estiverem pendentes, ameaçando perigo, e as façam promptamente demolir, antes de se principiar outro trabalho.

Não bastando para se expedirem os referidos desentulhos o serviço dos réos, que se acham condemnados a trabalharem nelles: mandará v. ex.ª empregar todos os artifices, e trabalhadores, que necessarios forem, pelos costumados jornaes. E recommendando v. ex.ª aos respectivos ministros, que ponham um cuidado muito especial na arrecadação das madeiras, e materiaes, de sorte, que todos fiquem arrimados nas propriedades defronte das quaes forem achados, e a que ficarão pertencendo por esse mesmo facto, sem outra alguma contenda de juizo, que não seria compativel com uma diligencia tão urgente, e tão indispensavelmente precisa para o bem commum.

Tambem o mesmo senhor é servido, que v. ex.ª encarregue aos ministros, a quem commetter as referidas diligencias, de examinarem os logares dos seus respectivos bairros, onde existirem ainda cadaveres, ou corpos de irracionaes, de cuja corrupção se possam prudentemente recear funestas consequencias. Ordenando-lhes, que onde o desentulho ameaçar maior perigo, façam accumular sobre o entulho, que acharem, uma tal quantidade delle, que baste para suffocar todas as exhalações, que forem capazes de infectar o ar: e que onde a corrupção fôr vencivel de remover, a façam sepultar com as cautélas de vinagres, e dos fumos de breu, que se costumam praticar em similhantes casos. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 3 de dezembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o conde de Resende fazer uma visita geral em todos os navios, e embarcações, que se achassem no Tejo, dando-se-lhe algumas instrucções sobre esta materia.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. tendo consideração á difficuldade, que v. ex.a justamente representou, que encontrava em examinar depois de carregados, os navios, que sahem deste porto com alguma suspeita de transportarem cabedaes tirados das ruinas, e incendios da cidade de Lisboa: é servido, que v. ex.a fazendo logo uma visita geral em todos os navios, e embarcações, que se acharem ancoradas no Tejo, faça depois della, notificar com certidão passada todos, e cada um dos seus respectivos mestres, para não principiarem a receber carga sem bilhete de v. ex.a, sobpena de confiscação de toda a que lhes fôr achada, sem preceder o referido bilhete: e que ao tempo, em que estes forem expedidos, introduza v. ex.a dous guardas no navio, que se houver de carregar, os quaes tenham um exacto cuidado no exame de tudo o que entrar, declarando v. ex.a na ordem que expedir, que no caso de serem alheias as fazendas, que forem carregadas, ficando estas salvas a seus donos, pagará o mestre a sua importancia, para ser applicada ametade ao fisco, e a outra ametade a quem denunciar. Deus guarde a v. ex.a Paço de Belém, a 5 de dezembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o desembargador Antonio Martins dos Reis fazer sahir, vinte leguas fóra da côrte, os amancebados mais escandalosos, ficando nella presas as concubinas.

S. m. manda remetter a v. m.ce as duas relações inclusas dos homens, e mulheres, que constou estarem actualmente amancebados; e é o mesmo senhor servido ordenar, que v. m.ce mande sahir, vinte leguas fóra da côrte os mais graves, ficando nella as concubinas presas; e os mais ordinarios mandará v. m.ce prender por alguns tempos, que regulará a seu arbitrio, conforme a culpa que tiverem. Deus guarde a v. m.ce Paço de Belém, a 30 de janeiro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Ao marquez Estribeiro mór para mandar empregar no desentulho dos bairros do Rocio, Rua Nova, e Romulares, mais cento e cincoenta soldados, além dos que havia, para que sendo ao todo trezentos, trabalhem cem em cada um dos ditos bairros; e que se evitem conflictos de jurisdicções entre elles, e os officiaes de justiça.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Sendo presente a s. m., que estão chegados alguns dos instrumentos necessarios para se empregar maior nume-

ro de homens nas obras publicas da cidade de Lisboa: e que por este principio, e pelo de se haverem já desembaraçado algumas ruas, se póde augmentar o numero dos soldados, que se empregaram nas referidas obras com mais cento e cincoenta, repartidos pelos mesmos tres bairros do Rocio, Rua Nova, e Romulares; de sorte, que fiquem trabalhando cem homens em cada um dos ditos bairros com officiaes correspondentes: me manda s. m. participar a v. ex.ª todo o referido, para que v. ex.ª possa dar as ordens necessarias, afim de se continuar o trabalho na sobredita fórma.

E para que entre os ministros da casa da supplicação, a quem se acha commettida a inspecção dos bairros, para nelles se effectuarem as demarcações das propriedades, se adjudicarem os bens, que forem achados nas ruinas, e se decidirem as mais questões judiciaes, que occorrerem entre os officiaes militares, que devem commandar os referidos corpos, e entre os apontadores, que precisamente deve haver, para tomarem conta dos homens, que trabalham, e dos pagamentos, que se lhes hão de fazer, não haja o menor conflicto de jurisdicção, que sirva de impedimento a tão uteis e tão urgentes obras: é o mesmo senhor outrosim servido, que v. ex.ª se entenda a estes respeitos com o duque regedor das justiças, a quem s. m. tambem manda avisar para se entender da mesma sorte com v. ex.ª: e para que obrando vv. ex.ªs de commum accordo nas ordens, que derem aos seus respectivos subordinados, se possam adiantar as referidas obras com o progresso, que o mesmo senhor espera do zelo do serviço de Deus, e de s. m., que é tão proprio em vv. ex.ªs, que dentro em pouco tempo se veja nellas um beneficio publico. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 31 de janeiro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o D. abbade Geral do mosteiro de S. Bento da Saude em que se lhe ordena, que dê faculdade para no seu convento se recolherem os feridos do hospital real.

S. m. sendo informado da impossibilidade, que ha no hospital real de Todos os Santos para receber os muitos doentes, que nelle concorrem; e da disposição, que sempre se acha no religioso animo de v. p. para exercitar os actos meritorios aos olhos de Deus: me manda significar a v. p., que será do seu real agrado, que v. p. permitta ao enfermeiro mór recolher no celleiro desse mosteiro os feridos do dito hospital, em quanto nelle se não concluem as commodidades interinas, que se acham proximas a findar-se. Deus guarde a v. p. Paço de Belém, a 28 de fevereiro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o enviado Antonio Freire de Andrade Enserrabodes pedir ao summo pontifice, em nome de s. m., lhe nomee para patrono, e protector dos seus reinos, e dominios, contra os terremotos a S. Francisco de Borja com rito de primeira classe.

S. m. tendo consideração aos funestos effeitos, que o

terremoto do primeiro de novembro proximo passado causou nos seus reinos, e maiormente na sua côrte de Lisboa: e lembrando-se do especial patrocinio de S. Francisco de Borja para preservar de similhantes, e maiorés estragos com milagrosos prodigios, assim na Europa, como na America, aos reinos, cidades, e logares, que o elegeram para seu patrono, e protector contra os terremotos: é servido, que em seu real nome supplique v. s. ao summo pontifice, que lhe conceda, e nomee para patrono, e protector dos seus reinos, e dominios contra os terremotos ao mesmo santo: e que como nelles tem o rito de segunda classe, lhe determine o de primeira, para todo o clero secular, e regular dos ditos seus reinos, e dominios, com obrigação de se cantar no dia da sua festa em todas as igrejas, em que houver obrigação de côro, a sua missa com a devida solemnidade, para o fim de livral-os das ruinas, que os terremotos costumam causar: e o mesmo senhor mandará offerecer por si, e pelos seus successores, e pelo seu povo, donativo na fórma costumada.

E os senados das cidades, e villas em que se representam os povos, hão de assistir á dita festa nas igrejas das casas da Companhia de Jesus, onde as houver, e não as havendo, nas igrejas cathedraes, ou principaes. E por ser da singular devoção de s. m. esta eleição de S. Francisco de Borja para patrono, e protector contra os terremotos, não se fez, nem se podia fazer com as formalidades prescriptas no decreto de Urbano VIII., para as eleições de patronos, que se fazem pelo povo, e clero. Mas sendo necessaria alguma dispensa nesta materia, v. s. a pedirá em nome do mesmo senhor. Deus guarde a v. s. Belém, a 8 de março de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

*

AVISO

Para o marquez de Alegrete ordenar que o senado faça as preparações necessarias para a procissão de Corpus Christi.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Sendo presente a s. m., que a igreja patriarchal se ha de estabelecer no edificio, que se está fabricando de madeira nas obras do conde de Tarouca antes do dia da procissão de Corpus Christi; e a planta daquelle sitio com a delineação das ruas, que podiam servir para o transito da dita procissão: fez o mesmo senhor escolha das que teem menos difficuldade a terraplenar-se, e mais facil compostura; e demarcadas as ruas na dita planta, a mandou entregar ao capitão engenheiro Eugenio dos Santos de Carvalho, architecto do senado, para a dar á execução. E é servido mandar participar a v. ex.ª o referido, para que o mesmo senado faça, em tudo o que lhe pertence, as preparações necessarias para a dita procissão se fazer com a mesma grandeza, e pompa, que era costume e conjunctamente fôr possivel, assim nas armações das casas, ou barracas, limpeza das ruas, dando-se-lhes escoante ás aguas, lançando nellas arêa, e flôres, como na cobertura das mesmas ruas, que se fará de lonas, meias lonas, brins, ou qualquer outro panno, preferindo o que melhor defender do sol, e da chuva, a qual cobertura se prenderá como páos de pinho enramados com algumas flôres, conforme a instrucção, que tem o

dito architecto. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 14 de maio de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o provedor da alfandega do assucar não impedir, que na praça de Cascaes descarreguem as embarcações, que alli levarem madeira, telha, e tijolo das fabricas deste reino.

Sendo presente a s. m., que o capitulo I do foral da alfandega, que prohibe o desembarque das mercadorias, ou mantimentos nos logares, onde se não acham estabelecidas alfandegas, e especialmente na bahia, e porto de Cascaes, se tem de alguns annos a esta parte, praticado para impedir no mesmo porto o desembarque das madeiras do reino, que a actual calamidade faz tão indispensavelmente necessarias para a reedificação da mesma praça de Cascaes, e dos muitos outros edificios, que naquelle termo, e no de Cintra padeceram ruinas, as quaes se não podem reparar com madeiras compradas em Lisboa; porque a pobreza da maior parte dos habitantes daquelles dous termos lhes não permitte nem fazerem o transporte, e despezas della de tão longe, nem comprarem nas estancias de Lisboa com dinheiro á vista as madeiras, que antes compravam na referida villa de Cascaes a pagamentos de vinho, ou de trigo, quando chegavam a recolher estes fructos; esperando-lhes os estrangeiros até os recolherem nas pequenas quantidades, cujo pequeno,

e preciso commercio, sendo só proprio para gyrar dentro da mesma terra, não tem as faculdades necessarias para se poder fazer desde Lisboa: é o mesmo senhor servido ordenar, que todas as embarcações proprias do seus vassallos, que trouxerem madeiras, telha, e tijolo da producção, e fabrica destes reinos para os termos de Cascaes, e de Cintra, possam desembarcar as sobreditas materias na praia da primeira das referidas villas, sem embargo, ou duvida alguma. E para que cesse toda a fraude, que foi o objecto da providencia do sobredito foral: é s. m. outrosim servido, que na referida praça de Cascaes se constitua uma rigorosa inspecção, composta dos juizes do mar, e ordinario da mesma villa, e de mais algum official, quando se julgue preciso, para visitar as sobreditas embarcações, antes de romperem a carga. E quando se dê o caso de acharem nellas quaesquer mercadorias, ou materiaes, que não sejam da producção, e fabrica do reino, se executem a este respeito as penas, que se acham estabelecidas pelo referido foral. E achando outras mercadorias da producção, e fabrica do reino, que devam direitos, as devem remetter com arrecadação á alfandega desta côrte: o que o mesmo senhor é outrosim servido, que v. m.^{ce} execute, não obstante quaesquer disposições contrarias. Deus guarde a v. m.^{ce} Paço de Belém, a 15 de maio de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór passar as ordens necessarias, para as religiosas de Santa Clara serem expedidas com todo o decoro.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Sendo presente a s. m., que as religiosas do mosteiro de Santa Clara de Lisboa, que devem ser recolhidas em differentes mosteiros da sua provincia, hão de partir no dia 9 do corrente do campo adjacente ao sobredito convento: e devendo evitar-se as indecencias, a que ficaria exposto o decoro do estado das referidas religiosas, se não se obviassem as desordens do muito povo, que concorreria ao espectaculo da sua partida: é o mesmo senhor servido, que v. ex.ª ordene ao coronel Manoel de Beça e Antas, que pelas seis horas da manhã do referido dia 9 do corrente, se ache no Campo de Santa Clara formado com o seu regimento, tomando com guardas delle destacadas todas as bôcas das ruas: e ordenando-lhes, que nem nellas, nem no referido Campo deixem parar pessoa alguma, que não sejam os ministros, e religiosos, que devem expedir, e acompanhar as religiosas: commettendo v. ex.ª ao dito coronel tudo o mais que julgar necessario, para que ellas partam com todo o decoro: e mandando postar tambem no mesmo Campo uma companhia de cavallaria ás ordens do referido coronel, não só para as diligencias, que necessitarem de maior promptidão, em quanto se não expedirem as ditas religiosas, mas tambem para acompanhal-as até á distancia de duas le-

guas da cidade. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 4 de junho de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

PORTARIA

Para a conducção das religiosas de Santa Clara de Lisboa.

Manda el-rei nosso senhor a todos os ministros, e officiaes de justiça, e guerra, a quem esta fôr apresentada, que por virtude della façam aposentadoria decente a Fr. Domingos da Conceição, e seu companheiro, que vão conduzir aos conventos da sua provincia as religiosas, que vão na sua companhia. As quaes serão alojadas, e guardadas nos respectivos alojamentos com toda a decencia, e modestia, que compete ao seu santo estado, e delicadeza do sexo: dando-lhes pelo sobredito todo o auxilio, e favor de que necessitarem, para a maior commodidade da sua jornada: sendo acompanhadas pelos juizes de fóra, e ordinarios, por onde transitarem com os seus respectivos officiaes, até as encarregarem de villa em villa aos outros juizes, e officiaes das terras que immediatamente se seguirem: e prevenindo-se estes com avisos expedidos á custa dos bens do concelho, nos quaes se declare o dia, e hora, em que hão de chegar as ditas religiosas, para que as estejam esperando; de sorte que não sejam retardadas no seu caminho, e que se lhes tenham preparados os alojamentos, onde se devem recolher nos logares, em que houverem de comer, e pernoutar. Ten-

do os sobreditos entendido, que s. m. lhes ha por muito recommendadas as referidas diligencias: e que no caso não esperado, em que na execução dellas haja qualquer omissão, ou commissão, de que se siga prejuizo á decencia, commodidade, ou dilação das ditas religiosas nos transitos da sua jornada, serão de tudo responsaveis na real presença do mesmo senhor, que reserva ao seu real e immediato arbitrio, e conhecimento, os procedimentos, e as penas de tão inesperadas, e impias transgressões. Belém, a 5 de junho de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór mandar que a vedoria passe as ordens necessarias para nas praças desta cidade se accommodarem as estancias de lenha, e carvão.

S. m. tendo consideração ao que lhe representaram os mercadores da lenha, e carvão da cidade de Lisboa, que são obrigados a despejar em beneficio do commercio, e da navegação destes reinos, os logares que occupavam na Ribeira; e a que para o bem commum da mesma cidade se fazia indispensavel, que aos supplicantes se assignassem outros iguaes, e respectivos logares, onde possam vender tão necessarios generos: foi servido dar sobre esta materia a providencia, que consta do aviso da cópia inclusa, expedido ao desembargador Manoel de Campos e Sousa, vereador do senado da camara, com a

incumbencia das obras publicas: o que o mesmo senhor manda participar a v. ex.ª para que v. ex.ª nesta conformidade, e das outras reaes determinações, participadas a v. ex.ª sobre esta materia no meu aviso de 12 do corrente; mande passar á vedoria as ordens necessarias. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 25 de junho de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

PORTARIA

Para a conducção das religiosas de S. Domingos.

Manda el-rei nosso senhor a todos os ministros, e officiaes de justiça, e de guerra, a quem esta fôr apresentada, que por virtude della façam aposentadoria ao P. presentado Fr. Bartholomeu dos Martyres, e ao presentado Fr. Antonio de Santa Quiteria, religiosos da ordem dos prégadores, que vão acompanhar as religiosas do mosteiro da Rosa para os conventos de Santa Catharina, e Paraiso da cidade de Evora. As quaes serão alojadas, e guardadas nos respectivos alojamentos com toda a decencia, e modestia, que compete ao seu santo estado, e delicado sexo: dando-se-lhes pelos sobreditos todo o auxilio, e favor de que necessitarem, para maior commodidade da sua jornada: sendo acompanhadas pelos juizes de fóra, e ordinarios, por onde transitarem, com os seus respectivos officiaes, até as entregarem de villa em villa aos outros juizes, e officiaes das terras, que immediatamente se seguirem: e prevenindo-se estes com previos

avisos expedidos á custa dos bens do concelho, nos quaes se declare o dia, e hora, em que hão de chegar as ditas religiosas, para que todos as estejam esperando, de sorte que não sejam retardadas no seu caminho, e que se lhes tenham preparados os alojamentos, onde se devem recolher nos logares em que houverem de comer, e pernoutar: tendo os sobreditos entendido, que s. m. lhes ha por muito recommendadas as referidas diligencias: e que no caso não esperado, em que na execução dellas haja qualquer omissão, ou commissão, de que se siga prejuizo á decencia, commodidade, ou expedição das ditas religiosas nos transitos da sua jornada, serão de tudo responsaveis na real presença do mesmo senhor, que reserva ao seu real, e immediato arbitrio, e conhecimento, as penas de tão inesperadas, e impias transgressões. Belém, a 3 de julho de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez de Valença mandar fazer uma planta para accommodação das religiosas do mosteiro de Santos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Sendo presente a s. m. a necessidade de fazer-se accommodação, ou abarracamento competente para a commendadeira, e religiosas do mosteiro de Santos, extra-muros da cidade de Lisboa; e que o sitio chamado do *Prado* é

o mais conveniente para elle: é o mesmo senhor servido, que v. ex.ª ordene a Rodrigo Franco, architecto das ordens, faça uma planta da dita accommodação no referido sitio, orçando o quanto poderá custar; e que v. ex.ª aponte a parte por onde se possa pagar mais promptamente a sobredita obra. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 3 de agosto de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o bispo de Leiria mandar fazer na sua cathedral, e nas igrejas da sua diocese a procissão de voto a Nossa Senhora, da mesma sorte que se praticou em Lisboa.

Ex.mo e R.mo Sr.

S. m. reconhecendo, que por especial patrocinio da santissima sempre Virgem Maria mãe de Deus foram os seus reinos preservados da maior, e ultima ruina no terremoto do primeiro de novembro proximo passado; e conservadas principalmente a sua real pessoa, e familia, illesas ainda do mais leve prejuizo em tão grande perigo; se considerou obrigado a render-lhe as devidas graças com alguma demonstração publica, e perpetua, que servisse de renovar a memoria do beneficio recebido, e de implorar o patrocinio da mesma Senhora para o futuro. E communicando com o eminentissimo, e reverendissimo cardeal patriarcha, e com o senado da camara de Lis-

boa esta sua tão pia intenção ; s. eminencia, conformando-se com ella, ordenou, que na sua patriarchal, e nas igrejas do seu patriarchado, se fizesse todos os annos, no segundo domingo de novembro, em que se celebra a festa do Patrocinio de Nossa Senhora, jejuando no sabbado antecedente, uma solemne procissão em acção de graças á mesma Senhora, como protectora nossa, assim no passado, como para o futuro, contra os terremotos. E o mesmo senado da camara de Lisboa se obrigou com voto a obervar a sobredita procissão com a mesma formalidade, com que costuma acompanhar as procissões votivas. E desejando s. m., que assim como foi geral o beneficio, o seja tambem o agradecimento, me manda significar a v. ex.ª que será muito do seu real agrado, que v. ex.ª na sua cathedral, e nas igrejas da sua diocese mande fazer todos os annos similhante procissão, no mesmo segundo domingo de novembro, e jejuar no sabbado antecedente, em acção de graças a Nossa Senhora do Patrocinio, pelos mesmos motivos referidos. E o mesmo senhor, pelo desembargo do paço, tem mandado passar ordens circulares a todas as camaras para acompanharem respectivamente as ditas procissões com a mesma formalidade, que se pratíca em similhantes funcções. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 14 de agosto de 1756.

Nesta conformidade se escreveu a todos os mais bispos, e sés vacantes, e ao prelado de Thomar.

AVISO

Para o duque Regedor, em que se lhe ordena, nomee pessoa para receber as camas, que s. m. mandou dar para os presos do Limoeiro; e faça reparar a enfermaria, que está na casa das audiencias.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. attendendo com a sua real clemencia á urgente necessidade, que padecem os presos do Limoeiro, que nelle se acham doentes por falta de camas para descançarem nas suas enfermidades; mandou ordenar ao tenente general da artilheria do reino, que das barracas, e camas, que se acham naquelles armazens, dê á ordem de v. ex.ª aquellas, que necessarias forem, na conformidade do aviso incluso, que o mesmo senhor manda remetter a v. ex.ª pela cópia, que vae junta, para v. ex.ª nomear a pessoa, que ha de receber as ditas camas, e guardal-as e distribuil-as com a devida arrecadação.

E sendo presente a s. m., que devendo servir-se a enfermaria, que está na casa das audiencias, pela entrada principal da Relação, se acha nella uma parede, que necessita de pequenos reparos, mediante os quaes ficará a mesma enfermaria servindo sem perigo dos que nella entrarem, e os presos com maior segurança: é o mesmo senhor outrosim servido, que v. ex.ª mande fazer os sobreditos reparos pelo mestre pedreiro, que lhe parecer, que os póde expedir com maior brevidade. Deus guarde a v. ex.ª Paço de Belém, a 17 de agosto de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o desembargador Estevão Pedro de Carvalho fazer metter no deposito geral as peças de ouro, e prata, e mais móveis das religiosas de Santa Clara.

S. m. é servido, que v. m.ce em execução do real decreto de 3 de agosto deste anno, faça com toda a diligencia, e brevidade possivel a descripção das peças de ouro, e prata, ou pedrarias, e mais móveis preciosos, que não forem sujeitos a corrupção, pertencentes ao mosteiro das religiosas de Santa Clara desta cidade: e fazendo logo metter no deposito geral as ditas peças, e móveis, continue a descrever os mais bens: procedendo em tudo na fórma do dito decreto, em quanto o mesmo senhor não der outra providencia. Deus guarde a v. m.ce Belém, a 15 de outubro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o desembargador João de Sousa Caria, ordenando-se-lhe, que no deposito geral da côrte se recolhessem os móveis de ouro, e prata, pertencentes ao mosteiro das religiosas de Santa Clara.

S. m. é servido, que no deposito geral da côrte se recebam os móveis de ouro, e prata, pedras preciosas,

e de qualquer outra qualidade, pertencentes ao mosteiro das religiosas de Santa Clara desta cidade, com o premio tão sómente de meio por cento: e que a junta a este respeito cumpra os precatorios, que lhe forem expedidos pelo desembargador Estevão Pedro de Carvalho, a quem o mesmo senhor tem commettido a administração dos bens, e rendas do dito mosteiro. Deus guarde a v. m.ce Paço de Belém, 15 de outubro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o duque Regedor, ordenando-lhe faça recolher as mulheres doentes do celleiro do conde de Castello-Melhor para as enfermarias do hospital real.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

A s. m. fiz presente o aviso de v. ex.a de 30 de novembro proximo passado: e é o mesmo senhor servido, que visto se acharem promptas as duas enfermarias, de que nelle se faz menção, ordene v. ex.a ao syndico do hospital, que mande logo fazer a mudança das mulheres doentes, assim de febres como de feridas, que se acham nos celleiros, e armazens das casas do conde de Castello-Melhor ás Portas de Santo Antão, para as ditas enfermarias. Deus guarde a v. ex.a Paço de Belém, a 5 de dezembro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

ALVARÁ

Para se não poder embargar, ou apenar cal, tijolo, telha, madeira, lenha, obreiros, carros, e bestas de carga, que se empregarem nas fabricas, e conducções de cal, tijolo, telha, e madeira, para assim haver uma grande abundancia dos ditos materiaes para a reedificação da cidade de Lisboa, por preços justos, e accommodados.

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que tendo consideração á utilidade, de que será para a reedificação da cidade de Lisboa multiplicarem-se as fabricas de cal, tijolo, telha, e madeira, de sorte, que haja uma grande abundancia destes necessarios materiaes aos justos, e accommodados preços, que a razão, e a experiencia mostram, que seriam incompativeis com a raridade, causada pelos embargos, e coacções, que se fizessem aos fabricantes, e carreteiros dos mesmos materiaes, porque desanimariam com geral prejuizo a todos aquelles, que se empregassem no trabalho de tão uteis manufacturas, e no transporte do producto dellas; utilizando illicitamente os particulares, que os atravessassem, e reduzindo os mesmos materiaes a poucas mãos, para assim fazerem os monopolios, que sómente poderão cessar pela liberdade das fabricas, facilidade dos transportes, e concorrencia dos que nellas, e nelles se empregarem: estabeleço, que da publicação deste em diante se não possa mais embargar, apenar, ou por qualquer outro modo, constranger pessoa alguma das que fabricarem, fizerem fabricar, transportarem, ou fizerem transportar os sobreditos materiaes, a vendel-os contra

suas vontades: sobpena de aquelles, que o contrario fizerem, sendo officiaes de justiça proprietarios, perderem o officio; sendo serventuarios, serem condemnados no valor delle; e sendo militares, perderem o posto que tiverem com o valor de um anno de soldo, tudo a favor das pessoas, que forem constrangidas, contra o determinado nesta lei. Prohibo debaixo das mesmas penas, que os sobreditos fabricantes, ou outra alguma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, embargue, ou mande embargar matos, e lenhas, das que se costumam gastar nos fornos de cal, tijolo, e telha, os quaes serão sempre providos a avença das partes sem coacção, ou constrangimento de pessoa alguma. Para mais favorecer as mesmas fabricas, hei por bem, que os obreiros, carros, barcos, e bestas de carga, que as servirem, em quanto nellas andarem occupados, sem dólo, nem malicia, não possam ser embargados, ou apenados, debaixo das mesmas penas acima ordenadas. Annullo, e hei por de nenhum vigor quaesquer embargos, e coacções judiciaes, que ao tempo da publicação deste se acharem feitos a todos, e a cada um dos ditos respeitos, não obstante haverêm sido ordenados de preterito. Para fazer mais amplo este commum beneficio dos moradores da referida cidade de Lisboa; hei outrosim por bem, que em todos os portos della, e destes reinos onde se carregarem, ou descarregarem os ditos materiaes, fabricados pelos meus vassallos, e produzidos nos meus dominios, tenham livre entrada, e sahida, sem serem sujeitos a manifestos, ou a tirarem bilhetes os que nelles tractarem: e ordeno que aos officiaes, e pessoas, que extorquirem direitos, pedirem bilhetes, ou fizerem demoras aos sobreditos, incorram nas mesmas penas acima declaradas. E porque nem ainda com o motivo das minhas reaes obras se possa transgredir, ou por qualquer modo fraudar o deter-

minado nesta lei: estabeleço, que do dia da publicação della em diante, tudo o acima ordenado se observe igualmente a respeito de todas, e quaesquer obras reaes, ou sejam feitas por ordem dos meus ministros, e tribunaes, ou ainda por ordem minha immediata; porque em todos, e qualquer destes casos, quero que tenha logar o conteúdo nella, sem interpretação, ou modificação alguma, qualquer que ella seja: obrigando-se os mestres, que forem empregados nestas obras do meu real serviço, a buscarem, e chegarem os materiaes a ellas competentes.

Pelo que mando ao presidente do desembargo do paço, vedores da minha fazenda, regedor da casa da supplicação, desembargadores, ministros, justiças, e mais officiaes, e pessoas a quem pertencer o conhecimento deste alvará, o cumpram, e guardem, e o façam cumprir, e guardar, sem quebra, ou diminuição alguma, e tão inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer leis, regimentos, ou disposições contrarias: e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não passe, ainda que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do liv. 2. tit. 39 e 40. E se registrará em todos os logares onde se costumam registrar similhantes leis, mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado em Belém, aos 12 dias do mez de maio de 1757.

REI.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

*

ALVARÁ

Por que s. m. estabelece os direitos publicos, e particulares da reedificação da cidade de Lisboa, e os beneficios ás pessoas, que para ella concorrerem com dinheiro, materiaes, ou mãos obreiras.

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que contemplando a grande vantagem, que seria para os meus reinos, e estados a reedificação da capital delles por um novo plano regular, e decoroso: houve por bem resolver, que a cidade de Lisboa fosse promptamente reedificada com os limites declarados no meu real decreto de 3 de dezembro do anno de 1755, para que nos bairros, cujos edificios foram abrazados, e demolidos, se alinhem as ruas com a rectidão, e largura competentes á commodidade dos seus habitantes, e ao serviço dos que por ellas passam; e que nos outros bairros, cujos edificios ficaram no estado de admittirem concerto, se melhorem as ruas aos ditos respeitos, quanto possivel fôr: e para que uma obra tão util, e necessaria ao bem commum, nem padeça as demoras, que nella seriam intoleraveis, nem se faça com prejuizo dos particulares, que seja attendivel: sou servido ordenar o seguinte:

1 Assim nos referidos bairros, cujos edificios foram abrazados, e demolidos, como nos terrenos das casas dos outros bairros, que foram inteiramente arruinadas; querendo os donos dos respectivos solos edificar na conformidade do sobredito plano, e obrigando-se efficazmente a darem as obras acabadas no termo de cinco annos successivos, e contados do dia, em que assignarem a obrigação, o poderão livremente fazer. E sendo os di-

tos terrenos emphyteuticos, preferirão neste direito de edificar os emphyteutas dos prazos aos senhores directos delles.

2 Não querendo porém, ou não podendo os donos dos referidos terrenos edificar na sobredita fórma, no caso de serem as propriedades delles allodiaes, se adjudicarão pelos ministros, que eu fôr servido nomear para este effeito, ás pessoas que se obrigarem a edificar na mesma conformidade, e dentro no referido termo; pagando aos donos dos terrenos o justo valor delles, e dos materiaes, que nelles se acharem: sendo tudo avaliado com assistencia dos respectivos ministros, e citação das partes, dos louvados nomeados na fórma de direito, e do costume praticado em similhantes casos: e preferindo sempre para edificarem os visinhos confrontantes das respectivas propriedades.

3 Quando as mesmas partes se considerarem gravadas nas avaliações dos bens allodiaes, e emphyteuticos, que se fizerem na sobredita fórma, excedendo a propriedade o valor de trezentos mil réis no juizo dos louvados, ou conforme o parecer de algum delles, recorrerão á casa da supplicação com o processo verbal do arbitramento, de que interpozerem o recurso; o qual será nella tambem verbalmente julgado pelos juizes, e adjunctos, que nomear o regedor; preferindo sempre o despacho dos sobreditos recursos á expedição de todo, e qualquer outro negocio; sem que comtudo se suspenda, em quanto os taes recursos se julgarem, na edificação, ou reedificação, que se houver de fazer nos terrenos, de cujas avaliações se tractar.

4 Nas edificações, e reedificações, que se fizerem nas propriedades sujeitas a morgados, ou capellas, preferirão sempre similhantemente os respectivos administradores, para fazerem por sua conta as referidas obras,

parecendo-lhes, e podendo a isso obrigar-se na sobredita fórma. Porém quando elles não quizerem, ou não poderem obrigar-se efficaz e effectivamente, se adjudicarão os terrenos das taes propriedades a outras pessoas, que queiram, e bem possam obrigar-se a edificar na conformidade dos respectivos planos, e dentro do referido termo de cinco annos: comtanto, que ao mesmo tempo se obriguem a pagar aos administradores dos morgados, e capellas, a quem os terrenos pertencerem, a titulo de prazo phateosim perpetuo, com o laudemio de vintena, a pensão annual, que lhes fôr imposta por arbitrio da meza do desembargo do paço: e que lhes façam titulo nesta conformidade, no caso de não haver renitencia da parte dos sobreditos administradores, porque havendo-a, ficarão as adjudicações, que se fizerem dos taes terrenos, servindo de titulos communs.

5 Porque ao mesmo tempo podem concorrer muitas pessoas a querer edificar em um só terreno vinculado, estabeleço, que neste caso fique livre aos administradores dos morgados, ou capellas, darem a preferencia ao que melhor lhes parecer entre os dous visinhos confrontantes, que o forem ao tempo, em que se tractar da preferencia. E não concorrendo visinho confrontante, poderão preferir qualquer outra pessoa, que lhes seja mais grata: bem visto, que em qualquer destes dous casos hão de ser os emprazamentos approvados pela meza do desembargo do paço na sobredita fórma: e que em quanto á natureza dos prazos, e quantidade das pensões annuaes, e laudemios, não poderão os administradores alterar por algum modo o que tenho acima ordenado.

6 Considerando, que não seria conforme á equidade natural, que os proprietarios dos terrenos, que hão de ficar sitos nas ruas, que devem alinhar-se com a rectidão, e largura, que tenho estabelecido, recebendo os

beneficios do menos perigo nos terremotos, e incendios, da maior claridade da luz, da maior liberdade do ar, da maior facilidade nas condições, da maior frequencia na passagem, e do maior valor, que por todas estas vantagens, pelos privilegios abaixo declarados, ha de acrescer ás suas propriedades, assim na estimação dos capitaes dellas, como nos alugueis; se locupletem com o prejuizo dos outros proprietarios, cujos terrenos se hão de devassar para serem incluidos nas taes ruas: mando, que estes terrenos perdidos sejão avaliados na sobredita fórma: que o total valor delles seja rateado pelas varas das frentes dos dous lados de cada uma das sobreditas ruas: e que seja pago repartidamente pelos primeiros dos referidos proprietarios, pagando cada um delles a favor dos segundos á proporção das varas, que tiverem as frentes dos seus respectivos edificios.

7 Achando-se, que os referidos terrenos perdidos pertencem a capellas, ou morgados, se porá o seu valor em deposito para se empregar em bens capazes de nelles subsistirem os vinculos. O mesmo se praticará a respeito dos terrenos, que já são emphyteuticos, para que com o preço delles sejam inteirados os respectivos prazos.

8 Fazendo-se porém de novo alguma praça publica, ou ampliando-se as que hoje existem, não serão os particulares donos das propriedades, que presentemente estão situadas nas mesmas praças, e que nellas ficarem conservadas, obrigados a pagar cousa alguma pelos terrenos, que para a sua ampliação se comprarem, os quaes serão avaliados na sobredita fórma, e pagos a seus donos conforme as providencias, que eu fôr servido dar, segundo a exigencia dos casos.

9 Para que não haja demoras nem nas sobreditas avaliações, nem nas eleições das pessoas, que houverem de ser preferidas para edificarem, por falta de assisten-

cia das partes interessadas, ordeno que estas sejam notificadas por editos, ou a bem da justiça para as avaliações, ou á instancia das pessoas, que pretenderem edificar no terreno livre, ou vinculado: para que por si, ou por seus bastantes procuradores venham as sobreditas partes assistir á avaliação, ou declaração das pessoas, de que fazem eleição, a saber, achando-se presentes na cidade de Lisboa, ou no termo della dentro de dez dias; e achando-se ausentes dentro de trinta dias, todos contados contínua e successivamente; com pena de que findos elles, se procederá á revelia, na maneira acima declarada.

10 Para mais facilitar os meios necessarios de beneficiar os meus vassallos, com as vantagens, que a todos elles se hão de seguir das sobreditas edificações, ou reedificações, estabeleço, que as pessoas, que emprestarem dinheiro, ou concorrerem com materiaes, ou mãos de obreiros para se edificar, ou reedificar dentro do recinto da cidade de Lisboa, que foi expresso no meu sobredito decreto de 3 de dezembro do anno proximo passado, fiquem não só com real hypotheca em concorrente quantia nos edificios, ou bemfeitorias, que nelles se fizessem em todo, ou em parte; mas tambem com preferencia a todos, e quaesquer outros credores ainda hypothecarios, que fizerem penhoras posteriores ás edificações, ou reedificações, como se os mutuantes tivessem penhoras filhadas anteriores, e feitas em execução de sentenças havidas em juizo contencioso com plenario conhecimento de causa: o que se executará, posto que os outros credores sejam privilegiados, ainda que seja a minha real fazenda; porque a todos os outros privilegios ordeno, que se prefira sempre o dos sobreditos mutuantes.

11 Formando-se concurso sobre os bens de qualquer reedificante, ou edificante, o juiz deste concurso, conhecendo breve e summariamente da verdade da divi-

da procedida da edificação, ou reedificação total, ou parcial, faça logo pagar ao credor della pelo producto das lojas, casas, ou armazens reedificados, eximindo-o assim da longa disputa dos mais preferentes, e de esperar a final decisão de todo o concurso ordinario.

12 Determino, que havendo de ter administração ordinaria, ou extraordinaria a pessoa, casa, ou bens do que houver tomado de emprestimo, e empregado dinheiro na sobredita fórma, não possam ter os taes edificios, e bemfeitorias, que com elle se fizerem, outro administrador, que não seja o mesmo credor, que houver feito o emprestimo, ou concorrido com os seus materiaes, ou mãos de obreiros: ao qual credor será dada neste caso a administração dos referidos edificios, e bemfeitorias, para por elles, ou por ellas haver seu pagamento, debaixo da obrigação de dar contas a juiz competente, dos rendimentos das casas, que tiver na sua administração, e do que pelos productos dellas embolsar annualmente até o seu inteiro pagamento.

13 Contemplando especialmente ao mesmo tempo sobre as grandes despezas, a que hão de ser obrigados os proprietarios dos terrenos, e casas, que fizerem as sobreditas edificações, ou reedificações, em beneficio da utilidade publica, e do decoro da capital dos meus reinos, o muito que importa favorerer eu, quanto possivel fôr, o commercio, as manufacturas, e as pessoas que nelle, e nellas se empregam: sou servido eximir absoluta e perpetuamente de aposentadoria activa, e passiva, as praças, e ruas, que tenho destinado para bolsa do commercio, e para habitação dos homens de negocio, mercadores, e traficantes, que nelle se empregam; as quaes são as seguintes: nos bairros de Alfama, do Limoeiro, da Rua Nova, e do Rocio, tudo o que jaz das Portas do Chafariz de Dentro, até S. Pedro de Alfama; desta igreja até

a de S. João da Praça; della pelas Cruzes da Sé, e pelo Arco da Consolação, até a igreja da Magdalena; com tudo o mais, que está situado da rua das Pedras Negras, até o becco, que sahe defronte da igreja dos Torneiros; do largo, que fica por detraz da igreja de S. Nicoláo; da rua das Arcas, até a extremidade meridional do Rocio; e de lá pelas ruas dos Escudeiros, e dos Odreiros até a Calcetaria. Nos referidos bairros do Rocio, Rua Nova, e no dos Romulares, tudo o que jaz da bôca da rua Nova do Almada, do largo da Santa Igreja Patriarchal, da Porta da Compainha, da Tanoaria, do Corpo-Santo, da Cruz de Catefarás, do largo de S. Paulo, da Boa-Vista, do Poço dos Negros, e da Esperança para a mesma banda do mar; incluindo-se sempre ambos os dous lados das referidas ruas em todos os terrenos acima declarados. O mesmo se observará nos arruamentos, que eu fòr servido determinar para habitação dos artifices no plano da cidade acima referido. Porém nos outros bairros, e ruas, que não forem do commercio, e dos arruamentos dos artifices, mas da habitação dos outros moradores, sómente se observará o sobredito privilegio de isenção de aposentadoria por tempo de trinta annos a favor dos proprietarios daquelles edificios, que forem, ou de novo edificados, ou reedificados desde os fundamentos.

Escripto em Belém, a 12 de maio de 1758.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

FIM DO TOMO PRIMEIRO.

INDICE

DAS MATERIAS QUE CONTÉM ESTE VOLUME.

FIM DO INDICE DO TOMO 1.°